

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII -- 36ª DA REPUBLICA -- N. 146

ITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Presidência.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e do Patrimonio, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, da Propriedade Industrial, da Industria e Commercio e de Contabilidade, das Directorias do Serviço de Povoamento e de Meteorologia — Acta do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Diarios dos tribunaes — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Edictos e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional. — Tomando em consideração as razões apresentadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, submetto-as á vossa elevada apreciação, afim de que vos dignéis resolver.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1924.
103ª da Independência e 35ª da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — De-
sajando o Governo do Estado de Ser-

gipe installar o serviço de saneamento e prophylaxia rural naquella unidade federativa, propoz ao Departamento Nacional de Saude Publica, nos termos do art. 1.566, do decreto n. 16.500, de 34 de dezembro de 1923, a celebração de um accordo para esse fim, proposta essa que foi desde logo aceita, por consultar os interesses sanitarios do paiz, e para que não ficasse entre os Estados do norte, como solução de continuidade, esse unico sem os serviços de saneamento rural, que tão bons resultados vem apresentando.

Na lei organentaria vigente não foi incluída dotação para occorrer a despesas dessa natureza em relação ao alludido Estado de Sergipe, que se prometteu a custear, durante o primeiro semestre deste anno, o serviço, concorrendo, para isso, com a quantia de duzentos contos de réis (200:000\$), porquanto a despesa para cada anno de execução dos trabalhos foi fixada em quatrocentos contos de réis (400:000\$).

Torna-se, portanto, necessario solicitar ao Congresso Nacional o credito especial de duzentos contos de réis (200:000\$), para que o mencionado serviço possa ser mantido no segundo semestre deste exercicio.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1924.
— João Luiz Alves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Departamento Nacional de Saude Publica — Sección de Contabilidade — N. 1.029 — Rio de Janeiro, 16 de junho de 1924.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados. — Transmitto a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade da abertura do credito especial de duzentos contos de réis (200:000\$), para custear o serviço de prophylaxia rural no Estado de Sergipe durante o segundo semestre do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração. — João Luiz Alves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portarias de 17 de junho de 1924:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra Heraclito Bel-
fort Gomes de Souza do cargo de sub-

director do pessoal, que interinamente exercia;

O 2º tenente patrão-mór Ricardo Mario dos Santos do cargo de patrão-mór da Capitania dos Portos do Estado do Espirito Santo;

O capitão de mar e guerra graduado Emmanuel Gomes Braga do cargo de capitão dos Portos do Estado do Pará, que in crinamente exercia;

O 1º tenente patrão-mór José Guardim do cargo de patrão-mór da Capitania dos Portos do Estado do Pará, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Heraclito Belfort Gomes de Souza para exercer, interinamente, o cargo de capitão dos Portos do Estado do Pará;

O 1º tenente patrão-mór José Guardim para servir na Capitania de Portos do Estado do Espirito Santo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 14 de junho de 1924

Sr. ministro da Justiça:

N. 2.703 — Assumpto: Franquia de arquivos:

1. Tendo o ministro da Fazenda posto á disposição do Ministerio da Marinha o segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, Tancredo Ramos de Mello para incumbir-se do serviço de pesquisas sobre terrenos de marinha e fluviais, com o fim de regularisar a situação das colonias de pescadores, rogo a V. Ex. providencias no sentido de serem franqueados ao alludido funcionario, a Bibliotheca Nacional, o Archivo Publico e os arquivos desse ministerio, para que possa dar cabal desempenho á commissão que lhe foi commettida.

Identico ao Ministerio das Relações Exteriores. N. 2.704.

Sr. capitão tenente honorario, 1º official da Directoria Geral de Contabilidade de Marinha, Antonio Leite de Castro.

N. 2.707 A—Assumpto: Designa um funcionario para fazer parte da commissão de estudos das alterações que poderão ser feitas no Codigo de Contabilidade da União.

1. Declaro que resolvi designar-vos para, em substituição ao capitão de corveta honorario, chefe de seccão da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, Lucindo Pereira dos Passos, fazerdes parte da commissão presidida pelo Ministerio da Fa-

zenda, incumbida de estudar as alterações que, de accordo com o art. 925 do Código de Contabilidade da União, poderão ser feitas no mesmo Código.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.713—Assumpto: Remessa de relações de devidas de exercícios findos:

1. Em cumprimento ao § 1º do art. 97 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, tenho a honra de transmitir a V. Ex. as inclusas relações das dividas dos exercícios anteriores ao corrente, cuja importância até a presente data attinge a 19.291:207\$342 assim discriminadas:

Relação n. 5 a 7.....	682:668\$441
Relação n. 8.....	109:411\$581
Relação n. 9.....	14.651:014\$453
Relação n. 10.....	2.293:9 8\$664
Relação n. 11 a 13.....	1.371:121\$319
Relação n. 14 a 16.....	183:002\$581
	19.291:207\$342

2. Junto envio todos os papeis sobre o assumpto para os fins convenientes.

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.724—Assumpto: Isenção de direitos para o material das Obras de Construção do Centro de Aviação Naval, em Santos:

1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser, pela Alandega de Santos, despachado livre de direitos aduaneiros, o material importado para as Obras de Construção do Centro de Aviação Naval, naquella cidade.

N. 2.725 — Assumpto: Remessa de processo de exercícios findos.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 365\$, de que é credor o marinheiro nacional, invalido, asylado, João Oscar Pereira da Silva, conforme se verifica do processo de exercícios findos n. 7.916 que a este acompanha.

N. 2.726 — Assumpto: Remessa de processo de montepio civil.

1. Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. com os demais papeis, os incusos titulos de pensão de montepio civil ns. 663 a 668, pertencentes a D. Candida Maria Dias, Anna, Jovenilha, Maria, Christiano e Syvio, respectivamente viuva e filhos do fallecido 3º pharoleiro do pharol de Itacolomy, Estado do Rio de Janeiro, Antonio Joaquim Dias.

2. Junto segue uma folha do quantitativo para funeral ou luto n. 108, na importância de 200\$000.

N. 2.727 — Assumpto: Pagamento á conta de «Depositos».

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional, á conta de «Depositos», o pagamento na importância total de réis 11:219\$180, ouro, da qual é credora a Companhia Brasileira de Electricidade Simens Schuckert S. A., relativa a fornecimento feito á Directoria do Serviço Radiotelegraphico da Marinha, no anno de 1922, conforme consta do processo que a este acompanha.

2. A importância supramencionada faz parte da relação que foi enviada em officio n. 578, de 12 de março de 1923, ao contador geral da Contadoria Central da Republica

pelo director geral da Contabilidade da Marinha.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 2.728 — Assumpto: Sobre titulos de naturaliza.ão tornados sem effeito.

1. Sciente do assumpto contido no aviso de V. Ex. sob n. 976, de 26 de maio ultimo, tenho a honra de comunicar que providenciei no sentido de serem cassadas as matrículas dos pescadores Antonio Soares e João Soares que fraudulentamente obtiveram as qualidades de cidadãos brasileiros respectivamente, por portarias de 30 de setembro e 23 de fevereiro do anno proximo passado.

— Sr. Dr. juiz da Terceira Pretoria Criminal:

N. 2.723 — Assumpto: Informação sobre a existencia de um operario.

1. Accusando o recebimento do officio de V. Ex. de 3 do corrente, tenho a honra de informar que Joaquim José Ribeiro Pimenta não pertence ao quadro do pessoal operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.729 — Assumpto: Pagamento de facturas á Imprensa Naval.

1. Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 1ª «Repartições de Marinha — XIII — Hospital Central — Material — De consumo — Para o Hospital Central — Sanatorio Naval, etc.» consignação n. 201 — Expediente — do orçamento vigente, o pagamento da importância total de 2:015\$500, da qual é credora a Imprensa Naval pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme as facturas e demais documentos que a este acompanham.

2. O pagamento acima referido deverá ser feito ao 1º tenente commissario Jacob Cordovil Maurity.

N. 2.730 — Assumpto: Pedido de indemnização:

1. Em officio n. 1.191, de 27 de maio ultimo, communicou-me V. Ex. que a concurrencia administrativa realizada na Directoria Geral de Saude, para aquisição de material medico cirurgico, de micro copia e de electricidade, durante o corrente anno, não podia ser approvada por esse Tribunal, visto encontrar-se entre as propostas apresentadas a da firma Lutz, Ferrando & Comp., a quem fora applicada, anteriormente a pena de exclusão, n.º 762 do Código de Contabilidade, deixando assim de ser considerada idonea.

2. Submettendo a consideração de V. Ex. a inclsa informação, prestada a respeito pela Directoria Geral de Saude que julga elucidar o assumpto, cabe-me solicitar a V. Ex. se diline de reconsiderar o seu acto.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 2.731 — Assumpto: Encarrega um official de estabelecer uma feitoria de pesca e outros serviços na ilha da Trindade:

1. Declaro-vos que resolvi encarregar o capitão de fragata Frederico Villar, director da Pesca e Saneamento do Littoral, para chefiar uma expedição á ilha da Trindade, afim de estabelecer alli uma feitoria de pesca e outros serviços que serão por mim designados; deve do ficar á sua disposição para esse fim o tender *Cuyubá*, ao qual se reunirá o aviso *Santa Maria*, do serviço de pesca.

— Sr. director geral de Portos e Costas:

N. 2.732—Assumpto: Encarrega um official de estabelecer uma feitoria de pesca e outros serviços na ilha da Trindade.

1. Declaro-vos que resolvi encarregar o capitão de fragata Frederico Villar, director da Pesca e Saneamento do Littoral, para chefiar uma expedição á ilha da Trindade, afim de estabelecer alli uma feitoria de pesca e outros serviços que serão por mim designados; devendo ficar á disposição para esse fim o tender *Cuyubá*, ao qual se reunirá o aviso *Santa Maria*, do serviço de pesca.

— Sr. capitão de fragata Frederico Villar:

N. 2.733—Assumpto: Encarrega um official de estabelecer uma feitoria de pesca e outros serviços na ilha da Trindade.

1. Declaro que resolvi encarregar-vos de chefiar uma expedição á ilha da Trindade, afim de estabelecer alli uma feitoria de pesca e outros serviços que serão por mim designados; devendo ficar á vossa disposição para esse fim o tender *Ceará*, ao qual se reunirá o aviso *Santa Maria*, do serviço de pesca.

— Sr. capitão de mar e guerra medico Eduardo João Baptista Gaillard.

N. 2.735—Assumpto: Nomeia uma commissão.

1. Attendendo ao que propoz a Directoria de Saude, declaro que resolvi nomear uma commissão composta de vós e dos medicos capitão de corveta Dr. Heraclito de Oliveira Sampaio e capitão-tenente Dr. Antonio de Mello Nogueira, para organizar novas tabeellas de dietas, em substituição ás que actualmente vigoram; devendo tomar por base o trabalho elaborado pela commissão do Hospital Central da Marinha e suggestões nelle contidas.

2. Juntos encontrareis os papeis referentes ao assumpto.

3. Desta resolução dareis conhecimento aos citados medicos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 16 do corrente foram nomeados Joaquim Borges, Rubem Nascimento e João José Fernandes Martins, para exercer interinamente os lugares de escreventes juramentados do serventuario vitalicio do 4º Officio do tabellião de notas, desta capital.

Requerimentos despachados

Dia 16 de junho de 1924

Manoel de Campos Molilo, pedindo entrega da carteira de identidade. — Indeferido.

Pasehoat Micelli e Julio Martins do Souza, pedindo cancelamento de nota. — Requeiram separadamente.

João Baptista Bonzan, pedindo carteira de identidade. — Compareça ao Gabinete de Identificação.

José Justino de Farias, pedindo entrega de carteira de identidade. — Compareça ao Gabinete de Identificação.

Directoria do Interior

A Faculdade de Direito da Universidade e a reforma geral do ensino

Publicamos abaixo o resumo do parecer apresentado pelo bacharelado Edmundo Accacio Soares Moreira, relator da comissão de academicos incumbida de estudar a reforma geral do ensino, particularmente do ensino juridico:

(Continuado do n. 141)

(Conclusão)

Chegando ao ponto culminante da questão: o ensino de direito deve ser exclusivamente pratico ou theorico?

Ha quem pretenda que as Faculdades de Direito devem imprimir ao ensino um caracter exclusivamente pratico, afim de poderem habilitar, de um modo conveniente, para o exercicio das diversas profissões juridicas. O que se torna necessario no fóro e na administração é o conhecimento da lei positiva e a facilidade da sua applicação, e não o acervo de theorias mais ou menos extravagantes que pejam os programmas dos cursos de direito, e que tem que ser postas de lado pelo estudioso ao entrar na vida real. As Faculdades de Direito conferem diplomas para o exercicio de certas carreiras, e por isso não podem deixar de ser escolas profissionais, fornecendo os conhecimentos technicos indispensaveis para que os alumnos possam triumphar na luta pela vida. Nem os professores de direito podem levar utilmente o seu ensino além do conhecimento dos textos e seu commentario.

O professor Brissaud dizia, ainda não ha muito, na *Revue Internationale de l'Enseignement*: ha entre o ensino do direito e o da maior parte das outras sciencias, a medicina, por exemplo, uma differença difficil de justificar. O ensino do Direito nas nossas faculdades é quasi exclusivamente theorico; o da medicina é pelo menos tanto pratico como theorico. Ao abandonar a escola de medicina, o joven doutor não se encontra munido somente de conhecimentos abstractos, ficando por isso em condições de exercer uma profissão.

O contrario acontece ao licenciado ou doutor em direito: qualquer que seja a carreira que abraça, tem de se submeter a um longo estagio, antes de poder utilizar a bagagem que traz da faculdade; e, como os conhecimentos que elle adquiriu são abstractos, difficéis de reter, no fim de pouco tempo não resta mesmo nos melhores diplomados sinão uma pequena somma de sciencia positiva, além de um bom methodo juridico. É muito pouco para os trabalhos que elles tiveram.

As faculdades de direito allemãs deixaram de ser simplesmente estabelecimentos de alta cultura scientifica para revestirem a feição de escolas profissionais. Agora os estudantes allemãs aprendem na universidade o direito civil, de que tem de servir-se na vida, havendo, além disso, exercicios practicos que os iniciam na arte de applicar as fórmulas abstractas ás hypotheseas concretas, exercicios que, em alguns paizes, mesmo, foram tornados obrigatorios. Os exercicios practicos já existiam, ha muito, nas universidades allemãs, mas só ultimamente é que adquiriram notavel desenvolvimento, sendo hoje raros os professores que não dirigem e organizam taes exercicios.

Além da razão profissional de iniciar os estudantes na applicação do direito, outra, de uma natureza diversa, contribuiu para este desenvolvimento. Os professores que dirigiam taes exercicios, verificaram o interesse mui intenso que os estudantes tomavam nestas discussões animadas, em que o direito lhes apparecia na sua applicação viva á realidade, notando, além disso, que os estudantes, mais compenetrados da utilidade pratica dos estudos do direito, segunham, com maior assiduidade, os cursos theoreticos. Os exercicios practicos resultaram assim um meio de despertar nos estudantes o amor pela sciencia, procurando por isso os professores organizal-os para todos os ramos do direito (Marnoco e Reis, op. cit.).

Da Alemanha irradiou o curso pratico para outros paizes, recebendo o nome, ora de conferencia (França e Suíça franceza), ora de exercicio de seminario (Universidade Livre e Universidade Nova de Bruxellas), ora de exercicios practicos (Suíça allemã e Austria) etc.; sendo de notar que, em toda a parte onde existem, se tem reconhecido o seu incontestavel valor, tanto para despertar a iniciativa mental dos estudantes, como para estimular o interesse pelo estudo do direito, como ainda para completar a educação juridica.

Segundo se vê das respostas ao questionario enviado pela Faculdade de Direito de Coimbra ás diferentes universidades estrangeiras, ha, em maior ou menor numero, cursos practicos

regulares na Alemanha, Hollanda, Belgica, Bulgaria, Franca, Inglaterra, Noruega e na antiga Russia; e todos estes paizes — á pergunta — si a experiencia tinha confirmado a utilidade dos cursos practicos — responderam quasi invariavelmente que essa utilidade era manifesta e que manifesta era tambem a tendencia para os desenvolver. (João Mendes Junior, *O Ensino de Direito*.)

O ensino inglez offerece um caracter particular.

Além das universidades de Oxford, Cambridge e Manchester, ha a Universidade de Londres, mais moderna, todas conferindo diplomas correspondentes aos graus de bacharel e de doutor em direito.

Mas os estudantes que se destinam ás carreiras juridicas passam pelos *Inns of Court*, e é ali, sobretudo, que elles estudam principalmente a *common law* e a pratica do fóro, para que possam se tornar *barristers*.

Ha lentes cathedraes, lentes adjuntos, *benchers*, que administram os *Inns*, e *readers*, que dirigem os exercicios practicos.

Mais longe já foi o movimento realista na Republica Norte-Americana. Em 1871 o professor Langdell, da Escola de Direito de Harvard, começou a applicar, em contraprodução aos velhos methodos usados nos Estados Unidos, do *book-system* e do *lecture system*, systema do compendio e da lição dogmatica, um novo methodo denominado *case-system*, cuja idéa fundamental consiste em formular os principios juridicos sobre a analyse dos casos de jurisprudencia. Applicado primeiro por Langdell em materia de contractos, foi depois ampliado por elle e pelos seus collegas de Harvard ás outras universidades, sendo já hoje seguido, em maior ou menor gráo, em um grande numero de escolas americanas, tendo-se generalizado ás sciencias politicas e sociaes, como direito publico, a diplomacia e a economia politica, e tendendo assim a constituir o methodo fundamental da educação juridica na escola americana.

O *case-method* é, como observa George Clark, o methodo do laboratorio applicado ao estudo das sciencias juridicas e sociaes, e por isso um methodo verdadeiramente positivo e inteiramente adequado a banir o verbalismo do ensino universitario. São os trabalhos practicos e o exame dos processos celebres que constituem a base do ensino. Os estudantes agrupam-se mesmo em *law-clubs*, que, organizando-se em tribunaes, elegem os juizes, escolhem o jury, architectam processos ficticios a tratar, e nomeiam os advogados das partes. Estes clubs são presididos por professores ou juizes, e muitas vezes por simples estudantes. Os processos ficticios seguem os seus tramites como um processo real, constituindo assim uma excellente preparação para a vida pratica.

Sem embargo, para evitar que este methodo redunda em todos os vicios do empirismo e nos sophismas das induções incompletas, a exposição que precede as ultimas leis portuguezas, organizando as Universidades de Coimbra e de Lisboa, busca corrigil-o assim:

«Os novos methodos de ensino para desenvolverem toda a sua efficacia educativa não podem limitar a função pedagogica da escola á acção unilateral do professor.

A lição não poderá ser exclusivamente um monologo do quem ensina, sob pena do ensino se dirigir principalmente á memoria do alumno, de ser sobretudo receptivo e de não exercitar convenientemente o raciocinio de quem aprende.»

O extraordinario Dante já escrevia, na Divina Comedia:

«Senza la ritenere avere inteso,
Non fa sciencia...»

«Pelo contrario, os estudantes, em vez de meros assistentes, devem cooperar com o professor, observar com elle os factos que são base do ensino, e com elle raciocinar para descobrir os principios. Desta maneira, desenvolver-se-ha todo o seu poder mental, e o seu espirito habilitar-se-ha a pensar por si mesmo, e assim conseguirá a sua emancipação intellectual, que é o fim supremo da escola superior.»

Póde-se saber muito bem, de cóp, uma regra de direito; mas, enquanto não tiver havido o esforço para deduzir as consequencias logicas que ella comporta, não se póde considerar comprehendido o seu alcance — ensinam Marnoco e Reis.

Como muito bem diz o prof. Brissaud, as regras das mathematicas, os theoremas da geometria são ordinariamente muito simples; mas não ha nenhum professor que os considere bem comprehendidos e fixados, enquanto os seus alumnos não fizerem applicação delles.

O mesmo deve acontecer com o direito: frequentemente contentamo-nos com uma sciencia puramente verbal; os exer-

cípios praticos darão a esta sciencia o seu valor. E, como no direito tudo se encadeia, uma questão bem comprehendida fará entender dez, que uma meia sciencia tornaria obscura.

Aceresce que o ensino theorico reveste um caracter profundamente analytico, encontrando-se o direito dividido em varios ramos, com as suas doutrinas e questões, que são apresentadas aos estudantes isoladamente umas das outras. Nos factos, as questões e as theorias encontram-se intimamente ligadas entre si, em uma complicação extraordinaria, não havendo litigio, por mais simples que seja, que não levante um grande numero de difficuldades relativas ás materias mais diversas e estranhas na apparencia.

Como ainda diz o citado prof. Brissaud, as clinicas medicas permitem ao estudante em medicina rever constantemente, no seu conjunto, sob todos os seus aspectos mais diversos, a sciencia que aprende. A cabeceira de um doente, a anatomia, a physiologia, a histologia e a chimica são convenientemente aproveitadas.

A simplicidade do ensino oppõe-se a complexidade da pratica. Si se quizer que o jurista não se limite a noções fragmentarias, mas domine o conjunto do direito e saiba pôr em movimento facilmente as peças deste mecanismo enleado nas infinitas combinações que a pratica revela, é preciso instituir para elle uma clinica diaria; é necessario que o seu espirito se gaste nestes exercicios de dissecação dos factos ou de applicação das regras do direito, a que, por exemplo, o magistrado tem de recorrer afim de encontrar o nó da solução de um litigio, e o advogado ou o notario para darem uma consulta.

Devendo o ensino ser a cooperação entre o professor e os alumnos, sob a direcção do professor, a lição monologica deverá ser substituida pela lição-dialogo, sempre que isso convenha ao ensino.

Este dialogo é, contudo, bem differente do velho dialogo, para verificar si o estudante conhecia algumas paginas de um livro ou aquillo que o professor havia dito antes. O dialogo novo é um processo de ensino, é uma categoria escolastica, ao passo que o dialogo velho era uma anticipação de exame, quando não era um verdadeiro exame.

Com o dialogo novo, o professor não tem por fim averiguar si o alumno conhece ou não o que já se ensinou, mas puramente chama-lo e cooperar no ensino, em seu exclusivo interesse, e isto tanto mais quanto é certo que o professor nem regista o que o alumno lhe diz, nem, muitas vezes, é seu examinador.

O dialogo entendido como categoria pedagogica, é um elemento integrante dos novos methodos de concretização, praticados na Alemanha e na America, e é sem duvida um dos motivos do successo daquelles methodos. Com o professor, o alumno fixa a situação do facto que será o ponto de partida, para a demonstração ou para applicação do principio; com o professor o alumno analisa o principio que foi applicado á situação do facto pelo tribunal ou a disposição legal que deve ser-lhe applicada; com o professor o alumno critica a solução do tribunal; com o professor, em summa, o alumno aprende a observar os factos e a formular as soluções juridicas.

Diante da necessidade de concretizar devidamente o ensino e em face da experiencia feita nos differentes paizes, continua a exposição alludida, viu o Governo a necessidade dos cursos praticos, e por isso os fez entrar como elemento integrante do systema de ensino organizado pelo presente decreto.

Não se deve esquecer porém, que é necessario conjurar o empirismo do ensino pratico, e que, em vez do simples desenvolvimento empirico de aptidões profissionaes, aquelle ensino tem por fim crear no espirito dos alumnos o habito de ver o direito nas suas relações com a vida social, devendo, por isso, o professor apresentar os casos praticos, e até como demonstração dos mesmos principios.

A escola superior não tem por fim exclusivamente, nem sequer principalmente, transmitir aos alumnos a sciencia feita; mas é sua missão ainda ensinar os processos de investigação scientifica, promover a organização de trabalhos originaes, e assim concorrer para o progresso da sciencia.

Para alcançar este alto desideratum, formaram-se nas universidades allemãs os seminarios, sendo notaveis, por exemplo, em Berlim, o seminario de direito criminal, o seminario de economia politica de Karl Bucher, em Leipzig, e de direito publico o seminario do eminente Jellinek, ha pouco fallecido, em Heidelberg.

Da Alemanha passou a instituição para outros paizes, podendo servir para exemplo os seminarios de Pisa e de Padua, na Italia; outras vezes com um nome differente, chamando-se, por exemplo, na Faculdade de Direito de Paris — "Salas de Trabalho".

São já notaveis as salas de trabalho — de direito penal, dirigidas pelo professor Garçon, de direito publico, dirigidas por Larnaude, de direito romano dirigidas por Cug e Girard, e de economia politica, dirigidas por Cauwès, mas sempre com a mesma função de ensinar de modo especial os processos da investigação scientifica e promover, sob a direcção dos professores, a criação de trabalhos originaes.

Tambem o Governo julgou necessaria a criação de um estabelecimento de natureza semelhante aos existentes naquelles e noutros paizes, a que se deu o nome de Instituto Juridico, para o effeito de promover a formação dentro da Faculdade de Direito, de um centro de actividade scientifica, que fosse, a um tempo util a professores e estudantes, congregando, organizando energias dispersas em uma forma de trabalho, que pudessem ser efficaz á obra da sciencia nacional.

Ahi serão reunidos, em uma bibliotheca privativa, os elementos e as fontes para a formação de trabalhos pessoais; sob a direcção dos professores serão organizados pelos membros do Instituto relatorios sobre questões ou pontos escolhidos pelos alumnos ou indicados pelos professores; os relatorios poderão ser lidos e discutidos em sessão do instituto, entre o professor, o relator e os demais membros do mesmo instituto, como se pratica nos seminarios allemãs e nas salas de trabalho de Paris; os trabalhos serão sempre analysados pelo professor, ahi se habituarão os estudiosos a organizar e expor trabalhos juridicos, com decidida vantagem para o exercicio das carreiras publicas ou para concurso ao magisterio; ahi, em summa, se poderá aprender a pensar e a trabalhar scientificamente, em proveito de quem estuda e em prol da sciencia nacional.

Assim conclue a exposição.

Vê-se por ahi, observa João Mendes Junior, que os legisladores portuguezes, conquanto quizessem aproveitar alguma coisa do *case-system*, bem perceberam o perigo a que elle pôde levar e trataram de conjural-o temperando-o pelo systema allemão dos cursos praticos e de investigação scientifica.

"É necessario", diz o Relatorio de Coimbra, "conjurar o empirismo do ensino pratico, devendo o professor apresentar os casos como meio de concretização dos principios, e até como demonstração dos mesmos principios".

O professor belga Nerinx, no seu livro sobre a organização judiciaria dos Estados Unidos, cap. XII, "Escolas de Direito", faz a critica do ensino pelo *case-system*: "Ensinar o direito como a anatomia, pela dissecação das especies, conforme um methodo puramente inductivo, segundo o habito dos juristas anglo-saxonios, que não consideram seu direito como um *corpus-juris*, mas como tantos grupos separados de regras costumeiras".

Elle cita o professor Baldwin, tão norte-americano como o professor Langdell, e que, entretanto, assegura: "Querer ensinar o direito unicamente por meio de especies, sem comecar por um solido ensino dos principios fundamentaes, não é methodo scientifico; é o mesmo que explicar os alicerces examinando o tecto, ou, antes, algumas telhas."

As especies não são os principios; poderão ser applicações. E são os principios e não as especies que legitimam o direito.

Eis o que affirma Roscoe Pound, outro professor norte-americano:

"Um dos grandes defeitos do nosso systema juridico é a ausencia de idéas geraes, de uma philosophia juridica". E prosegue o prof. Nerinx: "Proceder exclusivamente segundo o *case-system*, collocar o estudante sem principios em presença do direito concretizado em uma série de especies — é afundar-o na agua para aprender a nadar".

O systema inglez, empregado nos *Ins of Court*, foi muito censurado por Blackstone.

"Estaaos autorizados pela experiencia" — assevera — "a predizer que um homem assim educado para o fóro verá que, si a pratica é tudo o que se lhe ensinou, é tambem tudo o que elle saberá; si elle não estiver instruido dos elementos e dos principios sobre os quaes são fundadas as regras da pratica, a menor variante nas relações juridicas o perturbará e o extraviará. Jámais elle deve aspirar a formar, e raramente elle deve comprehender um argumento deduzido do espirito das leis e dos fundamentos naturaes da justiça".

Lord Brougham ponderava que "o advogado e o juiz formados sem base philosophica resolvem as difficuldades por precedentes, sem revelar qualquer argumento fundado nos principios da sciencia das leis; assignala-se um habito rigoroso de recorrer á memoria para citar exemplos de julgamen-

tos sobre pontos semelhantes reproduzidos nos *records* e nos *reports*; em realidade, o argumento é, as mais das vezes, um simples trabalho de memoria do que a enunciação ou applicação de princípios ou razões de decidir».

Na propria Alemanha, conquanto muito valor seja dado aos cursos de exercicios practicos e de investigações scientificas, não é predominante o methodo empirico com o exclusivo processo de indução. Alli, afinal, prevalece este pensamento de Savigny: «E' falsa a opinião que considera a theoria e a pratica do direito como cousas diversas e mesmo oppostas.

Sem duvida, o theorico e o pratico tem cada um suas funcções: a applicação que elles fazem de seus conhecimentos é differente, mas elles seguem uma mesma ordem de idéas, seus estudos devem ser os mesmos, e ninguém exercerá dignamente a theoria ou a pratica, si não tiver consciencia de sua identidade.»

João Mendes Junior, a quem devo as citações, acrescenta: «Contra esse exclusivo processo indutivo, estão agora reagindo as ultimas tendencias dos regulamentos sobre o ensino; não ha razão, portanto, para que adoptemos um procedimento que os proprios inglezes, aliás tidos como do paiz mais pratico do mundo, estão pouco a pouco substituindo por outro methodo em que entra muito o processo deductivo.»

Ao lado desta corrente desenvolveu-se outra diametralmente opposta, segundo a qual as Faculdades de Direito deveriam ter uma funcção puramente especulativa, estudando o direito no seu fundamento historico, nas suas transformações continuas e nas suas possíveis reformas, deixando para a vida pratica tudo o que diz respeito á applicação do direito nas suas diversas modalidades. As Faculdades de Direito são as menos profissionais de todas as Faculdades, pois dos diplomados que ellas põem todos os annos em circulação só metade, quando muito, é que se destina ás carreiras judicicias e administrativas, e por isso só esta parte poderá aproveitar directamente as noções juridicas adquiridas. Para um grande numero de alumnos das Faculdades de Direito, o conhecimento dos textos e do seu commentario pouca utilidade pôde ter, contrariamente ao que acontece com o estudo das sciencias sociais, visto ellas familiarizarem os espiritos com o methodo, o modo de ver essas noções geraes que são indispensaveis para o exame dos problemas mais importantes das sociedades modernas. E assim esses diplomados em direito, actualmente inuteis e até perigosos, por causa da pretensão injustificada que lhes attribue o seu titulo, poderão contribuir para a direcção moral do paiz, em virtude da instrucção geral que receberam e da autoridade que lhes garante a fortuna e a situação de ordinario assaz elevada, por elles occupada na hierarchia social.

Por outro lado, as instituições juridicas não podem ser bem comprehendidas e apreciadas senão pelos espiritos conhecedores dos principios historicos e racionais das questões sociais, que dominam aquellas instituições.

As Faculdades de Direito devem preparar e educar juristas capazes de se elevarem acima dos textos que applicam, e com aptidões para estabelecer a harmonia da lei com as realidades da vida social, sempre em continua evolução.

A verdade, porém, não se encontra em nenhuma destas opiniões extremas, porquanto as Faculdades de Direito, segundo Marnock e Reis, não podem deixar de alliar-se unicamente no seu ensino a theoria e a pratica. E' necessario que o ensino das sciencias sociais penetre e vivifique o da arte juridica, assim como é preciso que o espirito pratico desta ultima exerça a sua influencia sobre os arrebatamentos e as conclusões, por vezes muito radicaes, da especulação e da sciencia pura.

Encontrando-se juxtapostos nas Faculdades de Direito estes dois ensinios, é natural que se venham a confundir em um todo harmonico, completando-se os elementos de um pelos elementos do outro.

Antonio Menger, o grande professor socialista da Universidade de Vienna, attribue á sciencia juridica tres fins: um relativo ao presente, outro ao passado e o terceiro ao futuro. O fim relativo ao presente deve ser realizado pela jurisprudencia dogmatica, que collige os principios juridicos em vigor, codifica-os em um systema scientifico, e dá-lhes a forma mais conveniente para a sua applicação. O fim relativo ao passado é attingido pela jurisprudencia historica, que procura a origem das instituições juridicas e acompanha o seu desenvolvimento successivo, no decurso dos tempos, até a época presente. O fim relativo ao futuro é conseguido pela jurisprudencia legislativa e politica, que compara os matizes transmitidos pela tradição com o estado social actual e

determina as reformas a introduzir nas instituições juridicas. Esta triplice missão da sciencia juridica exige evidentemente que as Faculdades de Direito coadunem a no ensino a theoria e a pratica, pois de outro modo não poderão corresponder á funcção social que lhes incumbe. Occorre-me tambem a phrase de Savigny: «Se la separazione tra la teoria e la pratica diventa assoluta, sorge inevitabilmente il pericolo che la teoria degeneri in un giuoco vano, la pratica in mustire manuale».

Não posso deixar de mencionar o projecto de Zitelmann, de reforma do ensino juridico nas Universidades germanicas, accedido parcialmente pelo então ministro da Justiça, Sr. Radbruch.

Conforme as considerações de Giorgio Pasquali e Piero Calamandrei, contidas no livro «L'Università di domani», Zitelmann colloca a questão nos seguintes termos: «Che il problema fondamentale dell'ordinamento degli studi giuridici è quello di regolare il rapporto di tempo tra l'insegnamento universitario e il tirocinio pratico».

«Lo Zitelmann parte dall'osservare che nel sistema attuale in cui gli studenti sono chiamati a studiare teoricamente gli istituti prima di averne conosciuto il funzionamento pratico. l'insegnamento resta per i più degli ascoltatori lettera morta, perché manca loro la concezione pratica degli oggetti ai quali si riferisce; tache il fase, per esempio, la teoria del rapporto processuale a giovani che non hanno mai assistito ad un processo, equivale alla vana fatica di chi sulla asciutta terra presumesse di poter insegnare il nuoto mediante lezione teoriche! Per rimediare a questo inconveniente, si potrebbe pensare di far precedere all'inizio degli studi universitari un periodo preliminare di tirocinio pratico (vor praxis); ma forse, osserva lo Zitelmann, una cosiffatta pratica per giovani assolutamente digiuni di nozioni giuridiche sarebbe assai poco fruttuosa. Se è vero l'antico detto che l'uomo vede soltanto ciò che già conosce. Per sciogliere questo che pare un insolubile giro vizioso, Zitelmann propone di dividere lo studio teorico in due periodo intramezzati da un periodo di tirocinio pratico (il cosiddetto tirocinio intermedio — Zwischenpraxis).

La durata complessiva dello studio giuridico, che é oggi in Germania, tra teoria e pratica, non meno di sei anni, non dovrebbe essere prolungato, ma solo diversamente ripartito: dovrebbe precedere un periodo di tre o quattro semestri di studio teorico a carattere elementari comune a tutti i principianti, qualunque fosse la loro futura professione, e terminato da un primo esame di Stato; lo studio universitario dovrebbe poi essere interrotto da un biennio di tirocinio pratico extramurario, dopo il quale i giovani, nesi ormai a contatto colla vita pratica del diritto e orientati sulle proprie tendenze professionali, dovrebbero tornare all'Università per due o tre semestri, a seguirvi non più corsi elementari comuni a tutti gli studenti, come quelli del primo biennio, ma corsi aprofonditi in quelle sole materie che ciascuno, per ragione scientifiche o professionale, ritenesse preferibile; dovrebbe integrare la preparazione un ultimo anno di pratica, al quale seguirebbe il grande esame di Stato per l'abilitazione all'avvocatura e alla magistratura».

Hoje, o grupo dos paizes que exige para a advocacia simplesmente as habilitações academicas é muito reduzido, pois a tendencia nos povos mais civilizados é para completar as habilitações por um estagio mais ou menos longo, com um exame, como na Alemanha, Austria, Hungria, Dinamarca e Italia; sem esta prova, como na França, Belgica e Inglaterra.

Passando a outra ordem de idéas: o ensino deve ser inteiramente livre?

O regimen do ensino foi objecto de denigrados estudos por parte da commissão da Universidade de Coimbra, visto ella ter sido nomeada principalmente por causa dos máos resultados que estava dando o regimen do ensino obrigatorio.

A relucencia pelo estudo, a falta de trabalho pessoal, a fallacia das provas de frequencia, o pouco aproveitamento revelado nos actos, mostravam claramente ser necessario dar ao ensino outra orientação.

Não podia a commissão deixar de adoptar, em principio, como remedio para este estado de cousas o regimen do ensino livre, que, convenientemente regulamentado, poderá desaparecer tão graves inconvenientes. O ensino livre abraça duas liberdades: a liberdade de ensinar e a liberdade de aprender. Relativamente á liberdade de ensinar, já o Dr. Chaves e Castro a admittia diz o relatorio, encontrando-se tambem

parcialmente consagrada na reforma de 1901, que permite a professores e doutores nacionaes ou estrangeiros abrir no edificio da Universidade cursos livres, destinados a completar ou desenvolver o ensino ordinario das diversas faculdades, precedendo a aprovação do seu programma pelos respectivos conselhos academicos, e a autorização do Governo, ouvido o Conselho Superior da Instrução Publica (art. 3.º do decreto de 24 de dezembro de 1901).

A questão levanta-se principalmente com relação á liberdade de aprender, e pôde dizer-se que ella ainda está longe de uma solução definitiva. Na Alemanha, era principio assente que o estudante tinha a liberdade de aprender como e quando quizesse (*Lernfreiheit*).

Esta liberdade traduzia-se principalmente pela falta de fiscalização para verificar a assiduidade dos estudantes, e pela ausencia de exames academicos para comprovar o seu trabalho e o seu saber. Não tardou, porém, essa liberdade a ser denunciada como favorecendo a preguiça lendaria dos estudantes de direito allemães, e por isso as ultimas reformas tem-se esforcado por dar remedio a este inconveniente, quer restringindo directamente esta liberdade, como na Baviera, onde foi introduzido um exame no meio dos estudos universitarios, quer estabelecendo certos correctivos, com o desenvolvimento dos exercicios practicos, tornados mesmo obrigatorios pelo governo prussiano, cujo exemplo tem sido seguido por outros Estados.

O fim destas reformas é levar o estudante a ser mais assiduo e cuidadoso.

Na França, a liberdade de aprender não foi até ao ponto de se supprimirem os exames.

E hoje manifesta-se neste paiz a tendencia para estimular o estudo do alumno por meio de exercicios practicos feitos nas conferencias, sendo as notas ali obtidas comunicadas ao jury dos exames, o qual é obrigado a attender a ellas na sua apreciação, autorizando tambem a falta de assiduidade o Conselho da Faculdade a recusar a inscripção de um trimestre (decreto de 30 de abril de 1895 e de 21 de julho de 1897).

Na Italia ha uma forma especial de apreciar a applicação dos alumnos, os chamados colloquios.

Os colloquios consistem em conferencias por meio das quaes o professor se certifica do aproveitamento individual dos alumnos e verifica o cuidado com que elles tem frequentado curso. As notas dos colloquios são marcadas no livreto do estudante, mas este não fica em nenhum caso impedido de se apresentar ao exame no fim do curso. (Regto. da Faculdade de Jurisprudencia, de 26 de outubro de 1903, arts. 9.º e 10.º).

O regulamento geral universitario de 21 de agosto de 1905, ainda vai mais longe, pois no art. 89 dispõe que o professor se certificará da applicação do estudante pela forma que julgar mais conveniente, tendo o direito e o dever de se assegurar do seu aproveitamento por meio de exercicios e interrogações dirigidas conforme entender. Esta disposição não se encontrava nem no regulamento universitario de 13 de abril de 1902, nem no regulamento universitario de 26 de outubro de 1903.

Nenhum alumno tambem se pôde apresentar a exame sem ter obtido attestado de frequencia no curso a que elle se refere (art. 32 do regulamento de 1905).

Comquanto os regulamentos universitarios tenham soffrido ultimamente modificações sensiveis na materia, estabelecem, todavia, restricções ao principio da liberdade de aprender.

Isto mostra, conclue o relatorio de Coimbra, que tal systema não pôde ser introduzido sem uma regulamentação adequada.

E tambem o ponto de vista de Ruy Barbosa, cujo parecer apezar de elaborado em 1882, consagra idéas adiantadas, na altura das maiores verdades e das mais intelligentes aspirações contemporaneas.

.....

Mas não há, em materia de ensino, questão que mais apaixone os espiritos, do que a do exame.

A pedagogia allemã, fiel ao principio da liberdade de aprender deixada ao estudante, eliminou quasi por completo do ensino os exames universitarios, considerados como uma verdadeira calandula. As palavras de Wolf — *Periret studentes eos qui examinibus student. Recte student qui sibi et citius* — ainda hoje são consideradas verdadeiras.

Posaia, em sua obra *Politica y Enseñanza*, colligiu grande numero de opiniões.

"La idea más general entre las principales autoridades en pedagogia es que el examen, donde lo hay y domina, esclaviza el sistema de educación. M. F. Harrison, en un artículo publicado en la *Nineteenth Century* decía que, habiendo sido

llamado el examen para servir á la educación, se ha convertido en su dueño: la educación ha acabado por ser su esclava."

"Es probablemente peligroso — advierte el Decano de Letras de Toulouse, Sr. Benoist — que los exámenes ejerzan un influjo tan preponderante en la enseñanza superior como en las demás enseñanzas; pero que esto parezca bien ó no, el hecho es así. Si estas afirmaciones provocasen alguna duda, pronto la desvaneceríamos con recordar al lector lo que ha pasado en Inglaterra, en donde, con el buen deseo de poner un correctivo al favoritismo y democratizar el ingreso en determinados cargos, se introdujo el sistema de la oposición — exámenes al fin — para obtener las becas y pensiones universitarias; el remedio ha sido peor que la enfermedad; así lo atestigua una protesta contra el nuevo sistema, publicado bajo el epigrafe *El sacrificio de la educación al examen*, y suscrita por más de 400 personas, todas ellas de reconocida autoridad en algún ramo del saber: — Max Müller, Grant Allen, Carpenter, Bryce, Freeman, Romanes, Mrs. Cunningham, Graham, Kidd, Burn, Jones, Storr, etc., etc. El examen, en afecto, impone al estudiante una sola preocupación: ser aprobado, alcanzar la nota, é impone á la sociedad como único criterio para apreciar el valor de un alumno, la nota que obtiene, y de una institución, los aprobados, que logra, ó el rigor que en los exámenes aplica."

"En mi Universidad de Oxford, decía el citado maestro Max Müller, el placer del estudio ha acabado: el joven no piensa sino en el examen." Igual opinión manifiesta Freeman: "La Universidad es hoy, decía, un cuerpo cuyos miembros se ocupan, no en estudiar, sino en examinar y ser examinados."

No sólo esto. Wille considera los exámenes como "instrumento de tortura para profesores y alumnos, que solo prueba, no si se hallan formados, sino *nivelados* militarmente, según el tipo y las normas prescriptas"; y el filósofo Paulsen, profesor de pedagogia en Berlin, advierte que "no sólo el examen, sino todos los medios coercitivos para estimular al estudio — precisamente los que venimos indicando: plan de estudios impuesto ó programma, exámenes de curso, etc. — son inútiles, porque sólo obran sobre las apariencias y no sobre la realidad, que no sufre coacción y perjudiciales, por que debilitan el espíritu de independencia y de responsabilidad personal. Son cosas propias de la Edad Media, *inconcebibles ya hoy en las universidades alemanas*".

Por último, y para no hacer esta argumentación demasiado larga, el director del museo pedagógico nacional de España, Sr. Cossío, estima que los exámenes son insuficientes como prueba de los resultados más transcendentes de una enseñanza: nada revelan, verbi gracia, de la vocación, de las condiciones de carácter, ni de la moralidad de los alumnos; aun para acreditar la suficiencia intelectual, pueden los exámenes ser inútiles y siempre ocasionados á graves errores; por otro lado, ofrecen muy serios inconvenientes desde el punto de vista higiénico, por cuanto imponen con frecuencia una preparación mecánica, precipitada y febril al alumno, y además, como dislocan el centro de gravedad de los estudios y hacen todo lo posible por sustituir el atractivo natural, saludable y grato del saber, por el interés malsano y enojoso del examen, apagando así poco á poco en el ánimo el amor á la verdad, los exámenes son de perniciosos efectos morales. De ahí la tendencia á suprimirlos. Y cuando la supresión se estima como una medida demasiado radical, á separar como cosas distintas, la función de la enseñanza de la función del examen."

Dahi os exames de Estado, como primeiro passo para separar a função docente e a função de julgamento.

Conforme este systema, praticado na Alemanha, na Austria e na Suissa allemã, ás escolas de direito cabe a missão de cultivar e ensinar as sciencias juridicas e sociaes necessarias á educação scientifica do homem da lei, quer este aspire sómente a possuir a cultura juridica, quer se destine ao exercicio de uma carreira publica; mas já lhes não pertence a missão de julgar a habilitação scientifica daquelles que pretendem desempenhar cargos ou carreiras publicas. Este julgamento é attribuido a uma commissão de exames nomeada pelo governo, a qual compete verificar si os candidatos ás carreiras ou profissões que exigem uma educação juridico-scientifica, possuem o grão de cultura indispensavel, ou ao ingresso immediato nas carreiras publicas, ou ao fimocinio e a um exame preponderantemente pratico e de caracter profissional, que dão ingresso nas mesmas carreiras.

Destarte, a escola desonera-se de uma multiplicidade de endagações, que perturbam a sua função caracteristica, que é cultivar e ensinar a sciencia, e o exame deixa de ser objectivo dominante no ensino.

A exposição preliminar do decreto portuguez de 1911 não pecou a tendencia para abolir os exames estudando as se-

guindas questões: 1ª, si deverá haver exames; 2ª, havendo-os, quaes devem ser; 3ª, como devem ser feitos; 4ª, perante quem devem ser feitos.

Diz a exposição: "Quanto ao numero de exames, foram apreciados devidamente: o systema geralmente seguido na Alemanha e adoptado na Suíça allemã, segundo o qual ha um só exame no fim do curso, composto de provas escriptas e oraes sobre todos os cursos de inscripção obrigatoria para o exame; o systema bavaro, que admite dous exames, um no meio do curso (*Zwischenprüfung*), que pôde realizar-se depois de tres semestres de estudos e versa sobre a historia do direito romano, sobre o systema do direito privado romano, sobre a historia do direito allemão, e sobre os principios fundamentais do direito privado allemão, e um exame no fim do curso (*lehste Prüfung*), que só pôde realizar-se depois de tres semestres de estudos, posteriormente á approvação no exame anterior, e que versa sobre direito civil (imperial e bavaro), direito commercial e cambial, desenvolvimento historico do direito bavaro, processo civil, direito e processo penal, direito ecclesiastico catholico e protestante, direito administrativo, economia politica e finanças; e o systema austriaco, que admite tres exames — um de historia do direito (*rechtshistorische Staatsprüfung*), que pôde effectuar-se depois de quatro semestres de estudos universitarios e que versa sobre direito romano, direito ecclesiastico, historia do direito (historia das fontes e do direito publico, historia e systema de direito privado allemão) e historia do direito austriaco (historia do direito da União e do direito publico), um exame de sciencias economicas e politicas, sobre o direito politico geral e direito publico austriaco, direito administrativo geral e direito administrativo austriaco, economia politica e sciencia das finanças — e um exame de sciencias juridicas sobre o direito privado austriaco, processo civil, e direito processual penal.

O direito portuguez approxinou-se do systema austriaco, admitindo-se um exame de sciencia economicas e politicas (*staatswissenschaffliche Staatsprüfung*) e um exame de sciencias juridicas (*judisielle Staatsprüfung*), correspondentes aos elementos fundamentais da cultura e da educação juridica.

No exame de sciencias economicas e politicas, verificar-se-ha principalmente si o candidato possui conhecimentos sufficientes acerca das bases e da disciplina da vida publica, e no exame de sciencias juridicas procurar-se-ha principalmente averiguar o grau de cultura acerca da organização juridica da vida privada.

2.º Nos paizes onde existem exames de Estado, constam estes de provas escriptas e de provas oraes, á excepção da Austria, onde as provas são exclusivamente oraes. Além disto, onde existem provas escriptas, são estas, em geral, de caracter exegetico ou de caracter pratico.

Foi este ultimo o systema preferido pelos legisladores portuguezes. Comparando a organização dos exames universitarios ou de Estado, a exposição chegou ao seguinte resultado: 1.º, que, a par com provas oraes, existem provas escriptas na Alemanha, Belgica, (Universidade Livre de Bruxellas), Hespanha, Noruega, Servia e Suíça; 2.º, que, na Inglaterra, as provas ou são principalmente escriptas, como em Liverpool, ou são unicamente, como em Cambridge e Manchester; 3.º, que, nos Estados Unidos o systema preponderante é o de provas exclusivamente escriptas, como Harvard, Chicago, Ithaca, Iown, Urbana, etc.

Além disso é de notar: a) que a Universidade Livre de Bruxellas estabeleceu as provas escriptas no anno de 1913, exactamente como meio de combater o veridismo, que pôde facilmente affectar o exame oral; b) que, em França, onde as provas escriptas foram abolidas, principalmente por não se tornar effectiva uma rigorosa fiscalização, começa a formar-se uma corrente favoravel ao restabelecimento das provas escriptas, para dar maior seriedade aos exames, como mostra um parecer do decano da Faculdade de Direito de Lyon.

3.º Hesitou-se o systema austriaco, bavaro e saxonio, segundo o qual os exames de Estado são feitos junto das universidades, o systema adoptado no Grão-Ducado de Baden, onde os exames são feitos junto ao Ministerio da Justiça, e o systema prussiano, segundo o qual os exames são feitos junto dos tribunaes superiores regionaes. (*Oberlandesgerichte*.)

Reflectindo demoradamente sobre o assumpto, adoptou o decreto portuguez um systema semelhante ao bavaro, austriaco e saxonio, estabelecendo que os exames sejam feitos na Universidade de Coimbra.

No Brasil, como salienta João Mendes Junior, não haveria vantagens em introduzir bruscamente o exame de Estado.

Mas não é só a reforma do ensino que pôde fazer mentalidades.

O livro, o método e o professor são cousas connexas...

A proposta do Sr. ministro da Justiça estabelece na letra c: «Respeitados os direitos adquiridos, eliminar-se-ha a classe dos professores substitutos nas faculdades, sendo providas effectivamente as cadeiras mediante concurso entre os livre-docentes, elevado para a nomeação destes o nivel das provas, e garantida para elles a vitaliciedade depois de um quinquennio de bons serviços.»

Em primeiro lugar, como accentua o parecer da Faculdade de Direito de Recife, é um grave erro extinguir os lugares de professores substitutos.

Allega o referido parecer: «A primeira vista parece razoabilissima esta eliminação: — mas a instituição dos livre-docentes ainda não se adaptou convenientemente no paiz, ainda não apresentou fructo alguma apreciavel, para se abalancar a nação a uma reforma tão profunda, com grave risco da desorganização do ensino.» É possível que em outras regiões de população densa, de vida facil, em que as profissões liberais sejam bem remuneradas, que a instituição da livre-docência dê bons resultados. Entre nós, talvez, assim não possa acontecer. Ou por outra: Tem sido de resultado inteiramente negativo. Depois, conforme declara o Dr. Gondim Filho no seu brilhante voto em separado, é summamente inconveniente só admitir os livre-docentes nos concursos para provimento de cadeira excluindo-se deste modo qualquer estranho que sobre elles tenha superioridade de intelligencia e de cultura.

Dando-se ao livre-docente a preferencia de nomeação no caso de igualdade de condições, ficariam as cousas nos devidos termos, recompensado o esforço sem o desarrazoado privilegio.

Em segundo lugar, é inadmissivel a vitaliciedade dos professores das Faculdades, o que é uma das causas da decadencia do ensino.

O Sr. Adolpho Gordo apresentou ao Primeiro Congresso Juridico Brasileiro uma proposta digna de meditação. É a seguinte:

1.º Os professores das Faculdades de Direito, officinaes, não serão vitalicios, salvos os direitos adquiridos. Serão nomeados para exercerem o magisterio durante um determinado prazo, em contracto que lhes assegure o direito de ser repetida essa nomeação, mais de uma vez, com melhoria de vencimentos, si forem assíduos, zelosos no cumprimento do seu dever e si revelarem aptidão profissional, sendo jubilados, afinal, depois de decorrido um certo periodo, com o dobro de seus vencimentos primitivos.

Pontes de Miranda, em successivos artigos estampados no *O Imparcial*, propoz a compulsoria dos lentes, após 10 annos de serviço.

I

A finalidade do ensino secundario é «a formação do espirito pela cultura geral, pelo apuro das faculdades de observação e raciocinio, pela capacidade, só adquirivel no perflustar os diferentes dominios do saber, do comparar e induzir».

O ensino secundario — ensino liberal e de generalidades — por isso mesmo que o é, tem e necessita ter existencia propria, liberta da preoccupação da ulterior formação dos especializados. A sua função primacial, a finalidade que lhe é sua, de formar o homem, trarca-lhe dominio exclusivamente seu e nelle requer autonomia de acção.

Qualquer que seja a carreira especial a que um joven se destine, a de industrial ou commerciante, a de medico ou advogado, a de engenheiro ou militar, a primeira cousa que se deve exigir d'elle é que seja um homem.

II

De accordo com a distribuição das materias do curso de sciencias juridicas e sociaes que abaixo proponho, o exame vestibular constará das seguintes disciplinas: — Elementos de Sociologia, Historia das Doutrinas, Economia e Historia do Direito, particularmente do Direito Nacional.

III

O curso de sciencias juridicas e sociaes comprehenderá as seguintes materias:

Primeiro anno

Sociologia;
Economia Politica;
Direito Constitucional.

Segundo anno

Direito Constitucional (Instituições estaduais).
Direito Civil (Theoria Geral e Direito das Coisas).
Direito Administrativo e Sciencia da Administração.

Terceiro anno

Direito Civil (Obrigações).
Direito Penal (1ª cadeira).
Direito Commercial (1ª cadeira).
Sciencia das Finanças.

Quarto anno

Direito Civil (Familia e successões).
Direito Penal (2ª cadeira).
Direito Commercial (2ª cadeira).
Theoria Geral do Processo Civil e Criminal.
Direito Internacional Publico.

Quinto anno

Direito Internacional Privado.
Legislação Industrial e Operaria.
Medicina Forense.
Pratica do Processo Civil e Criminal.

Materias facultativas:

Historia da America.
Historia da Diplomacia (principalmente no Brasil).
Diplomacia.
Direito Ecclesiastico.

IV

O professor de Civil, sempre que houver de expor um dos pontos do programma, remontará aos institutos do direito romano, comparando-os com os do direito privado moderno. (Methodo da penetração.) Ou então o programma será organizado de sorte que permita o parallellismo dos estudos.

Criterion identico deverá ser adoptado na elaboração dos programmas de Direito Civil, na parte referente a Obrigações, e Direito Commercial.

O unico methodo admissivel no ensino do direito é das sciencias sociaes é aquelle que no estudo de um problema não deixa na sombra nenhuma das questões que este problema suscita.

O ensino universitario deve pôr de lado a aspiração de ministrar aos alumnos o conhecimento de todo o plano de seus estudos, pois do contrario perderia em profundidade o que ganhasse em extensão. Em lugar do conhecimento superficial das questões habitualmente comprehendidas nos tratados completos, é preferivel que os alumnos adquiram a orientação scientifica necessaria para que possam proseguir fóra das aulas, e por si sós, os estudos e investigações de que precisem.

VI

A exemplo dos seminarios da Alemanha, Suissa e Italia, as salas de trabalho de Paris e dos institutos juridicos de

Cóimbra, devem ser creados nas Faculdades de Direito do Brasil os cursos praticos, onde os alumnos se entregarão aos exercicios e ás investigações scientificas, sob a direcção do professor.

Duas vezes por semana, ao menos, as preleções cathedraes (preleção monologo em que predomina o methodo dogmatico e verbalista), serão substituidas pelas conferencias em forma de dialogo e pelos exercicios nas salas de trabalho.

VII

A liberdade de ensino, consistente na liberdade de ensinar e na liberdade de aprender, poderá ser adoptada desde que seja convenientemente regulamentada pelas Congregações das Faculdades de Direito.

VIII

Não sendo aconselhavel estabelecer bruceamento no Brasil os exames do Estado, para separar as funções do ensino da função de julgamento, o actual processo de exames deve, entretanto, soffrer profundas modificações.

Mas como o assumpto interessa a todas as escolas que compõem a Universidade do Rio de Janeiro e ás do Brasil, só poderá ser resolvido em sessão conjuncta das congregações, muito embora diversifique o methodo de exames da escola para escola.

IX

O Congresso Nacional creará, opportunamente, na Universidade do Rio de Janeiro a Faculdade de Philosophia e Letras e votará os necessarios credits, nas leis annuas, para custear a viagem de 12 estudantes das diversas escolas (2 da Faculdade de Direito do Rio, 2 da Escola de Medicina, 2 da Polytechnica e os 6 restantes das outras escolas do paiz) que frequentarão os cursos da Universidade Internacional de Bruxellas.

A escolha será feita por eleição entre os alumnos, devendo ser approvada, porém, pelos directores das faculdades, que avaliarão o merecimento dos candidatos. Sómente os alumnos da 1ª e 5ª séries poderão ser escolhidos.

X

As congregações das faculdades de direito promoverão concurso de theses entre os estudantes e mandarão imprimir as que obtiverem o primeiro e segundo premios.

XI

O corpo docente poderá eleger 3 representantes que tomarão parte nos conselhos da congregação, votando e apresentando relatorios.

XII

Nos concursos para provimento de cadeira, poderão concorrer quaesquer candidatos, dando-se ao livre-docente a preferencia de nomeação no caso de igualdade de condições.

Deve ser estabelecida a compulsoria para os lentes que tiverem 15 annos de serviços, respeitadas os direitos adquiridos.

Nas escolas cujo patrimonio é independente, os professores serão readmittidos por 15 annos, depois de um quinquennio de bons serviços.

Rio, outubro de 1923.

EDMUNDO ACCACIO MOREIRA.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

3º aditamento ao expediente de 11 de junho de 1924

Bispo, Diocesano de Florianópolis, solicitando a entrega da subvenção de 7:500\$, consignada na lei da despesa, de 1921, para o Pavilhão de Alienados do Hospital de Azambuja, em Brusque, no Estado de Santa Catharina. — Indeferido, visto que em 1921 a instituição requerente não tinha personalidade jurídica.

Additamento ao expediente do dia 12 de junho de 1924

Santa Casa de Misericórdia da cidade de Maragogipe, na Bahia, pedindo pagamento da subvenção de 1921, na importância de 5:000\$. — Indeferido, visto não ter a requerente em 1921 personalidade jurídica.

Expediente de 17 de junho de 1924

Ao Tribunal de Contas, foram solicitadas providências afim de ser distribuído ao Thesouro Nacional, o credito de 2:693\$333, para pagamento ao chefe de disciplina do Internato do Collegio Pedro II, bacharel Quintino do Valle, que passou para a classe dos funcionarios publicos, em 9 do corrente, que lhe compete dos vencimentos, de 9 de junho a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 2.410 C.).

—Ao Ministerio da Fazenda, communicou-se que apesar de se ter solicitado ao Tribunal de Contas, o pagamento ao professor contratado da Escola Nacional de Bellas Artes, Rodolpho Amodeo, da quantia de 450\$, do augmento provisório que deixou de receber de 1 de janeiro a 31 de março do anno passado, conforme o officio n. 567, de 8 de março ultimo, desse Tribunal, foi recusado registro á despesa, por ser oriunda de contracto que não foi registrado pelo mesmo Tribunal (aviso numero 2.411 C.).

—Ao chefe de Policia do Distrito Federal, transmittiram-se as folhas na importância de 400\$, de differenças dos vencimentos que competem ao escrivão de policia, Francisco Oliva Mendes de Moura, de setembro a dezembro do anno de 1923, afim de que seja feita a amortização de que trata a circular do Ministerio da Fazenda, n. 23, de 7 de agosto de 1906 (aviso n. 2.412 C.).

Ao governador de Alagoas, communicou-se que foi indeferido o pedido de pagamento de subvenção para installação da succursal do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, em Maceió, tendo-se em vista que o decreto n. 10.106, de 5 de março de 1913, não permite o emprego de metade da subvenção como estatue a clausula 8ª do contracto (aviso n. 2.413 C.).

—Ao ministro da Fazenda, solicitaram-se providências afim de ser distribuído, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, o credito de 2:000\$, para o pagamento da subvenção de 1921, que compete á Santa Casa de Monte Santo, naquelle Estado (aviso n. 2.414 C.).

—Ao governador de Alagoas, solicitaram-se providências no sentido de que o Asylo de Orphãos Desvalidos, seja sciencificado que a entrega da subvenção de 1923 depende do pagamento da de 1922 e da prestação de contas sobre o emprego dado á mesma subvenção recebida, bem como da remessa do relatório e do balancete da receita e despesa referentes ao dito anno de 1922, de conformidade com o que determina o decreto n. 10.106, de 5 de março de 1913 (aviso n. 2.415 C.).

—Ao governador de Alagoas, solicitaram-se providências afim de que o Asylo de Orphãos Desvalidos, seja sciencificado que a entrega da subvenção de 1923, depende do pagamento da de 1921 e da prestação de contas sobre o emprego dado á mesma subvenção recebida, bem como da remessa do relatório e do balancete da receita e despesa de 1921 (aviso n. 2.416 C.).

—Ao governador da Bahia, solicitaram-se providências afim de que o Collegio Nossa Senhora da Piedade, de Ilhéos, seja sciencificado que o pagamento da subvenção de 1923 depende de prestação de contas da subvenção anterior, com documentos de despesa, relatório e balancete annual de toda a receita e despesa (aviso n. 2.417 C.).

—Ao governador de Santa Catharina, solicitaram-se providências afim de que o Hospital de Alienados de Azambuja, seja sciencificado que o pagamento das subvenções votadas em seu favor, não póde ser autorizado, por estar provado que o hospital não tem capacidade jurídica, de accordo com o art. 19, Parte Geral, do Código Civil (aviso numero 2.418 C.).

—Ao director geral da Assistencia a Alienados, solicitaram-se os necessarios elementos ou o projecto para ampliação do Manicômio Judiciario, bem como informações sobre qual o numero de doentes recolhidos a cada uma das colonias e qual a lotação respectiva (aviso n.).

—Ao Ministerio da Guerra, solicitaram-se informações sobre a possibilidade de, neste exercicio ou no de 1925, destacar-se da verba «Obras», do referido ministerio a quantia necessaria para a construcção de um pavilhão especial, no Hospital Nacional de Alienados, destinado á internação dos militares (aviso n.).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente de 17 de junho de 1924

Ao director do Instituto Medico Legal, remetteu-se o pedido n. 33 que acompanhou o officio n. 330, de 9 deste mez, para sua necessaria correção (officio n. 731).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, remetteu-se o conhecimento sob n. 75, do embarque de um volume de material para o serviço de alistamento, destinado á referida delegacia (officio n.).

—Ao director da Colonia de Alienados do Engenho de Dentro, communicou-se que convém serem enviados em officios separados as contas relativas ás verbas «Combustiveis» e «Iluminação» (officio n.).

—Ao secretario da Policia do Distrito Federal, remetteram-se os pedidos que acompanharam o officio n. 992 C, para serem assignados (officio n.).

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DO SERVICO SANITARIO DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 16 de junho de 1924

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral, o requerimento em que o guarda fiscal de 1ª classe da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, Carlos Fiuza Lima, solicita a S. Ex. o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores mandar constar de seus assentamentos o tempo de serviço constante da certidão que junta, do Tribunal de Contas (officio n. 1.105).

Ao mesmo, restituindo a carta do Sr. Dr. director do gabinete do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, cumpre-me communicar que a repartição a que pertence o funcionario nella referido, está sciencificado do seu conteudo (officio n. 1.106);

Ao mesmo, o requerimento em que o guarda desinfector de 1ª classe da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, Serafin Carlos Vianna, solicita a averbação no respectivo livro de assentamentos, do tempo de serviço prestado á Comissão Rockefeller, conforme os documentos apresentados (officio numero 1.108);

Ao mesmo, restituindo o memorial e desenhos descriptivos da invenção dos Srs. Hurt, Nerlich & Comp., acompanhados da informação prestada pela Inspectoria de Prophylaxia, em resposta ao officio n. 965, da secretaria geral, datado de 4 do corrente (officio numero 1.109).

Ao Sr. Dr. inspector dos Servicos de Prophylaxia, restituindo o requerimento do guarda desinfector de 1ª classe dessa inspectoria, João Cardoso Bessa, por constar que esse funcionario se encontra no Estado de Mato Grosso e solicita vossas providências no sentido de ser informada esta directoria si em caracter particular ou em serviço publico, e, neste caso, si tem substituto legal e, bem assim, si no periodo decorrente de 8 de fevereiro de 1924 até á presente data, venceu qualquer remuneração dos cofres do Thesouro Nacional (officio n. 1.107).

—Communicou-se ao Sr. director da Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional que, em 4 e 10 do corrente, a Quarta Delegacia de Saude impoz as seguintes multas: de 100\$, a José Fernandes, procurador de Francisco C. Metello, por infracção do art. 105, § 5º, do regulamento em vigor; em 100\$, ao Dr. João Victorio Pareto Junior e em 300\$, a Armando de Araujo Rocha, por infracção do art. 1.090 do mencionado regulamento, e em 300\$, Manoel Fontana, por infracção do mesmo artigo e regulamento (officios ns. 1.101, 1.102, 1.103 e 1.104).

—Foram multados pela Quarta Delegacia de Saude: em 300\$, cada um dos infractores Manoel Fontana e Armando de Araujo Rocha e em 100\$ cada um dos infractores, Dr. João Victorio Pareto Junior e José Fernandes, procurador de Francisco C. Metello.

*Requerimentos despachados***1ª Delegacia de Saude:**

Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão (1.593 — 270). Deferido, até que, o predio necessite de novas obras.
Joaquim Baptista Pereira Sauwven (1.594 — 269). — Deferido.

Benjamin Accioli (1.595 — 271). — Deferido, até a proxima vacancia, ou quando o predio necessitar de outras obras.

2ª Delegacia de Saude:

Joaquim Henriques (1.604 — 260). — Deferido.

3ª Delegacia de Saude:

João Martins de Castro (1.596 — 221). — Deferido.

Moysés Moraes de Almeida (1.597 — 217). — Deferido.

4ª Delegacia de Saude:

José Braz da Cunha (1.596 — 208). — Indeferido.

Joaquim Alves Moreira (1.598 — 209). — Indeferido.

Victorino de Carvalho (1.599 — 220). — Deferido.

Gastão Fernandes de Oliveira (1.600 — 215). — Deferido.

Flavio José Pareto (1.601 — 217). — Indeferido.

Alvaro de Almeida Gama Junior (1.602 — 223). — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL*Expediente de 16 de junho de 1924*

Officiou-se ao director geral do departamento, relativamente ao telegramma dirigido pelo sub-inspector de saude dos portos de Sergipe ao Sr. secretario geral, com as devidas informações (officio n. 1.060).

— Remetteu-se:

Ao secretario geral do departamento, o requerimento em que os marinheiros da sub-inspectoria de Saude do Porto do Florianopolis, pedem ao Sr. ministro da Justica, o abono da importancia, correspondente a gratificação para fardamento, que allegam não receber desde 1923 (officio n. 1.058).

A mesmo, as primeira e segunda vias da conta de Belmiro Rodrigues & Comp., na importancia de \$5.000\$, relativa a fornecimentos feitos a Inspectoria de Prophylaxia Maritima, no corrente anno (officio n. 1.059).

Ao inspector da Fiscalização da Medicina, a relação, com as respectivas datas de autorização, das firmas que tiveram licença da Inspectoria de Saude do Porto do Santos, para retirar toxicos da alfandega daquela cidade, no correr do mez transacto (officio n. 1.063).

Aos inspectores de saude dos portos do Santos e Rio Grande do Sul e sub-inspectores dos portos de Amarrão e Porto Murinho, cópias dos modelos de livros e certificados instituidos pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, para a retirada de toxicos das alfandegas daquelles portos (officio n. 1.064).

Ao director do Hospital Paula Candido, para que seja devidamente annotado no respectivo livro de assentamentos daquelle hospital a certidão do tempo de serviço prestado no Ministerio da Guerra, pelo Sr. Alfredo da Silva Nogueira,

«interprete» do referido hospital (officio n. 1.062);

Ao mesmo, pediu-se providencias afim de ser submettido a exame, nesse hospital, o candidato a enfermeiro Catulino Pinheiro (officio n. 1.056).

— Accusou-se ao inspector de Saude do Porto de Florianopolis o recebimento do officio n. 169, de 4 do corrente (officio n. 1.061).

Circular — Aos inspectores e sub-inspectores de Saude dos Portos dos Estados, pedindo ser enviada a esta directoria mais uma via dos empenhos pedidos, afim de ser encaminhada a secção de Contabilidade, para a competente fiscalização (circular n. 11).

Requerimento despachado

N. 34 — 1924 — Alberto Pedro dos Santos, continuo da Inspectoria Geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, solicitando 15 dias de férias. — Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVICOS DE PROPHYLAXIA*Expediente de 16 de junho de 1924*

Remetteram-se:

Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos ns. 273 e 281, de accordo com a circular datada de 21 de junho de 1923 (officio n. 439);

Ao Sr. Dr. director dos Servicos Sanitarios do Districto Federal, o parecer do Dr. José G. Marcondes Romeiro, inspector sanitario desta inspectoria, em cumprimento ao officio n. 1.086, de 12 de junho corrente (officio n. 440);

Ao mesmo, restituindo, devidamente informado, o requerimento do guarda da 2ª Delegacia de Saude, José Alves Corrêa (officio n. 441);

Ao Sr. Dr. secretario geral, apresentando o Sr. Dr. Pedro Ernesto, afim de pagar, na secção de Contabilidade deste departamento, a quantia de 10\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção de varias peças de roupa (officio n. 442);

Ao mesmo, apresentando o Sr. F. de Almeida, afim de pagar, na secção de Contabilidade, deste departamento, a quantia de 30\$, para occorrer ás despesas a serem feitas na desinfecção de um aposento do predio n. 55, casa X, da rua Barão de Pirassununga (officio numero 443).

Ministerio da Fazenda**Directoria Geral do Thesouro Nacional****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO***Dia 16 de junho de 1924*

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 79 — Em solução ao aviso desse ministerio n. 186, de 8 de maio ultimo, relativamente a isenção de direitos pretendida pela firma G. B. Marlin, proprietaria de uma grande usina para o beneficiamento de oleos vegetaes recentemente installada na capital do Estado do Pará, para 10.000 saccos usados que se acham em seus depositos na Italia, responsabilizando-se a mencionada firma pela reexportação dos mesmos com se-

mentes oleaginosas beneficiadas, tendo a honra de declarar a V. Ex., para os devidos fins, que este ministerio não pode attender ao pedido, por não haver dispositivo legal que autorize o despacho livre de artigos nas condições das de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 80 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento da quantia de 490\$ à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes e passagens em proveito de funcionarios contractados do Ministerio da Agricultura no anno de 1921, e pedindo providencias afim de ser annexada ao mesmo processo a primeira via do respectivo empenho da despesa.

N. 81 — Transmittindo uma cópia da informação prestada pela Alfandega do Sant'Anna do Livramento, relativamente a reclamação do chefe do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, relativa ao facto de estar a mesma alfandega fornecendo attestados de exportação de productos para a Republica Oriental do Uruguay.

N. 82 — Solicitando providencias no sentido de serem enviados ao Thesouro todos os documentos de que trata o aviso deste ministerio n. 71, de 5 de abril de 1922, afim de que possa ser lavrada a escriptura de doação do terreno em Padua, Estado do Rio de Janeiro, feita por Trajano de Oliveira, para alli ser installada uma estação climatologica de 3ª classe.

N. 83 — Devolvendo o processo referente ao pagamento da quantia de réis 2.346\$300 à Companhia Cães do Porto do Rio de Janeiro, proveniente de taxas de descarga, capatazias e armazenagem em proveito do recenseamento, em 1921, e declarando que o pagamento de que se trata não pode ser effectuado, em face das informações exaradas no mesmo processo.

N. 84 — Declarando, em relação ao pedido de providencias afim de ser posta á disposição do nosso consul em Hamburgo a importancia em libras esterlinas correspondente a 30.000\$, papel, para attender, no corrente anno, ás despesas com o estudo de collocação, em mercados estrangeiros, de productos brasileiros de exportação, que a alludida ordem telegraphica importou em 30.238\$480, inclusive a despesa de telegramma o commissão.

N. 85 — Declarando que o saque telegraphico ao nosso ministro na Hollanda, para attender, no corrente anno, a despesas com ensaios de collocação, em mercados estrangeiros, de productos brasileiros de exportação, importou em réis 30.266\$130, inclusive a despesa de commissão e telegramma.

N. 86 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento da quantia de 200\$ à Villas Boas & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno de 1921, e declarando que, tendo sido excluida do registro do Tribunal de Contas a importancia alludida, só mediante credito especial solicitado ao Congresso Nacional poderia ser paga a quantia de que se trata.

N. 87 — Pedindo providencias no sentido de serem remettidas ao Thesouro a planta e mais condições contidas no aviso deste ministerio n. 71, de 4 de maio de 1922, relativamente a doação de um terreno situado em Carmo, no Estado do Rio de Janeiro, feita pelo Sr. José da Mota Gonçalves.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 83 — Transmittindo o processo relativo á escriptura de permuta de terrenos em Quinfaína e Lapa, no Estado de S. Paulo, em que são partes a Fazenda Nacional e o coronel Delfino Cerqueira e sua mulher, e solicitando audiência sobre a reclamação constante da carta de fls. junta ao mesmo processo.

N. 84 — Declarando que, estando encerrado o exercício de 1923, nenhuma providencia pode ser tomada por este ministério com relação á transferencia para a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra do credito de 187:4168807, saldo annullado na Delegacia Fiscal em Porto Alegre do de 755:0008, distribuido á mesma delegacia fiscal por conta do paragrapho 14 — Material — Diversas despesas — n. 28 — Remonta de cavallos, etc., do orçamento de 1923.

— Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 75 — Declarando que não foi concedido á Delegacia Fiscal em S. Paulo o credito de 10:0008, para pagamento da subvencão do anno findo que compete ao Instituto de Assistencia á Infancia de Ribeirão Preto, por não ter sido feita em tempo opportuno a distribuição do alludido credito, devendo, portanto, a divida de que se trata ser liquidada na forma do disposto no decreto n. 10.115, de 5 de janeiro de 1889.

N. 76 — Declarando que foram tomadas as providencias solicitadas relativamente ás annullações de 15:0008 e 10:0008, no credito de 250:0008000, distribuido á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para o custeio do serviço de saneamento e prophylaxia rural no mesmo Estado, transferindo-se taes importancias para o Thesouro Nacional, afim de attender ao pagamento de despesas feitas em 1923, nesta capital, em proveito do referido serviço.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 76 — Solicitando providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saúde ao Sanatorio Naval de Nova Friburgo, o engenheiro da Directoria do Patrimonio Nacional, Belisario Vieira Ramos, que requereu 90 dias de licença em prorrogação.

N. 77 — Devolvendo o processo relativo á habilitação da percepção da pensão de montepio civil pretendida por D. Margarida Francisca de Castro, Joanna Francisca Trovejo, Eurvalina Francisca Trovejo e Ernestina Francisca Trovejo, e solicitando providencias afim de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

N. 78 — Enviando o processo referente á habilitação de percepção da pensão de montepio civil de D. Beatriz de Vasconcellos.

N. 79 — Devolvendo o processo referente á habilitação á percepção da pensão de montepio civil a que se julga com direito D. Mathilde de Carvalho Barros, e solicitando providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

N. 80 — Declarando que, não podendo ser feita a distribuição do credito de 4008 á Delegacia Fiscal em Sergipe, para que possa o capitão do Porto daquelle Estado attender a subvencão a cada uma das escolas das Colonias de Pescadores, por se achar encerrado o exerci-

cio de 1923, nenhuma providencia pode ser tomada a respeito por este ministério.

N. 81 — Declarando que, estando encerrado o exercício de 1923, nenhuma providencia pode ser tomada por este ministério, com relação á distribuição do credito de 3:0008 á Delegacia Fiscal no Ceará, afim de que o capitão dos Portos do alludido Estado possa attender á subvencão de 6008 annuos a cada uma das escolas das Colonias de Pescadores, cuja frequencia seja de 25 ou mais alumnos.

— Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

N. 112 — Transmittindo o processo relativo ao recurso interposto pela Companhia Port of Pará, da decisão da Delegacia Fiscal no mesmo Estado que negou provimento ao recurso interposto pela mesma companhia, do acto da Inspectoria da Alfandega do referido Estado mandando restituir a Suarez Filho & Comp., a quantia de 3898420, proveniente de excesso de taxa de armazenagem, cobrada de 925 volumes de castanhas, a granel vindos da Bolivia, e solicitando audiência em face do parecer do Sr. consultor da Fazenda Publica, exarado no mesmo processo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 109 — Informando que o Thesouro Nacional dispõe de recursos para attender á abertura dos creditos especiaes de 1:0598677 e 5808415, para pagamento das pensões que competem, em 1923, respectivamente aos guardas civis Bartholomeu Araponga e Amaro Jacome de Araujo.

N. 101 — Remettendo o processo relativo ao pagamento das quantias de 728, 1:1288, 2038500 e 9528350 a Paschoa Simons & Comp., provenientes de fornecimentos feitos em 1923 á Mesa de Rendas Alfandegada de Itapity, á Alfandega de Florianopolis e ao Posto Fiscal de Sambaqui, e solicitando reconsideração do acto do Tribunal recusando registro ás despesas alludidas, á vista do parecer da Directoria da Despesa Publica exarado no mesmo parecer.

— Sr. Dr. prefeito do Distrito Federal:

N. 23 — Declarando que este ministério, quando tiver de executar quaesquer obras em predios da União, fará a necessaria communicação á Prefeitura, enviando, nos casos de construcção e reconstrucção, uma cópia da respectiva planta.

— Sr. presidente da Comissão Especial do Cofre dos Orphãos:

N. 144 — Agradecendo a communicação de haver sido deferido o requerimento que Hyldo de Oliveira, auxiliar da mesma comissão, solicitou exoneração do cargo que exercia.

— Sr. ministro plenipotenciário da Alemanha:

N. 143 — Agradecendo a remessa de um exemplar da obra «Material for a Study of Germany's Economy, Currency and Finance».

— Sr. juiz federal da secção do Estado de São Paulo:

N. 20 — Declarando que deve ser encerrado ao Ministério da Justiça, ao qual cabe resolver sobre a possibilidade de continuar o pagamento

do consumo de luz electrica, agua e telephone do mesmo juizo a ser feito pela verba «Expediente» e bem assim sobre as providencias para que seja realizado o alludido pagamento do anno passado até abril ultimo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 2 — Recommendo providencias afim de serem confeccionados na Casa da Moeda albums de specimens de sellos e estampilhas federaes.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 16 de junho de 1924

Officios:

Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 469 — Solicitando providencias afim de ser remettida por «Movimento de Fundos», por intermedio da Delegacia Fiscal na Parahyba, a importancia de 3508, pertencente ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal de S. Paulo, Sr. José H-defonso de Oliveira Azevedo.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 470 — Pedindo providencias afim de ser entregue ao continuo-archivista da contadoria, a importancia de 1:0008 para as despesas de prompto pagamento da mesma repartição.

Dia 17

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 471 — Solicitando passagem a um funcionario da contadoria que vai seguir para Matto Grosso em serviço de inspecção da escripturação da delegacia e alfandega respectivas.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 472 — Sobre a designação do 2º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, Sr. José H-defonso de Oliveira Azevedo, para normalizar o serviço de escripturação daquelle delegacia.

— Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 473 — Devolvendo o documento que acompanhou o officio daquelle delegação sob n. 745, de 28 de maio ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de junho de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 23 — Communicando que indeferiu o pedido de restituição de Pedro Cansação & Filhos.

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 358 — Communicando que o Sr. ministro deferiu o requerimento em que José Laura da Costa Pereira pede novo prazo para prestar fiança.

Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 183 — Solicitando esta directoria seja informada, opportunamente, do resultado do inquerito a que allude a carta

do Sr. sub-director do tráfego, de 24 de fevereiro de 1924.

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 182 — Solicitando providencias para que informe em que data foi Oscar Moreira Peixoto nomeado despachante aduaneiro da alfandega desta Capital.

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 151 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou o collector federal em Tres Corações a recolher o saldo das rendas de exactoria, por intermedio da agencia do Banco do Brasil.

Portarias:

N. 6 — Ao collector federal em Paraty:

Remettendo, para os devidos fins, o processo n. 50.021, de 1923.

Ao collector da Segunda Collectoria Federal de Petropolis:

N. 11 — Remettendo o processo numero 26.927, para os fins convenientes.

Dia 16

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 359 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado a Sociedade Anonyma Industrias Matarazzo, do Paraná.

Ao Sr. inspector da Alfandega de Curitiba:

N. 5 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos a Sociedade Anonyma Industrias Matarazzo, de Matto Grosso.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 181 — Solicitando passes destacados, de primeira classe, ida e volta, da estação Central a S. Paulo, com direito a leito, para os Srs. Arthur Thomaz Coelho, Francisco Boncas e Oswaldo Romeiro.

Ao Sr. director da Companhia Navegação Costeira:

N. 185 — Solicitando uma passagem de primeira classe de ida e volta, para Paranaguá, para o Sr. Antonio Santa Rita Junior, encarregado dos servicos Hollenth.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 278 — Passo ás vossas mãos, sob n. 292 E. Q., uma certidão de divida em nome do Dr. Francisco de Sá Lessa, na importancia de 950\$000.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 324 — Com o officio n. 748, de 7 de abril deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que The Texas Company (South America) Ltd., recorre do acto do vosso antecessor que mandou cobrar com revalidação a importancia correspondente ás estampilhas appostas fóra do fecho do contracto apresentado com a petição de 22 de setembro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu,

em 31 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

E este o parecer que emitti em 5 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A 15 de outubro de 1921, o então director da Recebedoria do Districto Federal decidin que fosse pago, com revalidação, o sello correspondente ás estampilhas appostas fóra do fecho do documento de fls. 3 (decisão de fls. 6 verso). Dessa decisão foi interposto recurso para a autoridade superior, dentro do prazo regulamentar (fls. 7).

Como, porém, a importancia da revalidação não havia sido previamente depositada, o recurso não foi encaminhado. Mas notando a repartição que da decisão de fls. 6 v. não tinha sido intimada a companhia, mandou, por despacho de 7 de fevereiro de 1922, que fosse feito o deposito, afim de ser encaminhado o recurso (fls. 8).

Sómente a 5 de março do corrente anno foi effectuado o alludido deposito (fls. 8 v e 9). isto é, dois annos e um mez após esse ultimo despacho.

Não obstante, parece que no caso não ocorreu perempção, porque o recurso foi apresentado dentro do prazo legal.

De meritis:

Na falta de sellos de taxa maior, foram applicadas ao documento de fls. 3, dez estampilhas de 28 cada uma, das quaes, por falta de espaço, cinco foram collocadas fóra do fecho, verificando-se assim a infracção que deu causa á decisão recorrida.

Nestas condições, sou de parecer que o recurso pode ser provido, por equidade, na forma impetrada para se mandar cobrar o sello simples.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 155 — Com o officio n. 170, de 13 de março deste anno, encaminhastes a esta directoria, o processo em que Arthur Marchi recorre da decisão dessa delegacia que lhe impoz a multa de 1008, por infracção do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 19 de maio proximo findo, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, por equidade, em face do que tem sido deliberado em casos identicos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 6 — Com o officio n. 17, de 29 de fevereiro deste anno, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro, o processo em que a firma Paul & Comp. Limitada, recorre do acto da mesa de rendas de Itajahy, nesse Estado, classificando comoapparehos de movimento ou transmissão do art. 982 da Tarifa, sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad-valorem*, a mercadoria contida em duas caixas marca R. P. n. 2.602/63, vindas pelo vapor allemão *Madeira*.

O Sr. ministro da Fazenda, proferiu, em 2 do corrente, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso para mandar que se adopte a classificação por que

opina a alfandega desta capital e de accordo com o parecer.»

E este o parecer que emitti em 21 do maio ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com o parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de fls. 9, verso, proponho se conceda provimento ao recurso.»

O parecer da Commissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro é o seguinte:

«A Commissão da Tarifa é de parecer que, sendo as helices para navios partes componentes de machinas motrizes, devem as mesmas seguir o regimen destas e pagar a pezo, no art. 1.008 da Tarifa.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 325 — Com o officio n. 837, de 24 de abril proximo passado, encaminhastes e recurso interposto pela firma Birckland & Comp., Ltd., do acto dessa directoria, que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção de regulamento annexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 12 de maio ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso, por equidade.»

O parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«Está provada a falta de matricula: mas, na conformidade das resoluções da autoridade superior, em casos identicos, sou de parecer que se dê provimento ao recurso, por equidade, na forma impetrada.»

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 125 — Com o officio n. 521, de 30 de outubro do anno proximo findo, encaminhastes a esta directoria o recurso interposto por Carlos Manfredini & Filhos, do acto dessa delegacia, confirmado o da Collectoria das Rendas Federaes do Novo-Hamburgo, que lhes impoz a multa de 2008, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 41 de abril ultimo, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«Sou pelo provimento do recurso, em face do documento de fls. 5.

E' muito commum a renuncia de sellos pelo Correio e tambem é muito commum o seu extravio ou demora ao destinatario.

Não vejo, por isso, razão legal para se condemnar os recorrentes.

Cabe á repartição arrecadadora cobrar o sello simples de quem se acha de posse da mercadoria, dado o silencio em que se manteve, após os esclarecimentos prestados pelos recorrentes, respondendo que os sellos foram enviados pelo Correio, em 27 de fevereiro.

Só em abril é que o auto foi lavrado. No entanto, os sellos foram recebidos, segundo as razões da defesa e do recurso, que não foram contestadas (fls. 4 e 15/16).

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 197 — Com o officio n. 257, de 22 de fevereiro deste anno, encaminhaes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a São Paulo Electric Company, Limited, recorre da decisão dessa alfandega, que, em reunião da Comissão da Tarifa, mandou classificar no artigo 805, como "freios automaticos de borra-cha para carros de estradas de ferro e semelhantes", para pagar direitos na razão de 30 % *ad valorem*, a mercadoria submettida a despacho pela nota livre n. 772, de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para mandar que se classifique a mercadoria em questão, de conformidade com o parecer da Alfandega desta Capital."

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Convém se tome conhecimento do recurso para se mandar adoptar a classificação dada pela Alfandega do Rio de Janeiro em questão, segundo o seu parecer unanime de fls. 22 v."

E' o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio:

"A Comissão da Tarifa é de parecer que a mercadoria em apreço deve ser classificada no art. 875 da Tarifa, como objecto physico, sujeito ao pagamento de 15 % *ad valorem*."

O Sr. inspector concorda com este parecer."

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. director da Receladoria do Districto Federal:

N. 326 — Com o officio n. 314, de 11 de fevereiro do corrente anno, encaminhaes a esta directoria o recurso interposto pela firma Carlos Alves & Companhia, do acto dessa directoria, que lhes impoz a multa de 6008, por infracção do regulamento anexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 20 de março ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro é o seguinte:

"A infracção está provada e confessada. Por isso, sou de parecer que se negue provimento ao recurso para sustentar a decisão recorrida."

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 109 — Com o officio n. 255, de 22 de janeiro deste anno, encaminhaes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que C. Tomaselli & Comp., recorre da decisão dessa alfandega, que mandou cobrar direitos sobre diversas especialidades pharmaceuticas que pretendiam retirar livres de direitos, como amostras para distribuição gratuita, destinadas a medicos.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 2 do corrente, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer."

E' este o parecer que emitti em 21 de maio ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

"A falta de amostra da mercadoria em questão que foi retirada da alfandega pela firma recorrente, não ponde a Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro a respeito, na forma da lei (fls. 12).

Pelo mesmo motivo, não tenho elemento algum para contrariar a decisão recorrida. Por isso, opino se negue provimento ao recurso."

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 154 — Com o officio n. 0, de 2 de janeiro do corrente anno, recorrestes *ex-officio*, do acto pelo qual destes provimento ao recurso de João Pessoa de Faria da decisão da 1ª Collectoria de Bello Horizonte, que o multou em 2.0008, por infracção do regulamento do sello.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 19 de março ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo. Tendo em vista o que declararam os peritos da Casa da Moeda, na informação de fls. 25, resolvo dar provimento ao recurso *ex-officio*, para reformar o acto da delegacia e restabelecer o da 1ª Collectoria de Bello Horizonte."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Tendo em vista o laudo de fls. 25, sou de parecer que se dê provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de restabelecer a decisão da 1ª Collectoria de Bello Horizonte que impoz á firma João Pessoa de Faria a multa de 2.0008000."

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 361 — Com o officio n. 620, de 9 de maio ultimo, encaminhaes a esta directoria o processo em que submittes á approvação superior o acto pelo qual destes provimento ao recurso da The S. Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited, interposto da decisão da Alfandega de Santos, que mandou cobrar direitos integrais da mercadoria despachada pela nota n. 45.384, de agosto de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda exarou em 5 do corrente, o seguinte despacho:

"Approvo."

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. director da Receladoria do Districto Federal:

N. 327 — Em officio n. 136, de 26 de fevereiro do corrente anno, recorrestes *ex-officio*, da decisão pela qual julgastes improcedente o auto de infracção n. 114, lavrado contra Umann & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 26 de março ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso *ex-officio*, de accordo com o parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"Sou de parecer que o recurso *ex-officio* não deve ser provido, afim de se mantida a decisão recorrida, pelos seus fundamentos."

O que vos communico para os devidos fins.

N. 10 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communicou ao collecter das rendas federaes em Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a sua consulta constante do officio numero 15, de 22 de fevereiro do corrente anno, proferiu a 28 de março ultimo o seguinte despacho:

"Responda-se nos termos do parecer de Dr. Lindolpho Camara."

O parecer do Dr. João Lindolpho Camara, ao qual se refere o despacho de Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

"O collecter federal de Rio Bonito consulta se os pequenos fabricantes de farinha de mandioca estão sujeitos ao imposto sobre vendas mercantis."

O regulamento, no art. 35, alinea b, só exclui da incidencia deste imposto as vendas de productos da industria agricola, effectuadas pelo productor, tenham sido esses productos beneficiados ou não, ou mesmo aperfeiçoados, desde que desse aperfeiçoamento não resulte a sua transformação por qualquer processo de manufactura.

No caso em apreço, quer isso dizer que, colhida a mandioca e vendida, em primeira mão, pelo agricultor, não está sujeita ao imposto, quer vendida no estado natural, quer descascada, dessecada, ou por outro modo tratada, que lhe não altere a natureza.

Submettida, porém, a qualquer processo de manufactura, rudimentar ou dos mais aperfeiçoados, que a reduza a farinha, polvilho ou amido, desaparece a mandioca, *producta da lavoura*, que a lei favorece com a isenção do imposto, e apparecem estes outros, do pleno dominio da industria manufactureira, que os entrega ao gyro commercial.

A isenção não aproveita a este pelo facto de não serem mais productos da lavoura, e não tendo o regulamento feito distincção entre os grandes e os pequenos fabricantes, o imposto recae sobre uns e outros."

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 108 — Com o officio n. 323, de 6 de março deste anno, encaminhaes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a Companhia Brasileira de Electricidade recorre do acto dessa alfandega classificando como «lio de prata» da taxa de \$060 por gramma, do acto 668 da tarifa, a mercadoria despachada pela 2ª addição da nota n. 18.745, de 1923, como «objectos physicos não classificados», sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad valorem*.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 3 do corrente o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para mandar que se adopte para a mercadoria em questão a recorrente e a Alfandega de Santos."

E' uma obra de que a prata é a matexia

E' este o parecer que emitti em 20 do mez passado com o qual concordou o Sr. ministro:

"A mercadoria, cuja amostra se aella junta a este processo, não é um objecto physico não classificado do art. 875 da Tarifa em vigor e nem fios de prata do art. 668 da mesma Tarifa, respectivamente das taxas de 15 % *ad valorem*, e

de \$260 por gramma, como classificaram a corrente a Alfandega de Santos.

É uma obra de que a prata é a materia prima, nos termos do parecer, com o qual concordo, da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, para pagar, como obra não classificada de prata, \$010 por gramma do art. 667 da dita Tarifa (fls. 24 verso).

Assim, proponho se tome conhecimento do recurso para o fim de se mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio.

É o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio:

«A Comissão da Tarifa, attendendo ao facto de ser a mercadoria em causa prata em fio, isto é, uma obra de que a prata é a materia prima, classifica a mesma no art. 667 da Tarifa, como obra não classificada de prata, da taxa de \$010 por gramma.

O Sr. inspector concorda com este parecer.»

O que vos communico para os devidos fins.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao collector das Rendas Federaes em S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 26 de abril ultimo, exarado no processo restituído com o seu officio n. 50, de 8 de março do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Joaquim Thomaz de Aquino Filho, do acto da 1.ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 2008, por infracção do art. 114, § 1.º, letra b, do vigente regulamento do imposto de consumo, recommendou fosse essa exactoria advertida pelo facto de na revalidação do sello de fls. 17, do alludido processo, haver cobrado importancia maior que a devida.

Fica implicita a advertencia á que se refere o despacho supra-citado.

N. 27 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1.ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio numero 428, de 12 de março ultimo, que a nomeação do seu preposto André Peixoto Sardinha deve ser encaminhada pelo escrivão da respectiva collectoria para ser submettida á approvação desta directoria, conforme preceitua o n. 9, do art. 18 do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

— O Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 21 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso telegramma n. 114, de 3 de março do corrente anno, preferiu a 5 de abril ultimo, o seguinte despacho:

«Responda-se de accordo com o parecer.»

O parecer do Dr. João Lindolpho Camara e ao qual se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«O inspector da Alfandega do Rio Grande, considerando omissa o regulamento do imposto sobre vendas mercantis, consulta em telegramma, junto, si está sujeito a alguma penalidade o commerciante que deixar de collar no prazo marcado no § 2.º do art. 26, as estampilhas correspondentes á importancia da venda, á vista da respectiva quinzena.

A consulta comprehende duas hypotheseis:

1.ª, deixar o commerciante de collar no primeiro dia útil de cada quinzena no Registro de Vendas a Vista, as estampilhas do imposto, correspondente á quinzena anterior, ou

2.ª, collar e inutilizar ditas estampilhas, depois do prazo regulamentar.

Na primeira hypothese, haveria a sonegação do imposto, prevista no n. 6.º do art. 30, sujeita á revalidação de 20 vezes o valor total do imposto, e a multa de 5008 a 5.0008, de accordo com o disposto no § 1.º, letra b, do mesmo art. 30, e n. 5.º, do art. 32 do citado regulamento (decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923).

Na segunda, dar-se-hia a infracção prevista no n. 2.º do art. 30, passível apenas da revalidação, nos termos da letra a, do § 1.º, do mesmo art. 30.

N. 28 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1.ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, em resposta á consulta constante de seu officio n. 382, de 2 de janeiro de 1924, que não pôde vender aos commerciantes de joias e objectos de adorno, estampilhas especiaes "tadão-guia", da taxa de 18500, por isso que não se justifica a applicação de taes sellos quando ha em circulação estampilhas rectangulares communs dessa mesma taxa de 18500, além de que o argumento apresentado não procede, visto como não estão em circulação as citadas estampilhas rectangulares communs da taxa de 18500, como as das taxas de 28, 38, 48, 18500, 58, 68, 78, 78500, 88, 98 e 108000. «A circular do Ministerio da Fazenda n. 34, de 27 de outubro de 1923, que mandou adoptar as estampilhas rectangulares communs no estampilhamento dos livros de vendas de joias, obras de ourives e objectos de adorno, em vez da applicação de estampilhas especiaes para esses productos, tambem determinou a impressão de estampilhas das taxas de 208, 508 e 1008, afim de evitar o emprego de muitas estampilhas de taxas menores no estampilhamento dos livros de vendas dos ditos productos.»

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 17 de junho de 1924

Pires & Comp., pedindo transferencia para os seus nomes do terreno de marinha e acrescidos desmembrados do da n. 97, á praia Maruhy Grande, em Nictheroy. — De accordo com o parecer do Dr. consultor da Fazenda, faça-se a apostilla pretendida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

João Cavaleanti Caminha e outros, pedindo transferencia para os seus nomes dos terrenos de marinha da Fazenda da Corôa Grande, em Itaguahy, Estado do Rio. — Satisfacem a exigencia do parecer.

Henrique da Rocha Pinto, pedindo transferencia para seu nome do terreno de marinha, desmembrado do de n. 90,

á rua Coronel Tamarindo. — Satisfaz o requerente a exigencia do parecer da 3.ª Sub-directoria.

Regina Rocha, pedindo autorização para vender os prazos de terras ns. 107 e 123, da Raiz da Serra da Estrella. — Prove a quitação de fóros nos exercicios de 1919 a 1922 e no corrente exercicio.

N. 4 — Ao Sr. delegado fiscal do Rio Grande do Norte, communicando, em solução ao officio n. 86, de 1 de maio ultimo, não ter o Sr. ministro usado da autorização contida no art. 41, da vigente lei da Receita, continuando em vigor a circular n. 14, de 13 de abril de 1922.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de junho de 1924

Precedimentos despachados

Juizo da 5.ª Pretoria Civil, entrega de 3:8248 a favor de Carlos Claudio da Silva. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 12.398 — Antonio Perrote. — No corrente exercicio, faça-se a alteração para — louça de barro — da classificação do negocio em aprego. Substitua-se a certidão de divida e junte-se ao processo a que se cancelar.

Sem numero — Campos & Verissimo. — Conforme o parecer, archive-se.

N. 3.300 — Companhia Força e Luz Norte Fluminense. — Diga á 3.ª Sub-directoria a respeito do parecer supra.

N. 5.975 — Antonio Bernardino Ennes. — Anote-se a alteração da industria, nos termos requeridos e conforme o parecer.

Sem numero — Pedro Succar. — Archive-se, procedendo-se de accordo com o parecer.

Sem numero — Caruso Herculano de Moraes. — Em face do parecer, archive-se.

Sem numero — Nos termos do parecer, archive-se.

Notificação n.º 401, contra Alvares & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal Mario Affino C. de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3.ª Sub-directoria, imponho á firma Alvares & Comp., estabelecida á rua Rodrigo Silva n. 36, desta cidade do Rio de Janeiro, que commercie a varejo de objectos de adorno, a multa de 1008, minimo do art. 9.º, e do regulamento expedido pelo decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 608 relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Sem numero — Abilio Ferreira da Silva. — Faça-se o que indica o parecer.

Notificação n. 100, contra M. Viria & Soares. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Benedicto Leal e tomando em consideração o parecer da 3.ª Sub-directoria, imponho á firma M. Viria & Soares, estabelecida á rua Tobias Barreto n. 159, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de joias, a multa

de 400\$, mínimo do art. 9º, letra c, do regulamento expedido pelo decreto numero 16.012, de 22 de maio de 1923, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60\$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento. Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda do prazo de 15 dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 18.500 — José Barbosa. — Reduza-se a 1:680\$ o valor locativo lançado, para o corrente exercício, de acordo com o laudo e parecer.

Sem numero — Oscar Cortes. — Faça-se a anulação proposta na informação, de acordo com o parecer, officinando-se a Directoria da Receita.

N. 15.135 — J. B. Martins. — Proceda-se precisamente de acordo com o parecer. Imponho a J. B. Martins a multa de 50\$, mínimo da lei.

Officio n. 267, da Procuradoria da Republica. Raphael D'Aiuto. — Officie-se de acordo com o parecer.

N. 17.559 — M. Fonseca e Irmão. — De acordo com o laudo e parecer, mantenho o valor locativo lançado para o corrente exercício.

Sem numero — Lysippo Ferraz. — Proceda-se a inscrição pela forma proposta na informação, de acordo com o parecer. Imponho a Lysippo Ferraz a multa de 100\$, mínimo da lei.

Sem numero — Dispensario de São Vicente de Paulo. — Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Sem numero — Gonçalves Campos & Nunes. — Encaminhe-se o recurso.

Sem numero — Lanzillotti & Comp. — Como propõe o Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria.

Sem numero — Pedrosa & Saraiva. — Pague revalidação de sello.

Sem numero — Sociedade A. Novothérapeutica Italo Brasileira. — Officie-se a 1ª Collectoria Federal de S. Paulo, no sentido do parecer.

Sem numero — Adalberto de Andrade ou Adalberto Augusto da Motta Andrade. — Cobre-se o imposto devido sem multa, de acordo com a circular n. 33, de 3 de junho corrente, do M. da Fazenda. Intime-se o contribuinte.

Sem numero — Antonio Nunes. — Archive-se.

Sem numero — Alvares Pollery & Comp. — Designo para o exame os gaa-da-livros Alfredo Paes e Dr. Pedro Minervino.

Sem numero — Alvares Pollery & Comp. — Officie-se a Procuradoria da Republica.

Sem numero — F. Passos & Comp. — Examinem e informem os Srs. Eugenio Marçal e Dr. Pedro Minervino.

Sem numero — Fernandes & Caruzo. — Designo os Srs. Eugenio Marçal e Alfredo Paes.

Sem numero — Luzes & Souza. — Examinem e informem os Srs. Pedro Minervino e Eugenio Marçal.

Sem numero — M. A. Ferreira Bastos. — Designo os Srs. Alfredo Paes e Eugenio Marçal.

Sem numero — Luiz Gyongy & Comp. — Cobre-se o imposto sem multa, nos termos da circular do M. da Fazenda, n. 33, de 3 de junho corrente, ficando de nullo effecto o despacho de 27 de novembro de 1923. Recorro ex-officio, para autoridade superior, visto ter tornado sem effecto a multa imposta.

Notificação n. 44, contra Irmãos Guimarães & Comp. — A 3ª Sub-Directoria para providenciar.

N. 15.709 — J. Palermo & Comp. — Proceda-se precisamente de acordo com o laudo e parecer. Junta a certidão que se cancelar e declarado o numero da que se extrahir, volte o processo.

N. 3.364 — J. A. Vieira. — De acordo com a informação e parecer, reconsidero o despacho de 7 de janeiro de 1922 para restar de nullo effecto o expediente decorrente do mesmo. Cancelle-se a divida referida na informação, officinando-se a Directoria da Receita.

Sem numero — Edouard Olifiers. — De acordo com o parecer, nada mais havendo que providenciar, archive-se.

Sem numero — Dispensario de S. José. — Anulle-se a divida mencionada na informação, de acordo com o parecer, officinando-se a Directoria da Receita.

Sem numero — Irmãdade de N. S. da Conceição da Gavêa. — Officie-se a Directoria da Receita, informando de acordo com o parecer, restituindo-se o processo em frente.

N. 4.158 — João Critelli. — De acordo com o laudo e parecer, indeferido. Imponho ao requerente a multa de 100\$, mínimo da lei.

Sem numero — Abrigo Thereza de Jesus. — Restitua-se o processo em frente, informando de acordo com o parecer.

Sem numero — Octavio da Silva Barbosa e outro. — Entregue-se aos requerentes a quantia de 100\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado no parecer.

N. 7.053 — José Vieira da Costa Junior. — Anote-se, para effecto em 1925, o valor locativo de 19:920\$000.

N. 3.230 — Manoel Rodrigues Valente. — Pague a revalidação de sello, conforme o parecer.

Sem numero — Marques Mendes & Comp. — Examinem e informem os Srs. Pedro Minervino e Eugenio Marçal.

Officio n. 321, da Alfandega de Pernambuco. Oswaldo Lobato dos Santos. — Faça-se a indagação proposta, officinando-se a Junta Commercial.

Sem numero — Atlantic Refining Company of Brasil. — Aguarde oportunidade.

Officio n. 150, da Alfandega de Manaus. J. L. Cardoso Soares. — Officie-se a Junta Commercial no sentido do parecer.

Sem numero — José Ignacio Coelho & Comp. — Apresente a firma o balanço de 1910 e 1921.

Sem numero — J. P. Fernandes. — Archive-se.

N. 9.596 — Trajano de Carvalho. — Façam-se as annullações propostas, officinando-se em termos a Directoria da Receita. Em seguida, volte o processo a 2ª Sub-Directoria, para seu prosseguimento.

N. 7.088 — Antonio Guaranha. — Proceda-se pelo modo indicado no parecer, archivando-se o processo.

N. 16.204 — Abiyrboul, Dubaux & Comp. — Reduza-se, nos termos do laudo e parecer, o valor locativo em aprego do 11:000\$. Substitua-se a certidão de divida e junte-se ao processo a que se cancelar.

Notificação n. 487, contra Paiva & Loureiro. — Em face do despacho supra, archive-se o processo.

N. 2 — J. A. Taylor. — Faça-se a alteração proposta na informação de ac-

côrdo com o parecer. Imponho a J. A. Taylor a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 2.872 — Comunicação do Leiloeiro Ernani de Carvalho. — Préviamente, diga, com urgencia, a Segunda Sub-directoria.

N. 615 — José Guerra. — Officie-se a Directoria da Receita, solicitando a informação a que se refere o parecer.

N. 8.444 — Brazilian Telephone Company. — Façam a prova exigida na informação.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despachados

N. 305 — Maria da Conceição. — Notificação de 17 de junho de 1924. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Lauro Maia, e tomando em consideração o parecer da Terceira Sub-directoria, imponho a Maria da Conceição, estabelecida á rua Buenos Aires n. 244, desta cidade do Rio de Janeiro, com fabrica de artefactos de tecidos, de 6 operarios, a multa de 300\$000, por infracção dos arts. 8º e 11 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$000, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento, no corrente exercício.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias — Intime-se.

N. 9.737 — Zacharias de Góes de Carvalho e outro. — Transfira-se.

N. 359 — D. J. Costa & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Claudio da Cunha, e tomando em consideração o parecer da Terceira Sub-directoria, imponho á firma D. J. Costa & Comp., estabelecida á Praça Mauá n. 71, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botequim, a multa de 150\$000, mínimo do art. 219, § 5º do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 10\$000, relativa á diferença do commercio a varejo de conservas e queijos, de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias — Intime-se.

N. 365 — Boyd & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Luiz Felipe de Castilho Goycochéa, e tomando em consideração o parecer da Terceira Sub-directoria, imponho á firma Boyd & Comp., estabelecida á rua de São Bento n. 32, 1º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de moveis, a multa de 150\$000, mínimo do artigo 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 120\$000, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento, nos exercícios de 1923 e 1924 (60\$000 por exercício).

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o pra-

zo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

N. 368 — Maria Frazão de Souza. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Affonso Carneiro Brandão e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Maria Frazão de Souza, estabelecida á Estrada Nova da Pavuna, n. 140, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de fumo bebidas e phosphoros, a multa de 300\$, máximo do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 120\$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

N. 369 — Domingos Silva. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Affonso Carneiro Brandão e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Domingos Silva, estabelecida á rua Silva Valle n. 138, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio a varejo de bebidas, phosphoros e manteiga a multa de 300\$, máximo, como reincidente do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 120\$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

N. 370 — Carlos Nicira. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Affonso Carneiro Brandão e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Carlos Vieira, estabelecida á Avenida Suburbana n. 2.044, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio a varejo de fumos, bebidas, phosphoros, sal, conservas, vinagres, velas, café e manteiga a multa de 150\$, mínimo do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá ser recolhida aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 150\$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

N. 373 — Antonio Fernandes da Cunha. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Edmundo Bueno Caldas e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Antonio Fernandes da Cunha, estabelecida á rua Senador Pompeu n. 26, desta cidade do Rio de Janeiro, com fabrica de moveis, a multa de 50\$, mínimo do art. 28 do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

N. 377 — Joaquim Soares, successor de Oscar Machado. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Victor José de Mattos e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Joaquim Soares, successora de Oscar Machado, estabelecida á rua Coronel Pedro Alves n. 34, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio a varejo de bebidas, phosphoros, sal, conservas, vinagre, velas, café, manteiga, queijos e tintas a multa de 150\$, mínimo do artigo 219 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá ser recolhida aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 155\$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

N. 380 — Rodrigues & Ribeiro. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Victor José de Mattos e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Rodrigues & Ribeiro, estabelecida á rua America n. 261, desta cidade do Rio de Janeiro, com negocio de botequim, a multa de 150\$, mínimo do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 10\$, relativa á diferença, para o commercio de manteiga e queijo, do registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

N. 381 — Cancellia & Moreira. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Deodoro Luiz da Silva Pessoa e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Cancellia & Moreira, estabelecida á rua Senhor dos Passos numero 50, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio a varejo de moveis a multa de 150\$, mínimo do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

N. 382 — Agostinho M. de Souza. — Tendo em vista a notificação e de accordo com o parecer, imponho á firma Agostinho M. de Souza, estabelecida com o commercio a varejo de louças, ferragens e obras de ourives, á rua Buenos Aires n. 259, a multa de 50\$, mínimo do art. 28 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

N. 384 — Cardoso & Lins. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Deodoro Luiz da Silva Pessoa e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria,

imponho á firma Cardoso & Lins, estabelecida á rua Senhor dos Passos n. 128, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio a varejo de fumos, bebidas, phosphoros e queijos, a multa de 300\$, máximo, como reincidente, do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 125\$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

N. 391 — Lemos & Monfeiro. — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscaes do imposto de consumo Benedicto Leal e João da Cruz Ribeiro e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Lemos & Monfeiro, estabelecida á rua da Constituição n. 34, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de tecidos por grosso, a multa de 150\$, mínimo do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 300\$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

N. 393 — Salvador Seiamarella. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Mario Alfino C. de Araújo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Salvador Seiamarella, estabelecida á rua Rodrigo Silva n. 8, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio de artefactos de tecidos a varejo, a multa de 150\$, mínimo do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 60\$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

N. 395 — Mauricio Frisek. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Luiz Francisco Rodrigues Mendes e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Mauricio Frisek, ambulante de chapéus nesta cidade do Rio de Janeiro, a multa de 150\$, mínimo do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 60\$, relativa aos emolumentos de registro de seu commercio.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. — Intime-se.

N. 396 — João Rodrigues Leitão, successor de Benjamin & Leitão. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Victor José de Mattos e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, im-

ponho á firma João Rodrigues Leitão, successor de Benjamin Leitão, estabelecido á rua da America n. 29, desta cidade do Rio de Janeiro, com commercio a varejo de funos, bebidas, phosphoros, sal, conservas, vinagre, velas, café, manteiga, queijo e tintas a multa de 150\$, minimo do art. 219, § 5º, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1924, a qual devera recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 157\$, relativa aos emolumentos de registro de seu estabelecimento.

Fica avisada de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. -- Intime-se.

N. 17.744 -- Ernesto Gneis & Comp. -- Dê-se a baixa.

N. 635 -- A. Acavow & Irmão. -- Dê-se baixa, officinando-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

N. 7.447 -- Antonio Noia. -- Dê-se baixa.

N. 3.543 -- Alberto Pereira Martins. -- Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 2.013 -- Albino Pereira dos Santos. -- Dê-se baixa, officinando á Directoria da Receita, no sentido do parecer. Imponho aos requerente a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 8.201 -- Benedicto José de Aguiar Mariz. -- Inscreva-se de accordo com o parecer.

N. 1.600 -- Bernardino Francisco Guimarães. -- Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 372 -- Araujo Fontes & Comp. -- Anote-se a baixa do exercicio de 1922 e archive-se o processo, visto que não houve lançamento em 1923 e 1924. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 8.873 -- José Pereira de Amorim Vianna. -- Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 2.938 -- A. Carvalho. -- Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 8.358 -- Alvaro de Almeida. -- Inscreva-se, de accordo com o parecer.

N. 5.251 -- Antonio Joaquim Calheiros. -- Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 3.671 -- Antonio Hefeuiano de Souza Bandeira. -- Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 4.456 -- Alipio Almeida da Silva. -- Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 18.973 -- Antonio Bartoso Carneiro. -- Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 14.819 -- Antonio Rodrigues Casa Nova. -- Cumpra-se o despacho de 28 de abril ultimo. Imponho ao vendedor José da Costa Quito Ferreira a multa de 20\$ minimo da lei, em vista do informado.

N. 19.501 -- Antonio Jorge dos Santos. -- Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 20.332 -- Alberto da Silveira Lopes. -- Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores indicados a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 10.985 -- Manoel Alves. -- De accordo com o parecer. Submetta-se o processo á apreciação do Sr. director.

N. 4.947 -- Alcina India de Moraes Silva Cardoso. -- Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 8.596 -- Albertina do Amaral e Silva. -- Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 5.051 -- Alexandre da Silveira Menezes. -- Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 8.872 -- Alvaro Cardoso. -- Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 2.792 -- Antonio Rodrigues. -- Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 1.845 -- Virgilio de Carvalho. -- Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 7.797 -- Vianna & Machado. -- Archive-se, de accordo com o parecer.

N. 11.402 -- Valentim Forte Vieira. -- Transfira-se.

N. 2.481 -- Pedro Miguel. -- Legalize a assignatura das petições.

N. 3.537 -- Raphael Ferreira de Castro. -- Proceda-se de accordo com a informação e parecer.

N. 8.256 -- Pedro Manoel da Silva. -- Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 430 -- Sebastião Ventura. -- Archive-se, de accordo com o parecer.

N. 21.233 -- Oliveira Irmãos. -- Archive-se, de accordo com o parecer.

N. 8.423 -- Olof Komet. -- Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 8.274 -- Odette Medeiros Machado. -- Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

N. 6.422 -- Pedro Paulo Ferreira de Menezes. -- Inscreva-se, de accordo com o parecer.

Certidões

Dia 17 de junho de 1924

N. 9.091 -- Leopoldo Franca. -- Declara-se, querendo, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 9.104 -- Antonio Ferreira. -- Declara quaes os impostos de que pretende a certidão e os exercicios a que se refere.

N. 9.071 -- Victorino de Souza Corrêa Feijó. -- Tratando-se do cofre dos depositos publicos não pôde ser dada a certidão.

N. 7.995 -- Custodio Pedroso Guimarães. -- Declara a época, aliás, o exercicio a que pertencem os impostos.

N. 9.230 -- Adolpho A. da Silveira. -- Legalize a assignatura da petição, o que deve ser feito com duas testemunhas, e selle novamente a mesma petição, cujo sello não está devidamente inutilizado.

Processo

Dia 17 de junho de 1924

N. 2.617 -- Leon P. J. de Escoffier. -- Transfira-se.

Autos de infracção

Auto n. 213, lavrado em 27 de abril de 1923, contra J. A. de Oliveira. -- Volte o processo á 3ª Sub-directoria, afim de serem intimadas pessoalmente Madame Marie Jeanne Roussel, residente á Avenida Mem de Sá n. 55, como indica o autoado a fls. 10, e Mme. Rolande, á rua do Riachuelo n. 21. Fica recomendado que as intimações no perimetro da cidade devem sempre ser feitas pessoalmente.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 14 de junho de 1924

Collecta -- Arthur Alves Souza Brasil. -- Intime-se por via postal para al-

legar o que entender a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis, findo o qual volte o processo informado pelo encarregado do livro da porta.

Guia 45, (leiloeiro), Arlindo Iglesias. -- Pague o debito.

N. 1.743 -- S. F. Mattos. -- Pague o debito.

N. 1.987 -- Americo São Paulo Torres. -- Pague o debito.

N. 7.794 -- Leonor Guimarães Rodrigues Tinoco. -- Prove o allegado.

N. 90.182 -- M. Fernandes A. Almeida. -- Pague o imposto de 1924.

Representação -- M. G. da Rocha. -- Intime-se a apresentar provas de que se trata de meio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo este, volte o processo informado pelo protocollo.

Representação -- Felipe & Leon. -- Idem, idem.

N. 3.579 -- F. Lebre de Seabra. -- Satisfaca a exigencia.

N. 7.285 -- Leon Nel Juan. -- Idem, idem.

N. 1.978 -- Alexandre Paiva Guadalupe. -- Idem, idem.

N. 673 -- Monteiro & Carneiro. -- Idem, idem.

N. 5.043 -- Augusto Marques. -- Idem, idem.

N. 8.698 -- Pinheiro & Irmão. -- Idem, idem.

N. 7.882 -- Rosaria Motta Medeiros. -- Idem, idem.

N. 7.793 -- José Favarelo Cataldi. -- Idem, idem.

N. 8.489 -- José Leandro Lopes. -- Idem, idem.

N. 6.742 -- Bento Barros Pimentel. -- Idem, idem.

N. 02.804 -- J. Aguiar & Irmão. -- Idem, idem.

Ns. 1.636 e 2.454 -- Arthur Pinto de Sequeira. -- Idem, idem.

N. 20.994 -- Abel Ferreira & Comp. -- Idem, idem.

N. 3.641 -- Francisco Souza Costa. -- Idem, idem.

N. 10.602 -- Herminio de Almeida. -- Idem, idem.

Relação das collectas remittidas á Primeira Sub-directoria, para dagamento de Industrias e Profissões:

N. 1.951 -- Manoel Hermogenes, Partilhas n. 80.

N. 1.888 -- Seraphim Corrêa Netto, rua Theodoro da Silva n. 192.

N. 2.156 -- Antonio Siva Campos, rua da Passagem n. 64.

N. 1.028 -- Elias Cendão Vidal, rua Maria Passos n. 345.

N. 101 -- José Ferreira, rua Pompílio Albuquerque n. 248.

N. 1.528 -- Joaquim Henrique & Comp., Avenida Mem de Sá n. 14.

N. 2.957 -- Ayres da Silva, rua João Ricardo n. 63.

N. 1.655 -- Ramon Conde Cid, rua Barão de S. Felix n. 48.

N. 1.932 -- Amelia Dias, rua Barão de S. Felix n. 41.

N. 1.433 -- José Teixeira de Azevedo, praça 15 de Novembro n. 34.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS.
INTERINO

Dia 12 de junho de 1924

Ao Sr. delegado regional de Seguros da 5ª Circumscrição — S. Paulo:

N. 273 — Em solução á consulta constante do vossa officio n. 4, de 2 de janeiro do anno preterito, declare-vos que as companhias de seguros devem possuir, nas suas sedes, o registro geral de que trata o regulamento approved pelo decreto n. 14.593, de 1920, nos seus arts. 41 e 42, não havendo inconveniente, entretanto, que esse registro geral seja feito em um ou mais livros, desde que contenham, em conjunto, os dados exigidos. Além disso, o livro do registro geral, unico sujeito ao existo da Inspectoria de Seguros, deve ser rubricado, folha a folha, pelo seu representante, que fará a declaração do numero de folhas que o mesmo contiver e de se achar assim rubricado por preencher os dispositivos legais, inclusive o pagamento do sello.

Dia 14

Ao Sr. director geral de Industria e Commercio — Secretar. de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 274 — Reiterando o pedido de informações a respeito da Companhia Nacional de Seguros Operarios feito pelo officio n. 222, de 15 de maio ultimo.

— Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 275 — Solicitando informações a respeito do protesto da Companhia The London Lancashire Fire Company Limited, relativo ao pagamento do imposto de dividendo.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros da 6ª Circumscrição — Porto Alegre:

N. 276 — Remetendo, para cumprimento do despacho de 7 do corrente mez, o processo n. 157 R, de 1922; referente á Companhia Rio Grandense.

N. 277 — Recomendando levar ao conhecimento da Companhia Porto Alegrense a conveniencia de requerer ella a expedição da carta patente.

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho

Preussische National Versicherungs Gesellschaft. — Prove a Companhia com documento habilita da Repartição Fiscalizadora de Seguros da sua sede, que nenhuma reforma foi feita em seus estatutos, após 25 de abril de 1913, ou submetta, conjuntamente com a de que trata o presente processo, á aprovação do Governo da Republica, qualquer outra alteração feita em seus estatutos, a partir daquella data, o que deverá fazer no prazo de noventa dias.

Dia 13

Companhia de Seguros Unis. — Completa o sello dos documentos de fis.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de junho de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.475 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando despacho;

N. 1.476 — Ao sub-director tecnico do Telegrapho Nacional, respondendo a carta de 13 do corrente;

N. 1.477 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, communicando ter sido desligado desta repartição e mandado apresentar-se áquella directoria o operario Pedro Martins Baptista;

N. 1.478 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para o operario desta repartição Aprigio Cordeiro de Araujo;

N. 1.479 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, solicitando empenho de despeza;

N. 1.480 — Ao Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica, idem, idem;

N. 1.481 — Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico, idem, idem;

N. 1.482 — Ao Sr. director dos Negocios Commercias e Consulares do Ministerio das Relações Exteriores, idem, idem;

N. 1.483 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, idem, idem;

N. 1.484 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica, idem, idem;

N. 1.485 — Ao Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica, idem, idem;

N. 1.486 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem;

N. 1.487 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem;

N. 1.488 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem;

N. 1.489 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, encaminhando uma folha para pagamento ao operario desta repartição Eduardo Lindolpho de Figueiredo;

N. 1.490 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para o operario desta repartição Antonio da Silva Carvalho.

N. 1.491 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, idem, idem, para o operario Heleodoro Mendes Prazeres;

N. 1.492 — Ao Sr. director do Arquivo Nacional, encaminhando uma conta de trabalhos executados nesta repartição.

Requerimentos despachados

Bernardino Mendes de Oliveira, Maria Rosa da Cruz, Ambrozina Menezes Pinho Gomes, Idalina Pereira da Silva, Luiz Henrique Carvalho, Pedro Pereira da Silva, Arnaldo Felto de Oliveira e Luiz Depine. — Como requerem.

Cacilda Couto e Mello, Carlos José de Souza, Candido Martins Garrocho, Manoella Teixeira, Hilton Teixeira Bastos, Henrique da Costa Barcellos, Ezequiel dos Santos. — Sim, em termos.

Luiz de Oliveira Mendes. — Sim, com assentimento prévio do respectivo mes-tre.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de junho de 1924

N. 82 O — Olga Paranhos Carneiro. — Satisfaca a exigencia.

N. 245 M — Maria Amelia Meira do Castro. — Deferido.

N. 349 A — Antonio Vaz de C. Junior. — Deferido.

N. 400 A — Antonio Vaz de C. Junior. — Deferido.

N. 69 O — Orosimbo Muniz B. Junior. — Deferido.

N. 354 J — José Gentil da Silva. — Deferido.

N. 444 Est. — Delegacia Fiscal no Estado da Bahia. — Remetta-se.

N. 459 Est. — Delegacia Fiscal no Estado do Pará. — Remetta-se.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 17 do corrente.

Foram concedidas licenças para tratamento de saude:

De acôrdo com o art. 8º, I, do decreto n. 1.663 de 1 de fevereiro de 1921:

Por 45 dias ao inspector de 1ª classe do Collegio Militar de Barbacena José Carlos Machado;

Por tres mezes, ao deserhista de 2ª classe do Estado Maior do Exerci o Frederico de Mesquita e ao operario de 4ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Juvenal de Sá e Silva, sendo ao primeiro em prorrogação;

Por 90 dias, em prorrogação, ao operario de 4ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul João Salazar.

De acôrdo com os mesmos decreto e artigo n. 11:

Por 45 dias, em prorrogação, ao adjunto do Collegio Militar do Ceará Ataulpho Eudes de Andrade e ao operario de 4ª classe da 3ª Direcção de Intendencia Divisionaria José Tomazzoni Primo.

De acôrdo com o mesmo decreto e artigo 17, § 1º:

Por seis mezes, ao servente da Escola do Estado Maior Deolindo Francisco Torquato;

Por 90 dias, em prorrogação, ao servente do Collegio Militar de Porto Alegre José Pedro da Silva.

De acôrdo com os mesmos decreto e artigo, § 2º:

Aos auxiliares de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, por tres mezes, em prorrogação, a Antonio Felipe de Souza e por 45 dias, a Francisco Pereira da Silva;

Por tres mezes, ao operario de 2ª classe da citada fabrica Sebastião das Chagas Mello;

Por tres mezes, ao servente do Departamento do Pessoal da Guerra João Alfredo França;

Por tres mezes, em prorrogação, ao operario de 5ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Waldemar Teixeira de Oliveira.

Foi exonerado o major reformado do Exerci to Zeferino Graciliano Penabaz, do cargo de chefe da 3ª Divisão do Departamento Cent a., co forme pediu.

Foram nomeados:

Por conveniencia de serviço, os capitães Avelino Ribeiro e Fernando Lopes da Costa, chefes do 2º e 3º Grupo da Fabrica de Pol-

Vora sem Fumaça, respectivamente, sendo exonerados de igual cargo do 3º e 5º grupo, este da mesma fabrica e aquelle da de Cartuchos e Artefactos de Guerra, e Theodomiro Espinola do Nascimento, chefe do 5º grupo desta fabrica, sendo exonerado de igual cargo do 2º grupo daquela.

O capitão Glycerio Fernandes Gerpe, ajudante da Escola de Estado Maior.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1924

Aristidês Garnier Boyd, pedindo que uma licença obtida seja de accordo com o art. 17, § 1º do decreto n. 14.633.—Indeferido. A licença de 30 dias foi-lhe concedida de accordo com o art. 4º do decreto n. 14.633; para que o fosse de accordo com o art. 17 do mesmo decreto, seria condição indispensavel que o requerente se submettesse a inspecção de saude.

Arthur Hesketh Hall, 1º tenente; Candido Augusto Nunes Pires, general reformado, e Carlos Miguel de Vasconcellos Querê, capitão, pedindo pagamento. — Expeça-se o titulo de divida.

Dabiron Antonio Marques, 2º sargento, pedindo passagem para desconto de Cruz Alta a São Gabriel. — Concedo.

Heresippo da Silva Loureiro, pedindo cinco mezes de licença, sem vencimentos. — Indeferido.

Hermínio Merlo, anspeçada, pedindo matricula na Escola de Veterinaria. — Aguarde oportunidade.

Joaquim Riacho Horacio e Silva, capitão reformado, reclamando contra a interpretação dada a disposição que regula as considerações. — Não pôde ser atendido.

José Oswaldo Benittes, 3º sargento, pediu as duas passagens para desconto de Cruz Alta a Itaquy. — Concedo.

Luiz de Azambuja Villanova, pedindo permissão para prestar concurso na Estrada de Ferro Central do Brasil. — Permittido.

Maciel Dantas & Comp., pedindo despacho de armas e munições. — Juntas as facturas, já foram despachadas as petições de que trata o presente requerimento.

Mario Ferreira Paiva, soldado, pedindo passagens para desconto, de Florianopolis a Santos. — Concedo.

Narciso Peixoto Lopes, pedindo trancamento de matricula de seu filho Narciso do Collegio Militar de Porto Alegre. — Approvo.

Rachel Maria da Conceição, viuva asylada, pedindo dois mezes de licença para tratamento de saude. — Concedo, porém, sem as vantagens que solicita.

Urban, Varella, 1º tenente reformado, pedindo passagens para desonto, da Bahia a Capital Federal. — Concedo.

Comissão de Promoções

ACTA DA 15ª SESSÃO

Presidência do Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso

Aos seis dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na sala de reuniões da comissão de promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso e Srs. general de divisão Alfredo Ribeiro da Costa, generaes de brigada Alexandre Henriques Vieira Leal, Nestor Sezefredo dos Passos, João Alvares de Azevedo Costa e Gil Antonio Dias de Almeida e com o secretario coronel Tra-

jano Fervaz Moreira, o Sr. presidente abriu a sessão. O Sr. general de divisão graduado Candido Mariano da Silva Rondon communicou não poder comparecer à sessão, visto ter uma audiência marcada com o Exmo. Sr. presidente da Republica. Lida a acta da sessão anterior, foi submettida a discussão e como ninguem pedisse a palavra, foi a mesma posta a votação e approvada por unanimidade. Foram lidos em sessão os seguintes documentos: requerimento dos tenentes coronéis medicos Drs. Antonio Ribeiro do Couto e Alvaro de Paula Guimarães, pedindo contagem de antiguidade; requerimento do capitão veterinario Alberto Carlos Antunes, pedindo promoção ao posto de major; requerimento do 2º tenente veterinario Volney de Barros Castro, pedindo contagem de antiguidade; tendo o Sr. general-presidente designado para dar os pareceres sobre os documentos acima citados, respectivamente, os Srs. generaes Gil de Almeida, Ribeiro da Costa, Nestor dos Passos e Alexandre Leal. Os Srs. generaes Azevedo Costa e Gil de Almeida leram seus pareceres sobre os requerimentos do 1º tenente veterinario Aeylo Domingos dos Santos e capitão do mesmo quadro Durval Carlos dos Reis, pedindo o primeiro melhor collocação no Almanack Militar e o segundo para ser modificada a data de sua promoção a capitão e ser promovido a major. Submettidos esses pareceres à discussão, foram depois postos à votação e unanimemente approvados. O Sr. general-presidente restituiu o requerimento do major veterinario Leopoldino Ouriques de Almeida, acompanhado do parecer dado pelo Sr. general Gil Dias de Almeida, tendo o Sr. general Nestor dos Passos pedido e obtido vista do mesmo parecer. A comissão, tomando conhecimento das vagas de coronéis, abertas com as reformas dos coronéis Osorio da Cunha Telles e José da Silva Teixeira, ambos da arma de infantaria, por decreto de 28 de maio findo, procedeu e apurou, em primeiro escrutinio, a votação dos officiaes que devem concorrer à promoção aos postos de coronel tenente-coronel e major, pelo principio de merecimento, depois do que o Sr. general-presidente designou a sub-comissão composta dos Srs. generaes Ribeiro da Costa, Nestor dos Passos e Gil de Almeida para estudar e relatar as fés do officio dos officiaes votados. E como nada mais houvesse a tratar, o Sr. general-presidente levantou a sessão, lavrando eu, coronel Trajano Fervaz Moreira, secretario, a presente acta, que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Augusto Tasso Fragoso, general de divisão. — General Alfredo Ribeiro da Costa. — General Alexandre Henriques Vieira Leal. — General Nestor Sezefredo dos Passos. — General João Alvares de Azevedo Costa. — General Gil Antonio Dias de Almeida. Confere. — Trajano Fervaz Moura, coronel-secretario.

Segunda Circumscrição de Recrutamento

(Nitheroy)

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1924

Município de Petropolis:

Miguel Pedro de Maywone, filho de Pedro Maywone. — Como pede, dando-se conhe-

cimento a Junta do Alistamento. (Em 9 de junho de 1924).

Antonio Henrique da Silva Nova o, filho de Antonio da Silva Novato. — Seja excluido da classe de 1895 por ter provado haver nascido em 26 de outubro de 1893. (Em 20 de maio de 1924).

Manoel Furtado Fabrica, filho de Joaquim Furtado Fabrica. — Seja excluido da classe de 1897, devendo ser incluído na de 1893, para o Exercito da 2ª linha. (Em 19 de abril de 1924).

Município de Barra Mansa:

Abilio Pires Tavares, filho de Arthur Antonio da Silva Tavares. — Deferido, de accordo com o § 4º do art. 119 do R. S. M. (Em 9 de junho de 1924).

Município de Vassouras:

Carlos Gomes de Carvalho, filho de Antonio Gomes da Carvalho. — Indeferido. O assumpto não é da competencia da Circumscrição reso ver, requeira ao Sr. general commandante da 1ª Região Militar, querendo. (Em 10 de junho de 1924).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1924

Manoel Raymundo Teixeira, pedindo restituição da importância de 270\$, que lhe foi descontada dos vencimentos do mez de outubro de 1920. — Indeferido, por não lhe assistir direito ao pagamento reclamado.

Sydney Augusto Bicalho, pedindo entrega de seu titulo de inactividade. — Requeira querendo ao Ministerio da Fazenda, ao qual foi remetido por aviso n. 1.813, de 1 de outubro do anno proximo passado, o documento solicitado.

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de junho de 1924

Sr. ministro da Fazenda:

Com o aviso n. 39 A, de 22 de fevereiro ultimo, solicitando informações sobre as empresas que devem fornecer passagens gratuitas, em objecto de serviço, aos funcionarios desse ministerio, remetteu V. Ex. a cópia de um officio da Directoria Geral do Thesouro Nacional, em o qual o respectivo director é de p recer que o art. 228 da actual lei da despesa, tal qual está redigido, importa na concessão de passagens gratis, pelas empresas de transportes terrestres, maritimos e fluviaes, arrendadas, subvencionadas ou com garantias de juros, a todos os funcionarios, quando em objecto de serviço publico; e pensa desse modo aquella directoria, pelo facto de terem sido supprimidas do dispositivo legal citado, quando se refere a União, as palavras — e por conta desta — existentes na mesma disposição da lei da despesa do anno proximo passado.

Em resposta tenho a honra de communicar a V. Ex. que a interpretação dada a

nova disposição só poderá prevalecer mediante accôrdo com as empresas, para modificação das clausulas que regulam o assumpto, por não ser possível impor-lhes um onus não previsto nos respectivos contractos, só podendo esse novo onus ser estipulado em futuras concessões, ou a medida que forem revisitos os contractos vigentes, como se procedeu, recentemente, com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração (aviso n. 117).

—Sr. ministro da Guerra:

Tendo a Prefeitura Municipal da cidade do Espírito Santo e em off. n. 68, de 28 de março ultimo, comunicado que a casa onde funciona a estação telegraphica da mesma cidade está sob ajuste entre o proprietario e compradores, que estabelecem como condição a desocupação da mesma, consulto V. Ex. sobre a possibilidade de mudança da referida estação para o quartel do 3º batalhão de caçadores, até que a Repartição Geral dos Telegraphos seja dotada da necessária verba para alugar outro prédio destinado à instalação definitiva da mesma.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso numero 119).

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Respondendo ao aviso n. 121, de 5 de abril ultimo, tenho a honra de passar às mãos de V. Ex. cópia das informações desta as este ministerio pela Inspectoria Federal das Estradas com relação ao carramento, pela Estrada de Ferro S. Paulo Railway, no porto de Santos, de vagões com carcos de algodão expurgados, provenientes do Norte do Paiz, não sendo tambem esses vagões expurgados no ponto de destino.

Pelas informações veificará V. Ex. que a Inspectoria ao ter conhecimento da resolução do Conselho Superior de Defesa Agrícola, de que trata o aviso n. 24, de 11 de janeiro do corrente anno, providenciou a respeito, sendo es as providencias mais tarde reiteradas.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 118).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao officio dessa directoria n. 1.081, de 6 de dezembro do anno findo, declaro-vos que fica autorizado a permittir que a Repartição de Águas e Esgotos da Capital do Estado de S. Paulo installe uma bomba levatória no terreno pertencente aos herdeiros de Domingos Perelli, cujo processo de desapropriação está concluido, á espera, tão somente, da entrega, á Procuradoria da Republica naquelle Estado, da quantia necessária á liquidação.

Recommendo, portanto, as vossas providencias no sentido de serem entregues áquella Procuradoria as importancias necessárias para processos cuja liquidação esteja dependendo do pagamento das indemnizações nos mesmos fixadas (aviso n. 27).

—Sr. director geral dos Telegraphos:

Em solução ao vosso officio n. 1.619, de 2 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que approvo o projecto de convenio de tração mutuo telegraphico, a ser celebrado entre essa repartição e a Estrada de Ferro Central do Piahy, supprimidas, porém, as clausulas vigesima e vigesima segunda, e a parte final da clausula vigesima

primeira da minuta que acompanhou o vosso referido officio, visto se tratar de convenio entre duas repartições publicas (aviso numero 15).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Com referencia ao vosso officio n. 4.053, de 24 de maio ultimo, decido-vos que ficam approvadas as instrucções organizadas para os estudos do rio Iapicurú, as quaes com este baixam, devidamente rubricadas pelo Sr. director geral de Expediente desta Secretaria de Estado (aviso n. 19).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 14 do corrente, foi demittido, por abandono de emprego, Claudio da Silva Brandão, do lugar de auxiliar da Administração dos Correios de Minas Geraes, como incurso no n. 8 do art. 595 do regulamento postal, combinado com o § 2º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por estar faltando ao serviço, sem motivo justificando, desde o dia 16 de abril ultimo.

—Por outras de 17 do corrente mez. foram providos na Administração dos Correios do Amazonas:

A carteira de 1ª classe, por antiguidade, o cartei de 2ª classe da mesma administração Adolpho José da Costa;

A carteira de 2ª classe, por merecimento, os de 3ª classe Francisco das Chagas Oliveira e Joaquim de Assumpção Filgueiras, e, por antiguidade, Alceu Pinto.

—Por outras ainda de 17 do corrente foram nomeados carteiros de 3ª classe da Administração dos Correios do Amazonas, o continuo João Bomfim, o servente de 1ª classe Au triclino Duarte Ribeiro, ambos da referida administração e o cidadão José Albuquerque Alencar, todos com os vencimentos que lhes competirem.

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1924

Carteiros do Juiz de Fora, pedindo a supressão da segunda distribuição domiciliar ás segundas feiras.—Tratando-se de um dia útil, não é justo que se conceda a folga pedida, e com prejuizo do serviço. Indeferido.

João Paulo de Moraes, official, e Paulo Cornelio dos Santos, carteiro de 1ª classe, pedindo gratificação por serviços prestados na turma de prisioneiras dobradas do Correio de Campanha, fóra das horas do expediente.—Mantenho o acto do administrador, que está de accôrdo com o determinado pela circular n. 66 c, de 1923.

Francisco Pereira Guimarães, agente do Correio de Caxambú, pedindo o auxilio de 20\$ mensaes, para o custeio de alcool, vassouras, etc.—Requeira ao administrador, querendo.

Fidelcina Marques de Figueiredo, agente do Correio de Castro Alves, no Estado da Bahia, pedindo baixa da responsabilidade de 500\$, em sellos de deposito que diz ter perdido.—Tratando-se de responsabilidade a ser julgada pelo Tribunal de Contas, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1924

Amaro da Silveira & Comp., pedindo adiamento de concorrência.—Indeferido.

Eduardo Schmidt, propondo fornecimento de material.—Não convem a proposta. Indeferido.

Jacundino Barreto e outro, propondo execução de serviços.—Os serviços estando sendo executados por administração, não ha margem para acceitação da presente proposta.

Typographia Revista de Petropolis, propondo fornecimento de material, Octaviano Xavier de Siqueira, pedindo certidão.—Compareçam á secretaria.

Companhia de Tintas Anorgánicas, pedindo dispensa de pagamento de armazenagem.—Selle o presente.

Dr. Cassio de Rezende, pedindo pagamento de honorarios.—Complete o sello do requerimento e selle os annexos.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

(Primeira secção)

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — Rio de Janeiro, 2 de maio de 1924. — N. 949.

Sr. ministro. Tenho a honra de vir submeter á alta apreciação de V. Ex. o relatório apresentado á esta directoria pelo agronomo Octavio Gomes de Moraes Vasconcellos, sobre a fructicultura em Pernambuco, que elle fóra por V. Ex. incumbido de estudar. Acha-se nesta directoria, para lhe ser dado o destino que V. Ex. ordenar, um enxerto de mangueira Primavera, trazido pelo mesmo funcionario.

Saude e fraternidade. — Arthur Torres Filho, director.

CULTURA DA MANGUEIRA EM ITAMARACÁ.—Pernambuco — Procurando dar desempenho á commissão honrosa que me confiou o Sr. ministro da Agricultura, de estudar a cultura da mangueira de Itamaracá, obtendo para o ministerio enxertos legitimos da manga Primavera, tratei logo de chegada em Recife de angariar informes que me facilitassem a apprehensão mais nitida das condições actuaes daquella cultura nessa ilha. Entendi-me com o Exmo. Sr. Dr. Samuel Hardman, secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, cidadão bem conhecedor da vida agricola do Estado, principalmente das questões de fructicultura e, de uma palestra valiosa, cheguei a visitar sua chacara commercial em Recife onde possui poucos exemplares de cada variedade fructifera procurada, para produção de mudas e enxertos, tendo ensejo de ver já pegados, enxertos de mangueira feitos de borbulho e de garfo, pelo seu filho agronomo José Hardman. Uma exploração racional de mangueiras está intimamente ligada ás possibilidades de produção de enxerto pelos processos acima referidos em substituição ao do enesto, aconselhando geralmente em ultimo recurso quando falhos os outros processos de multiplicação. O illustre phytotechnico P. J. Wester nas Ilhas Filipinas e a quem muito deve a pomologia tropical aconselha o enxerto de escudo (enchapado do Hespanhol) com as precauções, porém, que a gemma a enxertar seja tirada daquelles já sem folha

desde a planta-mãe, de sorte que o ponto de inserção da folha esteja cicatrizado, pois é por alli que penetram os germens que produzem as infecções fataes ás gemmas dos enxertos de manga. O Dr. Mario Calvino, director da Estação Experimental Agronomica em Santiago de las Vagas em Cuba, realizou com um successo de 65 % esse enxerto em mangueiras, conforme publica no relatório da mesma estação do anno de 1917. Escrevendo sobre o enxerto preconizado pelo Sr. O. J. Wester, escreve elle ainda o seguinte, na mesma publicação referida: «A queda das folhas e a cicatrização do ponto de inserção, das mesmas, podem ser provocadas artificialmente, cortando a folha com uns 15 dias de antecedencia, deixando somente uns dous centímetros de peciolo da gemma, na planta-mãe. Este peciolo no fim de duas semanas se desprenderá por si mesmo e deixará o ponto de sua inserção perfeitamente cicatrizado.» Por intermedio do Dr. Ulysses Cavaleanti de Mello, inspector de Vigilancia Sanitaria Vegetal, no porto do Recife, fui apresentado ao Dr. Nelson de Oliveira, ex-prefeito do municipio de Iguarassú, ao qual pertence a ilha de Itamaracá, onde possui elle uma fabrica de oleo de côco e saboaria, além de grande propriedade povoada de coqueiros. Ao illustre amigo Dr. Nelson muito devo pelas facilidades que me proporcionou, graças ao seu merecido acatamento e conhecimento das condições da ilha, durante a minha inspecção aos seus mangueiraes. Fiz a viagem até Iguarassú, de automovel 30 minutos, por bem conservada estrada de rodagem e dali á ilha por meio de bote á vela e remo, gastando uma hora e mais na travessia. Do povado de Itapissuma, pertencente ao municipio de Iguarassú e ao norte do mesmo, a travessia, para a ilha é muito mais estreita e regula uns 15 minutos. A ilha está situada a 7° 47' e 12' de Lat. Sul e 8° 49' e 4' de Long. Oriental do meridiano do Rio de Janeiro; apresenta um bello panorama a quem vae de Iguarassú, ante o contraste dos mangues no continente e o porto allancero dos coqueiros vigosos, formando uma verdadeira corça abrangendo a ilha em toda a sua extensão de praia. A medida que o bote se approxima sente-se satisfação em contemplar a fertilidade espantosa da ilha, reflectida pela vegetação luxuriante, de merco acima, em continuação aos coqueiros da costa. A variedade «Primaveras», de tanto renome, é originaria da ilha, existindo sobre ella uma lenda transcripta pelo Dr. Sebastião de Vasconcelles Galvão — Dicionario Chorographico, Historico e Estatístico de Pernambuco, Vol. do Mosaico Pernambucano Dr. Pereira da Costa. Eis a lenda: Pelos annos de 1631 vivia na capitania de Parahyba Antonio Homem de Saldanha e Albuquerque, natural dessa mesma capitania, o qual, enumerado da belleza e dotes de D. Sancha Coutinho, donzella de 15 annos, filha do abastado agricultor João Paulo Vaz Coutinho, senhor do engenho Andorinha, situado a uma legua de distancia da costa, morria de amores por aquella joven e aspirava a honra de a receber por consorte. Distinguido-se a seus paes e solicitando a sua mão em casamento, elles a isto firmemente se oppuzeram. Saldanha e Albuquerque, assim desenganado e desapoiado por essa recusa, que apagava todos os seus sonhos de felicidade e de amor, sem mais esperanças e ambições,

alistase no exercito e marcha para o campo de guerra, quando as tropas holandezas invadiam as plagas de sua terra natal. Saldanha e Albuquerque foi um dos heroes do celebre ataque ao forte de Cabedello. Depois passou-se para Pernambuco e, em 1633, na gloriosa defesa do Arraial de Bom Jesus, cahiu morto, ferido por bala. Em 1646, annos depois de suas desventuras, apparece Saldanha e Albuquerque nesta provincia, mas trajando o habito de sacerdote, sob o nome de Ayres Ivo Corrêa.

São treze annos passados,
E de Jesus ao mosteiro
Chega a Olinda, em pobres trajes,
Um sacerdote estrangeiro.

Traz o rosto macerado
Que a dôr o espirito lhe pende
Nos olhos se lhe apagaram
As paixões que o mundo acende.

Em anneis de ouro os cabellos
Pelos hombros se declinam;
Palavras que esse anjo solta
Só perdão e amor estimam.

Dias depois de sua chegada, partiu o padre Ayres para a ilha de Itamaracá. Por esse tempo já não existiam os pais de D. Sancha Coutinho; e esta, triste, abatida, ralada de saudades, alli vivia enclau, em casa de seu irmão Nuno Coutinho, quando appareceu o padre em sua casa; mas ellas, reconhecendo naquelle humilde sacerdote o seu desventurado amante, morreram subitamente.

Quiz ser ella a derradeira
Em ver o santo varão
Mal pôe-lhe os olhos no rosto
«Ai meu Deus» e cae no chão.

Sobre o sepulchro de D. Sancha plantou o padre Ayres Corrêa, uma mangueira, de cujos ramos provinham as conhecidissimas e tão celebradas mangas, pelo seu aroma e delicado sabor.

E no lozar do sepulchro
Uma mangueira plantou
Onde o habito de Sancha
Até morrer espirou.

Visões que ella lhe offerencia
Não são de humano juizo
A sombra que ella lhe dava
Era a sombra do paraizo.

Inda em torno da mangueira
Se vê um lindo jardim
E as mangas do padre Ayres
São as mangas de jamim.

Foi de sementes dessa manga jasmim, cuja lenda é preferida na ilha, que nasceu a mangueira chamada «Primaveras». Ainda vive a velha mangueira Primavera e sabendo de sua existencia apressei-me em visitá-la na propriedade da Sr. Eustachio Macedo, próximo á villa de Pilar, que a possui por herança de seus antepassados. Senti tranquilladas todas as minhas expectativas de encontrar uma cultura prospera de mangueira, ante o estado de abandono e maltrato em que se encontra a historica Primavera, como ter-se-ha uma idéa pela photographia annexa. A mangueira velha lá está sem trato de especie alguma, cheia de galhos secos, de parasitas vegetaes e em um terreno coberto de ervas daninhas de porte elevado. — Diz D. Alda P. da Fonseca em seu tra-

balho «A cultura da Mangueira» publicada pela revista A Lavoura n. 7 — julho de 1923, o seguinte: — «A mangueira encontrou em Itamaracá e Ilhabela, um solo privilegiado, produzindo as melhores mangas do mundo. Infelizmente, não é dado a todos o prazer de saborear as mangas de Itamaracá, que, por enquanto, permanecem quasi como monopolio dos habitantes da ilha». — Lastimei ao proprietario da velha Primavera o descaio e egoismo anti-patrióticos que o asseberbavam, deixando em abandono o padrão mais elevado da ilha de Itamaracá como produtora de manga. — Infelizmente não ha cultura de mangueira digna de registro, sob o ponto de vista agricola e economico. São realmente as condições privilegiadas do solo e clima que deram origem e conservam as qualidades superiores da manga de Itamaracá, estabelecendo um verdadeiro paralelo com as condições de origem de laranja de umbigo na Bahia. Estão as mangueiras Primavera como privilegio dos irmãos Eustachio e Pedro, inimigos acerrimos entre si, a ponto de ter sido chamado pelo ultimo para ver uma frondosa mangueira tombada, pela morte de algumas raizes pelo effeito d'agua quente. Possuem os dous irmãos seis mangueiras Primavera, sem procurarem sequer desenvolver a produção. Essas poucas mangueiras fructificam bem, dão-lhes milhares de mangas por anno que vendem debaixo do pé aos veranistas que frequentam a ilha e algum barcareiro para satisfazer encomenda de seus patrões no Recife e para presentear a amigos distantes, ao preço de \$500 cada uma, ou 500 o cento, sem nenhuma preocupação quando a embalagem, transporte, maiores possibilidades de collocação do producto, etc. — De enxertos ha uma exploração rudimentarissima, sem obedecer do mesmo modo que a cultura, a minima orientação racional, nem ao menos prepararem viveiros para a enxertia. Fazem poucas enxertos, em geral já sob encomenda, se darem a minima importancia ao cavallo, sua variedade e desenvolvimento, limitando-se apenas a collocarem dentro de um balaio qualquer pedinho da manga que encontram nascidos sob as mangueiras e fazem com elle o enxerto de encosto. — Parece incrível que tendo trazido encomenda do Ministerio de Enxertos da legitima Primavera pudesse cozequir apenas um exemplar e este mesmo em condições technicas defectuosas, pelo valor de 308 (trinta mil reis) e mais 58 ao barcareiro para entregal-o no Recife. O preço estabelecido para um enxerto é de 508 (cincoenta mil reis). — Procurei inculcar com o maximo ardor, as vantagens de uma exploração racional de mangueiras e enxertos, fazendo multiplicar a quantidade existente para commercio de mangas dispensando attenção e cuidados as variedades plantadas para cavallos, seu desenvolvimento no viveiro, outras vantagens do viveiro, tendo ensinado a fazer enxertos de borbulha e garfo, fazendo até presente do meu canivete de enxerto ao Sr. Pedro Macedo. — É assim de causar indignação o estado de abandono em que se encontra a cultura da mangueira na ilha de Itamaracá. Conseguir um producto agricola a fama e renome da Manga de Itamaracá, no sentido lato e particularmente de manga Primavera, era para possuir a ilha o emporio da manga, si não para todo o Brasil, mas, pelo menos para Pernambuco e Estados vizinhos.

Nas condições em que encontra, porém, empresta a ilha apenas o seu nome a muita manga produzida fora de lá, iludindo, assim, a boa fé do consumidor. — É o estado de abandono, de ignorância e a falta de assistência material e até mesmo moral aos habitantes da ilha, vivendo sem aspirações, económicas daquelle uberrimo tracto do nosso territorio distante do Recife, apenas uns 50 kilometros. — A manga Primavera é realmente digna da fama que possui. — Não sendo mais época de manga, por ter passado a safra do verão, mais importante pela abundancia e qualidade das fructas, consegui apenas tres mangas ainda verdes que vieram amadurecer em casa. — Consegui, tambem, uma Primavera plantada de caroço e estabeleci comparação entre os dois especimens. A manga Primavera é para reputar-se entre as variedades mais finas, praticamente livres de fibra como um pècego e que se pode comer com uma colher, tão facilmente como um melão, diz Mr. David Fairchild, chefe das Explorações Agricolas do Ministerio da Agricultura Norte Americano. A manga Primavera tem uma cor amarello-rosea, com um tom arroxeado em redor do pedúnculo e a forma de um coração. Os fructos que consegui, mediram em media 30 centimetros de circunferencia no maior diametro. A manga proveniente da mangueira plantada de caroço era maior, mediu 0m,31 de circunferencia e 0m,2 de grossura. Ambas possuem uma polpa amarello-rosea de tom um pouco mais claro que a casca, com aspecto de crème, sendo que a de caroço apresentava pouca fibra adherente ao caroço e a casca era de paladar um tanto inferior. Admirável é a fragancia que possui a manga «Primavera» collocando-a em plano superior e isolado das demais variedades. Outras variedades existem na Ilha dignas de figurar ao lado de «Primavera» como a Parreira, a Parreirinha, a Saudade, a Coqueiro, a Maribondo, a Maria Lima. Outras variedades existem ainda: a extravagantemente denominadas como Porta da Frente, Porta de Trás, Distributiva, Leite de Sinhá Lucia, do Lado do Boi e do Cavallo, etc. Os terrenos da Ilha onde estão situadas as mangueiras Primavera são orgilho-silicosos, no aspecto, de tom vermelho bem claro e distantes da costa de uns 100 mil metros. A faixa da praia coberta de coqueiros é arenosa, repousando, porém, sobre uma camada de cascalho fino proveniente de conchas marinhas. Muita cal devem possuir os terrenos da Ilha, não só devido aos detritos calcareos de origem marinha como tambem pela abundancia de rochas calcareas que fornecem materia prima a varios fornos de cal. O seu clima apresenta a regularidade das estações de oscillações mínimas que caracterizam os climas maritimos. Nenhum dado meteorologico porém, foi-me possível conseguir por não possuir a Ilha estação meteorologica. Os mezes de mais chuvas são de abril a junho quando apparece muito impaludismo nas proximidades das baixadas com agua estagnada que podem ser drenadas sem grandes difficuldades. Durante o verão é a Ilha procurada por grande numero de veranistas que vão principalmente para a Villa de Pilar, o seu mais importante povoado. O clima e solo da Ilha permitem admiravelmente o desenvolvimento de outras culturas além das do coqueiro e manga, como o algodão, a banana, o amendoim, a mandioca e muitas

outras proprias das regiões tropicaes. A canna de assucar é produzida nos engenhos Amparo, Macacheira e S. João, situados do lado do continente. Dous engenhos mais, Queimadas e Socorro, estão reduzidos a sitios de coqueiros e tirando lenha para vender em Recife. A uva é tambem na Ilha e dizem produzir até quatro cargas por anno. Essa cultura está presentemente muito reduzida e teve ensejo de ver apenas alguns pés de uva branca na chacara o Sr. coronel Hermenegildo de Lima, fructificando regularmente, uvas bem saborosas e isentas de pragas. Essas parreiras soffrem duas podas por anno, uma em agosto e setembro e outra em janeiro para fevereiro. Não ha, porém, o menor incentivo pela cultura dos campos na Ilha; os ilhéos, em geral, opilados e impaludados, separados aliás, por pequena distancia do continente, como disse acima, mas, sem meios de transporte adequados, dedicam-se de preferencia ao serviço de barcaças, á pesca e a exploração de salinas, com cujas rendas se satisfazem, além de exigirem menor esforço e actividade. A maior aspiração dos habitantes da Ilha é uma ponte que os una ao continente, ponte aliás, iniciada pelos Holandezes que dizem, deixaram os seus alicerces. O Dr. Barbosa Lima, quando governador do Estado, teve vontade de levar avante a construção da ponte, tendo levado ao ponto das construções grande quantidade de pedra. A Ilha de Itamaracá dista do Recife uns 40 kms, e está situada entre as barras formadas pelos rios Itapissuma e Araripe, o primeiro desaguardando ao sul e formando a barra da Ilha e o segundo ao norte formando a barra de Catuana. Sua extensão é de cerca de 15 kms, do norte ao sul e 8m de leste para oeste. Sua população é de umas 8.600 almas distribuidas entre os povoados de Villa Velha, São Paulo, Forno de Cal, Rio de Ambas, Baixa Verde, Juagaribe, Lance dos Corações e Pilar, sede do districto e povoado mais importante da Ilha. Possui elle luz electrica até dez horas da noite. A produção principal da ilha é coco da Bahia, possuindo 78.000 coqueiros fructificando e cerca de 30.000 de um a cinco annos de idade. Cada coqueiro produz em média por anno de 35 a 40 cocos, em cinco colheitas. Os cocos são vendidos em Recife ao preço variavel de 10\$ a 18\$ na época de mais procura, quando a exportação para o sul torna-se mais intensa, ou vendem na propria Ilha por dois mil réis menos da cotação do Recife á fabrica S. Paulo destinado ao beneficiamento de productos do coqueiro e fabricação de sub-productos, pertencentes á firma N. de Oliveira & Comp. Produz ella presentemente óleo de coco, farello e sabão, cogitando os seus proprietarios do beneficiamento da fibra. A fabrica prepara o coco para extração de óleo, por meio de secagem ao sol e em estufa de ar quente á temperatura de 70 gaz. A produção diaria da fabrica está sendo de 1.500 kilos de óleo que vale no Recife, presentemente 28400 o kilo. As tortas de farello têm saída facil ao preço de 80 réis por kilo. As photographias que illustram este trabalho estão referidas no annexo. Sobre a cultura da mangueira em Itamaracá, pôde-se dizer em resumo, depois de exposto, que existe um vasto campo de possibilidades excepcionaes para o estabelecimento de uma exploração de fructos tropicaes das mais avan-

çadas. Não, só, porém, como incentivo ás mangueiras, como tambem ás outras culturas, penso muito poderá fazer a Inspectoria Agricola Federal com suas visitas frequentes e instructivas, procurando estabelecer um serviço de co-opeção efficiente. Chacara «Santa Rosa». Em Pernambuco é a Chacara Santa Rosa o centro de actividade melhor orientada sobre a cultura da mangueira. As mangas encantadoras da variedade Rosa, produzidas em Pernambuco, tiveram seu renome por todo o paiz depois dos esforços do Dr. Ricardo Hardmann, cultivando-as com verdadeiro amor de que se sentia feliz ao ar livre a dispensar cuidados bem remunerados ás mangueiras que cobram os 31a aproximados de sua chacara. Lá estive em visita a chacara no apreciavel arrabalde de Tamarineira, em Recife, como inspector agricola interino. Agronomo R. Fernandez e Silva. Vimos logo a entrada enxertos bem acapados todos de encosta aliás de mangueira, sapotizeiro e abacateiro e tratamos logo de procurar o encarregado da chacara que, com a morte do Dr. Ricardo Hardmann ha uns 12 annos, ficou pertencendo a viuva, tendo á frente dos negocios o seu genro, Sr. Louis Thiry Wasiz, formado pela Escola de Agricultura e Horticultura de Virton, com estudos especiaes na Escola Colonial de Vilverde. Está elle na direcção da chacara ha uns seis mezes somente. Sucedeu, infelizmente, encontrarmos doente durante nossa visita, não só o Dr. Costa Carvalho como a Exma Sra. viuva Hardmann e tivemos assim demasiado restrictos os nossos informes. Disse-nos o belga muito haver soffrido a chacara com a morte do Dr. Ricardo Hardmann que a ella se dedicava de corpo e alma, não somente aos cuidados e assistência nos diversos serviços que lhe são inherentes, como tambem na parte commercial que já vêm soffrendo grande concorrência. Na totalidade todas as coisas nos arrabaldes de Recife que contam um trato de terra possuem algumas mangueiras, abacateiros ou sapotizeiros a constituirem muitas vezes uma boa fonte de receita. A exploração principal da chacara é da manga Rosa e produção de enxertos, contando uns 590 pés desta variedade. Possui ainda specimens das variedades Espada Bispo, Augusta Carlota e das Primavera Jasmin Parreira, e muitas outras variedades provenientes de Itamaracá e outras partes. As mangueiras são todas de enxerto e plantadas a distancia de oito metros em quadro que a pratica demonstra ser pequena. Com o desenvolvimento que ellas alcançaram a boa distancia seria dez metros. Os tractos culturaes estão consistindo em juntar toda a folhagem de sob as mangueiras levando para a estrumeira de onde volta para subseqüente adubação por meio de uma cavação e profundidade de uma enchada e a lavagem dos troncos até as braçadas, tres vezes ao anno, com uma calda emulsova e pulverização com emulsão de sabão e ketozene naquellas mais atacadas pelas ceales, conforme exemplares que acompanharam este. Dão as mangueiras em geral, duas cargas por anno, havendo annos de tres, sendo a do verão, isto é, a do Natal com renovação da folhagem a comecar de junho a floração até agosto, a mais importante a maior e de maturação mais perfeita. A fructificação de inverno amadurece mal, ficando as

mangas todas manchadas, parecendo tratar-se de alguma molestia tendo trazido exemplares para estudo. As mangas Rosas são vendidas na chacara á razão de setenta mil réis (70\$000) o cento, das escolhidas, custando 80\$000 enballadas em caixas de 0m74 x 0m31, feitas de dous caixões de kerozene com uma divisão no meio, sendo cada fructa enrollada em papel isoladamente e as camadas separadas por capim seco. A manga Espada é vendida á razão de 15\$000 a 25\$000, respectivamente. São essas duas variedades as mais exploradas commercialmente. Viveiros — Informou-nos o Sr. Thiry, plantarem indifferentemente qualquer variedade para cavallo e depois de um anno no chão passam as mangueiras para meias latas de kerozene e assim collocam-nas sobre os andaimes para o enxerto de enxerto. Não soubo elle nos informar sobre a quantidade do enxerto feito annualmente nem de ensaios sobre a melhor época de enxertos. Relativamente á renda da chacara disse-nos elle ser de uma média de 30:000\$000 (trinta contos de réis), líquidos annuaes. A renda maxima, livre de despezas conseguida pelo Dr. Hardmann, accrescentou elle ter sido de 65:000\$000. Estas cifras sòmente sem comentarios em torno de si, diriam bastante das possibilidades inextinguíveis da fructicultura em Pernambuco. Dotou-se a natureza do clima e solo a constituirem o ambiente mais favoravel á produção das principaes fructas tropicaes, allindando-se ainda a sua posição geographica a dar-nos a orientação de acesso aos melhores mercados consumidores. Ao lado das mangas excellentes estão os afamadissimos abacaxis de Pernambuco, infelizmente tambem sem receberem uma cultura racional e já a desmerecerem da reputação invejavel que angariam em todo o paiz. Um verdadeiros chaos de variedades transforma por completo a uniformidade exigida do producto nos seus diversos caracteres. A laranjeira soffre principalmente o ataque das pragas e as difficuldades asphyxiantes de transportes na Great Western. O estado de ruina a que chegou a via ferrea que serve a Pernambuco constitue a maior entrave actual ao seu desenvolvimento economico, que poderia reflectir com outra pujança. Como corrigenda, porém, ao estado actual da nossa produção, acredito que sòmente uma experimentação systematica poderia indicar o caminho seguro ao desenvolvimento da nossa fructicultura. Não podemos confiar apenas com a natureza para fazer face á competencia que si nos apresenta diariamente. Torna-se necessario, tambem, que nos colloquemos em seu auxilio, procurando conseguir typos "standards" que satisficam as exigencias dos mercados consumidores. Recife, 12 de abril de 1924. — Octavio Gomes de M. Vasconcellos, ajudante de inspector agricola. De accordo com o original. Rio, 2 de maio de 1924. — Carlos Duarte.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

Requerimentos despatchados

Dia 16 de junho de 1924

José Francisco de Sá Junior, João Curia, Blumer & Comp., W. Kiel, Alberico Rossi, Bernardino Simões de Fi-

gueiredo e A. Guidi Buffarini. — Lavre-se o termo.

J. Rosa & Comp. — Provem a inexistencia da firma Frederico Otto.

Antonio Jabali. — Averbe-se a transferencia.

Herbert Moses. — Dê-se certidão.

Antonio da Cunha. — Convide-se o requerente a dar as razões do seu protesto.

Waltrudes & Comp. — Restituam-se mediante recibo.

Emilio Hugin. — Submetta-se a exame prévio.

Pedido de privilegio:

Antonio Luiz da Silva e Julio de Abreu. — Indeferidos.

— Conforme despachos de 3 de abril a 12 de maio ultimos, foram effectuados os depositos das marcas registradas na Junta Commercial desta Capital sob os seguintes numeros: nas datas que vão indicadas:

Abril, 3, ns. 20.767 a 20.769, 20.781 a 20.784, 20.795 a 20.800, 20.810, 20.818 e 20.867.

Abril, 4, ns. 20.776, 20.816 e 20.817.

Abril, 7, ns. 20.712 a 20.722, 20.746, 20.837, 20.849, 20.851 e 20.866.

Abril, 9, ns. 20.738 e 20.824.

Abril, 10, ns. 20.828 e 20.829.

Abril, 11, ns. 20.581, 20.582, 20.585, 20.586, 20.614 a 20.618, 20.650, 20.651, 20.656, 20.785, 20.830 a 20.833, 20.811, 20.842, 20.859 e 20.869 a 20.874.

Abril, 12, ns. 7.690, 7.691, 9.757 a 9.760, 20.683, 20.684, 20.760 a 20.766 e 20.789.

Abril, 14, ns. 20.727, 20.862 a 20.865.

Abril, 15, n. 20.856.

Abril, 19, ns. 9.692 a 9.697, 9.729 a 9.732, 20.619, 20.620, 20.648, 20.780, 20.791, 20.792, 20.840 e 20.860.

Abril, 25, ns. 20.673, 20.674, 20.717, 20.751, 20.779, 20.819 a 20.822, 20.834, 20.844, 20.848, 20.854, 20.855 e 20.858.

Abril, 26, ns. 20.787, 20.802 a 20.806 e 20.863.

Abril, 30, ns. 20.771 e 20.777.

Maio, 9, ns. 20.814, 20.838, 20.839, 20.850 e 20.857.

Maio, 10, n. 20.845.

Maio, 12, n. 20.823.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do reg. annexo ao dec. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de um novo processo para obtenção de preto ao enxofre, para a qual pediu privilegio José Francisco de Sá Junior. (Deposito n. 239, de 16 de junho de 1924):

1º, um novo processo para obtenção de preto ao enxofre, caracterizado por consistir em reduzir previamente o di-nitro-phenol com o sulfureto de sodio e em seguida condensar o producto reduzido em igual quantidade de di-nitro-phenol; essa condensação é realizada em condensador de refluxo, á temperatura de 60 graus centigrados, nas primeiras quatro horas e continuando a operação com aquecimento a 110 graus, até final;

2º, um novo processo para obtenção de preto ao enxofre, caracterizado por se proceder á dissolução do composto de condensação em sulfureto de sodio na proporção de 100 de sulfureto para 150 de di-nitro-phenol, fazendo-se em seguida a addição de um polysulfureto de sodio, na proporção de 50 de polysulfureto para 80 de condensação;

3º, um novo processo para obtenção de preto de enxofre, como reivindicado em

1 e 2, podendo ser feita a operação com aquecimento sob pressão ou em condensador de refluxo, durante 10 ou 12 horas, a uma temperatura entre 100 e 150 graus centigrados, dando em resultado um producto de maior concentração e mais perfeito.

Pontos característicos da invenção de um novo systema de aquecimento de líquidos por meio de correntes electricas, mediante o qual, além do aquecimento, ainda é possível obter a parcial ou completa esterilização dos mesmos, especialmente a da agua, para a qual pediu privilegio João Curia (deposito n. 240, de 16 de junho de 1924):

1º, um novo systema de aquecimento de agua e outros líquidos por meio de correntes electricas, mediante o qual, além do aquecimento, ainda é possível obter a parcial ou completa esterilização dos mesmos, especialmente a da agua, caracterizado por consistir no contacto directo dos líquidos com o meio productor do calor (espiral, helice, fios e semelhantes) e o sobreaquecimento por meio do tubo interno que se aquece devido á acção das correntes que são desenvolvidas no mesmo pelo solenoide envolvente, finalmente não só o aquecimento como a acção esterilizante obtida no mesmo não só pelo calor como tambem pela decomposição parcial da agua, feita ao mesmo tempo;

2º, um novo systema de aquecimento de agua e outros líquidos por meio de correntes electricas, com esterilização parcial ou total dos mesmos, como reivindicado em 1, caracterizado por um apparelho constante de um tubo interno de metal, preferivelmente cobre fortemente nickelado interna e externamente, recoberto por outro tubo feito de materia isolante, por exemplo porcellana, sobre o qual se acha enrolado um fio de metal ou liga de grande resistividade electrica, disposto em forma de helice, com um dos extremos preso a um borne do contacto electrico e o outro extremo reunido por um fio conductor a outro borne; sendo ambos os bornes situados na parte inferior do apparelho, e atravessando a chapa do fundo, de modo a permitir pôr a helice interna em contacto com uma fonte de energia electrica, estando a travessia protegida por uma vedação isolante de fibra ou outro material apropriado que impede a sahida da agua e evita o contacto electrico dos bornes com a carcassa do apparelho; estando essas peças envolvidas por um tubo ou cobertura cylindrica externa cuja parte superior é fechada por uma tampa rosçada, de forma especial e caracteristica, expressamente feita para estrangular a secção de vasio do apparelho na parte mais alta que é a extremidade superior do tubo interno; sendo a dita cobertura cylindrica atarrachada no fundo, ou de qualquer modo presa á parte inferior do apparelho; havendo nessa parte inferior do apparelho tres furos ou conductos, dos quaes um é destinado exclusivamente a dar entrada á agua ou outro liquido no interior do apparelho, estando este conducto provido de uma torneira ou registro para graduar a quantidade d'agua que entra no apparelho; os outros dous furos ou conductos servindo para sahida da agua, estando para isso em communicação com o tubo interno.

Pontos característicos da invenção de um novo type de collarinhos e punhos, denominado "Piccadilly" — fabricados com duas folhas (face e verso) para a qual pediram privilegio Blumer & Comp.

(deposito n. 241, de 16 de junho de 1924):

1º, um novo tipo de collarinhos e punhos, denominado "Piccadilly", fabricados com duas folhas (face e verso) sem o emprego de entrelaço entre as mesmas, sendo que o tecido que constitui a face dos mesmos é perfeitamente encorpado de modo a não fazer transparecer a gravação, tornando os ditos artigos mais duráveis, sem lhes prejudicar a elegancia, tudo de accordo com a descripção e o desenho junto;

2º, um novo tipo de collarinhos e punhos segundo a reivindicação 1 em que as partes componentes do collarinho podem ser inteiriças ou independentes, sendo que no primeiro caso serão os mesmos pespontados em sua respectiva dobra a fim de não impedir-lhes a armação, substancialmente como se descreveu.

Pontos característicos da invenção de "um novo aparelho destinado á pintura de reclames sobre asfalto, muros ou outra qualquer superficie lisa" para a qual pediu privilegio W. Kiel (deposito n. 242, de 16 de junho de 1924):

1º, um novo aparelho de pintura de reclames sobre o asfalto; muros ou outra qualquer superficie lisa; caracterizado por um vehiculo accionado por força motriz ou qualquer outra; tendo um cylindro imprensor; como 1; montado sobre o eixo; como 2; sendo, referido cylindro provido de letras (typos) feitas de qualquer substancia elastica;

2º, um novo aparelho de pintura de reclames sobre o asfalto; muros ou outra qualquer superficie lisa; caracterizado por uma escova rotativa; como 4; montado em certo angulo; destinada á limpeza de soalho antes de serem impressados os reclames sobre o mesmo;

3º, um novo aparelho de pintura de reclames sobre o asfalto; muros ou outra qualquer superficie lisa; caracterizado por um cylindro; como 6; transportador das tintas; girando dentro de um deposito das mesmas; como 7;

4º, um novo aparelho de pintura de reclames sobre o asfalto; muros ou outra qualquer superficie lisa; caracterizado pelo facto de poder o cylindro 5 mover-se dentro de uma guia ou fenda; como 9; regularizando assim as distancias e altura das letras ou reclames contidos na superficie do cylindro 1; tendo o cylindro transportador 6 duas molas lateraes; como 10; para imprimir o referido cylindro automaticamente sobre o cylindro 5;

5º, um novo aparelho de pintura de reclames sobre o asfalto; muros ou outra qualquer superficie lisa; substancialmente como descrito no memorial e representado no desenho annexo.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923.)

Descripção da marca para que pediu registro Alberico Rossi, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 334, de 16 de junho de 1924):

Consiste em um rotulo em forma circular, representando a figura em busto de uma linda mulher, lendo-se inferiormente a palavra "Zava".

A referida marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para dis-

tinguir perfumarias, artigos de touca-dor, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado, artigos estes de sua industria, comprehendidos na classe 48, do regulamento em vigor.

Descripção da marca para que pediu registro Bernardino Simões de Figueiredo, destinada a artigos da classe 3, (deposito n. 335, de 16 de junho de 1924):

Consiste a marca em um quadro emoldurado, tendo no centro uma circumferencia com a figura de uma creança aprendendo a andar, dentro de um aparelho. Abaixo, em um painel, vem-se os dizeres "Matricaria Inglesa" — "Preparado pelo pharmaceutico Rubens de Lemos Bittencourt" — "Propriedade de B. S. Figueiredo" — "Rio de Janeiro".

Adopta a presente marca, a qual poderá variar de cores, typos e dimensões, para distinguir preparados pharmaceuticos, de sua fabricação, comprehendidos na classe 3 do regulamento em vigor.

Descripção da marca que pediu registro A. Guidi Buffarini, destinada a artigos da classe 2 (deposito n. 336, de 16 de junho de 1924):

Consiste essencialmente na denominação de fantasia "Tetra", disposta entre aspas. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um liquido insecticida, na classe 2, da fabricação do depositante.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 16 de junho de 1924

Vicente Santomauro, pedindo seja declarado sem effeito o decreto de caducidade da carta patente n. 6.444, de 1911, e, bem assim, permissão para pagamento, por equidade, das annuidades em atraso da mesma patente. — Complete com revalidação o sello da petição na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo para onde foi a mesma remetida com o officio n. 147, desta data.

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, tendo em vista o que estabelece a clausula V do contra to celebrado em 28 de abril do corrente anno com o Sr. Ernst Wahl Junior, para servir como preparador-repetido da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, rescindir, a partir da data da presente portaria, o alludido contracto, por não serem mais necessarios os seus serviços, conforme communicação da directoria da referida escola, sendo-lhe concedida a indemnização a que se refere a clausula VI do mesmo contracto.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Directoria do Serviço de Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de junho de 1924

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas;

De acôrdo com a resolução do Sr. ministro da Agricultura, cabe-me solicitar de V. Ex. providencias sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, da inclusa folha na importancia de 485, de diarias a que fez jus no mez de maio findo o instructor de alumnos do Patronato Agrícola Monção, José Vicente de Souza, em serviço nesta directoria, por ter estado, fóra da sede, durante 12 dias daquelle mez, acompanhando menores destinados aos Patronatos Agrícolas Visconde de Mauá e Diogo Feijó.

A despeza foi devidamente empenhada na sub-consignação n. 70—Diarias, ajudas de custo, por serviços fóra da sede, rubrica VIII—Diarias, ajudas de custo, etc. consignação—Pessoal da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Junto as primeira e segunda vias do conhecimento n. 184. Nos mezes anteriores foram abonadas 59 diarias áquelle funcionario (officio n. 3.879).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, e por conta da sub-consignação n. 70—Diarias, ajudas de custo, etc., rubrica VIII—Diarias, ajudas de custo, etc., consignação—Pessoal da verba 3ª art. 174, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha na importancia de 66 665, de diarias a que fez jus no mez de maio ultimo o director do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, Theophilo Tavares Paes, por ter estado em serviço fóra da sede, durante cinco dias naquelle mez.

Enviafido as primeira e segunda vias do conhecimento de serviços n. 187, cabe-me informar que nos mezes anteriores lhe foram abonadas 20 diarias (officio n. 3.880).

Fogo a V. Ex. as necessarias providencias sobre o pagamento, pelo Thesouro Nacional, por conta da sub-consignação n. 71—Gratificações, etc. e differença de vencimentos por substituições regulamentares, rubrica III—Diarias, ajudas de custo, etc., consignação—Pessoal da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, da inclusa folha na importancia de 3005, relativa á differença de vencimentos que compete ao aj dante da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, Leopoldo Meira, por haver exercido, no mez de maio ultimo, o cargo de director da mesma hospedaria, no impedimento do effectivo, que está servindo na Directoria Geral de Industria Pastoral.

Junto as 1ª e 2ª vias do conhecimento de serviços n. 180 officio n. 3.881).

—Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

De accordo com as instrucções em vigor, incluso vos remetto as tres vias do inventario procedido em 14 do mez proximo transacto, do material existente no almoxarifado do Patronato Agrícola Barão de Lucena, em consequencia da substituição do respectivo serventuario, cujo nome consta do termo do alludido inventario officio n. 3.833).

Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 3.709, de 31 de maio, foi requisitado do Tribunal de Contas, e pela sub-consignação n. 98 "Transportes de immigrants, etc.", rubrica III "Diversas despesas", consignação "Material", da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, o pagamento das oito inclusas contas da Companhia de Na-

vegação Lloyd Brasileiro, na importância total de 61:551\$, de transportes de imigrantes no corrente anno.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa, naquella sub-consignação, o empenho de 80:00 \$, conforme consta da 3ª via de conhecimento de serviços n. 31, enviada a essa directoria geral com o officio n. 744, de 6 de fevereiro proximo passado.

Com o pagamento de taes contas fica o saldo de 18 449, (officio n. 3.881).

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 3.711, de 31 de maio ultimo, foi requisitado do Tribunal de Contas, e pela sub-consignação n. 3:— Alimentação, etc.— rubrica II — Material de consumo—consignação—Material da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, o pagamento da inclusa conta de Lage & Comp., na importância de 10:27,50 de fornecimentos de generos alimentícios para os imigrantes alojados na hospedaria da ilha das Flores, em abril findo.

As 3ª vias dos pedidos n. 111, 135, 192, 201 e 225 foram remetidas a esta directoria geral com os officios n. 1.777, 1.887, 2.70 e 2.173, de 4, 11, 28 e 30 de abril (officio n. 3.855).

Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que, por officio n. 3.714, de 31 de maio ultimo, foi requisitado do Tribunal de Contas, e pela sub-consignação n. 99—Passagem e transportes, etc.—rubrica III—diversas despesas—consignação—Material—da verba 3ª art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, o pagamento da inclusa conta da Companhia Esdrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na importância de 92:650, de passagens e transportes effectuados no corrente anno.

Para pagamento de tal despesa foi feito, por estimativa naquella sub-consignação o empenho de 60\$ conforme o conhecimento de serviços n. 10, cuja 3ª via foi enviada a essa directoria, com o officio n. 562 de 30 de janeiro proximo passado.

Com o pagamento da referida conta fica o saldo de 507:609 (officio n. 3.887).

—Sr. director geral dos Telegaphos:

Rogo vossas providencias no sentido de ser organizado o orçamento para a instalação de tres aparelhos telephonicos no andar terreo do palacio da Agricultura, onde funciona essa directoria (officio numero 3.893).

—Sr. gerente da Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

Restituindo-vos as seis inclusas contas n. 1.965, 1.966, 1.967, 3.424, 3.425 e 3.426 que acompanharam os vossos requerimentos n. 9.329 e 9.419 de 23 de abril e 23 de maio proximo passado de fornecimentos de energia electrica, nos mezes de março e abril, cabe-me declarar-vos que esta directoria não pôde processar-as pelos seguintes motivos:

As de ns. 1.965 e 3.424, por se referirem ao medidor n. 753.053, collocado na Praia Vermelha. Esta directoria a desde dezembro do anno passado que não se acha mais installada naquella local.

As de ns. 1.966 e 3.425, referem-se ao medidor n. 851.337, collocado na ala direita do Palacio dos Estados, onde funciona a Superintendencia do Abastecimento.

As de ns. 1.967 e 3.426, são relativas ao consumo do medidor n. 859.331 collocado na ala esquerda, onde funciona esta repartição. O consumo, porém, parece-me tão exagerado que solicita vossas providencias no sentido de ser verificado o seu perfeito funcionamento (officio n. 3.894).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que por aviso n. 84, de 21 de maio ultimo, do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, foi designado o professor do Patronato Agrícola Rio Branco, no Territorio do Acre, Archyrio Pinto Amando, para, até ulterior deliberação e sem outras vantagens além dos seus vencimentos, servir na Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, do Serviço de Industria Pastoral, em Corumbá, Estado de Matto Grosso (officio n. 3.893).

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que por aviso n. 84, de 21 de maio ultimo, do Sr. ministro, foi designado o professor do Patronato Agrícola Rio Branco, Archyrio Pinto Amando, para, até ulterior deliberação e sem outras vantagens além dos seus vencimentos, servir na Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, desse serviço, em Corumbá, Estado de Matto Grosso (officio n. 3.900).

—Sr. Dr. Emilio Castello, Superintendencia do Serviço de Algodão:

A cusando o recebimento de vosso telegramma de 3 do corrente, penhorado, agradeço as gentilezas que no mesmo se contém e a mim endereçadas (officio n. 3.922).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 14 de junho de 1924

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do pedido n. 198, de aquisição de material necessario a esta directoria (officio n. 4.114).

—Ao observador da estação de Vallões, attendendo ao pedido feito em telegramma de 11 do corrente, informando que a delega fiscal do Thesouro nesse Estado, foi habilitada com os necessarios creditos para o pagamento das gratificações do pessoal dessa estação no corrente exercicio e como não tenha sido o mesmo satisfeito, esta directoria officia hoje ao delegado fiscal, solicitando providencias a respeito (officio numero 4.123).

—Ao delegado fiscal do Thesouro, em Florianopolis, pedindo obsequio de providencia no sentido de serem attendidos os pagamentos e gratificações do corrente exercicio ao pessoal da estação de Vallões, etc. (officio n. 4.124).

Ao Sr. ministro, remetendo as informações recebidas por esta directoria, sobre o estado dos rebanhos do paiz, na primeiradeada de junho, etc. (officio n. 4.132).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 22, effectuado por esta repartição, a favor do Sr. oracio Jacintho de Souza, etc. (officio n. 4.138).

Ao mesmo, remetendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 23, effectuado a favor do Sr. Arthur de Avelar Figueira do, etc. (officio n. 4.140).

Carta sobre permuta de publicações, ao director da revista *Terra de Sol*.

Carta ao Sr. Harvey Bassler Ph. D., em likitos, relativamente a fornecimento de dados climatologicos.

Ao inspector agrícola do 9º districto, em Maceió, communicando a remessa pelo correio de hoje, de uma collecção completa dos boletins desta directoria conforme pedido da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas (c rta).

Carta ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, satisfazendo ao pe-

dido dessa directoria, informando ter remetido a Inspectoria Agrícola do 9º districto, uma collecção completa dos boletins desta directoria.

Conselho Nacional do Trabalho

ACTA DA VIGESIMA SESSÃO

Aos seis dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, reuniu-se, ás tres horas da tarde, em sua sede official, o Conselho Nacional do Trabalho, estando presentes os Srs. Libanio da Rocha Vaz, Carlos Gomes de Almeida, Gustavo Leite, Afranio Peixoto, Araujo Castro e Mario de Ortiz Peppe, deixando de comparecer os Srs. Viveiros de Castro, Ozorio de Almeida, Mello Franco, Mario Ramos, Andrade Bezerra, Carlos de Campos e Dulphe Pinheiro Machado. Não se achando presente o Sr. Viveiros de Castro, presidente, assumiu a direcção dos trabalhos, em virtude do paragrafo unico do artigo onze, do regimento interno, o Sr. Gustavo Leite, que declarou aberta a sessão, mandando o secretario geral, interino, proceder á leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada, tendo usado da palavra, sobre a mesma, os Srs. Araujo Castro e Rocha Vaz. O primeiro, para rectificar a acta na parte referente ao pedido de informações sobre um caso de interesse do ferroviario João Catharino de Sant'Anna, visto achar-se o assumpto resolvido de accordo com um parecer seu, approved pelo conselho. O segundo, para corrigir a na parte relativa á renuncia do Sr. Andrade Bezerra, pois considerava vaga o lugar deste membro, pelo effecto da renuncia expressa em sessão. Em seguida, o secretario geral, interino, justificou a ausencia do senhor Mello Franco e communicou ao conselho haver saudado, em nome do mesmo, o Sr. Carlos de Campos, pelo facto da sua posse no Governo de São Paulo. Continuando, leu um aviso do Ministerio das Relações Exteriores, enviado pelo Sr. ministro da Agricultura, para o conselho manifestar-se sobre a conveniencia do Brasil se fazer representar nos Congressos Internacionais de Sciencias Administrativas. Pediu a palavra o Sr. Afranio Peixoto, que julgou o assumpto fóra da competencia do conselho, no que foi apoiado pelos demais membros. Foi lido um officio da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Railway Company, Limited, communicando que esta empresa, notificada pela caixa, já recolheu e continúa a recolher, mensalmente, ao Bank of London and South America, Ltd., as sommas de que cogitam os artigos tres e cinco, da lei numero quatro mil seiscientos e oitenta e dois, ficando o conselho inteirado do assumpto. Pediu então a palavra o Sr. Rocha Vaz, para manifestar seu desejo de que o conselho autorize a Secretaria Geral a pedir novamente á direcção da Estrada de Ferro Leopoldina, cópia das folhas de pagamento que julga indispensavel para resolver uma questão que lhe está affecta. Necessita desses documentos para estudar devidamente a questão, mas si insistir a Leopoldina em não attender o seu pedido, dará o seu parecer á reyelia dos mesmos. O conselho autorizou a secretaria geral a reiterar o pedido, de accordo com a vontade do Sr. Rocha Vaz e em termos precisos. Foi lida depois uma petição da Companhia Nacional de Seguros

Operarios, solicitando a approvação das alterações feitas em seus estatutos, e que o Sr. ministro da Agricultura mandou ouvir o conselho. A secretaria geral explicou ter pedido, sobre o assumpto, o parecer do fiscal do Governo junto á citada companhia, parecer que se encontrava appenso ao processo. O conselho resolveu que nada tinha a oppôr aos desejos da citada companhia uma vez que a parte dos estatutos relativa aos accidentes no trabalho não foi modificada, cabendo, no caso, apenas, fossem cumpridos os preceitos legais para tornar effectivo a pretensão de da Companhia. Pelo secretario geral, interino, foi ainda lido um officio da Superintendencia do Abastecimento, manifestando a conveniencia de ser ouvido o conselho a respeito do projecto de regulamentação da lei n. quatro mil duzentos e cincoenta e um, de oito de janeiro de mil novecentos e vinte e um, que autoriza o Poder Executivo a empregar até mil contos de réis para auxiliar, sob a forma de emprestimo, a criação de cooperativas de consumo, por intermedio dos respectivos syndacatos profissionais. Pediu a palavra o Sr. Rocha Vaz, declarando que, sendo o assumpto importante, era conveniente que o projecto de regulamentação fosse distribuido, por cópia, a todos os membros do conselho, para merecer estudo meditado. A proposta foi approvada. Em seguida foi lido um requerimento de Manoel Saldanha de Castro, escripturario da Estrada de Ferro do Paraná, pedindo para o conselho ordenar a contagem do tempo de serviço prestado ao Exército, para os effectos de sua aposentadoria. O conselho resolveu só tomar conhecimento do requerimento, em grão de recurso, pois entende que os interessados devem pleitear primeiramente os seus direitos perante as caixas de que são associados. O Sr. presidente manda em seguida submeter á deliberação do conselho dous pareceres entregues á secretaria geral pelo Sr. Andrade Bezerra. Apreciando o recurso do ferroviario João Daniel Bittencourt, da S. Paulo Railway Co. Ltd., de accôrdo com o relator, decidiu o conselho por voto unanime que: «O empregado já aposentado ao entrar em execução a lei quatro mil seiscentos e oitenta e dous, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, não tem direito aos beneficios da mesma lei.» E lido o parecer do Sr. Bezerra, relator de um recurso de Martha Prestes, viúva de um funcionario da Companhia Mogiana. O Sr. Bezerra e de parecer que: «só tem direito á restituição das contribuições a que se refere o artigo vinte e nove da lei numero quatro mil seiscentos e oitenta e dous, de mil novecentos e vinte e tres, a viúva e herdeiros do empregado que, na conformidade do artigo vinte e seis da mesma lei, não tiverem direito á pensão. A viúva do empregado aposentado faz jus á pensão; logo, não tem direito ao pecúlio mencionado naquelle artigo da lei.» Pede a palavra o Sr. Araujo Castro e diz que tem justamente em mão, uma consulta da Caixa de Aposentadorias da Rêda Sul Mineira, acerca da interpretação do artigo vinte e nove. Discorda do parecer do Sr. Andrade Bezerra, pois pensa que todos os empregados tem direito ao auxilio do artigo vinte e nove, independentemente do que dispõe o artigo vinte e seis. Lê os artigos vinte e seis e vinte e nove

da lei, e apreciando a disposição clara e taxativa do artigo vinte e nove, vota contra o parecer em discussão, admitindo o recurso, acrescentando que assum procede com a sua consciencia de Jurista, pois já tem dado pareceres restrictivos á favor de algumas caixas, em outros assumptos. O Sr. Afranio Peixoto, usando da palavra, manifestou-se de accôrdo com o Sr. Araujo Castro, reportando-se a considerações que teve occasião de fazer quanto á omisção da lei com relação á recursos para funeral. Submettido á votação foi rejeitado o parecer do Sr. Bezerra, dando o conselho provimento ao recurso de D. Martha Prestes, por votação unanime. Em seguida o Sr. presidente declarou que o Sr. Bezerra tinha dado o seu voto em separado a um parecer do Sr. Osorio de Almeida lido em sessão de doze de dezembro ultimo, em virtude de uma consulta da Estrada de Ferro de Nazareth. Estando ausente o Sr. Osorio de Almeida, o conselho resolveu adiar a solução do caso. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão, ás dezesseis horas, ficando antes resolvido, pelo conselho, a convocação de nova reunião para o dia vinte do corrente. E, para constar, em, secretario geral, interino, lavrei a presente acta que vae por mim assignada juntamente com o presidente do conselho. Rio de Janeiro, seis de maio de mil novecentos e vinte e quatro. — Osorio de Almeida, presidente. — Mario de Ortiz Poppe, secretario geral, interino.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Piahy

ACTA N. 8 — OITAVA SESSÃO ORDINARIA DA DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS NO ESTADO DO PIAHY, REALIZADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 1924

Aos vinte e nove dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, no edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, em sala destinada ás sessões desta delegação, ás treze horas, presentes os senhores Francisco Carlos Lopes Lima e Samuel Soares Cordeiro, respectivamente chefe e membro desta mesma delegação, servindo o ultimo de secretario, depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, foram abertos os trabalhos. Deixou de comparecer á sessão por se achar em gozo de licença o membro desta mesma delegação Benedicto Gentil Coelho Furtado.

Pelo delegado Samuel Soares Cordeiro foram relatados os seguintes processos:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 410, de 23 de janeiro de 1924, da Delegação do Serviço de Industria Pastoral e Posto de A. Veterinaria no Piahy, devolvendo as segundas vias de empenhos ns. 2, 3 e 5 a 13 e pedindo reconsideração do acto desta delegação que negou o archivamento dos referidos empenhos.

Ministerio da Justiça:

Officios ns. 9 e 10 de 28 de janeiro proterito via Inspectoria de Saude dos

Portos deste Estado, pedindo reconsideração do acto anterior desta delegação que negou archivamento aos empenhos ns. 2, 3, 4 e 8.

Ministerio da Viação:

Officio n. 23, de 30 de janeiro findo do administrador dos Correios desta capital, pedindo reconsideração da decisão anterior que negou archivamento ao empenho de despesa constituido pela portaria n. 319 daquelle repartição.

A delegação resolveu, de accôrdo com o parecer, reconsiderar as suas decisões anteriores e ordenar o archivamento dos empenhos.

Nada mais havendo a tratar, o senhor delegado chefe suspendeu a sessão, dando por encerrados os trabalhos, do que para constar lavrou-se a presente acta, que depois de lida e achada conforme será por todos assignada. — Francisco Carlos Lopes Lima, chefe da delegação. — Samuel Soares Cordeiro, membro da delegação. — Confere com o original. — Samuel Soares Cordeiro, membro da delegação.

ACTA N. 9 — NONA SESSÃO ORDINARIA DA DELEGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS, NO ESTADO DO PIAHY

Aos sete dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e quatro, no edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, em sala destinada ás sessões desta delegação, ás treze horas, presentes os senhores Francisco Carlos Lopes Lima e Samuel Soares Cordeiro, respectivamente chefe e membro desta mesma delegação, servindo o ultimo de secretario, deixando de comparecer o delegado B. Coelho, por motivo de licença; depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, foram abertos os trabalhos.

Pelo delegado Samuel Soares Cordeiro foram relatados os seguintes processos:

Ministerio da Agricultura:

Officios:

N. 69, de 25 de fevereiro de 1924, do administrador do Centro Agricola David Caldas, pedindo reconsideração do acto desta delegação, que negou registro á despesa de 791\$000 do pessoal assalariado do mesmo centro do mez de dezembro.

N. 79, de 29 de fevereiro de 1924, do administrador do mesmo centro, referente ao pagamento de 422\$500 do pessoal assalariado do já mencionado centro agricola, do mez de fevereiro findo. — A delegação resolveu, quanto ao primeiro, manter, por seus fundamentos legais, sua decisão anterior, e, quanto ao segundo, negar archivamento ao empenho.

N. 8, de 28 de fevereiro de 1924, da Inspectoria Agricola do 4º Distrito, neste Estado, pedindo reconsideração do acto desta delegação, que negou archivamento aos empenhos de despesa numeros 4, 5, 5 A, 6 a 9, na importancia total de 1:369\$000. — A delegação, tendo em vista que foram preenchidas as formalidades legais, resolveu, reconsiderando sua decisão anterior, autorizar o archivamento dos alludidos empenhos.

Ministerio da Justiça:

Officios:

N. 17, de 8 de fevereiro de 1924, da Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Piahy, pedindo reconsideração do acto desta delegação, que

negou archivamento ao empenho de despesa n. 7, na importância total de réis 3178000. -- A delegação, tendo em vista que foram satisfeitas as exigências do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolveu, reconsiderando sua decisão anterior, autorizar o archivamento da segunda via de empenho em questão.

Nada mais havendo a tratar, o senhor delegado chefe, suspendeu a sessão, dando por terminados os trabalhos, do que para constar se lavrou a presente acta, que depois de lida e achada conforme e por todos assignada. -- *Francisco Carlos Lopes Lima*, chefe da delegação. -- *Samuel Soares Cordeiro*, membro da delegação.

ACTA N. 10 -- DECIMA SESSÃO ORDINARIA DA DELEGACÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS NO ESTADO DO PIAUHY.

Aos vinte e dois dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e quatro, no edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, em sala destinada às sessões desta delegação, às treze horas, presentes os senhores Francisco Carlos Lopes Lima e Samuel Soares Cordeiro, respectivamente chefe e membro desta mesma delegação, servindo o ultimo de secretario, deixou de comparecer o delegado Benedicto Gentil Coelho Furtado, por motivo de licença, depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, foram abertos os trabalhos.

Pelo delegado Samuel Soares Cordeiro foram relatados os seguintes processos:

Ministerio da Agricultura:
Officios:

N. 165, de 28 de dezembro de 1923, da Escola de Aprendizes Artifices deste Estado, enviando uma 2ª via do empenho de despesa sob n. 33, pedindo archivamento da mesma. -- A delegação resolveu negar seu archivamento por não ter conhecimento do credito distribuido.

N. 81, de 15 de março de 1924, da Inspectoria Agricola do 1º Districto, encaminhando a 2ª via de empenho de despesa n. 2, de que são credores Freire & Comp.

N. 92, de 18 de março de 1924, da mesma repartição, encaminhando a 2ª via de empenho de despesa sob n. 1, de que são credores C. Carvalho & Comp.

A delegação resolveu negar o visto quanto ao primeiro, por não constar da relação de concorrentes inscriptos fornecida a esta delegação o nome dos fornecedores constantes do empenho e quanto ao segundo por não satisfazer as exigências do art. 236, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 488, de 20 de março deste anno, da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral, remetendo a 2ª via de empenho de despesa sob n. 1, na importância de réis 2008000. -- A delegação resolveu negar seu archivamento, por não ter sido satisfeita a exigência do § 1º do art. 235, do regulamento citado e não constar do empenho o credito por onde dixeria correr a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 285, de 17 de outubro de 1923, da Delegacia Fiscal neste Estado, remetendo um processo de comprovação de adiantamento na importância de 708 feito ao porteiro cartorário da mesma delegacia. -- A delegação, em face da circular n. 340, de 1 de fevereiro ultimo, julgando legal a applicação do adiantamento, resolveu e considerar o responsável quites para com a Fazenda Nacional.

Nada mais havendo a tratar o senhor delegado chefe, suspendeu a sessão, dando por terminados os trabalhos, do que para

constar lavrou-se a presente acta, que depois de lida e achada conforme será por todos assignada. -- *Francisco Carlos Lopes Lima*, chefe da delegação. -- *Samuel Soares Cordeiro*, membro da delegação.

ACTA N. 11 -- DECIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINARIA DA DELEGACÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS NO ESTADO DO PIAUHY.

Aos trinta e um dias do mez de março de mil novecentos e vinte e quatro no edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, em sala destinada às sessões desta delegação, às treze horas, presentes os Srs. Francisco Carlos Lopes Lima e Samuel Soares Cordeiro, respectivamente chefe e membro desta mesma delegação, servindo o ultimo de secretario, deixando de comparecer o delegado Benedicto Gentil Coelho Furtado por motivo de licença depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, foram abertos os trabalhos.

Pelo delegado Samuel Soares Cordeiro, foram relatados os seguintes processos:

Ministerio da Agricultura:
Officios:

N. 102, de 25 de março de 1924, da Inspectoria Agricola do 4º Districto neste Estado, pedindo reconsideração do acto desta delegação de 22 deste mez, que negou visto ao empenho de despesa n. 2, na importância de 3438500.

N. 101, de 25 de março de 1924, da mesma inspectoría, pedindo reconsideração do acto desta delegação de 22 do mesmo mez, que negou archivamento ao empenho de despesa sob n. 1, na importância de 3778200.

A delegação, tendo em vista que foram satisfeitas as exigências legais, resolveu, reconsiderando suas decisões anteriores, autorizar a concessão do "visto" aos empenhos em questão.

Ministerio da Fazenda:

Ordem: n. 416, de 18 de fevereiro de 1924, da Secretaria do Tribunal de Contas, devolvendo a comprovação da applicação de adiantamento, na importância de 312:5008 recebido da Alfândega de Parahyba neste Estado, em 24 de julho de 1923, pelo engenheiro Miguel Furtado Bacellar, director da Estrada de Ferro Central do Piauhy, para ser julgado por esta delegação.

A delegação, considerando que a comprovação do adiantamento de que se trata diz respeito a adiantamento não registrado por esta mesma delegação, por isso que foi autorizado e effectuado o respectivo pagamento antes de sua installação, resolveu, em face das disposições constantes da circular n. 340, de 1 de fevereiro ultimo, deixar de dar cumprimento á citada ordem e autorizar a devolução do mesmo processo ao Tribunal de Contas para o necessario julgamento.

Nada mais havendo a tratar o Sr. delegado chefe, suspendeu a sessão, do que para constar se lavrou a presente acta, que depois de lida e achada conforme e por todos assignada. -- *Francisco Carlos Lopes Lima*, chefe da delegação. -- *Samuel Soares Cordeiro*, membro da delegação.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado da Parahyba do Norte

COMISSÃO ESPECIAL DE TOMADAS DE CONTAS EM ATRAZO NO ESTADO DA PARAHYBA.

Foram distribuidos, pelo presidente, em 23 de maio de 1924, os seguintes

processos aos membros da comissão abaixo designados:

Sr. Ernesto Paiva:

Tomada de conta do ex-agente do Correio de Campina Grande, Pedro Baptista dos Santos Marreca, de 16 de maio de 1903 a 11 de maio de 1918.

Tomada de conta da ex-agente do Correio de Entroncamento, Maria Celeste Vieira de Mello, de 20 de agosto de 1913 a 24 de agosto de 1921.

Sr. Enrico Lincoire:

Tomada de conta do ex-agente do Correio de Cajazeiras, Hermenegildo de Souza Coelho, de 12 de fevereiro de 1907 a 28 de julho de 1918.

Tomada de conta do ex-agente do Correio de Conceição, Joaquim Rodrigues de Figueiredo, de 13 de setembro de 1902 a 18 de novembro de 1909.

Tomada de conta da ex-agente do Correio de Cabedello, Eliza Elizabeth de Andrade, de 1 de junho de 1913 a 9 de setembro de 1915.

Sr. Ignacio da Cunha Pedrosa:

Tomada de conta do ex-agente do Correio de Belém de Guarabira, João da Cunha Rego, de 15 de março de 1914 a 21 de novembro de 1915.

Tomada de conta do ex-agente do Correio de Belém de Souza, Manuel Vieira C. Bujary, de 8 de abril de 1901 a 1 de dezembro de 1915.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe

DESPACHOS DO SR. CHEFE DA DELEGACÃO DO SR. LEPTACIO MONTEIRO PESSOA, PROFERIDOS DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE JANEIRO DE 1924

Dia 2 de janeiro de 1924

Ministerio da Viagem:

Inspectoria de Obras Contra as Secas -- Chefia do serviço neste Estado:

Officio n. 327, desta data, remetendo a 2ª via do documento do empenho n. 3, de 31 de dezembro ultimo. -- Archive-se.

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizes Marinheiros deste Estado:

Officios ns. 5, 6 e 7, desta data, remetendo as segundas vias dos documentos de empenhos ns. 79, 80 e 81, de dezembro ultimo. -- Archive-se o documento visado.

Officio n. 12, da mesma data, remetendo uma relação de despesas empenhadas durante o mez de dezembro ultimo. -- Archive-se.

Ministerio da Fazenda:

Secretaria do Tribunal de Contas:

Telegramma sem numero, de 28 de dezembro ultimo, relativamente aos serviços de tomadas de contas em atraso. -- Archive-se para ulterior consulta.

Dia 8

Ministerio da Agricultura:

Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas -- Inspectoria Agricola do 1º districto:

Officio n. 22, de 7 da corrente, comunicando haver o Dr. Caetano de Freitas assumido o exercicio do cargo de inspector. -- Officio-se, agradecendo.

Serviço de Industria Pastoral -- Delegacia do serviço neste Estado:

Officio n. 285, de 9 de setembro de 1923, submettido hoje á delegação, pela

Delegacia Fiscal, requisitando o pagamento de 1828 a Vicente Ferreira. — Registre-se.

Offício n. 13, de 7 do corrente, prestando informações em resposta ao de n. 126, desta delegação. — Junte-se ao processo.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega da Aracaju:

Offício n. 316, de 4 de dezembro de 1923, submettido á delegação pela Delegacia Fiscal, no dia 7 do corrente, requisitando o pagamento de 4:2428990 a Andrade & Rocha, proveniente de fornecimentos. — Registre-se.

Ministerio da Viagem:

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Fiscalização do porto da Bahia:

Offício n. 327, de 31 de dezembro de 1923, remetendo a 2ª via do empenho n. 37. — Archive-se o documento visado.

Dia 9

Ministerio da Fazenda:

Tribunal de Contas — Segunda Directoria do Tribunal:

Offício n. 5, de 2 do corrente, comunicando haver sido distribuido á Delegacia Fiscal, sob a jurisdicção desta delegação, o credito de 2:250\$ á conta da verba 29ª, do Ministerio da Fazenda, do orçamento de 1923. — Registre-se.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espirito Santo:

Offício circular do Sr. Dr. Heraclito Lobato de Vasconcellos, comunicando haver installado aquelle Instituto. — Officie-se, agradecendo.

Dia 10

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizes Marinheiros deste Estado:

Offícios ns. 22, 24 e 26, desta data, remettendo segundas vias de empenhos. — Archive-se o documento visado.

Ministerio da Justiça:

Departamento Nacional de Saude Publica:

Sub-Inspectoria de Saude do Porto:

Offício n. 8, desta data, remetendo o documento do empenho n. 9. — Archive-se o documento visado.

Dia 11

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

Offício n. 3, desta data, restituindo o processo da comprovação da applicação dada ao adiantamento de 180\$, entregue ao porteiro Aureo Freire, em 27 de novembro de 1923, para occorrer ás despesas de prompto pagamento, a seu cargo, durante aquelle mez. — Foi julgada legal e boa a comprovação em aprego, sendo remetida ao Tribunal de Contas para definitivo julgamento.

Dia 12

Ministerio da Viagem:

Administração dos Correios de Sergipe:

Offício n. 13 A, desta data, comunicando haver ordenado annullação da importancia de 306\$600, do empenho n. 1. — Archive-se.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

Offício n. 4, desta data, comunicando terem sido annulladas as importancia de

45:000\$ e 20:000\$, respectivamente, dos creditos destinados aos servicos de prophylaxia rural e prophylaxia da lepra. — Facam-se as devidas notas.

Offício n. 5, da mesma data, remetendo a 2ª via do empenho n. 6. — Archive-se o documento visado.

Ministerio da Justiça:

Departamento Nacional de Saude Publica:

Servico de Saneamento e Prophylaxia Rural neste Estado:

Offícios ns. 352, de 5 de setembro; 75, de 15 de maio e 332, de 30 de maio, todos de 1923, submettidos a esta delegação, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, nos dias 11, 12 e 14, do corrente, respectivamente, pedindo pagamento de 175\$ á Rede Telephonica Sergipana; 4878010 e 26\$ á firma A. A. Fonseca & Comp. e 598305, á The Leopoldina Railway Co. Ltd., proveniente de fornecimentos e servicos prestados. — Convertera-se em diligencia o julgamento do processo para o fim de se aguardar solução ao offício n. 7, desta delegação, dirigido ao Sr. delegado fiscal neste Estado.

Sub-Inspectoria de Saude do Porto:

Offício n. 207, de 14 de dezembro ultimo, submettido, a esta delegação, pela delegacia fiscal, nesta data, por meio do qual é solicitado o pagamento de 403\$200, provenientes de fornecimentos feitos por Agrippino Leite. — Registre-se.

Ministerio da Agricultura:

Servico de Inspeção e Fomento Agricolas:

Inspectoria Agricola do 10º Distrito:

Offício n. 906, de 5 de dezembro ultimo, submettido, hoje, a esta delegação pela delegacia fiscal, pedindo pagamento de 3418\$200, a Agrippino Leite, provenientes de fornecimentos. — Registre-se.

Superintendencia do Servico do Algodão:

Delegacia do Servico neste Estado:

Offício n. 146, de 10 de julho de 1923, submettido a esta delegação, no dia 11 do corrente, pela delegacia fiscal, pedindo pagamento de 65\$, ao *Diario Oficial* do Estado de Sergipe. — Registre-se.

Servico de Industria Pastoral:

Delegacia do Servico neste Estado:

Offício n. 268, de 20 de outubro de 1923, submettido hoje a esta delegação, pela delegacia fiscal, pedindo pagamento de 2088900, a F. Sampaio & Comp. — Registre-se.

Ministerio da Marinha:

Capitania do porto deste Estado:

Offício n. 216, de 7 de dezembro ultimo, submettido hoje á esta delegação, pela delegacia fiscal, pedindo pagamento de 1:650\$, á Escola da Colonia de Pescadores Plinio Recaba. — Registre-se.

Escola de Aprendizes Marinheiros deste Estado:

Offício n. 213, de 26 de dezembro de 1923, submettido, no dia 9 do corrente, pela delegacia fiscal, a esta delegação, pedindo pagamento de 52\$800, proveniente do servico de iluminação. — Registre-se.

Ministerio da Viagem:

Administração dos Correios deste Estado:

Offício n. 4, de 8 do corrente, pedindo registro da despesa de 10\$, proveniente de auxilio para aluguel, devido á D. Maria Dantas da Carvalho. — Registre-se.

Ministerio da Fazenda:

Tribunal de Contas:

Primeira Directoria do Tribunal:

Offício n. 294, de 2 do corrente, comunicando haver sido registrada a tabella junta, do credito á conta da verba

25ª — Servico do Algodão, na importancia de 1:330\$, para pagamento de diarias, etc. — Registre-se.

Dia 13

Ministerio da Agricultura:

Directoria Geral de Contabilidade:

Telegramma sem numero, de hontem, communicando haver sido designado o inspector agricola do 16º districto para liquidar os compromissos do extinto Servico do Algodão, em Sergipe. — Archive-se.

Ministerio da Fazenda:

Tribunal de Contas:

Segunda Directoria do Tribunal:

Telegramma sem numero, de hontem, rectificando o offício n. 5, de 2 do corrente, relativamente ao credito de réis 2:250\$, á conta da verba 29ª, do orçamento do Ministerio da Fazenda. — Junte-se ao offício n. 5, de 2 do corrente, da mesma directoria do Tribunal de Contas.

Delegação do Tribunal de Contas em Londres

PRESIDENCIA DO DR. FRANCISCO THOMPSON FLORES, CHEFE DA DELEGACAO

Aos 26 dias do mez de maio de 1924, presentes os Srs. Drs. Francisco Thompson Flores, chefe da delegação, e M. Gilahy de Alencastro e Antonio L. Castro Barbosa, delegados, foi aberta a sessão.

O secretario da delegação, Sr. Castro Barbosa, dá conhecimento do expediente recebido e expedido.

Em seguida são relatados os seguintes processos:

Pelo Dr. Thompson Flores:

Comprovação do adiantamento de libras 110-12-6 ou kr. 4.081,20, feito a 13 de março a Alberto Jorge de Ipanema Moreira, ministro residente na Noruega.

— A delegação do Tribunal de Contas resolve converter em diligencia o julgamento, afim de que se lhe informe a natureza da despesa de kr. 120, a que se referem os recibos e demonstrativo de fls. e fls.

— Comprovação da applicação do adiantamento de libras 33-15-0, ou 18,065 bilhões de marcos, feito em 15 de março ao Sr. Oscar Paranhos da Silva, consul em Berlin, para occorrer ás despesas de aluguel de casa (inclusive iluminação, aquecimento, porteiros, etc.), referentes ao 1º semestre de 1924. — A delegação, após meliculozo exame dos documentos que instruem o processo, julga boa e legal a applicação do adiantamento.

Os pagamentos que o responsavel declara ter feito a maior correm por sua conta.

A despesa está bem classificada: verba 3ª, 1ª consignação (aluguel de chancellarias) do vigente orçamento do Ministerio do Exterior — 1:200\$ (ouro) annual.

O responsavel, Sr. Oscar Paranhos da Silva, está, pois quite para com a Fazenda Nacional; de-se-lhe baixa na sua responsabilidade, para os effeitos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

Comprovação do adiantamento de vinte e oito libras dois shillings e seis pence (£s. 28-2-6) feito, em 14 de fevereiro do corrente anno, ao Sr. Eduardo Porto Osorio Bordini, então consul em Southampton, para occorrer ás despesas de aluguel de casa (inclusive or-

denados de porteiros, etc.), referentes ao 1º trimestre do anno de 1924.

A delegação, após meticoloso exame dos documentos que instruem o processo, julga boa e legal a applicação do adiantamento.

O responsável recolheu aos cofres da delegacia o saldo de uma libra, dous shillings e seis pence.

A despesa está bem classificada: Verba 3ª, 1ª consignação — Aluguel de Chancelarias, do vigente orçamento do Exterior, 1:2008, ouro, annual. O responsável Sr. Eduardo Porto Osorio Bordini está, pois, quite para com a Fazenda Nacional; dê-se-lhe baixa na sua responsabilidade, para os effectos da parte final do art. 300 do Código de Contabilidade.

Comprovação do adiantamento da importância de seiscentos e cincoenta e seis libras e cinco shillings (£s. 656-5-0) feito em 11 de março do corrente anno, ao Sr. Luiz Martins de Souza Dantas, embaixador na França, correspondente aos dous terços de sua representação, no 1º trimestre de 1924.

A delegação resolve converter o julgamento em diligencia — por ser mais liberal esta medida —, afim de que se juntem os recibos da despesa que se declara ter feito de 46.936.80, francos, porquanto este processo é o de comprovação de despesas, e, pois, não ha comprovação; e, consequentemente possível julgamento de sua boa e legal applicação, sem que se exhiba a competente documentação.

Esta delegação tem na mais alta conta o bom nome, a reputação e os naturaes melindres dos Exmos. Srs. embaixadores e ministros; tem dado mesmo a maior elasticidade na interpretação do texto legal, quanto ás despesas que devem ser comprehendidas nos dous terços de sua representação, mas a delegação cabe cumprir e não fazer a critica da disposição do art. 41 da vigente lei orçamentaria, que assim dispõe:

Art. 41. A contar da data desta lei, ficam divididas em duas partes as verbas destinadas neste orçamento á representação dos embaixadores e dos ministros plenipotenciarios e residentes. Uma parte, comprehendendo o terço do quantitativo fixado para cada um, será attribuida ao deceto pessoal da funcção que os mesmos desempenham e esse terço independará de prestação de contas; a outra parte abrange os dous terços restantes e se considerará como despesa do proprio paiz deferida aos seus agentes diplomaticos para que o representem condignamente, onde estiverem acreditados. Esta ultima parte poderá ser sacada por trimestres adiantados, mas de qualquer forma os embaixadores, assim como os ministros plenipotenciarios e residentes, ficam obrigados a prestar contas á Delegação do Thesouro, em Londres e á Secretaria de Estado do que houverem despendido no trimestre anterior, com recibos, ou gentilezas de outra ordem. Os saldos verificados em cada trimestre dos dous terços referidos poderão ser levados ao trimestre seguinte, mas nenhuma das duas partes da verba annual respectiva poderá ser excedida, ficando prohibida conceder-se, por outras turbias extraordinarias, qualquer recurso para a representação, salvo em circumstancias excepcionaes e por authorização expressa do Presidente da Republica.

Comprovação da applicação do adiantamento de \$ 9.660.80 pesos chilenos, relativo ao adiantamento de £s.300-0-0, equivalente a \$ 12.390.80:

A delegação julga boa e legal a dita applicação, *si et in quantum* no valor probante da documentação para novas prestações de contas (aguardando instruções solicitadas ao Tribunal de Contas), feito em 3 de março e 12 de abril, do corrente anno, pela Delegacia do Thesouro Nacional, em Londres, ao Sr. Sylvino Gurgel do Amaral, embaixador no Chile, para occorrer ás despesas referentes aos dous terços de sua representação, no 1º trimestre do anno de 1924.

Essa despesa está classificada: verba 2ª, 1ª consignação, do vigente orçamento do Ministerio do Exterior, réis 16:0008, ouro, annual, 2:668\$664, ouro, trimestral (dous terços da representação).

O responsável, Sr. embaixador Sylvino Gurgel do Amaral está, pois, quite para com a Fazenda Nacional até aquella importância de \$ 9.660.80, transportando-se o saldo verificado do \$ 2.730.00 pesos chilenos, feita a conversão para libras, 1 £ = 42.30, para o 2º trimestre; dê-se-lhe baixa na sua responsabilidade, para os effectos da parte final do artigo 300 do Código de Contabilidade.

— Pelo Dr. Gilahy de Alencastro:

Comprovação do adiantamento de £s. 225-0-0, ou 29,469.000 cordas, feito em 12 de janeiro, para occorrer a despesas da verba 2ª, 1ª consignação — Aluguel de chancelarias — a Felix de Barros Cavalcanti de Lacerda, ministro em Vienna. — A Delegação, tendo em vista os documentos, julga boa e legal a applicação do adiantamento, e manda que se dê baixa na respectiva responsabilidade.

Comprovação da applicação do adiantamento de £s. 22-10-0, feito em 15 e 25 de fevereiro ao Sr. Mario Navarro da Costa, consul em Munich, para occorrer a despesas da verba 2ª, 1ª consignação — Aluguel de chancelarias — do Ministerio do Exterior. — A Delegação julga boa e legal a referida applicação e manda que se dê baixa na responsabilidade daquele funcionario.

Comprovação da applicação do adiantamento de £s. 28-2-6, feito a Alfredo Mesquita Bastos, consul em Cherburgo, França, para occorrer a despesas do 1º trimestre do corrente anno, por conta da verba 3ª, 1ª consignação — Aluguel de chancelarias — do Ministerio das Relações Exteriores, exercicio de 1924. — A Delegação resolve converter o julgamento em diligencia, para o effecto de lhe serem presentes os documentos comprobatorios da despesa de francos 180.00, relativa a luz e aquecimento.

Comprovação da applicação do adiantamento de £ 39-7-6, feito em 9 de fevereiro, 8 de março e 9 de abril, por conta da verba 3ª, 1ª consignação — Aluguel de Chancelarias — do Ministerio das Relações Exteriores, Exercício de 1924, para occorrer a despesas do primeiro quartel do dito anno, a A. G. Moreira Telles, encarregado do consulado em Marsella:

A delegação, tendo em vista os documentos produzidos e considerando preliminarmente, que o facto de figurar na ultima parcela a data de 9 de abril, posterior ao termino do referido trimestre,

não infringe os preceitos da Contabilidade Publica que impedem occorrer a despesas por conta de adiantamento futuro, ou satisfazel-as, findo o periodo de sua vigencia; porquanto a data inquirida é a do aceite do saque pela Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, e não a da emissão do cheque, feito em tempo habil; sendo certo que neste é que se provê de numerario o responsável;

Considerando que a differença de frs. 0.02 entre a importância do documento de n. 4 (15.33) e a lançada na demonstração (15.35, além do legalmente inapreciavel por ser inferior a mil réis, não redundam em prejuizo para os cofres publicos, por ter sido o lapso contra o responsável;

Resolve julgar boa e legal a applicação do adiantamento de que se trata; e ordena que se dê baixa na responsabilidade delle decorrente.

— Comprovação do adiantamento de £ 61-17-6, feito em 13 de fevereiro, 8 de março e 7 de abril, a José Monteiro Godoy, consul no Havre:

A delegação, considerando, preliminarmente, que o facto de figurar na ultima parcela a data de 7 de abril, posterior ao termino do referido trimestre, não infringe os preceitos de Contabilidade Publica que impedem occorrer a despesas por conta de adiantamento futuro, ou satisfazel-as, findo o periodo de sua vigencia, porquanto a data inquirida é a do aceite do saque pela Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, e não a da emissão do cheque, feito em tempo habil, sendo certo que nesta é que se provê de numerario o responsável, julga boa e legal a applicação do adiantamento de que se trata e ordena que se dê baixa na responsabilidade dell' oriunda.

— Documentos exhibidos por Luiz Martins de Souza Dantas, embaixador em Paris, relativos ás despesas feitas por conta da importância de £ 562-10-0 ou frs. 47,812.50, que lhe foi adiantada em 16 de janeiro, pela 1ª consignação da verba 2ª — Aluguéis de Chancelaria — do Ministerio do Exterior, Exercício de 1924:

A delegação, havendo-os examinado na conformidade do artigo n. 41 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, julga boa e legal a applicação do dito adiantamento e autoriza a baixa na respectiva responsabilidade.

— Comprovação da applicação do adiantamento de £ 131-3-6, feito a Alcibiades Pecanha, ministro na Polonia, em 19 de fevereiro, por conta do n. 16 da 1ª consignação da verba 2ª — Corpo Diplomatico — do Ministerio das Relações Exteriores do Exercício de 1924.

A delegação, considerando que a dita importância é equivalente a dous terços da representação, na forma da ultima parte do art. 41 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro proximo findo:

Considerando que a regra do duodécimo não foi observada; mas que sua applicação não parece poder ter cabimento a despesas da natureza das de que se trata, pois toda a capital tem uma gstação morta em que aquelle quantitativo não tem utilidade e um periodo de vida social intensa em que elle não pôde deixar de ser superado, sendo certo que não pôde ter sido intuito do legislador coagir o representante diplomatico a despendar ingloriamente ou economizar fóra de proposito, e que o facto

apontado não redunde em despesas orçamentárias; mas,

Considerando que na parcela — Theatro e Beneficência — ha dois lapsos de somma: um que majora a despesa de 30.000.000 de marcos; outro que a diminui de 5.000.000, o que redunde em se acharem 35.000.000 por comprovar, o que não pôde deixar de provir de inadvertencia dos auxiliares da legação, ao organizar a prestação das contas;

Resolve converter o julgamento em diligencia para que, preliminarmente, os defeitos inquinados sejam devidamente rectificados.

— Pelo Dr. Castro Barbosa:

Comprovação da applicação do adiantamento da quantia de fls. 110-12-6, feito em 3 e 20 de março e 3 de abril do corrente anno ao Sr. Dr. Abelardo Bretanha Bueno do Prado, encarregado da Legação da Venezuela, para fazer face ás despesas de aluguel, etc., no 1º trimestre de 1924;

A delegação, considerando que essa quantia foi entregue por conta da verba 2ª, 1ª consignação, «Alugueis de chancellarias», do orçamento vigente do Ministerio do Exterior;

Considerando que os documentos que comprovam a despesa (recibos de aluguel de casa, salarios do porteiro, contas de luz, etc.), satisfazem as exigencias dos arts. 35 e 45 e seu paragrafo unico dos regulamentos do Corpo Diplomático e Consular;

Considerando, em relação á data da ultima parcela, quanto já deliberou em processos analogos sobre datas de emissão e aceite de cheques;

Resolve julgar boa e legal a applicação do alludido adiantamento para tornar o responsavel Abelardo Bretanha Bueno do Prado quite para com a Fazenda Nacional; e ordena que se lhe dê baixa na responsabilidade, para os effectos do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

Comprovação da applicação do adiantamento de £ 22-10-0 feito em 7 de fevereiro de 1924, pela Delegacia do Thezouro Nacional nesta cidade, ao Sr. Domingos de Oliveira Alves, consul em Cardiff, para despesas de aluguel de casa, iluminação, aquecimento, etc., no 1º trimestre do corrente anno;

A delegação, considerando que a despesa de £ 22-10-0 ou o seu equivalente a 2008, outro, está bem classificada na verba 3ª, consignação «Alugueis de Chancellarias», do orçamento do Ministerio do Exterior, para o corrente exercicio;

Considerando que o responsavel no seu officio ao delegado do Thezouro Brasileiro, inclui na comprovação a quantia de £ 122-11-4 de seus vencimentos e do auxiliar, que correm pela verba «Pessoal», que não está sujeita ao exame desta delegação;

Considerando que o responsavel apresenta documentos comprobatorios da importancia de £ 131-12-7 quando o seu adiantamento foi de £ 22-10-0, havendo, portanto, um excesso de £ 9-2-7 que devem correr por conta do alludido funcionario;

Considerando que o que de mais consta dos autos se reveste das formalidades legais: — Julga boa e legal a applicação do dito adiantamento para julgar o responsavel Domingos de Oliveira Alves, quite para com a Fazenda Nacional, dando-se-lhe baixa na respectiva responsabilidade para os effectos da parte

final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

Comprovação da applicação do adiantamento da importancia de £ 281-5-0 feito em 9 de fevereiro ao Sr. Pedro de Moraes e Barros, encarregado da Legação na Republica do Peru, para fazer face ás despesas de aluguel de casa, etc., no 1º trimestre do corrente anno.

Essa quantia foi entregue por conta da verba 2ª, 1ª consignação «Aluguel de Chancellarias», do orçamento do Ministerio do Exterior, para o exercicio de 1924. O deficit de nove sóes e pouco, que o responsavel allega em seu officio, corre por sua conta.

O responsavel está, pois, quite para com a Fazenda Nacional; dê-se-lhe baixa na sua responsabilidade, para os effectos da parte final do art. 300 do Codigo de Contabilidade.

Comprovação da applicação do adiantamento da importancia de £ 225-0-0, ou 2.581,87 florins, feito em 11 de fevereiro, ao Sr. Antonio do Nascimento Feitosa, ministro na Hollanda, para fazer face ás despesas de aluguel no 1º trimestre de 1924. — A delegação resolve converter o julgamento em diligencia afim de que se completem os documentos da justificação dos gastos effectuados por conta da verba de 225-0-0 e referentes a «Porteiro», «Uniforme e diversos gastos» e «Caleficação», que deixaram de acompanhar a dita comprovação.

Comprovação da applicação do adiantamento da quantia de £ 72-15-0 feito em 23 de fevereiro e 11 de abril de 1924 ao Sr. Landulpho Borges da Fonseca, consul em Lisboa, para despesas de aluguel no 1º trimestre do corrente anno;

A delegação, considerando que parte dessa quantia isto é, libras 33-15-0, foi entregue por conta da verba 3ª, 1ª consignação—Aluguel e a outra parte, isto é, libras 39-0-0, foi entregue por conta da verba 3ª — Extraordinarias no Exterior, 1ª consignação — Material — de diversas despesas;

Considerando que o responsavel tinha autorização para sacar por essa verba e consignação, por ordem do Sr. ministro do Exterior, segundo se deprehende do telegramma junto por cópia;

Considerando que houve um deficit de escudos 102884 centavos cuja despesa deve correr por conta do responsavel;

Considerando que o que de mais consta do processo se reveste das formalidades legais;

Julga boa e legal a applicação do dito adiantamento para tornar o responsavel Landulpho Borges da Fonseca, quite para com a Fazenda Nacional e ordena que se lhe dê baixa na respectiva responsabilidade para os effectos da parte final do artigo 300 do Codigo de Contabilidade.

— Comprovação da applicação do adiantamento da quantia de libras 150-0-0 feito em 16 de fevereiro e 13 de março de 1924, ao Sr. Alberto Jorge de Ipanema Moreira, ministro na Noruega;

A delegação, considerando que essa importancia foi entregue por conta da verba 2ª, 1ª consignação — sub-consignação n. 11 do orçamento do Ministerio do Exterior, para o corrente exercicio, onde ha o credito de 8:000\$ para

a representação do ministro da Noruega;

Considerando que essa despesa está bem classificada naquella dotação;

Considerando que a quantia sacada representa os 2/3 da representação do janeiro a março deste anno;

Considerando que o responsavel, na sua representação de fls., entre os numeros 1 e 2 consigna a despesa de Kr. 125 e, em seguida, no final da representação, mais a importancia de Kr. 35, sem documentação, quando deveriam vir relacionadas, como estatue o art. 271 das novas Instruções para o processo de Tomada de Contas, approvadas pela portaria n. 41, de 17 de setembro de 1917 do Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas;

Considerando que a delegação acci-ta *si et in quantum* ao valor probante da documentação para as novas prestações de contas, pois que aguarda instruções solicitadas áquelle instituto. — julga entretanto boa e legal a applicação do dito adiantamento para tornar o responsavel, Alberto Jorge de Ipanema Moreira, quite para com a Fazenda Nacional e ordena que se lhe dê baixa na respectiva responsabilidade para os effectos da parte final do artigo 300 do Codigo de Contabilidade.

E, nada mais havendo a tratar, são encerrados os trabalhos, lavrando, eu, Antonio Luiz de Castro Barbosa, a presente acta que é em seguida lida, approvada e por todos assignada. — Francisco Thompson Flores. — Mario Gilahy de Alencastro. — Antonio Luiz de Castro Barbosa.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Quinta Camara, em 17 de junho de 1924

PRES'DENTE, O SR. DESEMBARGADOR, ELVIRO CARRILHO; ESCRIVÃO, O SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Embargos de declaração

N. 9.905 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; embargante, Marciomillo França Soares; embargada, Virginia Pavoni, inventariante do espólio de sua mãe Virginia Pavoni. — Julgaram improcedentes os embargos de declaração, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 34 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, D. Virginia Pavoni, inventariante do espólio de sua mãe Rosa Pavoni; agravado, Edgar Mello. — Negou-se provimento para manter o despacho agravado, unanimemente.

N. 41 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, R. Telles Ribeiro; agravada, Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários. — Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reforme o seu despacho, julgue provados os artigos de liquidação, unanimemente.

N. 57 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante Thiago Guil-

marães; aggravado, O espólio de Domingos José Soares.—Conhecendo-se do agravo deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo suspenda a venda dos imóveis em questão, enquanto não resolve sobre a reclamação do agravante, unanimemente.

N. 65 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante o liquidatário da massa falida de Manoel Pinto Ferreira; agravados, Silva Mas e Enhas & Comp.—Negou-se provimento para confirmar a decisão recorrida, com o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego que dava provimento para julgar improcedente a reivindicação.

N. 87 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; agravante, Laurindo e Azeiteiro Mesquita, agravados, João Antonio de Oliveira e outros.—Coheceu-se do agravo por ter sido intposto no prazo e deu-se-lhe provimento para ser a mittida a agravante a disputar a preferência, e a eleição a melhor nos bens aludidos, unanimemente.

N. 90 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, DD. Juiz Cândido d'Arm da Alegria, Ali Caccião Armada e seu marido Carlos d'Armada; agravados, Alvaro e Luiz d'Armada, menores puéres, ranisco José Gomes Valente, inventariante testamentário do espólio da finada D. Maria Emilia da Costa Armada Guimões, e o Dr. 2º curador de orphãos.—Deu-se provimento para que o Dr. juiz a quo reforme a sentença e defina a audiência requerida para agravar, mediante nova avaliação dos imóveis, contra o voto do relator que negou provimento. Designa o relator o Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 91 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Leonardo Nesit; agravado, Maurício Sarmati.—Denheceu-se do agravo e negou-se-lhe provimento para confirmar o despacho agravado, unanimemente.

N. 92 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante, Antonio Battistuti; agravado, Eduardo Henriques de Jesus.—Negou-se provimento para confirmar o despacho agravado, unanimemente.

ADIADOS

Foram adiados os julgamentos dos seguintes feitos por falta de tempo.

Carta testemunhavel

N. 533.

Agravo de petição

Ns. 9.992, 70, 80, 84, 100, 105, 107, 108, 109, 115, 137, 120, 124, 126, 127, 130, 134, 135, 136, 138, 143, 147, 151, 155, 156, 158, 164, 167, 169, 175, 176, 187 e 199.

ADIADAS

Por indicação dos respectivos relatores.

Agravo de instrumento

N. 532.

Aggravos de petição

Ns. 9.832, 94, 117, 122, 134, 142, 144, 148, 150, 152, 153, 157, 160, 162, 163, 165, 166, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 177, 178, 185, 186, 179, 180, 181, 182, 192, 203 e 204.

SORTEIO

Aggravos de petição

Ns. 114, 189, 193, 205 e 210 — Ao Sr. desembargador Elviro Carrilho.

Ns. 191, 196, 197 e 202 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 190, 194, 200 e 207 — Ao Sr. desembargador Carvalho e Mello.

EM MESA

Embargos de declaração

N. 9.913.

Aggravos de petição

Ns. 184, 203, 208, 211, 213, 214, 216, 212, 215, 217, 220, 221, 223, 209, 225, 226 e 228.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 9.818, 9.827, 9.873, 9.933, 9.941, 9.944, 9. 69, 9.980, 9.994, 20, 21, 37, 53, 77, 85, 93, 99, 111, 116 e 123.

Procuradoria Geral do Distrito Federal

EXPEDIENTE DE 17 DE JUNHO DE 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira procurador geral do Distrito Federal, deu parecer nos seguintes processos:

Apelação civil n. 6.217 — appellante, Anna Djalte da Silva e Filhos (representados pelo Dr. 2º promotor publico), apelado, André Gio dano.

Apelação crime n. 6.953 — appellante, Carlos Pinto de Rocha, appellada, a Justiça, Apelação crime n. 6.920 — appellante, João Carneiro, appellada, a Justiça.

Apelação crime n. 6.884 — appellante, Alvaro Martins de Souza Pereira, appellada, a Justiça.

Apelação crime n. 6.936 — appellante, José de Oliveira Zenh, appellada, a Justiça.

Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

(Cartório do 2º officio)

Inventario

Fallecida, Francisca Emilia Silveira.—Deferido o pedido de fls. 181, de accordo com o officio de fls. 182 v.

Testament

Fallecida, Carlota Augusta.—Cumpra-se. Fallecido, Francisco Paes Leme Damasceno.—Cumpra-se.

Inventar os

Fallecida Adelaide Montiro de Oliveira Rosario.—Ao calculo, de accordo com a promoção do Dr. procurador dos Feitos e Curador e Resíduos.

Fallecido, José Manoel Gomes.—Sobre o laudo digam os interessados.

Fallecido, o coronel José Las-Casas Netto.—Homologado por sentença a parilha amigavel.

Canido Ribeiro da Motta.—Remetta-se ao Juiz da 1ª Vara de Orphãos.

Fallecido, Seraphim Teixeira Alves.—Deferido o pedido de fls. 21, expedido o alvará. Os impostos, taxa, sellados á conclusão.

Fallecido, Antonio Leite. Diga a inventariante.

Fallecida, Maria Eulalia Sobral Moreira.—Proceda-se a partilha.

Fallecido, Antonio Luiz dos Santos.—Pagos os impostos, taxas, sellados á conclusão.

Extincção de usufructo

Fallecido, José Fernandes Pereira (testador).—Sobre o pedido de fls. 54 e 55, diga o Dr. Curador de Orphãos.

Entrega de legado

Supplicants, Delphin Pereira Duarte e outros.—Sobre os pedidos de fls. 88 e 89, diga o Dr. Curador de Resíduos.

Contas testamentarias

Testador- José Fernandes Pereira.—Julgadas boas e bem prestadas as contas do testamentario Antonio de Almeida Torres.

Testamentos

Fallecidos, Manoel Francisco Gomes, Dr. Francisco Bhering e Manoel Afonso Martins.—Cumpra-se.

Thereza Maria Angelica.—Cumpra-se, e nomeio testamentario o Dr. Gastão Carlos Neves.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Segundo Officio

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA, ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente do dia 17 de junho de 1924

Inventarios

Fallecido, Benito Maurell da Silva; inventariante, Amalia Maurell da Silva.—Ao Dr. curador.

Fallecido, Antonio Alves Barbosa; inventariante, Antonio Alves Barbosa Junior.—Digam os interessados.

Fallecido, José Ferreira Pinto da Costa; inventariante, Cicero Fernandes da Costa.—Aos Srs. fiscoes.

Fallecido, José Martins da Fonseca; inventariante, Octacilio Martins da Fonseca.—Na forma do parecer.

Fallecido, Antonio Reginaldo Caldeira; inventariante, João Baptista Caldeira.—Designo o 3º procurador.

Fallecido, Dr. Francisco Pinto da Fonseca Marques; inventariante, Joana Franca da Fonseca Marques.—Na forma do parecer. Ao calculo.

Fallecido, Jose Maria Grillo; inventariante, Maria Emilia Grillo.—Ao Dr. curador.

Fallecido, Dr. José Teixeira Lima; inventariante, Maria Kastup Teixeira Lima.—Proceda-se á nova avaliação. Nomeio Flavio de Britto.

Fallecido, Antonio Machado Vasconcellos; inventariante, Constança Stella M. Vasconcellos.—Ao Dr. curador.

Fallecido, Lydio Zeferino Bastos; inventariante, Aurelia Bastos.—Nomeio inventariante, o Dr. Edmundo Bento de Faria.

Fallecido, Octavio de Andrade; inventariante, Antonio Sattamini Sobrinho.—Ao Dr. curador.

Fallecido, Luiz Andrade de Moura; inventariante, Luiza Andrade de Moura.—A partilha.

Fallecido, Simplicio Vieira; inventariante, Albertina Angela Vieira.—Ao Dr. curador.

Fallecido, Lopo Mendes; inventariante, Laura da Gloria Ferreira Mendes.—Satisfaca a exigencia, prosiga-se.

Fallecido, Agostinho Ferreira de Lemos; inventariante, Manoel Ferreira de Lemos Junior.—Na forma do parecer.

Fallecido, Miguel Collupy; inventariante, Antonia Collupy.—Na forma do parecer.

Fallecida, Antonietta Mauro Telles; inventariante, Mario Telles.—Na forma do parecer.

Fallecida, Alcida Flora do Prado Seixas da Silva Araujo; inventariante, Francisco da Silva Araujo.—Confir-

casos os avaliadores ou relaçam a primeira.

Fallecido, Leonodio Ribeiro; inventariante, Maria Henriqueta Marcondes Ribeiro. — Na forma do parecer.

Fallecido, Gaspar Alves Salgado; inventariante, Maria Teixeira Salgado. — Informe o escrivão.

Fallecida, Maria Antonio de Castro Viana; inventariante, Eduardo Faustino da Silva. — Nomeie inventariante o Dr. Octavio Bolafoge.

Licença para casamento

Requerente, Francisca Maria de Jesus. — Ao Dr. curador.

Homologação do emancipado

Requerente, Alvaro Vidal de Castro. — Ao Dr. curador.

Tutela

Menores, Maria e Isaura de Jesus Silva. — Na forma do parecer.

Menor, Eudina. — Na forma do parecer.

Menor, José. — Na forma do parecer.

Emancipação

Supplicante, Cecília Ribeiro de Oliveira. — Na forma do parecer.

Menor, Alvaro Freire. — Na forma do parecer.

Menor, Manoel Campos Ribeiro. — Na forma do parecer.

Interdição

Paciente, Gaspar Augusto de Figueiredo. — Ao Dr. curador.

Paciente, José Cardoso Soares. — Nomeie peritos para avaliar a causa o Dr. Raul Prates e Alfredo Loureiro Bernardes.

Paciente, o Dr. Santos Silva. — Selados e preparados.

Prestação de contas

Requerente, Joaquim Rodrigues Condatá; menores, Irene, Olympia, Maria e Augusta. — Selados.

Arrendamento de imóvel

Requerente, Manoel Ferreira da Cunha; requerido, o espólio de João do Rego Martins. — Ao Dr. curador.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Primeiro officio

JUIZ, DR. SOUZA GOMES—ESCRIVÃO INTERINO, S. TORRES

Expediente de 17 de junho de 1924

Inventarios

Sylvia Motta Ferreira Pinto. — Ratificadas por termo as declarações finais, digam os interessados.

Lindolpho Ramos da Silva. — Proceda-se ao esboço.

Alfredo de Azevedo Alves. — Ao Dr. curador de orphãos.

José Pedro de Araujo. — Nomeie inventariante o Dr. Alcêo de Carvalho.

Exame de sanidade

Paciente, Raul Antonio Airosa. — Foi decretada a interdição do paciente e nomeada curadora sua mulher D. Francisca Ray Barbosa Airosa.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

Segundo officio

EXPEDIENTE DE 17 DE JUNHO DE 1924

Inventarios

Fallecido, Guilherme Felipe da Costa Carreira. — Informe o supplicante quanto tem a receber.

Fallecido, José de Abreu. — Deferida a petição de fls.

Fallecida, Maria de Avellar Pires. — Digam os interessados. Defiro o levantamento de 5 05000.

Fallecido, João Corrêa Chaves. — Digam os interessados.

Fallecido, Domingos da Costa. — Ao contador.

Fallecido, Antonio José de Oliveira. — Proceda-se à avaliação.

Fallecido, Turibio Corrêa Dantas. — Proceda-se à avaliação.

Fallecido, João Gomes da Silva. — Officie-se.

Fallecida, Maria de Jesus Pinto. — Destitua o actual inventariante.

Fallecido, Mario José Machado. — Deferida a petição.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

JUIZ, DR. AUTO FORTES—ESCRIVÃO, BARTLETT JAMES

Expediente de 17 de junho de 1924

Fallencia

A. M. Costa. — Baixem para ser junta uma petição do liquidatario já despachada.

Inventario

Alberto Sampaio, fallecido; Anna de Carvalho Sampaio, inventariante. — Proceda-se a avaliação designando o escrivão e feitas as diligencias legais.

Ação de espejo

Autor, Lourenço Ferreira Valle; réos, J. L. Dias & Comp. — Julgo procedente a accção e, em consequencia de ermino seja expedido o necessario mandado de *evacuatum*, pagas as custas na forma da lei, da do-se porém, execução ao mandado depois do dia 16 do corrente independentemente de quaesquer recursos ou reclamações. P. S. e R.

Precatoria

Deprecante, o Juizo de Direito da comarca de Bonanal, Estado de S. Paulo; requerente, Luiz Bento Teixeira. — Proceda-se a avaliação designando o escrivão e feitas as diligencias legais.

Inventario

D. Maria Augusta de Freitas, fallecida; Felipe Thomaz de Miranda. — Sobre a reclamação de fls. 9 diga o inventariante.

Executivo hypothecario

Autor, Dr. Antonio Arruda Vallim; réo, Pedro Alípio Pinheiro de Carvalho. — Em deferimento a petição retro autorizo o levantamento da quantia calculada a fls. 203 verso em beneficio do exequente no montante de 6:357\$780.

Ação ordinaria

Autores, Dr. Franklin de Souza Sampaio e outros; réo, Ernesto Durisch. — Vistos, eic. Julgo por sentença a communicação com a qual foi citado o réo Ernesto Durisch para depor aos artigos da petição inicial, visto não ter comparecido e, em consequencia, o hei por confesso. Custas na forma da lei.

Desquite amigavel

Supplicants, Ernesto Fernandes Machado e Irya Silveira Machado. — Paga a taxa judiciaria á conclusão selados e preparados.

Ação sumaria

Autor, Dr. Gervasio Pires Ferreira; ré, The Anglo Brazilian Commercial & Agency Company Limited. — Sobre os documentos offerecidos pela ré, diga o autor.

Fiança de leilão

Supplicante, Bento Rodrigues de Siqueira. — Vistos etc. Julgo b.a ba parte e bem prestada a fiança constante do depósito e termo despacho 10 e 11 para que produza todos os effeitos de direito, fiança tomada em substituição á prestada por Manoel Vieira dos Santos Guimarães em beneficio do requerente Bento Rodrigues de Siqueira, como agente de leilões desta praça e por cujos actos desde a data de sua nomeação se respnsabilizarão os novos fiadores DD. Diva de Pinto Marques e Ermelinda dos Santos Figueiredo. Custas *ex-causa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Expediente de 17 de junho de 1924

Reivindicação

Autor, Banco Portugal do Brasil; réo, massa fallida de Raul Novaes & Comp. — Incluído como creor chirographario.

Fallencia

Ribeiro & Guerra. — Nomeio syndico a Companhia de Tiras Bordadas.

Or inaria

Autor, Gastão da Silva Rios; réos, José Pereira Paranhos e outro. — Depoimento de testemunhas.

Inventario

Micichino Idpuch. — Faça a inventariante as diligencias finais para encerramento do inventario.

Fallencia

Habib Irmão & Comp. — Nomeio Simão Mathews & Comp.

Inventario

Djalma Cerqueira Lima da Silva. — Pagos os impostos e taxa judiciaria.

Desquite amigavel

Supplicants, José Alvaro da Fonseca e Maria Candida Leal. — Nomeie o Dr. Arthur Possolo e Maximo Correa de Mello, para dar valor a causa.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES, ESCRIVÃO, COLHEIO DE AGUIAR

Expediente de 17 de junho de 1924

No inquerito em que é autora a Justiça e accusado Edgard da Silva. — Ao Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo Antonio Pelusa Palma. — Renovem-se as diligencias.

No processo em que é autora a Justiça e réo Justino de Maria. — Vista ao Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo Lucas Elias Ribeiro. — Recebo a denuncia; designe o escrivão dia e hora para a formação da culpa a revelar

do acusado, como requer o Dr. promotor publico, feitas as diligencias legais.

No processo em que é autora a Justiça e réo José Francisco da Silva. — Como requer o Dr. promotor publico.

No inquerito em que é autora a Justiça e acusado Edelberto Galvão Moraes. — Archive-se como pede o Dr. promotor publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo José Elias Garcia. — Recebo a denuncia. Designo o escrivão dia e hora para a formação da culpa, feitas as diligencias legais. Defiro o requerimento do Dr. promotor Publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo Antonio do Nascimento. — Recebo a denuncia. Designo o escrivão dia e hora para a formação da culpa, feitas as diligencias legais.

No inquerito em que é autora a Justiça e acusado Nemeses Felix Bispo. — Archive-se, como pede o Dr. promotor Publico.

No inquerito em que é autora a Justiça e acusado Milo Cook de Miranda. — Archive-se como pede o Dr. promotor Publico.

No inquerito sobre o incendio na secretaria sita á rua Mariz e Barros n. 166. — Archive-se como pede o Dr. promotor Publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo Adolpho Gomes da Silva. — Renovem-se as diligencias, nos termos do requerimento do Dr. promotor Publico.

No processo em que é autora a Justiça e réo João Maria Cabral. o M.M. juiz julgou prescripta a acção penal contra o réo.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

Expediente de 17 de junho de 1924

Processo n. 64

Autora, a justiça publica; acusado, Amibal da Oliveira Brasil. — Foi denominado o acusado no art. 268 combinado com os arts. 272 e 273 n. 4, tudo do Código Penal. Foi a denuncia recebida e mandado designar o dia e hora para a formação da culpa.

Processo n. 106

Autora, a justiça publica; réo, Vicente Langario. — Julgado prescripta a acção penal, visto datar a pronuncia de 1898.

Processo n. 108

Autora, a justiça publica; réos, José Pereira de Magalhães e Durval Moreira Fines. — Foi julgado prescripta a acção penal, visto datar a pronuncia de 1901.

Processo n. 100

Autora, a justiça publica; réo, José Esteves Mano Filho. — Julgado prescripta a acção penal, visto datar a pronuncia de 1901.

Processo n. 36

Autora, a justiça publica; réo, Augusto Pereira da Silva. — Foi recebido o libello e mandado proseguir no processo.

Processo n. 107

Autora, a justiça publica; réo, John Nelson. — Foi julgado prescripta a acção penal, visto datar a pronuncia de 1890.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERTORD; ESCRIVÃO, OSEAS DE JESUS

Expediente de 17 de junho de 1924

Inqueritos

Accusado, Oscar da Silva ou Oscar da Silva Granet. — Archive-se.

Accusado, Arthur Rocha. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Schworez Iahalo. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Raul Oscar da Silva. — Ao Dr. promotor.

Accusado, João de Mattos. — Ao Dr. promotor.

Accusado, João Cordeiro. — Defiro o requerimento pelo Dr. promotor.

Accusado, Wolff Eisenhard. — Defiro o requerimento pelo Dr. promotor.

Proc sões

Accusado, Mario Nolasco. — Defiro o requerido pelo Dr. promotor.

Accusada, Josephina Gallindo. — Defiro o requerido pelo Dr. promotor.

Accusada, Bertha Rossini. — Defiro o requerido pelo Dr. promotor.

Accusado, Mario Bernardes. — Subam os autos a Superior Instancia.

Accusados, Dr. Octavio de Andrade e outros. — Cumpra-se o accórdam.

Accusado, Oséas Motta. — Subiu a conclusão para despacho de pronuncia ou impronuncia.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Primeiro officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO INTERINO R. C. RVALHO

Expediente de 17 de junho de 1924

Foi subme tido a julgamento o processo em que é réo Manoel Pacheco do Amaral, incurso no art. 294 § 2º e c. 13 do Código Penal.

De accórdo com as decisões do Jury o Dr. Juiz lavrou a sentença condemnando o réo a tres mezes de prisão, grão minimo do art. 303 do Código Penal.

Juizo de Direito da Oitava Vara Criminal

Expediente de 17 de junho de 1924

Autora, a Justiça; réos, Alberto Santos, André Gole roid e Manoel Fernandes Junior. — Todos com vista ao Dr. promotor publico.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Ribeiro. — Renovem-se as diligencias.

Habeas-corpus

Impetrante, Dr. Egydio Campello; paciente, José de Carvalho. — Officiei-se pedindo a presença do paciente para o dia 18, ás 13 horas, e informação.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE; ESCRIVÃO, FRANKLIN AMARAL

Expediente de 17 de junho de 1924

Vistoria *ad perpetuam rei memoriam*

Autores, A. Giraff & Comp.; réo, N. Viggiani. — A vista do que dispõe o art. 202, do Regulamento n. 737, de

1850, defiro o pedido dos supplicantes de fls. 19 e notuo o Dr. Fernando Magalhães em substituição ao perito que deixou de entregar o seu laudo em juizo, no dia e hora designados, conforme consta da certidão de fls. 18. Outrosim, imponho a esse perito faltoso Antonio Montinho, a multa de 100\$, e o condemnno a pagar as despesas da nova diligencia e as custas do retardamento.

Excentico

Exequente, Banco Popular do Brasil; executados, Manoel Gomes Pinto e outros. — Vista ás partes.

Exequente, Venancio Heneterio Lobo Labatut; executados, Francisco Antonio de Assis Silva e Assis Livio & Comp. — Reformo a decisão de fls. 44, para reconhecer, como pegoito, os embargos de fls. 56, por terem sido apresentados fora do prazo legal; pois, os seis dias que o embargante tinha para reclamar a entrega da coisa sobre a qual recahiu a excoção, contam-se da data em que o mesmo teve sciencia da penhora, conforme se verifica da jurisprudencia firmada pela Corte de Appellação e attestada pelos accórdams das 1ª e 2ª Camaras desse Egregio Tribunal, publicados na *Revista do Direito*, o 1º no vol. 68 de 1923, á fls. 573, e o 2º no vol. 59, de 1921, á fls. 573. Acresce além disso, ponderar que o embargante baseia o seu direito em documento exhibido em publica fôrma, sem a necessaria conferencia, o qual, nestas condicoes, não tem nenhum valor em juizo, á vista do que preceitua o art. 15º do decreto n. 737, de 1850.

Assim decidindo, condemnno o embargante, ora agraviado, ao pagamento das custas, na fôrma da lei. Rio, 15 de junho de 1924. *Flaminto Barbosa de Rezende*.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, O 1º SUPLENTE DR. FERNANDES PINHEIRO—ESCRIVÃO, L. MAR. ONDES

Expediente de 17 de junho de 1924

Oscar Nogueira de Barros (art. 330, § 4º do Código Penal). — Tomada por termo de notificação pedida intime-se o réo para apresentar defesa dentro do prazo de 24 horas.

José Vieira (art. 294 do Código Penal). — V. ao Dr. promotor.

Waldemar Pinto da Fonseca (art. 330, § 4º do Código Penal). — Subam estes autos a Superior Instancia no prazo legal.

Henrique Garcia Ruy (art. 330, § 4º do Código Penal). — D. ao promotor.

Norberto Pinto de Oliveira (art. 330 do Código Penal). — A. á conclusão.

Justiniano Baptista (art. 303 do Código Penal). — A. Como requer, designando-se a 1ª audiencia desimpedida.

Antonio Domingos e outros (art. 330 do Código Penal). — Na fôrma do officio do Dr. promotor.

Raphael Felipe (art. 282 do Código Penal). — Façam-se as diligencias legais affin de serem ouvidas as testemunhas arroladas na denuncia de fls. 2 na 1ª audiencia desimpedida.

Antonio Ferreira da Silva (art. 303 do Código Penal). — A. Como requer.

Pedro Pierre de Oliveira (art. 304 do Código Penal). — Distribua-se.

EDITAES

Juízo de Direito da Segunda Vara
Cível

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados na fallencia de Modesto Nunes Cid que a assembleia foi adiada para o dia 23 do corrente ás 13 horas. Rio, 13 de junho de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (1.229).

Juízo de Direito da Segunda Vara
Cível

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que me foi requerido por Jadhel Vieira, liquidatario da fallencia de Manoel Rodrigues, de conformidade com o art. 71 da lei 2.024 de 1908. Em virtude do que citam-se aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem impugnações, que tiverem sob as penas da lei e de revelia. E para constar lavrei o presente edital que será affixado e publicado na forma da lei, aos 7 de junho de 1924. E eu, José Candido de Barros, escrivão o escrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*. — Conforme, *José Candido de Barros*. (1.015).

Juízo de Direito da Segunda Vara
Cível

Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados na fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria a requerimento Sreica & Comp., sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (1.259)

Juízo de Direito da Segunda Vara
Cível

Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados na fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria a requerimento de Francisco José da Silva Fortuna, sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (1.259).

Juízo de Direito da Segunda Vara
Cível

Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados na fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de José Ribeiro de Souza, para correr o prazo da lei, sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (1.259)

Juízo de Direito da Segunda Vara
Cível

Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados na fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio, correndo o prazo da lei, os autos da acção reivindicatoria, a requerimento de Carlos Victor Arenad, sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (1.259)

Juízo de Direito da Segunda Vara
Cível

Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados na fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria a requerimento de Frederico Guilherme, sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (1.259)

Juízo de Direito da Segunda Vara
Cível

Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados na fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria a requerimento de Francisco José da Silva Fortuna, sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (1.259)

Juízo de Direito da Segunda Vara
Cível

Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados na fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio, os autos da acção de reivindicação de Frederico Jansen, para correr o prazo da lei, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (1.259)

Juízo de Direito da Segunda Vara
Cível

Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados na fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio, os autos da acção reivindicatoria, para correr o prazo da lei, a requerimento de Albino Ehling, sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (1.259)

Juízo de Direito da Segunda Vara
Cível

Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados na fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de Esther Emma da Rocha, sob pena de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (1.259)

Juízo de Direito da Segunda Vara
Cível

Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados na fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio, correndo o prazo da lei, a acção reivindicatoria de Alberto de Sampaio, sob as penas da lei. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (1.259)

Juízo de Direito da Segunda Vara
Cível

Fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados na fallencia da Companhia Nacional de Seguros de Vida Cruzeiro do Sul, que se acham em cartorio os autos da acção reivindicatoria de Eugenio Teixeira Leal, sob as penas e na forma da lei, de revelia. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (1.259)

Juízo de Direito da Segunda Vara
Cível

De citação com o prazo de trinta dias, na forma abaixo:

O doutor Manoel da Costa Ribeiro, juiz de Direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que me foi dirigida uma petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz da Segunda Vara Cível. Antonio Emygdio de Souza ou A. Emygdio de Souza, havendo cumprido a concordata extintiva que, nos autos de sua fallencia offereceu a seus credores e estando nas condições de rehabilitar-se como comprovam os documentos a esta inclusos requer, muito respeitosamente a V. Ex. que se digno de ordenar que seja processada a sua rehabilitação de conformidade com o estatuido nos artigos 144 a 147, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Assin aguarda deferimento. Rio de Janeiro, 13 de junho de 1924. Antonio Emygdio de Souza. (Devidamente sellada). Despachor: expaga-se o edital com o prazo de 30 dias, de accordo com o act. 146, da lei 2.024 vigente. Rio, 13-6-1924. — *Costa Ribeiro*. Nos termos da lei ficam pelo presente citados todos a quem possa interessar, afim de que dentro de trinta dias, apresentarem as reclamações que porventura tenham a fazer contra o requere-

do. E para constar lavrei este e outros que serão publicados e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de junho de 1924. — Eu, José Candido de Azevedo, escrivão, o subscrevi. — *Manoel Costa Ribeiro*, Contador. — *José Camello de Barros*. (1.242)

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de A. Argento & Comp.
AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de A. Argento & Comp., que se acham em cartorio, dentro de 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024 de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de 5 dias, os créditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º A impugnação sera dirigida ao juiz por meio de requerimento estendendo com documentos, justificações e outras provas. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1924. — Pelo escrivão, *João Batista Rêllo*, escrevente juramentado. (1.251)

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de A. Argento & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informações dos fallidos e parecer do syndico, durante o prazo de 5 dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatória do Rodolpho Wahnelt & Comp., sobre 148 kilos de cabo N. O., para faro (W. C.), na importância de \$98.600.

Rio, 12 de junho de 1924. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (1.239)

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de D. Bateili

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, parecer do syndico e informação do fallido, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma petição do credor reu-dario Francisco Mario de Siqueira Cavalcanti, pela quantia de 23:000\$000. Rio, 11 de junho de 1924. — Pelo escrivão, em impedimento ocasional, o escrevente juramentado, *Rêllo*. (1.243)

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de A. Argento & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, parecer do syndico e informações dos fallidos, uma reclamação reivindicatória de H. Petersen & Comp., Limita-

da, sobre 20 barricas de breu K. durante o prazo de cinco dias, para os fins legais.

Rio, 16 de junho de 1924. Pelo escrivão, em impedimento ocasional, o escrevente juramentado, *Rêllo*. (1.245)

Juízo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de José da Silva Borges

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembleia dos credores da fallencia de José da Silva Borges, foi adiada para o dia 19 do corrente mez, e terá lugar nesse dia, ás 13 horas, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 12 de junho de 1924. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Cunha*, escrevente juramentado. (1.197)

Juízo de Direito da Quarta Vara Civil

Concordata preventiva de Mario da Silva Pinto & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente, faço publico que a assembleia dos credores dos negociantes Mario da Silva Pinto & Comp., ora em concordata preventiva por este juizo, foi adiada para o dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, e terá lugar na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 5 de junho de 1924. — Pelo escrivão, *Antonio de Souza Cunha*, escrevente juramentado. (3.967)

Juízo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Martins & Callo

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembleia de credores da fallencia de Martins & Callo foi adiada para o dia 20 do corrente mez e terá lugar ás 13 horas desse dia na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 16 de junho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (1.235)

Juízo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de José Gonzalez Suarez

REHABILITAÇÃO

De citação aos credores da fallencia de José Gonzalez Suarez e a quem interessar possa, para sciencia da sentença que julgou rehabilitado o fallido José Gonzalez Suarez, na forma da lei.

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civil, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem que por elle se citam os credores da fallencia de José Gonzalez Suarez e a quem interessar possa, para sciencia de que por este juizo e cartorio se processam os autos de rehabilitação em que é supplicante José Gon-

zalez Suarez nos quaes, depois de devidamente processados, foi proferida a sentença do teor seguinte: Vistos: Attendendo a que foram observadas as formalidades exigidas pelo arts. 144 e seguintes da lei n. 2.024 de 1908, julgo rehabilitado o comerciante José Gonzalez Suarez, para que produza todos os effectos de direito. Custas pelo requerente. Publique-se o edital. Rio, 3 de junho de 1924. — Arthur da Silva Castro. Em virtude de que se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os ditos credores e interessados para sciencia da sentença acima transcrita, para constar se passou o presente edital e mais duas de iguaes teor, que serão publicadas e affixadas na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 16 de junho de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — *Arthur da Silva Castro*. (1.252)

Juízo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Raymundo Safadi & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembleia dos credores da fallencia de Raymundo Safadi & Comp., foi adiada para o dia 20 do corrente mez, ás 13 horas e terá lugar nesse dia, na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 16 de junho de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (1.251)

Juízo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Silva & Marinho

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Eucharde Edison Mendes de Oliveira communica aos credores da fallencia de Silva & Marinho que a assembleia foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1924. — O escrivão, *Edison Mendes de Oliveira*. (1.232)

Juízo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de F. Tricarico & Comp., para dentro d'elle apresentarem sobre a prestação de contas, feita pelos syndicos Arthur Donato & Comp.

O doctor José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Civil, na cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital vierem, que como por parte dos ex-syndicos Arthur Donato & Comp., me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Ilmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Vara Civil, Arthur Donato & Comp., syndicos da fallencia de F. Tricarico & Comp., tendo sido por sentença de folhas homologada a concordata offerida pelos fallidos, vem, na forma do art. 71, prestar as contas de sua administração, juntando para isso, a inclusa conta corrente e documentos que instruem; e requerem a V. Ex. que, preenchidas as formalidades legais, sejam as ditas con-

tas julgadas boas. Nestes termos, pedem deferimento. Rio, 11 de junho de 1924. — Arthur Donato & Comp., (sobre uma estampilha federal de um mil réis). Despacho: A. Prosiga-se. Rio, 11 de junho de 1924. — J. A. Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital de citação com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de F. Tricarico & Comp., para dentro delle dizerem sobre a prestação de contas dos ex-syndicos da referida fallencia. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de junho de 1924. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Antonio Nogueira (4.236)

Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. Edgard Costa, juiz de direito da Sexta Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que, de accordo com a lei, designou o dia 3 de julho proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da 7ª sessão ordinaria do Jury, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sorteio dos 28 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

Manoel Ignacio da Silva Teixeira
Olympio Augusto Diniz.
Candido Serra Netto.
Fernando de Souza Dantas.
José Joaquim de Lima Freire.
Dr. José Climaco do Espirito Santo Filho.
Dr. Lysanias de Cerqueira Leite.
Americo do Espirito Santo Fontenelle.
Luciano Toscano de Brito.
Dr. Bento Placido Peixoto do Amarante.
Dr. Henrique de Souza Pinto.
Octavio Bezerra de Menezes.
Tristão José Ramos.
José Alves de Oliveira Filho.
Brasil Alves.
Antonio Stanislaw de Almeida Camilinha.
Haroldo Accioli de Magalhães Castro.
Dr. Waldemar Magno de Carvalho.
Alipio de Castro.
Oswaldo Furtado Luz.
Dr. Antonio Fernandes Figueira.
Alvaro Golegipe Milanez.
Antonio Baptista Ramos Bittencourt.
Capitão Domingos Antonio Alves Ribeiro Filho.
Orlando Gomes Calaza.
Manoel Teixeira de Paiva Araujo.
Dr. João Luiz Vianna.
Dr. João Pinto de Souza Vargoes.
A todos os quaes e a cada um de pes si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, D. T., aos 16 de junho de 1924. — Eu, Frederico Moss de Castro, escrivão, o escrevi. — Edgard Costa.

Juiz da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANT'ANNA

Correm os editaes de casamentos seguintes:

Wilhelm Bischoff e Maria Catharina Wilhemini Amstutz. Alherdo Felipe e Francellina Leite. Ventura Monteiro da Silva e Maria Benedicta dos Santos. Orestes de Oliveira e Joanna da Cruz.

Augusto Correia Dias e Sylvia Tedesco, Jacob Benechis e Seiva Goldsmith, Albino Pinto Monteiro e Marianna de Jesus, João Gonzaga de Andrade e Josephina Fernandes, Henri Christian Emmanuel Johansen e Bertha Zuzana Margarida Hilpert, Jayme Gonçalves e Laurinda Reis. Quem souber de impedimento acesse-os na forma da lei. Eu, Lydio Lima, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento occasional do escrivão.

Juiz da Quinta Pretoria Civil

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo doutor Mario Antonio da Costa a Octavio dos Santos Rodrigues, Paschoal Manoel e Italia, assistidos por Manoel dos Santos Rodrigues e Candida Goulart Rodrigues, na forma abaixo:

O doutor Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias virem ou delle conhecimento tiverem que no dia vinte e sete do corrente mez ao meio dia, após a audiencia do estylo e ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca numero vinte e seis, São Christovão, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de sete contos novecentos e noventa e quatro mil e cem réis, conforme se verifica dos autos em cartorio do escrivão que este subscreve, os bens penhorados pelo doutor Mario Antonio da Costa a Octavio dos Santos Rodrigues, Paschoal, Manoel e Italia, assistidos por Manoel dos Santos Rodrigues e Candida Goulart Rodrigues; que são os seguintes: o predio e respectivo terreno á rua Doutor Carmo Netto, numero duzentos e doze, tudo avaliado em sete contos novecentos e noventa e quatro mil e cem réis, porquanto irá á primeira praça deste juizo a requerimento do exequente. E quem os mesmos pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados. Para constar e chegar ao conhecimento de todos que interessar passa, mandei passar o presente edital e mais dous de igual teor que serão affixados e publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em cinco de junho de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho. (4.002).

Sexta Circumscrição Judiciaria Militar

AUDITORIA DO EXERCITO

Edital de citação

O Dr. Ernesto Claudino de Oliveira e Cruz, 3º auditor desta Circumscrição Judiciaria, etc.:

Faz saber ao réo segundo sargento Felisberto Goldschmidt, da Escola de Aviação, ou quer delle tiver conhecimento, que, estando o mesmo réo foragido em lugar incerto e ignorado, é citado pelo presente, a comparecer no edificio onde funciona a Sexta Circumscrição Judiciaria Militar (Auditoria do Exercito), andar 12.º do Supremo Tribunal Militar, á praça de Republica, no dia 30 de junho do corrente anno, ás 13 horas, perante o Segundo Conselho de Justica Militar, afim de ver-se processar

pelo crime previsto no artigo 156 do Código Penal Militar, do que é accusado, conforme denuncia offerecida pelo Dr. segundo promotor, Exmo. Sr. presidente e mais membros do 2º Conselho de Justica. O segundo promotor de justica militar desta circumscrição vem, na forma da lei, denunciar o 2º sargento enfermeiro da Escola de Aviação Militar, de nome Felisberto Goldschmidt, pelo facto delictuoso que passa a expôr: Na noite de 23 para 24 de setembro do anno proximo passado, o indiciado, a pretexto de precisar tirar um remedio para o official de dia, tomou ao soldado padoleiro Godofredo Gonçalves a chave do compartimento occupado pela formação sanitaria da Escola de Aviação, e, depois de alli penetrar, arrombou a porta de uma sala do interior do dito compartimento, de onde retirou um microscopio pertencente á Nação e do valor de um conto e cem mil réis, conforme auto de avaliação a fls. deste inquerito. O proprio indiciado confessa ter sido elle quem retirou o alludido microscopio, allegando que o fez em estado de embriaguez alcoolica, sendo que o microscopio foi apprehendido em casa do indiciado por ordem do Sr. commandante da escola. Assim, incidia o denunciado nas penas do artigo 156 do Código Penal Militar. Nestes termos, requer esta promotoria que, feitas as necessarias intimações, seja iniciado o summario de culpa, ouvindo-se as tesemunhas abaixo arroladas: soldados Abilio Pinto Garcia, Godofredo Gonçalves e Eurico Alves de Castro, segundos sargentos Oscar Silva e Adolpho Peixoto de Miranda e 1º sargento Candido Magno dos Santos. Rio, 5 de maio de 1924. — Francisco Anselmo Chagas. E, para que assim se cumpra, expediu-se o presente edital, que eu, Augusto Barbosa, escrivão, subscrevi. Capital Federal, 28 de maio de 1924. — Ernesto Claudino de Oliveira Cruz, 3º auditor.

Sexta Circumscrição Judiciaria Militar

AUDITORIA DA MARINHA

Edital de citação, com o prazo de 20 dias—

O doutor Elias Fernandes Leite, terceiro auditor desta Circumscrição Judiciaria Militar, com jurisdicção na Armada, faz saber a José Ribeiro, marinheiro nacional grumete n. 8.159-SE; Arthur Venancio da Silva, marinheiro nacional grumete-SE n. 14.751, e José Carmo da Silva, marinheiro nacional grumete-SE, numero 13.968, que foram denunciados pelo doutor primeiro promotor desta circumscrição a jurisdicção como incurso na sanção penal do artigo cento e sete (107) do Código Penal da Armada, e, como se encontram laes denunciados em lugar incerto e não sabido, os cita, pelo presente, para comparecerem no dia oito de julho do corrente anno, ás doze horas (12), perante o primeiro Conselho de Justica Militar, que se reunirá nesta auditoria, sita á rua D. Manoel numero quinze (15), primeiro andar, afim de se verem processar. E, para que se cumpra, mandou o doutor auditor que se passasse este que eu, G. de Alencar Saboya, escrivão, escrevi e subscrevi, sendo assignado pelo mesmo auditor. Auditoria da Marinha, em 17 de junho de mil novecentos e vinte e quatro. — Elias Fernandes Leite, 3º auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores Borlido Maia & Companhia, Standard Oil Company of Brasil, O. Wachenfeldt & Companhia, Fonseca Almeida & Companhia, M. Almeida & Companhia, Raul Ferreira, Souza Baptista & Companhia, Ribeiro, Costa & Companhia, Moniz de Aragão & Companhia, Castro d'Almeida & Companhia, Fontes Garcia & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia, Dias Garcia & Companhia e Hime & Companhia, para o fornecimento de diversas materias, durante o anno de mil novecentos e vinte e quatro

Aos treze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e quatro, ás treze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, os senhores doutor José de Almeida Campos Junior, director da estrada; Borlido Maia & Companhia, Standard Oil Company of Brasil, O. Wachenfeldt & Companhia, Fonseca Almeida & Companhia, M. Almeida & Companhia, Raul Ferreira, Souza Baptista & Companhia, Ribeiro, Costa & Companhia, Moniz de Aragão & Companhia, Castro d'Almeida & Companhia, Fontes Garcia & Companhia, Mayrink Veiga & Companhia, Dias Garcia & Companhia e Hime & Companhia, negociantes, estabelecidos nas cidades do Rio de Janeiro e Belo Horizonte, neste acto representados, respectivamente, pelos senhores Herculano Gonçalves; Francisco de Mello, João Gímenes Fernandes, Antenor Freitas, gerente do Banco de Brasil; Leonidas Vieira, Raul Ferreira, J. Dias Pereira, Amaral & Companhia, Sebastião Xavier, Antenor Freitas, gerente do Banco do Brasil; José Osório Machado, Antonio Alves & Cairo, Lunardi Estevão e Adalberto de Carvalho, procuradores bastantes, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por serem as propostas dos mesmos senhores as mais baratas dentre as apresentadas á concurrencia publica, realizada no dia vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, para o fornecimento de diversas materias, discriminados na clausula I deste contracto, conforme o edital da secretaria, numero nove, de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o numero vinte e seis, de trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, ás paginas numero tres mil cento e sessenta e dois a tres mil cento e sessenta e cinco, e aviso de transferencia publicado no *Diario Official* numero trinta e nove, de quinze de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro, á pagina numero quatro mil setecentos e seis, e bem assim, a acta do processo de concurrencia e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official*, numero cincoenta e oito, de nove de março de mil novecentos e vinte e quatro, ás paginas numero seis mil quinhentos e dez a seis mil quinhentos e trinta e tres, bem como dos preços de desempate; resolvio, em virtude da autorização constante do officio numero novecentos e noventa e seis, de tres de junho de mil novecentos e vinte e quatro, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, aceitar as propostas dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições em seguida

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e quatro, os materias constantes das relações abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concurrencia.

Borlido Maia & Companhia

150 limações Greaves, redondos, de 1", um,	108800	1:620\$000
150 ditos, idem, idem, de 1 1/2", um, 28700		405\$000
150 ditos, idem, idem, de 3/8", um, 18800		270\$000
150 ditos, idem, quadrados, de 1/2", um, 28800		420\$000
120 ditos, idem, idem, de 3/8", um, 18900		228\$000
120 limas Greaves, murchas, de 1 1/2", uma, 58200		624\$000
150 ditas, idem, parallelas, bastardas, de 16", uma, 68500		975\$000
Summa Rs.		4:542\$000

Standard Oil Company of Brasil

4.200 caixas de kerozene Standard, marca "Jaccaré", caixa, 25\$900	31:080\$000
Réis	31:080\$000

O. Wachenfeldt & Companhia

720 litros de alcool de 40%, em latas de 18 litros, litro, 18750	4:260\$000
100 kilos de algodão em corda, de 1/2", kilo, 98500	950\$000
6 bombas Japy n. 3, uma, 70\$000	420\$000
6 bigornas de 100 kilos, uma, 199\$000	1:191\$000
100 metros de correia de sola dobrada, de 5", metro, 198900	1:990\$000
10 foles para ferraria, grandes, um, 230\$000	2:300\$000
5 rebolos de esmeril fino, de 6" x 1 1/2", com furo de 3/8", um, 138500	67\$500
5 rebolos de esmeril fino, de 6" x 1 1/2", com furo de 3/4", um, 138500	67\$500
100 metros de serra de fita de 1/2", metro, 28300	230\$000
300 tubos de vidro indicadores, de 1 1/2" x 5/8", um, 18100	330\$000
300 tubos de vidro indicadores, de 1 1/2" x 3/4", um, 8350	105\$000
Summa	8:914\$000

Fonseca Almeida & Companhia

96 baldes de zinco, 4 1/2" de boca, reforçados, um, 58500	528\$000
100 metros de correia de sola singela, de 1", metro, 18790	179\$000
50 kilos de corda franceza de 5/8", kilo, 38700	185\$000
50 kilos de corda franceza de 1/2", kilo, 38700	185\$000
100 kilos de corda franceza de 1/4", kilo, 48300	420\$000
10 cadinhos Morgan n. 40, um, 118000	110\$000
15 cadinhos Morgan n. 60, um, 83\$000	1:245\$000
15 cadinhos Morgan n. 80, um, 111\$000	1:665\$000
25 cavadeiras duplas, de mola, americanas, uma, 348500	862\$500
5.000 metros de estopim para dynamite, metro, 8191	970\$000
100 latas de formica em pó, latas de 250 grammas, lata, 2\$000	200\$000
150 joelhos de ferro galvanizado de 1 1/4", um, 28200	330\$000
100 joelhos de ferro galvanizado de 5/8", um, 28000	200\$000
20 lampões belgas, n. 1, para mesa, com abat-jour de porcellana, uma, 428500	850\$000
250 lanternas de signal, tres cores, uma, 178600	4:100\$000
20 lanternas de metal, para chefe de trem, ignaes ás da Central, uma, 228000	410\$000
150 limações Greaves, redondos, de 3/4", um, 58600	810\$000
150 limações Greaves, redondos, de 5/8", um, 38900	585\$000
150 limações Greaves, quadrados, de 1", um, 118190	1:678\$500
150 limações Greaves, quadrados, de 3/4", um, 58600	810\$000
120 limações Greaves, quadrados, de 5/8", um, 38900	468\$000
150 limas Greaves, parallelas, murchas, de 1 1/2", uma, 58600	810\$000
100 luvas de ferro galvanizado de 2", uma, 18900	190\$000
100 luvas de ferro galvanizado de 1 1/4", uma, 18900	100\$000
150 luvas de ferro galvanizado de 1", uma, 8760	111\$000
100 luvas de ferro galvanizado de 3/4", uma, 8635	63\$500
250 metros de lona branca, de 1.80, metro, 198800	4:950\$000
120 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, 78", n. 8, grossa, 28100	252\$000
120 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 2", n. 12, grossa, 48800	576\$000
5 rebolos de esmeril fino, de 16" x 1 1/2", com furo de 1 1/4", um, 428000	210\$000
5 rebolos de esmeril fino, de 12" x 2", com furo de 6", um, 1308000	650\$000
60 serrotes Greaves, de 0.50, um, 418500	870\$000
50 serras para metal, de 25" x 1", uma, 48000	200\$000
60 trados Greaves, de 1 1/2", um, 128000	720\$000
60 trados Greaves, de 1 1/4", um, 98500	570\$000

1.000 maços de faxas americanas, sortidas, maço, \$190	190\$000
6 tornos de bancada, de 1" de boca, um, 69\$400	416\$100
30 caixas de velas locomotoras, em maços de 6 velas, caixas de 20 maços, caixa, 65\$400	1:962\$000
100 vidros olho de boi para aparelhos "Nathan", um, 5\$000	500\$000
Somma	30:584\$900

M. Almeida & Companhia

20 pelles de camurça, grandes, uma, 7\$500	150\$000
10 mangueiras para jardim, de 10 metros, revestidas de arame, uma, 38\$000	380\$000
10 fôs de ferro galvanizado de 2", um, 4\$200	42\$000
60 torneiras de latão, de 1/2", com pressão, uma, 3\$500	210\$000
Somma	782\$000

Raul Ferreira

30 kilos de pregos de 20 x 30, com cabeça, kilo, 1\$660	498\$000
200 ditos, idem, de 23 x 45, idem, kilo, 1\$660	332\$000
Somma	830\$000

Souza Baptista & Companhia

6 bandeiras nacionais, grandes, uma, 78\$5	571\$000
600 chaminés belgas n. 1, uma, 8\$90	534\$000
1.000 ditos tulipa n. 1, uma, 8\$80	680\$000
100 espanadores de penna, de 0,50, um, 5\$900	590\$000
120 lençóis de cretone legitimo, de 2m,20 x 1m,10, um, 10\$850	1:302\$000
24 molas para relógio de parede, uma, 8\$100	194\$100
200 kilos de sabão virgem de primeira qualidade, kilo, 7\$50	150\$000
240 toalhas de linho para rosto, 1m,00 x 0m,50, uma, 4\$150	996\$000
240 ditos, idem, circulares, de 3m,00 x 0m,50, uma, 13\$200	1:168\$000
400 vidros lisos de 1/2", 22 x 36, uma, 10\$300	4:030\$000
200 ditos, idem, de 1/2", 24 x 28, uma, 8\$590	1:718\$000
100 ditos, idem, de 1/2", 19 1/2 x 11", uma, 3\$650	365\$000
50 ditos, opacos, de 1/2", 16 1/2 x 26, uma, 6\$350	317\$500
50 ditos, idem, de 1/2", 16 1/2 x 30, uma, 7\$200	360\$000
50 ditos, idem, de 1/2", 22 x 36, uma, 10\$300	515\$000
50 kilos de sola preparada, de primeira qualidade, kilo, 7\$130	356\$500
Somma	12:717\$400

Ribeiro, Costa & Companhia

60 litros de acido muriatico, em garrafas de litro, litro, 2\$890	173\$400
1.000 kilos de acido sulfurico inglez, "Stone", kilo, 6\$790	3:790\$000
500 arruelas de borracha, para vidro indicador, de 1/2", uma, \$190	95\$000
50 metros de correia de sola dobrada, de 10", metro, 39\$490	1:974\$500
400 cadeados com duas chaves, cadeados diferentes, um, 2\$650	265\$000
400 chaves de ferro esboçadas, para gavetas, tamanhos diversos, uma, 8\$50	55\$000
200 fechos pediezes de 8", um, 8\$95	119\$000
200 ditos, idem, de 2 1/2", um, 1\$078	215\$600
500 metros de filicle de lã, branco, metro, 2\$299	1:119\$500
500 ditos, idem, idem, verde, metro, 2\$299	1:119\$500
1.000 ditos, idem, idem, encarnado, metro, 2\$299	2:299\$000
60 fronhas de linho, de 0m,65 x 0m,75, uma, 7\$700	462\$000
20 golpeões de 1m,80, um, 34\$100	688\$000
1.600 latas de kaol, Rupy ou Rex, em latas de 1/2 de litro, lata, 9\$35	1:196\$000
4 navalhas para plaina, de 500 x 80 x 8, uma, 76\$000	304\$000
800 kilos de potassa, kilo, 6\$80	544\$000
120 grossas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 3/4", n. 8, grossa, 1\$890	220\$890

120 ditos, idem, idem, idem, de 1 1/4", n. 10, grossa, 3\$390	406\$890
4 parafusos platoados para magneto Bosc, DI 2, um, 28\$700	114\$800
10 serras circulares de 14", uma, 21\$800	218\$000
5.000 kilos de sulfato de cobre, kilo, 1\$349	6:715\$000
24 tesouras Rodgers, de 0,20, uma, 7\$490	179\$700
210 frados Greaves de 1/2", um, 4\$196	1:077\$600
30 velas electricas para automovel, uma, 7\$900	237\$000
1.000 vassouras de palha verde, 5 fios, uma, 2\$519	2:519\$000
500 ditos de piaçava, para lavar assoalho, uma, 1\$098	549\$000
400 vidros lisos de 2/32" x 24 x 24, um, 4\$490	1:796\$000
400 ditos, idem, de 2/32" x 24 x 28, um, 5\$290	2:116\$000
50 vidros brancos, radiados, de 1/8" - 24 x 6", um, 2\$190	109\$500
Somma Rs.	31:134\$760

Moniz de Aragão & Companhia

150 abat-jours de porcellana, para lampadas, um, 1\$380	207\$000
100 metros de correia balata de 5", metro, 13\$800	1:380\$000
100 idem, idem, idem, de 8", metro, 21\$800	2:180\$000
120 kilos de cera para assoalho, kilo, 3\$000	360\$000
60 pares de dobradiças para machina, 3", par, 8\$84	298\$000
10 jogos de machos de rosca de 1/8 até 1 1/2", subindo em 1/16", de aço, jogo, 23\$5000	2:550\$000
30 vidros de oleo para pendula, francez, em vidros de 100 grammas, vidro, 1\$780	53\$100
120 grossas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 1 1/2", n. 12, grossa, 4\$160	492\$000
8 serras circulares de 18", uma, 4\$800	320\$000
8 ditos, idem, de 22", uma, 6\$800	520\$000
300 vassouras de cabelo, uma, 4\$025	1:207\$500
1.000 ditos de piaçava, quadradas, de 1ª qualidade, para varrer, uma, 1\$149	1:149\$000
Somma Rs.	10:217\$910

Castro d'Almeida & Companhia

50 kilos de amianto em corda de 3/4", kilo, 10\$780	539\$000
10.000 kilos de amianto em bruto, kilo, 5\$90	5:900\$000
100 metros de correia balata de 2" metro, 4\$100	410\$000
500 ditos, idem, idem, de 2 1/2", metro, 4\$230	2:165\$000
30 capachos de ferro galvanizado, ara, 12\$000	360\$000
1.500 latas de creolina ou cruzwaldina, em latas de litro, lata, 1\$620	2:430\$000
500 picaretas de 3 kilos, de escavação, uma, 4\$690	2:345\$000
36 regadores de folha para jardim, grandes, um, 7\$900	284\$100
12 alicates pequenos, redondos, um, 2\$500	30\$000
12 ditos, idem, chatos, um, 2\$500	30\$000
Somma Rs.	11:823\$100

Fontes Garcia & Companhia

12 alicates pequenos para cortar, um, 3\$000	36\$000
50 carrinhos tubulares, de ferro, para limpoza, um, 5\$900	2:695\$000
24 castiças de metal, um, 5\$200	124\$800
300 copos de crystal para agua, um, 1\$200	360\$000
500 kilos de cabo de linho alcatroad, de 1 1/2, kilo, 3\$980	1:990\$000
50 kilos de kola da Bahia, kilo, 2\$320	116\$000
10 chapas de ferro para fogão, com 3 furos, uma, 8\$000	80\$000
500 pares de dobradiças de ferro, de 5" x 1", com junta, par, 5\$50	275\$000
500 ditos, idem, idem, de 2 1/2" x 1", idem, par, 3\$95	197\$500
10 kilos de esmeril n. 0, kilo, 1\$990	19\$900

10 rebolos de pedra de 1.0 x 0,15, um.	145\$000
100 lbs de ferro galvanizado de 1 1/4", uma,	18920
150 limações Greaves de 1/4", quadrados, um	18170
Somma	39:136\$700
Hime & Comp.:	
150 bocas de tulipa, n. 1, um, 1\$500	225\$000
2.000 kilos de carbureto para luz, em tamboretes de 50 kilos, kilo, 1\$180	2:360\$000
1.500 barricas de cimento Tres Cordas, Moss, Gibs ou Bandeira Sueca, barricas de 150 kilos, barrica, 27\$400	41:100\$000
60 pares de dobradiças para machina, de 1", par, 1\$500	90\$000
200 fôrças para roçar, n. 8, uma, 3\$400	680\$000
800 folhas de Flandres, tres cruces, uma, 2\$100	1:680\$000
200 kilos de gomma-arabica em pedra, kilo, 3\$800	760\$000
5.000 folhas de lixa esmeril, n. 0-1-1-1/2 e 2, em partes iguaes, folha, 245 réis	1:225\$000
100 frados Greaves de 3/8", um, 3\$500	350\$000
120 tijolos inglezes para arcar, um, 800 réis	96\$000
Somma	49:011\$000

Segunda — Os materiaes que tiverem de ser transportados pela Estrada de Ferro Central do Brasil deverão ser entregues, carregados, nos vagões dessa via-ferrea. A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes se fará no Almoxarifado da Estrada, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectiva.

Correrão por conta dos fornecedores todas as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transportes.

As requisições para os despachos das mercadorias serão fornecidas pelo almoxarifado da Estrada, com Carlos Prates, submão de Bello Horizonte, ou pelo agente comprador, à rua Sete de Setembro n. 14, no Rio de Janeiro.

Tercera — Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ficar no Almoxarifado, à disposição, o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhuma direito de reclamação lhes assistirá por qualquer extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

Quarta — A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas, sem que isso dê motivo a qualquer reclamação por parte dos fornecedores.

Quinta — O fornecimento deverá ter inicio dentro do prazo de trinta dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e deverá estar terminado em 30 (trinta) de junho de mil novecentos e vinte e quatro, improrogavelmente.

Sexta — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes da sua assignatura, na thesouraria desta Estrada, as seguintes cações:

Bordado Maia & Comp., (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos réis)	227\$500
Standard Oil Company of Brazil (um conto quinhentos e cinquenta e quatro mil réis)	1:554\$000
O. Waelneldt & Comp., (quatrocentos e quarenta e seis mil réis)	446\$000
Fonseca, Almeida & Comp., (um conto quinhentos e vinte e nove mil réis)	4:529\$000
M. Almeida & Comp., (trinta e nove mil e quinhentos réis)	39\$500
Raul Ferreira (quarenta e um mil e quinhentos réis)	41\$500
Souza Baptista & Comp., (seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos réis)	637\$500
Ribeiro, Costa & Comp., (um conto setecentos e sete mil réis)	1:707\$000
Moniz de Aragão & Comp., (quinhentos e doze mil e quinhentos réis)	512\$500
Castro d'Almeida & Comp., (setecentos e quarenta e um mil e quinhentos réis)	744\$500

Fontes Garcia & Comp., um conto oitocentos e sessenta e seis mil réis	1:866\$000
Mayrink Veiga & Comp., (tres contos trescentos e sessenta e seis mil réis)	3:366\$000
Dias Garcia & Comp., um conto novecentos e cinquenta e sete mil réis	1:957\$000
Hime & Comp., (dois contos quatrocentos e cinquenta e um mil réis)	2:451\$000

Essas cações não vencerão juros (si forem tentas em dinheiro) e só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle decorrentes.

Sétima — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na thesouraria desta estrada, em Bello Horizonte, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Oitava — As despesas do presente contracto correrão por conta da verba 7.ª, consignação «Material», sub-consignação n. 7, «Outros materiaes necessarios á execução de todos os serviços da Estrada e quaisquer obras de conservação», réis 950:000\$, constante da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, art. 196.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto.

Decima — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de trescentos e quarenta e um contos quatrocentos e sessenta e um mil e duzentos réis (341:461\$200), valor total do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima primeira — Fica ao Governo, representado pelo Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos as cações estabelecidas para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

E, por assim haverem ajustado, e por terem os contractantes exhibido os recibos numeroes 133, 134 e 141, 151, 138, 132, 135, 137, 145, 146, 136, 142, 139, 140 e 144 de recolhimento aos cofres da estrada das cações de que trata a clausula VI, mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, é assignado pelo mesmo Sr. Dr. director, pelos contractantes e testemunhas abaixo. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, treze de junho de mil novecentos e vinte e quatro. — José de Almeida Campos Junior. — Por procuração de Bordado Maia & Comp., Herculanio Gonçalves. — Por procuração de Sebastião Xavier. — Por procuração de Standard Oil Company of Brazil, Francisco de Mello. — Por procuração de O. Waelneldt & Comp., João Gimenez Hernandez. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., Antenor Freitas, Banco do Brasil. — Por procuração de M. Almeida & Comp., Leonidas Vieira. — Por procuração de Souza Baptista & Comp., J. Dias Pereira. — Por procuração de Ribeiro, Costa & Comp., Amaral & Comp. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., Antenor Freitas, Banco do Brasil. — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., José Osorio Machado. — Por procuração Antonio Alves de Castro. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Lunardi Esterão. — Por procuração de Hime & Comp., Adalberto de Carvalho. Estavam colladas e legalmente inutilizadas vinte e nove estampilhas federaes no valor total de seiscentos e noventa e quatro mil réis (694\$000).

Nota da Contabilidade — A importancia deste contracto foi deduzida da verba VII, consignação «Material», sub-consignação numero sete «Outros materiaes necessarios á execução de todos os serviços da Estrada e quaisquer obras de conservação, 950:000\$», constante da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, art. 196, e registrada sob n. 16, nesta data. Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, dezesseis de junho de mil novecentos e vinte e quatro. — Dinysio E. Silva. — Visto, Carlos F. Ribeiro, chefe da Contabilidade, interino. — Confere, 16 de junho de 1924. — José Pinto da Silva, escripturario. — Visto, 16 de junho de 1924. — Ovidio de Andrade, secretario da estrada.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

Termo de contracto celebrado no Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os Srs. Magalhães Travassos & Comp., para a construção de um abrigo na Colonia de Alienados em Jacarépaguá.

Aos dezesseis dias do mez de junho de 1924, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, perante o engenheiro chefe do escriptorio de obras, Dr. Armando de Carvalho, autorizado pelo aviso n. 2.374 C., de 13 de junho de 1924, compareceram os Srs. Magalhães Travassos & Comp., constructores, estabelecidos á rua de São José n. 78, e declararam que, para a construção de um abrigo na Colonia de Alienados em Jacarépaguá, assignam o presente contracto resultante de concorrência publica aberta em conformidade com o edital de concorrência, publicado no *Diário Official* n. 81, de 5 de abril de 1924, á pag. 8.999 e 9.000, e aviso do dia 18 do mesmo mez, á pag. 10.088 e em dias subsequentes, tendo sido a unica proposta recebida, publicada integralmente no *Diário Official* numero 97, de 23 de abril de 1924, á pagina 10.410, conjuntamente com a acta de recebimento e abertura da mesma, obrigando-se o contractante a effectuar a construção de um abrigo na Colonia de Alienados em Jacarépaguá, de accordo com o edital de concorrência que faz parte integrante deste, observando as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes mantêm no recinto da obra um empregado de sua inteira confiança para receber, na sua ausencia, na do engenheiro chefe, na dos seus auxiliares ou fiscaes, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

Segunda — Ao engenheiro chefe ou a seus auxiliares ficará reservado o direito de exigir dos contractantes, a dispensa ou retirada do serviço de qualquer empregado ou operario que embarçar a fiscalização ou regular prosseguimento dos trabalhos, ou que, pelo seu comportamento seja inconveniente manter no local.

Tercera — Fica entendido que qualquer dvida que possa sobrevir, relativa á execução do serviço, ou intelligencia do contracto, não attingirá á questões previstas ou resolvidas em clausulas expressas do edital de concorrência ou deste contracto.

Quarta — As despesas com a execução deste contracto, na importância de réis 79.400\$000 (setenta e nove contos e quatrocentos mil réis), correrão por conta da consignação «Para as obras da Colonia de Alienados em Jacarépaguá», da rubrica — Despesas diversas da verba 20 do art. 2º da lei n. 1.793, de 7 de janeiro de 1924, onde é feita a respectiva dedução do empenho da despesa.

Quinta — O contracto assignado nesta acta, e cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — Todas as ordens, insinuações ou reclamações em objecto de serviço, entre o engenheiro chefe e os contractantes, serão sempre transmitidas por escripto e só por esta forma produzirão effecto.

Sétima — A caução a que se refere a clausula 5ª do edital de concorrência, responderá por todas as faltas commetidas pelos contractantes no cumprimento deste contracto, além das que estão determinadas em clausulas expressas do mesmo edital e do presente contracto, ficando facultado ao engenheiro chefe a imposição de outras multas por qualquer inobservancia das obrigações contrahidas.

E por estarem assim accórdes, lavrou-se o presente contracto, que vai assignado pelo engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo firmadas. (Sobre estampilhas no valor de réis 160\$000). — *Armando de Carvalho*. — P. p. de Magalhães Travassos & Comp., *Luiz Toledo*, Testemunhas: *Luiz Neves*, *Carlos da Silva Rocha*.

Departamento Nacional de Saude Publica

Termo de contracto celebrado entre a Sub-inspectoría de Saude dos Portos do Estado do Paraná e o Sr. Alípio C. dos Santos, para os concertos na lancha a gazolina *Carlos Seidl*, no porto de Paranaguá.

Aos dezesseis dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e quatro, na séde da Sub-inspectoría de Saude dos Portos do Estado do Paraná, compareceu o Sr. Alípio C. dos Santos, como proprietario do unico estaleiro de construções navaes sito nesta cidade e disse que vinha assignar o contracto para a execução dos concertos de carpintaria e calafate, pintura, capa de lona para a tolda e sanefas da lancha *Carlos Seidl*, de accordo com a ordem telegraphica de oito de março ultimo da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, na conformidade do artigo duzentos e quarenta e seis, letra c, do Código de Contabilidade Publica, approved pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, sob as seguintes condições:

Primeira — Alípio C. dos Santos, neste instrumento denominado contractante, obriga-se a pagar o sello proporcional de accordo com a lei do sello vigente e executar as obras descritas para a lancha *Carlos Seidl*, pela importância total de um conto duzentos e setenta mil réis (1:270\$).

Segunda — O contractante estabelece o prazo de vinte dias (20), contados da data da entrega da lancha, o que será feito depois de registrado este contracto em o Tribunal de Contas, para a conclusão das obras e entrega da lancha á Sub-inspectoría, em Paranaguá, sujeitando-se á multa de vinte mil réis (20\$), por dia de excesso do prazo estabelecido.

Tercera — Compromette-se o Sr. Alípio C. dos Santos a fazer parte da tolda; a fazer uma vidraga e concertar duas; substituir a trincheira da pópa; a fazer paneiro e outros concertos no costado por dentro e, finalmente, a fazer calafate nos castellos.

Quarta — O contractante elige seu domicilio legal esta cidade de Paranaguá, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes do presente contracto.

Quinta — O presente contracto, lavrado nos termos da minuta approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor e terá plena validade depois de registrado no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma se tal instituto denegar o registro.

Sexta — O contractante renuncia, desde já, direito a qualquer reclamação ou indemnização por prejuizes que venha a soffrer, seja qual for a sua procedencia.

Sétima — O presente contracto tomará o numero 1 no livro de contractos desta Sub-inspectoría.

Oitava — As despesas decorrentes deste contracto, na importância total de um conto duzentos e setenta mil réis (1:270\$), serão custeadas pela Sub-consignação «Custeio, conservação e reparos dos transportes maritimos e hospitais de isolamento da verba viate e uni (21), do Departamento Nacional de Saude Publica, do artigo segundo do Orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, da qual serão deduzidas por empenho prévio. E, por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e lido e lido conforme, vai assignado pelo doutor Belmiro Saldanha da Rocha, sub-inspector de Saude dos Portos do Estado do Paraná e pelo contractante Sr. Alípio C. dos Santos, com as testemunhas Srs. Luiz Veiga e Manoel Nunes Barranco, que se achavam presentes e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de quatro mil réis (4\$). Secretaria da Sub-inspectoría de Saude dos Portos do Paraná, em dezesseis de maio de mil novecentos e vinte e quatro. — *Dr. Belmiro Saldanha da Rocha*, sub-inspector. — *Alípio C. dos Santos*. — *Luiz Veiga*. — *Manoel Nunes Barranco*. Visto. — *Dr. Belmiro Saldanha da Rocha*, sub-inspector.

Secretaria da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em 17 de maio de 1924. — *A. Cândido de Freitas*, 2º official, pelo secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Directoria Geral de Intendencia da Guerra com os negociantes Vasconcellos & Comp., Azevelo Alves, Rodrigues & Comp., Ferreira Passarelli & Comp., Lenos & Monteiro e José Silva & Comp., todos estabelecidos nesta Capital, para o fornecimento de alana-dos, solas, sellas, etc., cujas propostas foram apresentadas em sessão da comissão permanente de compras da Guerra, realizada em 19 de novembro de abril proximo findo.

Aos dez dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e quatro, com-

pareceram nesta Directoria Geral de Intendencia da Guerra os negociantes Vasconcellos & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Lemos & Monteiro e José Silva & Comp., estabelecidos, respectivamente, á rua Sete de Setembro numero oitenta e oito, rua do Carmo numero cinquenta e tres, rua Sachet numero quinze, rua da Constituição numero trinta e quatro e rua de S. Pedro numero cinquenta e oito, sessenta e sessenta e duas, todos nesta Capital, afim de assignarem o presente termo de contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica de dezanove de abril proximo passado, realizada pela commissão permanente de compras da Guerra e approvada pelo Sr. ministro da Guerra, em despacho de vinte e sete, exarado no processo da Primeira Sub-directoria de Contabilidade da Guerra, numero mil quinhentos trinta e um, de vinte, tudo de maio do corrente anno e lavrado, depois de satisfeitas as exigencias da referida sub-directoria, em obediencia ás ordens do Sr. general graduado Abrilino Pinto Bandeira, director geral de Intendencia da Guerra, constantes do despacho exarado no alludido processo, em trinta tambem de maio findo e sob as seguintes condições:

Primeira — A firma commercial Vasconcellos & Comp., obriga-se a fornecer: cento e sessenta e seis armacoes para sella de montaria de official a quarenta e quatro mil e oitocentos réis cada uma, por sete contos oitocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos réis (7:8848800); quatro mil cento e dez fivellas de ferro e laminado, de uma pollegada e um quarto, para lóras a seiscentos e oitenta réis cada uma, por dois contos setecentos e noventa e quatro mil e oitocentos réis (2:7948300); quatro mil e quatrocentas meias argollas de ferro, estabado, de duas e meia pollegadas, a noventa e cinco mil e oitenta mil réis (4:1808); seiscentos e cinquenta pares de brachinhos de madeira, a quinze mil e noventa e seis mil e oitocentos réis (15:96800); e — trescentas sellas para montaria de praça, a cento e quarenta e seis mil réis cada uma por quarenta e tres contos e oitocentos mil réis (43:8608); sommando estes cinco artigos sessenta e oito contos novecentos e noventa e quatro mil e seiscentos réis (68:9948600); a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.: dezanove mil fivellas dobradas de metal amarello de tres quartos de pollegada, a seiscentos e noventa réis cada uma, por tres contos cento e dez mil réis (3:1108); duas mil cento e oito fivellas dobradas de metal amarello, de sete oitavos de pollegada, a setecentos e cinquenta réis cada uma, por um conto quinhentos e oitenta e um mil réis (1:5818); e dez mil quinhentas e vinte e quatro fivellas de metal amarello, de cinco oitavos de pollegada, a setecentos réis cada uma, por sete contos trescentos e sessenta e seis mil e oitocentos réis (7:3668800); importando estes tres artigos em vinte e dois contos e cinco mil e oitocentos réis (22:0578800); a firma Ferreira Passarello & Comp.: quinhentas coberturas de panno alvadio para montaria de official e praça, a quarenta e dois mil e noventa e seis réis, importando em vinte e um contos quatrocentos e cinquenta mil réis (21:4508); a firma Lemos & Monteiro, mil e quatrocentos e quarenta metros quadrados de atinado es-

pichado, a vinte e tres mil e quinhentos réis cada metro quadrado por trinta e tres contos oitocentos e quarenta mil réis (33:8408900); setecentos metros quadrados de atinado não espichado, a vinte e dois mil réis o metro quadrado, por quinze contos e quatrocentos mil réis (15:4008000); quarenta mil kilos de sóla cor natural, para corrieiro, de tres a cinco milímetros de espessura a oito mil trescentos e cinquenta réis o kilo, por trescentos e cinquenta contos de réis (350:0008); quinhentas e sessenta e duas fivellas dobradas de metal branco, de cinco oitavos de pollegadas, a mil e cem réis cada uma, por seiscentos e vinte e nove mil e duzentos réis (6:298200); oito mil fresenlas e cinquenta fivellas de metal amarello de onze linhas, a setecentos e cinquenta réis cada uma, por seis contos duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos réis (6:2628500); mil ganchos de ferro para tirantes de sóla a mil réis cada um, por um conto de réis (1:0008000); quatro mil meias argollas de metal amarello de tres pollegadas por tres pollegadas, a mil e quinhentos réis cada meia argolla, por seis contos de réis (6:0008000); duas mil quatrocentas e dez fivellas de metal amarello de sete oitavos de pollegada, a seiscentos e cinquenta réis cada uma, por um conto quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos réis (1:5668500); sete mil e seiscentos botões de metal amarello para talim, a quatrocentos e quarenta réis cada um, por tres contos trescentos e quarenta e quatro mil réis (3:3448); tres mil seiscentas e cinquenta fivellas de metal amarello para talim, a setecentos e noventa e cinco réis cada uma, por dois contos novecentos e um mil setecentos e cinquenta réis (2:9048750); mil trescentos e cinquenta fechos de metal amarello para talim, a mil setecentos e noventa réis cada um, por dois contos quatrocentos e dezesseis mil e quinhentos réis (2:4468500); e oitocentas sellas para montaria de praça, a cento e quarenta e oito mil réis, por cento e dezoito contos e quatrocentos mil réis (18:4008000); importando esse fornecimento na quantia de quinhentos e quarenta e um contos setecentos e sessenta mil quatrocentos e cinquenta réis (541:7608450); e a firma José Silva & Comp.: nove mil e oitocentas fivellas de metal amarello, de doze linhas, a oitocentos e trinta e nove réis cada uma, por oito contos duzentos e vinte e dois mil e duzentos réis (8:2228200); e oitocentas sellas para montaria de praça, a cento e quarenta e sete mil e quatrocentos réis cada uma, por cento e dezesete contos novecentos e vinte mil réis (17:9248000); importando estes dois artigos em cento e vinte e seis contos cento e quarenta e dois mil e duzentos réis (126:1428200); perfazendo todos os grupos de artigos do presente «Termo de contracto», a quantia de setecentos e oitenta contos quatrocentos e cinco mil e cinquenta réis (780:4058050).

Segunda — Todos os artigos constantes da clausula primeira serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados e existentes nesta repartição devendo ser entregues nesta directoria, correndo as despesas de entrega por conta dos fornecedores.

Tercera — A entrega dos artigos referidos na clausula primeira deste «Termo de contracto», será feita nesta repartição, do modo seguinte: a), atinado (espichado e não espichado), a metade da quantidade pedida no prazo maximo de trinta dias, a outra metade no

prazo maximo de sessenta dias; b), sóla, dez mil kilos, no prazo maximo de vinte dias e o restante á razão de dez mil kilos por mez (prazo maximo); c), sellas, no prazo maximo de quatro mezes; d), os demais artigos: um terço da quantidade pedida no prazo maximo de trinta dias, outro terço no prazo maximo de sessenta dias e o terço restante, no prazo maximo de noventa dias. Cada um dos prazos exigidos só será contado da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas; é facultado ao contractante entregar seus artigos em qualquer prazo, desde que não exceda aos acima indicados. Os prazos supra alludidos podem ser prorogados a juizo do senhor general director geral de Intendencia da Guerra, dentro do corrente anno, uma vez que os fornecedores justifiquem essa necessidade.

Quarta — Os negociantes Vasconcellos & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Lemos & Monteiro e José Silva & Comp., ficam obrigados a exhibir, respectivamente, no acto da assignatura deste termo de contracto, o recibo das cações de cinco contos novecentos e quarenta e nove mil setecentos e trinta réis (5:2948730), dois contos duzentos e cinco mil setecentos e oitenta réis (2:2058780), dois contos cento e quarenta e cinco mil réis (2:1458), vinte e nove contos quinhentos e oitenta e oito mil e vinte e tres réis (29:5888323) e oito contos oitocentos e sete mil cento e dez réis (8:8078110), depositadas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como garantia da fiel execução deses termo de contracto, as quaes só poderão ser levantadas depois de terminados os compromissos contractuales, mediante autorização do Tribunal de Contas, isto é, depois de entregues todos os artigos ou pagas as multas amigavelmente revertendo as mesmas cações em favor dos cofres publicos desde que não sejam as multas satisfeitas, além da cobrança judicial da parte que faltar.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effectos depois de approved pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — Este termo de contracto é lavrado á vista do que dispõe o artigo setecentos e sessenta e quatro do Regulamento do Código de Contabilidade da União.

Sétima — Conforme determinação contida na letra c do artigo setecentos e sessenta e cinco do Regulamento do Código de Contabilidade da União, declara-se que as despesas com a aquisição dos artigos de que trata o presente contracto, correrão á conta da verba quinze, segunda, «Material», consignação primeira, «Material permanente», sub-consignação primeira, «Equipamento, arreios, etc.», do orçamento da despesa do Ministerio da Guerra para o presente exercicio.

Oitava — Todo e qualquer artigo constante deste contracto que for rejeitado pela sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accordo com os typos adoptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que for combinado, contanto que esse prazo não exceda do maximo de que trata a clausula terceira deste termo de contracto.

Nona — Os negociantes Vasconcellos & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia, Ferreira Passarello & Comp., Lemos & Monteiro e José Silva & Comp., signatarios deste termo de contracto, não

entrando com os artigos dentro dos prazos estipulados e não prorrogados, de accordo com a clausula terceira, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior do que quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer destes casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o senhor ministro da Guerra e aquiescência do Tribunal de Contas. Si não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento anexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove, respeitadas as formalidades exigidas pelo artigo cincoenta e cinco do Código de Contabilidade da União. Os artigos rejeitados por má qualidade ou por differença de typos não substituídos dentro do prazo que for marcado, conforme estipula a clausula oitava deste contracto, serão considerados não fornecidos para effeito de applicação das penas.

Decima — São considerados casos de força maior para effeito da clausula nona: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes situações o retardamento de entregas por motivo de rejeições de artigos, nem outras circumstancias, fora dellas, conforme determinação contida no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios de allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo obtendo previamente com a multa imposta.

Dodecima — O pagamento dos artigos deste «Termo de contracto» será effectuado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra á vista das facturas, em quatro vias, devidamente selladas de accordo com a lei vigente e apresentadas a esta Directoria Geral de Intendencia da Guerra, afim de serem previamente processadas.

Decima terceira — Os negociantes Vasconcellos & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Lemos & Monteiro e José Silva & Comp., pagarão, respectivamente, no acto da assignatura do presente «Termo de contracto», as quantias de cento e trinta e oito mil réis (38\$000), quarenta e seis mil réis (46\$000), quarenta e quatro mil réis (44\$000), um cento e oitenta e quatro mil réis (1:084\$), e duzentos e cincoenta e quatro mil réis (254\$000), em estampilhas federaes, como sellos proporcionaes ás importancias do fornecimento que cada firma commercial tem de effectuar.

Decima quarta — Esta directoria reserva-se o direito de adquirir das firmas commerciaes signatarias deste contracto maiores quantidades do que as acima especificadas, até o limite de suas necessidades, lavrando-se, porém, novo termo de contracto especial, com quem mais vantagens offerecer na ordem de suas propostas, sendo nesse caso os prazos de entrega posteriormente combinados. E para clareza e constar, mandou o senhor general graduado Abrillino Pinto Bandeira, director geral de Intendencia da Guerra,

lavar o presente «Termo de contracto» que assigna com os negociantes Vasconcellos & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Lemos & Monteiro e José Silva & Comp. E eu, Alcebíades Alves de Almeida, maior secretario da Comissão Permanente de Compras da Guerra, o subscrevi. Achavam-se colladas tanta estampilhas no valor total de um conto quinhentos e sessenta e seis mil réis (1:566\$000), assim inutilizadas: R\$ 12 de Janeiro — dez — seis — mil novecentos e vinte e quatro, em algarismos, em cima de cada estampilha e a assignatura no general graduado Abrillino Pinto Bandeira, escripta parte no papel e parte nas estampilhas. Mais abaixo das alludidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: Vasconcellos & Comp., Lemos & Monteiro, Ferreira Passarello & Comp., José Silva & Comp., e por procuração de Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Carlos Biechieri e as das testemunhas Saturnino Satyro de Aguiar, primeiro tenente de administração, e Eustorgio de Meira Lima, primeiro tenente de administração. Confere com o original. — Alcebíades Alves de Almeida, maior secretario.

Nota — Declara-se que os negociantes Vasconcellos & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Ferreira Passarello & Comp., Lemos & Monteiro e José da Silva & Comp., antes de assignarem o presente «Termo de contracto» que se achava lavrado no livro especial contendo as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento do Código de Contabilidade da União, exhibiram os recibos das importancias caucionadas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e das quaes trata a clausula quarta. — Alcebíades Alves de Almeida, maior secretario.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra. 2ª Sub-directoria. Empenho numero 757.

Fica empenhada a quantia de setecentos e oitenta e quatrocentos e cinco mil e cincoenta réis (780:405\$500), para attender ás despesas decorrentes deste contracto, á conta da verba quinze (15) Serviços geraes — II material. I material permanente n. 1, Equipamento, etc., do actual orçamento, ficando o saldo de sub-consignação 1 citada, reduzido a R\$ 152:697\$062. 2ª Sub-directoria da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, em 16 de junho de 1924. — Carlos Lege Sayão, 2º official. — Visto. — P. tra, sub-director.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Deve reunir-se hoje, ás 5 horas da tarde, em sessão ordinaria, 3ª do corrente anno, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Como habitualmente se dá, haverá uma parte destinada a communicação ou exposição, por algum dos socios, de assumptos geographicos ou historicos, sendo que a de hoje será preenchida pelo sr. dr. A. Tavares de Lyra, 2º vice-presidente do Instituto, que exporá a 1ª parte do capitulo que lhe coube escrever para as Contribuições para a His-

toriographica de D. Pedro II, tratado com que a benemerita e tradicional instituição pretende commemorar a 2ª de dezembro de 1925, e contenario na taboeta do saudoso-simo imperador.

Comprehendendo o capitulo attribuido ao Dr. Tavares de Lyra — «A situação do Brasil em 1840 — O ministerio da Maioridade — Nova orientação politica — Conselho de Estado; a lei de 3 de dezembro de 1841, a dissolução da Câmara dos Deputados em 1842 — Casamento — Fim das revoluções e consolidação definitiva da ordem interna — Aperfeiçoamento do governo parlamentar — a parte que hoje será lida se referirá á situação do Brasil em 1840 e ao Ministerio da Maioridade.

A sessão será publica, não se exigindo traço de rigor. Presidirá-a-ha o sr. Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do Instituto.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica, não obstante ter apresentado sensivel melhora no seu estado de saude, conservou-se ainda hontem nos seus aposentos particulares do Palacio do Catete, onde não recebeu pessoa alguma.

No Palacio do Catete estiveram hontem em visita ao Chefe do Estado os Srs. ministros da Justiça, da Marinha, da Guerra e da Viação.

No Palacio do Catete esteve hontem o Sr. Johan T. Paurs, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Suecia, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica os cumprimentos que S. Ex. lhe transmitiu por motivo do anniversario natalicio de sua magestade o rei Gustavo V, da Suecia que transcorreu ante-hontem.

Esteve hontem no Palacio do Catete uma comissão da irmandade do S. S. da Candelaria, composta dos Srs. Albino Ferreira de Sá Coelho, provedor; coronel Justiniano de Figueiredo Rocha, secretario do Hospital dos Lazeros, e coronel Joaquim Libanio Gomes Teixeira, mordomo do mesmo hospital, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter se feito representar na festa realizada no dia 15 do corrente, naquello estabelecimento de caridade.

Os Srs. Dr. Carlos de Laet, professor Pedro do Couto e Dr. Octavio Pereira, estiveram hontem no Palacio do Catete, onde foram convidar o Sr. Presidente da Republica para a solennidade de distribuição de premios e entrega de certificados aos alumnos que concluíram o curso em 1923, no Collegio Pedro II, a realizar-se no dia 20 do corrente, ás 16 horas, no edificio do Externato do mesmo collegio.

No Palacio do Catete esteve hontem afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á inauguração do novo dispensario sob sua direcção, a irmã Paula.

Estiveram hontem no Palacio do Catete para agradecer as felicitações transmitidas pelo Sr. Presidente da Republica por motivo de seus anniversarios natalicios, os Srs. Dr. Ramiz Galvão, professor Dr. Aloysio de Castro, Dr. Antonio Ferreira de Salles, e Dr. Fernandes Figueira.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, procedente do Haya, em data de hontem, telegramma com-

anunciando a S. Ex., haver na mesma data tomado posse solenne do cargo de juiz da Corte Internacional de Justiça.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu telegrammas dos Srs. Dr. Moreira da Silva, presidente da Camara Municipal de Mangaratiba; Humberto de Costa, Pentagua, presidente da Camara Municipal de Valença, e Alvaro Junior, presidente da Camara Municipal de Ilheus, as duas primeiras no Estado do Rio de Janeiro e a ultima do Estado do Alagoas, comunicando a S. Ex., haverem as referidas camaras, em sessão solenne de suas posses, votado unanimemente moções de apoio e franca solidariedade politica ao benemerito e patriótico governo de S. Ex.

Na primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo quinto dia útil:

Montepio civil da Justiça, de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na folha do pagamento, só serão attendidas as quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia útil.

Expediente das 11 ás 13 horas e aos sábados das 11 ás 11.

Companhia Nacional de Loterias Nacionais do Brasil. Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 103ª loteria do plano 25, 137ª extração do anno de 1924, realizada em 17 de junho de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

35.....	200\$000
1.105.....	1:000\$000
9.133.....	500\$000
29.374.....	200\$000
60.152.....	200\$000
63.733.....	200\$000
30.212.....	200\$000
12.822.....	200\$000
59.142.....	200\$000
61.247.....	200\$000
57.239.....	200\$000
15.692.....	200\$000
32.783.....	200\$000
51.955.....	200\$000
27.472.....	200\$000
31.328.....	500\$000
1.426.....	200\$000
32.348.....	200\$000
65.519.....	200\$000
50.364.....	200\$000
23.051.....	200\$000
68.462.....	200\$000
65.009.....	200\$000
38.465.....	200\$000
50.235.....	200\$000
32.107.....	200\$000
61.152.....	200\$000
10.457.....	2:000\$000
67.656.....	200\$000
56.221.....	200\$000
31.968.....	200\$000
67.316.....	20:000\$000
8.176.....	200\$000
3.731.....	200\$000
33.917.....	200\$000
59.517.....	200\$000
18.678.....	200\$000
48.629.....	200\$000

59.513.....	200\$000
12.458.....	200\$000
61.168.....	200\$000
56.203.....	1:000\$000
58.357.....	200\$000
25.445.....	200\$000
24.128.....	200\$000
26.821.....	200\$000
42.185.....	200\$000
58.719.....	200\$000
13.693.....	200\$000
10.570.....	200\$000
22.886.....	200\$000
57.511.....	200\$000
47.375.....	200\$000
41.588.....	200\$000
53.382.....	500\$000
4.145.....	200\$000
2.830.....	200\$000
94.....	200\$000
7.651.....	3:000\$000
41.938.....	200\$000
40.213.....	200\$000
12.620.....	200\$000
63.143.....	200\$000
46.320.....	200\$000
1.195.....	500\$000
13.709.....	200\$000
17.233.....	200\$000
4.172.....	200\$000
5.260.....	200\$000
15.041.....	200\$000

Approximações

67.315 e 67.317.....	200\$000
7.053 e 7.055.....	100\$000
40.156 e 40.158.....	100\$000

Dezenas

67.311 a 67.320.....	60\$000
7.051 a 7.060.....	30\$000
40.151 a 40.160.....	30\$000

Terminações

Os numeros terminados em 16 tem 48000; os terminados em 6 tem 28, exceptuando-se os terminados em 16.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto, — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, presidente.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Fluêdia, para Bahia, Recife e Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior da Republica até ás 8 1/2 horas, idem com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Hupacy, para S. Sebastião, Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas do interior da Republica até ás 5 1/2 e com porte duplo até ás 6.

Rio de La Plata, para Victoria, Bergen, Christiania e Helsingfors, recebendo objectos para registrar até ás 8 horas da manhã, impressos até ás 9, cartas para o interior da Republica até ás 9 1/2, e com porte duplo e para o exterior da Republica até ás 10.

Amanhã:

Hussure, para Santos e mais portos do sul, recebendo objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje, impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 e com porte duplo até ás 8.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela secção todos os dias uteis até ás 3 horas da tarde da vespéra

da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, Franca, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado para o exterior, até ás 3 horas da tarde dos dias uteis, na secção.

O tempo — Boletim da Directoria do Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 17 até 18 horas do dia 18:

Distrito Federal e Netheroy — Tempo, bom, passando a instavel com chuvas.

Temperatura: noite mais fria; ligeiro declinio de dia, com maxima entre 22º e 24º.

Ventos: predominarão ainda os do quadrante sul, frescos.

Estado do Rio — Tempo, bom, passando a instavel com chuvas.

Temperatura: noite mais fria; ligeiro declinio de dia.

Estados do Sul — O tempo continuará ainda perturbado em toda a parte, com temperatura em declinio, sobretudo nos Estados de Santa Catharina e Paraná. Ventos, do quadrante leste.

Ondas de frio — A onda de frio que ha dias acompanhamos, proseguiu na sua marcha para NE mais enfraquecida, attingindo o Estado do Rio Grande do Sul; continúa ainda provavel o resfriamento nos demais Estados do Sul.

Synopse do tempo occorrido — No Distrito Federal (de 18 horas de ontem ás 15 horas de hoje) — O tempo foi bom com nebulosidade em todo o periodo, não se tendo verificado a passagem para o — instavel — como hontem fora previsto. A temperatura foi estavel. As temperaturas extremas do Posto Meteorologico foram: 25º1 ás 12h. 20m. o 18º ás 6h 15m. e as médias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram: 24º e 15º6. Os ventos foram normaes, cahindo a brisa ás 12h 20m.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em grande parte desta zona. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel. A temperatura elevou-se. Não recebemos o serviço telegraphico do Maranhão. Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi em geral bom. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo ainda manteve-se bom. A temperatura elevou-se ligeiramente em Goyaz e foi estavel nos demais Estados. Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso no Paraná, em Santa Catharina e em alguns pontos do Rio Grande, tendo tambem chuveado na região SE do S. Paulo. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve bom em S. Paulo e instavel nos demais Estados. Geon esta manhã em Santa Victoria. A temperatura foi estavel no Paraná e declinou nos demais Estados.

Menores temperaturas — 1º0 em Passa Quatro e 1º9 em Santa Victoria.

Maiores chuvas recolhidas no dia 17 — 35 m/mo em Parahyba e 26m/mo em Barreiros.

Estado do mar na costa do paiz — Vagallhões: em Macalé; pequenas vagas: em parte da Bahia, Distrito Federal e Santos; tranquillo e chão: nos demais pontos.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: parte do Maranhão, de Minas e do S. Paulo. Ha mais de 30 dias: Goyaz e parte de Minas.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario entre Barra do Pirahy e Anta, subindo ligeiramente em Pradamaonhangaba, Cachoeira e Campos e baixando lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos — No Districto Federal (às 10 horas) — Cor. N. a superf. vel. 5m; cor. variando entre WNW e SW até 1.050m. vel. média 2m. Sondagens realizadas às 9h. 30m.; Em Mendes: Calma a superficie. Cor. variando entre

ENE e SSE até 3.000m. vel. média 3m; cor. NW até 4.050m. vel. 8m. Em Campos: Cor. NNW e superficie vel. 2m; calma até 250m; cor. variando entre SE e SSW até 2.000m. vel. média 1m; cor. variando entre WNW e WSW até 6.600m. vel. média 9m5. Em Curitiba: Cor. variando entre E e NNE até 250m. vel. média 2m; cor. W a 500m. vel. 2m. cor. NE até 1.000m. vel. 2m; cor. variando entre WSW e WNW até 2.700m. vel. média 3m. Em Cayabá:

Cor. variando entre NNE e SSE até 3.000m. vel. média 3m5; cor. WSW a 500m. vel. 2m; cor. SSE até 500m. vel. 2m; cor. variando entre SW e NW até 8.000m. vel. média 7m. Em S. Sebastião do Paraíso: Cor. quad. E. a 1.500m. vel. média 4m; cor. S. até 3.500m. vel. 7m.

Em Florianópolis, Santos e S. Paulo as Agencias não foram feitas as sondagens devido a estado de encoberto por nuvens baixas.

Directoria do Meteorologia—Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopsa do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de junho de 1924.

Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em grande parte desta zona. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve instavel. A temperatura elevou-se. Não recebemos o serviço telegraphico do Maranhão.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi em geral bom. Esta manhã, às 9 horas, o tempo ainda manteve-se bom. A temperatura elevou-se ligeiramente em Goyaz e foi estavel nos demais Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso no Paraná e em Santa Catharina e em alguns pontos do Rio Grande, tendo tambem chovido na região SE de S. Paulo. Esta manhã, às 9 horas, o tempo esteve bom em S. Paulo e instavel nos demais Estados. Geou esta manhã, em Santa Victoria. A temperatura foi estavel no Paraná e declinou nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 17 de junho de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e pheno- menos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)...	758.9	24.0	—	E	2	8	—	M. c. (ch. man.)	23.5	18.5		
Fortaleza.....	62.0	24.0	—	C	0	8	—	I. (i. manhã)	24.0	21.0	15.0	C. t. r. pm.
Quixeramobim.....	64.0	26.0	—	C	0	10	—	I. (c. manhã)	24.0	17.0	12.0	
Natal.....	59.0	25.3	3.2	C	0	8	—	I. (ch. man.)	23.5	22.0	35.0	C. pm.
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú.....	63.3	21.9	-4.6	SE	1	10	—	I. (c. manhã)	27.7	21.5	21.6	C. am. pm.
Bahia.....	62.1	25.0	0.0	S	2	6	Peqs. vagas.	I. (c. manhã)	28.0	22.0	1.1	C. pm.
Caetité (X).....												
Januaria.....	62.0	21.0	0.0	C	0	3	—	B.	23.0	17.0		
Bello Horizonte.....	65.1	16.4	1.0	NE	1	0	—	B. (b. n. o. man.)	26.0	9.6		
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba.....	65.5	18.0	-3.0	NE	1	10	—	B. (b. manhã)	28.0	14.0		
Caxambu.....	70.4	11.0	1.0	C	0	2	—	B. (b. n. o. man.)	22.0	5.0		
Poços de Caldas.....	68.0	12.0	-6.8	C	0	0	—	B. (b. o. manhã)	22.2	5.2		
Goyaz.....	—	18.0	0.0	NE	3	0	—	B.	31.0	10.0	—	V. am.
Santa Luzia.....	—	18.4	0.2	C	0	2	—	B.	25.9	13.0		
Cuyabá.....	59.5	22.0	-1.0	SE	2	8	—	B. (b. o. manhã)	35.0	19.0		
Corumbá.....	57.0	22.0	2.0	SE	1	3	—	B. (b. o. manhã)	31.0	18.0		
Victoria.....	66.7	22.0	-1.0	C	0	0	Chão.	B. (b. manhã)	28.0	14.0		
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	65.7	20.3	1.1	NNE	3	2	Pqs. vagas.	B. (b. manhã)	26.0	17.5		
Campos.....	64.9	20.0	0.0	N	2	9	—	B. (o. manhã)	28.0	14.0		
Friburgo.....	67.2	11.0	1.0	C	0	0	—	B.	23.0	6.0		
Petropolis (echada)...												
Rezende.....	65.9	12.0	1.0	C	0	0	—	B.	26.0	9.0		
Cabo Frio.....	65.1	20.0	-3.0	SW	2	2	Chão.	B.	29.0	16.0		
Therezopolis.....	68.0	10.0	-5.0	C	0	2	—	B.	22.0	5.0		
S. Paulo.....	65.1	16.0	0.0	E	1	10	—	I.	27.0	10.0		
Santos.....	65.9	20.0	-4.0	W	2	9	Pqs. vagas.	I. (b. manhã)	32.0	19.0	0.1	Ch. pm.
Paranaguá.....	67.0	18.0	-1.0	C	0	8	Tranquillo.	B. (c. manhã)	25.0	17.0	8.0	
Guarapuava.....	68.4	14.0	—	E	2	9	—	I.	20.0	12.0	25.0	C. pm.
Curitiba.....	65.8	14.0	0.0	E	2	9	—	I. (b. manhã)	23.0	12.0	14.0	C. pri.
Florianopolis.....	66.9	16.0	-2.0	S	2	9	Tranquillo.	I. (i. manhã)	20.0	16.0	0.7	N. pm.
Lages.....	—	12.1	1.1	N	4	10	—	I. ns.	14.8	5.0	—	Ch. pm.
Porto Alegre.....	66.3	13.0	0.0	C	0	9	—	I.	18.6	12.0		
Uruguayana.....	64.0	12.0	0.0	SE	2	9	—	I. (i. manhã)	17.0	11.0	—	I. m.
Montevideo.....	69.2	7.0	-3.0	N	2	—	—	—	—	—		
Buenos Aires.....	68.8	3.0	-3.0	NE	2	—	—	—	—	—		

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ns, nevoa secca, n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; nb, neve; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana				Corcovado: Temp. 18.1. Hum. rel.: 89 % Vento: SW, 4 m.			
Bangu	0.0	28.2	12.5	Santa Cruz (X)			
Niteroy	0.0	28.6	12.8	Campo dos Aboissos	0.0	28.4	15.9
Rio Comprido	—	26.6	14.9	Olaria	0.0	—	—
Engenho de Dentro (X)				Meyer	0.0	—	—
Pepha (X)				Realengo	0.0	—	—
Encantado	0.0	26.0	15.4	Aldeia Campista	0.0	—	—
Giavea	0.0	27.2	15.6	Jacarépaguá	0.0	—	—
Deodoro	0.0	29.4	11.6	Hadduck Lobo	0.0	27.8	15.4

NOTA — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 17, às 7 horas. A máxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Sobre Londres	5 61 64	5 57 64
Sobre Paris	8513	8518
Sobre Hamburgo		8001
per milhão		8410
Sobre Italia	8255	8273
Sobre Portugal		98427
Sobre Nova York		518000
Linha esterlina em		38099
moeda		78100
Sobre Buenos Aires (peso		18275
papel		18672
Sobre Buenos Aires (peso		8451
ouro		38525
Sobre Montevideo (peso ou		18280
ro		8517
Sobre Hespanha (pesetas)		8018
Sobre Suissa (francos)		8282
Sobre Belgica (francos)		8000,14
Sobre Hollanda (Florin)		28270
Sobre Japão (Yen)		
Sobre Suecia		
Sobre Noruega		
Sobre Dinamarca		
Sobre Palestina e Syria		
Sobre Canada		
Sobre Rumania		
Sobre Tcheco-Slovaquia		
Sobre Austria		
Sobre Hamburgo (Rent-Mark)		

Moedas

Escudo (papel)	8305
Franco (papel)	8530
Apelices, diversas emissões, de 1:0008, 5 % ao portador	6888000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:0008, 7 %	9208000
Apelices do emprestimo municipal de 1906, nominaes	4538000
Apelices do emprestimo municipal, de 8 % ao portador (deceto n. 1.933)	1728500
Apelices do Estado do Rio de Janeiro, de 1008, 1 % ao portador	968500
Banco dos Funcionarios Publicos	588500
Banco do Brasil	4128000
Companhia E. F. e Minas de S. Jeronymo	1048000
Companhia Correioes Bahiana	3808000

Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil . . . 4868000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro 2028000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 17 de junho de 1924. — A. Simonsen, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 2 a 16 de junho de 1924	7.561:1978729
Renda arrecadada em 17 de junho de 1924	562:100829
Em igual periodo de 1923	8.126:298549
Differença para mais em 1924	6.609:808079
Differença para mais em 1924	1.516:1908170

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de junho:

Renda arrecadada hoje, 17, em ouro	197:099566
Renda arrecadada hoje, 17, em papel	260:7208582
Total	556:8498648

Renda arrecadada de 1 a 17 do corrente	5.101:1738214
Em igual periodo de 1923	3.933:4028631
Differença a maior em 1924	1.170:7708583

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Collegio Militar de Barbacena

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 3º OFFICIAL.

De ordem do Sr. director deste collegio, faço publico que se acha aberta ne-

ta secretaria, durante 30 dias, a contar da primeira publicação do presente edital, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga de 3º official, na conformidade das instruções mandadas adotar por portaria do Ministerio da Guerra, de 20 de setembro de 1918, publicadas no *Diario Official* de 25 do referido mez. Para habilitação a este concurso, que constará do portuguez, arithmetica (até proporções, inclusive), redacção official e dactylographia, cada candidato deverá apresentar requerimento de proprio punho, dirigido ao Sr. director do collegio, juntando-lhe os seguintes documentos:

a) certidão de registro civil ou justificação, na forma da lei, provando ser brasileiro nato e ter mais de 18 e menos de 30 annos;

b) documento que prove ser sargento effectivo do Exército ou reservista, nos termos da legislação em vigor;

c) attestado de boa conducta, passado pelo delegado de policia da respectiva circunscripção ou de duas pessoas de reconhecida respeitabilidade, si for reservista, e do commandante ou chefe sob cujas ordens servir, si for sargento;

d) attestado de haver sido vaccinado ou revaccinado;

e) attestado de não soffrer de moléstia contagiosa ou incuravel;

f) caderneta de identidade, si for reservista.

Além desses documentos, será opportunamente annexada ao requerimento certidão de inspecção de saude, a que se submeterá o candidato.

No caso de impedimento, por motivo de força maior, poderá ser a inscripção feita mediante procuração, legalmente instituida.

Ficam dispensados do limite da idade nonea estabelecido os sargentos effectivos do Exército, os ex-alunos dos collegios militares com o curso integral destes e os funcionarios que, antes da publicação das alludidas instruções, já serviam addidos aos institutos militares de ensino, sendo igualmente estes isentos da condição de reservista do Exército.

Cada candidato pagará 58000 do sello de inscripção.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 25 de maio de 1924. — José Baptista Magalhães, sub-secretario interino e secretario da commissão examinadora.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO DO
12º DISTRITO (ESPIRITO SANTO).

O major Idalino Lins, delegado militar do serviço de recrutamento do 12º distrito de alistamento militar, no Espírito Santo, convida os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias a se apresentarem com urgência à rua Machado Coelho número 34, agência da Prefeitura, das 11 às 15 horas do dia, afim de registrarem as suas cadernetas conforme determina a letra g do art. 61 do R. S. M.

Capital Federal, 12 de junho de 1924.
— O major Idalino Lins.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

SEGUNDA SESSÃO DA CONCORRENCIA PUBLICA, REALIZADA EM 9 DE JUNHO CORRENTE, PARA AQUISIÇÃO DE UMA TONELADA DE AÇO EM FITAS PARA MOLAS DE CARREGADORES E UM FORNO CÚPOLO PARA DERETER FERRO.

De ordem do Sr. Coronel director e presidente do conselho de administração deste estabelecimento, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 20 do corrente, às 12 horas, reunir-se-ha o conselho de administração desta fabrica para resolver em segunda sessão a concorrência publica, cuja primeira sessão se realizou em 9 do corrente.

Realengo, 17 de junho de 1924. — Mario Dias Lima, 1º tenente intendente thesoureiro.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil**

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO A DIRECTORIA DO SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO DO BRASIL DE MATERIAL DE CONSUMO DA SECÇÃO DE DESENHO ABAIXO INDICADO

Tendo de se proceder nesta directoria, nos termos dos arts. 733, § 2º e 703 do regulamento do Código de Contabilidade Publica, a concorrência administrativa para fornecimento à mesma directoria do material constante da relação annexa, convido os interessados a apresentarem propostas no dia 25 do corrente, às 14 horas.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico, 16 de junho de 1924. — Euzébio de Oliveira, director interino.

Relação do material a ser fornecido à Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em concorrência administrativa a realizar-se na mesma directoria em 25 de junho, de accordo com o edital da mesma data

Lapis de côres J. S. Staedtler com 24 lap, caixa.

Escalas de ebano com gradação sobre branco de 30 cm., uma.

Caixa de lapis Wan Dick, duzia.
Caixa de lapis Castell, duzia.
Rolo de papel Causon S. S. (com amostras), rolo.

Pinceis pequenos Windsor 2 a 6, um.
Esquadros pequenos de 45º, um.
Caixas de pennas Gillots 293 cm., caixa.
Papel ferro prussiato 20 metros S. S. ou Marion, rolo.

Peças de cretone infestado (com amostra), peça.

Tubos pequenos de tinta a oleo Lefranc, tubo.

Vidros de tinta Higgins de duas côres, vidro.

Gazolina, lata.

Kerozane, lata.

Borrachas Eberhard 1.080, duzia.

Grampos «Paper Fasteners» ns. 4 a 6, caixa.

Canetas «Crown Penholders», duzia.

Papel mata-borrão branco (com amostra), folhas.

Papel de embrulho com 38 kilos, resma.

Papel quadriculado 30 cm. x 12 cm. de 100 folhas, blocos.

Papel liso de 30 cm. x 12 cm. de 100 folhas, blocos.

Raspadeiras, cabo de osso Rogers, uma.

Lapis J. Faber n. 2, duzia.

Gomma arabica Sardinha, vidro.

Papel vegetal brilhante de 1m,50 x 20 ms. S. S. (com amostra), rolo.

Papel vegetal mate de 1m,50 x 20 mts. S. S. (com amostra), rolo.

Papel milimetrado de 0m,80 x 10 mts., S. S. (com amostra), rolo.

Borrachas «Mongol», duzia.

Borrachas «Venus», duzia.

Papel tela Royal de 1m,30 x 20 mts., rolo.

Borrachas Ruby 212, duzia.

Gomma Stik taast, vidro.

Regua metalica de 1m,50, uma.

Percevejos Moden n. 5, caixa.

Nankin Higgins, vidro.

Pennas Malat n. 12, caixa.

Tintas aquarelas Lefranc, tubo.

Papelão para photographia de 1m,00 x 1m,30 (com amostra), folha.

Papel mata-borrão de 30 cm. x 10 cm. (com amostra), tira.

Cartão para photographia de 1m,00 x 1m,30 (com amostra), cartão.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Levo ao conhecimento de quem possa interessar que esta Directoria Geral, para o effeito de concorrência administrativa de caracter permanente (§ 2º, letra a do art. 738 do Código de Contabilidade da União) receberá durante dez dias, contados do dia 16 ao dia 25 de junho de 1924, inclusive, requerimentos de inscrição para fornecimentos de caracter ordinario às diversas dependencias do serviço nesta capital, fornecimentos esses divididos em vários grupos que se acham, desde já, à disposição dos interessados, na portaria desta Directoria Geral, à rua Malta Machado, sem numero, em São Christovão.

Os senhores interessados deverão instruir os respectivos requerimentos, não só com os documentos de idoneidade, que possuirem, como também com a proposta de fornecimento dos artigos para que estejam devidamente licenciados, em envelope fechado.

Terminado o prazo da inscrição, serão chamados em dias consecutivos

em hora previamente annunciados no *Diário Official*, os senhores concorrentes de cada grupo, para o effeito da inscrição, cumprindo que cada interessado faça constar da respectiva proposta a declaração de que se subordina às disposições dos artigos 757 e seguintes do Código de Contabilidade da União.

Os documentos de idoneidade, uma vez examinados pela comissão de concorrência, serão devolvidos aos interessados, mediante recibo.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 14 de junho de 1924.
Mario P. Machado, secretario.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas**CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA**

Devidamente autorizado pelo Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que, de accordo com a letra b, § 2º, do artigo 738, do regulamento do Código de Contabilidade da União e, segundo as normas estatuidas no artigo 763 e seus paragraphos, do citado regulamento, foi expedido o memorandum n. 48, desta data, aos Srs. Macario Briz Garcia, rua do Mercado n. 39, sobrado; Casa Flora, rua do Ouvidor número 61; Casa Hortulania, rua do Ouvidor n. 77; Casa Tubarão, rua do Mercado n. 95; e Pinto, Bastos & Comp., rua Republica do Peru n. 60, convidando-os a apresentar, até às 14 horas, do dia 14 do corrente mez, propostas de preços, em duas vias, assignadas e datadas, sendo a primeira devidamente sellada, para o fornecimento, até o dia 15 de julho proximo, de cinquenta (50) toneladas de batatinhas argentinas, procedentes de Rosario e Mendoza, sendo 25 toneladas de cada uma das variedades «Bocha» e «Norte-americana», destinadas à semeadura, declarando, em algarismo e por extenso, taes preços para a unidade kilo, para as referidas sementes entregues nos armazens desta repartição, à rua Venezuela n. 164 (Cães do Porto), tomando os proponentes em consideração todas as despesas, inclusive as de direitos alfandegarios, que correrão por sua conta e, também, para o producto entregue nos armazens aduaneiros, neste caso, isento de taxas alfandegarias.

Taes sementes deverão ser fornecidas em caixas de madeira, pesando de 30 a 35 kilos, acompanhadas do atestado da sanidade expedido pelo Ministerio da Agricultura da Republica Argentina.

Os interessados no fornecimento depositarão, no Thesouro Nacional, para garantia de suas propostas, a quantia de quinhentos mil reis (500\$), mediante guia expedida por esta directoria, até a vespéra de concorrência.

Após apurado a qual dos proponentes caberá o fornecimento, depositará elle, no Thesouro Nacional, mediante guia desta repartição, a importância correspondente a 10 % do valor total do fornecimento que lhe couber, dentro de dez dias, a contar da data em que lhe for dado aviso para esse fim.

A directoria reserva-se o direito de rejeitar o fornecimento do producto, que, no exame a que for sujeito, não preencher aos requisitos technicos exigidos a batatas para sementes; — peso, que não seja inferior a 30 grammas e superior a 50 grammas; forma, que mais se approxime da arredondada; «olhos» (gemmulas), em numero maior possi-

vel; e implantação das gemmulas, a mais profunda; descontando-se da última das anções a importância correspondente a 10 % do valor das sementes recusadas.

Os casos de empate de preços serão resolvidos de acordo com o estatuido no regulamento citado; e não serão tomadas em consideração as propostas, que não contiverem a declaração expressa de que os seus autores se sujeitam a todas as condições deste edital.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 6 de junho de 1924.
— Arthur Torres Filho, director.

Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes

Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme autorização, transmitida pela Directoria Geral de Contabilidade, em officio n. 524, de 23 do mez proximo passado, faço publico que esta repartição receberá, no dia 20 do mez corrente, até ás 13 horas da tarde, na sua sede, a rua Gamma ns. 84 a 91 (Caes do Porto), propostas para fornecimento, durante quatro mezes, do sulfureto de carbono, rectificado, chimicamente puro.

Nesse sentido foram, na presente data, dirigidas cartas de convite, solicitando lhes preço, ás seguintes firmas estabelecidas nesta Capital: S. Lara & Comp.; Fontes Garcia & Comp.; Firmino Fontes & Irmão, Carloman da Silva Oliveira, Merino & Maury e Alves Maranhães & Comp.

As propostas de preços deverão ser apresentadas em requerimento constante de duas vias datadas e assignadas, com todas as suas paginas rubricadas, a primeira das quaes devidamente selada, fazendo-se a declaração de preço por extenso e em algarismo.

Esse preço deverá ser apresentado sobre unidade kilo do sulfureto de carbono rectificado, chimicamente puro, reservando-se a repartição o direito de mandal-o examinar, por occasião da proposta ou durante qualquer tempo pelo Instituto de Chimica, obrigando-se, por isso, os proponentes a remetterem amostras do producto que pretenderem fornecer conjuntamente com a sua respectiva proposta de fornecimento.

Em involucro separado ao dessa proposta os interessados deverão apresentar recibos de pagamentos dos impostos Federaes e Municipaes, a que estiverem sujeitos, bem assim como provas de existência legal.

A todos quantos desejarem inscrever-se, independentemente dos convites, já remettidos, e aos demais interessados, dar-se-lhão todo e qualquer esclarecimento, na citada sede desta repartição, das 8 horas da manhã ás 4 da tarde.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1924.
— Bruno Arruda, superintendente, interino.

MINISTERIO DA MARINHA

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante presidente deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados que no empate havido entre as firmas Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., e Luiz Mendonça, nos chapéus de brim branco de ns. 52 a 60, na concorrência realizada no dia dez do corrente, do grupo 5—Fazendas, Alaiataria e

Aviamentos, pelo preço de 4500, cada chapéo a firma Luiz Mendonça & Comp., manteve o seu preço e a firma Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., reduziu para 3-350.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 17 de junho de 1924.—O secretario, Adherbal de Oliveira Mac'e', capitão de corveta graduado commissario reformado.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante, presidente do Conselho de Compras da Marinha, e em cumprimento ao que determina o artigo 5.º da lei n. 2.221, de 31 de novembro de 1-09, publico ás propostas apresentadas na sessão de hoje ao mesmo conselho, pelos negociantes julgados idoneos e concorrentes ao fornecimento de verduras e frutas nacionais, durante o corrente anno á Marinha Nacional.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — Adherbal de Oliveira Mac'e', capitão de corveta, G. commissario, reformado, secretario.

Luiz Pestana & Companhia, negociantes, abaixo assignados, estabelecidos á rua D. Manoel n. 46, propõem-se a fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o corrente anno de 1924, os artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas no regulamento do Conselho de Compras, de a órdo com o edital de concorrência, publicado no *Diário Official* de 24 e 25 de maio proximo passado:

Verduras

Classe A — 2 % :

Salsa
Cebolinha
Tomate

Classe B — 30 % :

Batatas doces
Aboboras doces
Aboboras d'agua
Aipim
Cenouras
Nabos
Xuxu
Maxixes

Classe C — 68 % :

Couve
Agrião
Espinafre
Bertalha
Alface
Caruru
Vagens
Selga
Nabiça
Repolho

Bananas, cento 25900
Laranjas, cento, quatro mil e oitocentos réis 45300
Tangerinas, cento, tres mil e oitocentos réis 35800

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1924.—
Luiz Pestana & Comp.

O abaixo assignado, negociante, estabelecido á rua Conde de Leopoldina n. 88, com casa de frutas e legumes, propõe fornecer durante o corrente anno de 1924, á Marinha de Guerra Nacional, os generos abaixo citados, sujeitando-se ás multas e mais condi-

ções exigidas no regulamento do Conselho de Compras:

Verdura

Classe A — 2 % :

Salsa
Cebolinha
Tomate

Classe B — 30 % :

Batatas doces
Aboboras doces
Aboboras d'agua
Aipim
Cenouras
Nabos
Xuxu
Maxixes

Classe C — 68 % :

Couve
Agrião
Espinafre
Bertalha
Alface
Caruru
Vagens
Selga
Nabiça
Repolho

Unidade—Kilo, \$990, compreendendo as tres classes reunidas.

Bananas, cento, tres mil e duzentos réis 35200
Laranjas, cento, quatro mil e novecentos réis 45900
Tangerinas, cento, quatro mil réis 45000

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924.—
Antonio Ferrera Agostinho.

Souza, Torres & Comp., negociantes estabelecidos á rua VII, 10 a 16, Mercado Municipal, propõem fornecer á Marinha de Guerra Nacional, durante o corrente anno de 1924, os artigos abaixo declarados, sujeitando-se ás multas e mais condições estipuladas no regulamento do Conselho de Compras e de acordo com o annuncio publicado no *Diário Official*:

Verduras, classe A, classe B e classe C, compreendendo as tres classes reunidas, kilo, mil cento e cincoenta réis 15150
Bananas, cento, tres mil e cem réis 35100
Laranjas, cento, cinco mil réis 55000
Tangerinas, cento, quatro mil réis 45000

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924.—
Souza, Torres & Comp.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Amarante, no Estado do Piahy, Alonso Cesar da Morada, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 82800, verificado no processo de tomadi de contas do referido ex-agente, referente ao periodo de 16 de junho de 1893 a 18 de janeiro de 1894, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de junho de 1924. — Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de São Domingos do Prata, no Estado de Minas Geraes, Alvaro Dias Torres, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publi-

cação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 202434 e mais os juros que torem devidos, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, relativo ao periodo de 19 de agosto de 1915 a 21 de Março de 1918, e a cujo pagamento os condemnou este tribunal, por accordo de 11 de abril do anno proximo pado. Findo o pra o marcado sem que tenha sido feito o recolhimento do alcance, serão intimados os fiadores.

Tercera Diretoria do Tribunal de Contas, 4 de julho de 1924. -- Francisco José Pereira d'Oliveira, director.

Recebedoria do Distrito Federal

(Tercera Sub-Directoria)

IMPÓSITO DO SELLO

De accordo com o disposto no art. 53, do regulamento que baixou com o decreto n. 11.339, de 1 de setembro de 1920, convidando os interessados, constantes da relação abaixo, a comparecerem nesta sub-directoria *(um quichet do escritório do sello)*, afim de, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, effectuarem o pagamento do sello relativo a papéis e documentos em que esse imposto deixou de ser satisfeito no todo ou em parte, a saber:

Nomes -- Importancias

Adrião Pires Ferreira	108000
Antonio José de Foucea	108000
Bertha Anderson	108000
Fluminense F. B. Club	208000
J. P. Alencar	108000
G. Perlezzini	108000
José Borges ordem n. 51, de 1924, Directoria da Receita, Sald. Colares & Irmão, idem, n. 50, de 1924	108000
Dr. João Pedro Leão de Aquino, officio n. 298, de 1924, D. N. S. Publica	108000
Garcia Dias de Avila Pires, officio n. 52, de 1924, Ministerio da Guerra	78800
Jonas de Moraes Cordeiro Vilho, idem n. 237, de 1924, Ministerio da Guerra	108000
Fredelício da Silva Sive, idem n. 238, Ministerio da Guerra, Dr. P. Galvão, idem n. 205	108000
Alvaro Dario de Gusmão, idem n. 442	538300
Alves Irmão & Comp., idem numero 674	108000
Severino Rodrigues de Faria, idem n. 902	278600
Vespasiano Gonçalves de Albuquerque e Silva, idem numero 708	108000
Enthynio Ferreira Mendes, idem n. 576	258900
Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, officio n. 586, do Tribunal de Contas	8200
Idem, idem n. 389	8100
Carlos da Rocha Fernandes, officio n. 503, de 1924, do Ministerio da Guerra	98100

Recebedoria do Distrito Federal, 3.ª Sub-directoria, 16 de junho de 1924. -- Sergio Ferreira da Veiga, sub-director interino.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 144

Pelo presente fica intimada a firma Pedro Leandro Lambert, á rua São Pedro n. 198, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar

a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 636, de 22 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 13 de junho de 1924. -- O sub-director interino, Sergio Ferreira da Veiga.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 195

Pelo presente fica intimada a firma Augusto Silva Machado, á rua Cacereto n. 11, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 636, de 22 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. -- O sub-director interino, Sergio Ferreira da Veiga.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 196

Pelo presente fica intimada a firma Manoel Joaquim Ribeiro, á rua Camerino n. 11, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 636, de 22 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. -- O sub-director interino, Sergio Ferreira da Veiga.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 147

Pelo presente fica intimada a firma Antonio Gentil Monteiro, á rua Archias Cordeiro n. 120, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 653, de 24 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 13 de junho de 1924. -- O sub-director interino, Sergio Ferreira da Veiga.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 198

Pelo presente, fica intimada a firma Abrão Glão & Comp., á rua Archias Cordeiro n. 120, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 653, de 24 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. -- O sub-director interino, Sergio Ferreira da Veiga.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 199

Pelo presente, fica intimada a firma Estêvão Souza Fonseca, á rua Archias Cordeiro n. 120, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base

o auto n. 653, de 24 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. -- O sub-director interino, Sergio Ferreira da Veiga.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 200

Pelo presente, fica intimada a firma Eugénia Rosa Gonçalves, á rua Calumbry n. 79, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto 632 de 21 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. -- O sub-director interino, Sergio Ferreira da Veiga.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 201

Pelo presente, fica intimada a firma Francisco Fernandes de Miranda, á rua Calumbry n. 79, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 632, de 21 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 26 de junho de 1924. -- O sub-director interino, Sergio Ferreira da Veiga.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 202

Pelo presente, fica intimada a firma Costa Mendes & Silva á rua Calumbry n. 79, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 632, de 21 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. -- O sub-director interino, Sergio Ferreira da Veiga.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 203

Pelo presente, fica intimada a firma José Francisco Peres Figueira, á rua S. Francisco Xavier n. 794, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 629, de 21 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. -- O sub-director interino, Sergio Ferreira da Veiga.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 204

Pelo presente, fica intimada a firma Innocencio Diniz Lopez, á rua S. Francisco Xavier n. 794 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base

O auto n. 629, de 21 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. —
O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 205

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio José da Silva, á rua da America n. 1, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 610, de 20 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. —
O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 206

Pelo presente, fica intimada a firma José Moreira, á rua da America n. 1, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 610, de 20 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. —
O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 207

Pelo presente fica intimada a firma Sá Guimarães & Comp., á rua da America n. 1, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 610, de 20 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. —
O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 208

Pelo presente, fica intimada a firma João Joaquim Alves da Costa, á rua da America n. 1, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 610, de 20 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. —
O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 209

Pelo presente fica intimada a firma Bruma & Comp., á rua da Alfandega n. 47, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto nu-

mero 634, de 21 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. —
O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 210

Pelo presente, fica intimada a firma Moraes Lopes (General), á rua da Alfandega n. 47, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 634, de 21 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. —
O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 211

Pelo presente, fica intimada a firma Eduardo & Peres, á rua da Alfandega n. 47, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 634, de 21 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. —
O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 212

Pelo presente, fica intimada a firma J. Antunes & Comp., á rua Buenos Aires n. 111, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2, de 2 de janeiro de 1924, instaurado na Alfandega de Manaus.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. —
O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 213

Pelo presente, fica intimada a firma Barbosa, Varella & Comp., á rua General Camara n. 129, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 4, de 2 de maio de 1923, instaurado na Collectoria das Rendas Federaes de Cachoeiro de Itapemirim.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. —
O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 214

Pelo presente fica intimada a firma J. P. Durão, á rua Senador Pompeu numero 229, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o

auto n. 320, de 20 de maio de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. —
O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 215

Pelo presente fica intimada a firma José Rodrigues Leite, á rua da Saúde n. 305, nesta cidade do Rio de Janeiro, encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 637, de 22 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. —
O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 216

Pelo presente fica intimada a firma Albino Teixeira de Carvalho, residencia ignorada, nesta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 637, de 22 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. —
O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 217

Pelo presente fica intimada a firma Albino Teixeira Camacho & Comp., residencia ignorada, nesta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 637, de 22 de novembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. —
O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 218

Pelo presente fica intimado o Banco Hollandes da America do Sul, á rua Buenos Aires ns. 11 e 13 desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrado, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 878, de 14 de novembro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. —
O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 219

Pelo presente, fica intimada a firma Agop. Haissertian, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 878, de 14 de novembro de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. —
O sub-director interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 220

Pelo presente, fica intimada a firma Jacob A. Farah, à rua Lopes da Cruz n. 97, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 218, de 10 de maio de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 221

Pelo presente, fica intimada a firma Bento A. Carneiro, à rua General Camara n. 129, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 244, de 12 de maio de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 222

Pelo presente, fica intimada a firma Chassagne Antoin, à rua Espírito Santo n. 12, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 210, de 12 de maio de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 223

Pelo presente, fica intimada a firma Camo Carneiro da Cunha, à rua do Hospício n. 126, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 12, de 14 de janeiro de 1924, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 224

Pelo presente, fica intimada a firma Oliveira Gama & Comp., à rua Marcelino Floriano Peixoto n. 128, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 130, de 23 de março de 1923, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 225

Pelo presente, fica intimada a firma C. Mattos & Comp., à rua Senador Pompeu n. 172, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 548, de 10 de outubro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 226

Pelo presente, fica intimada a firma M. Pereira & Comp., à rua do Mattoso n. 221, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 8, de 6 de fevereiro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 227

Pelo presente, fica intimada a firma Rita Isabel Ferreira da Costa, à rua do Mattoso n. 221, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 8, de 6 de fevereiro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 228

Pelo presente, fica intimada a firma Magdalena Bonchrisiano Gorgulho, à rua Xavier da Silveira n. 80, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o offício n. 14, da Collectoria Federal do município de Christina, de 20 de outubro de 1923, instaurado na Delegacia Fiscal de Minas.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 229

Pelo presente, fica intimada a firma Maria Bonchrisiano Garcia, à rua Xavier da Silveira n. 80, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o offício n. 14, da Collectoria Federal do município de Christina, de 20 de outubro de 1923, instaurado na Delegacia Fiscal de Minas.

bro de 1923, instaurado na Delegacia Fiscal em Minas.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 230

Pelo presente, fica intimada a firma José Bonchrisiano, à rua Xavier da Silveira n. 80, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o offício n. 14, da Collectoria Federal do município de Christina, de 20 de outubro de 1923, instaurado na Delegacia Fiscal em Minas.

Recebedoria, 16 de junho de 1924. — O sub-director, interino, *Sergio Ferreira da Veiga*.

Caixa de Amortização

Faço publico que as notas do Thesouro Nacional, legalmente emitidas, dos valores de 10\$ da 16ª estampa, de 50\$ da 15ª estampa, e de 500\$ da 13ª estampa, tem, em virtude de disposições legais, curso forçado e poder liberatorio, não devendo nem podendo ser recusado o recebimento das mesmas.

Caixa de Amortização, 17 de junho de 1924. — O inspector, Dr. *Carlos Claudio da Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 13 de junho corrente, resolveu autorizar o recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional, do valor de 200\$, da 15ª estampa, até 31 de dezembro de 1924.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1925 a praca dos descontos marcados em lei, não podendo as estações arrecadoras recusar o recebimento, nem as repartições pagadoras lançar na circulação tais cedulas, dentro desse prazo, de accordo com os arts. 195 e 196 do reglamento da caixa.

Caixa de Amortização, 17 de junho de 1924. — O inspector, Dr. *Carlos Claudio da Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em sessão de 13 do corrente mez, resolveu prorrogar por seis mezes, até 31 de dezembro de 1924, o prazo para recolhimento, sem desconto, das notas do Thesouro Nacional, abaixo declaradas, a que se referem os editaes desta inspectoría de 24 de junho, 22 de agosto e 18 de dezembro de 1922, 15 de junho e 19 de dezembro de 1923 e 4 de fevereiro deste anno, a saber:

Notas de 5\$000, das estampas 15ª e 16ª;
Notas de 10\$000, das estampas 11ª, 12ª e 15ª;
Notas de 20\$000, da estampa 12ª;
Notas de 50\$000, das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100\$000, das estampas 11ª, 12ª e 13ª;

Nostas de 200.000, da estampa 12^a;
Notas de 500.000, das estampas 9^a e 11^a.
Deverá começar em 1 de janeiro de 1925 a
prática dos descontos marcados no art. 13
da lei n. 3.313, de 10 de outubro de 1886, a
que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de
novembro de 1907.

De acordo com os arts. 195 e 196 do
regulamento desta caixa, as estações de
arrecadação não podem recusar o recebi-
mento dessas notas, nem as repartições
pagadoras as poderão lançar na circula-
ção.

Caixa de Amortização, 17 de junho de
1924. — O inspecor, Dr. Carlos Claudino da
Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz
publico, para conhecimento dos interessa-
dos, que foram descarregados para esta
repartição os volumes abaixo mencionados
com signaes de avarias e de falta, devendo
seus donos ou consignatarios apresentarem-
se no prazo de 15 dias para providenciar a
respeito.

Vapor allemão *Santa Teresa*:

Armazem n. 1—OK—92: 6 barricas sem
numeros, repregadas.
S 339: 1 dita idem, idem.
SSW: 14 ditas idem, idem.

Napor italiano *Prince*:

Armazem n. 2—PAC: 1 caixa n. 55, avariada e repregada.

SBC: 3 ditas sem numeros, idem idem.
SSMC: 1 dita n. 6.035, idem idem.
Idem: 1 engradado n. 5.134, idem idem.

Vapor nacional *Aracajú*:

Armazem n. 3—22: 1 amarrado de paes
sem numeros, avariado.
1.839: 1 gigo n. 151, idem.
1.836: 1 caixa n. 16, repregada.
Idem: 1 dita n. 17, idem.
BM: 32 barris sem numero, vazandos.
CCCLTD: 270 caixas sem numeros.
JMC: 70 ditas idem, idem.
B: 50 ditas idem, idem.
1.842: 20 ditas idem, idem.
1.857: 30 ditas idem, idem.
1.829: 2 ditas ns. 514 e 1.003, repregadas.
1.838: 1 dita n. 751, idem.
Vapor italiano *Teresa*:

Armazem n. 5—PMCC: 1 caixa n. 10, avariada e repregada.

M.M. Arsenal de Marinha: 3 caixas sem
numeros, avariadas.

PMCC: 3 ditas idem, idem.

Vapor inglez *Euclid*:

Armazem n. 7—BM: 6 caixas sem nu-
mero, repregadas e avariadas.

H—C—Brasil: 3 caixas ns. 7, 17 e 87, repregadas e avariadas.

B—B: 2 caixas ns. 89 e 169, repregadas e avariadas.

CAF—JS: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

LR: 1 caixa n. 11, repregada e avariada.

Vermelho—RS: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

P—A—C: 7 caixas sem numero, avariadas.

PB—286: 20 caixas sem numero, avariadas.

PB—281/2: 30 caixas sem numero, avariadas.

C—281/2: 2 caixas sem numero, avariadas.

C—N—N—C: 1 sacco sem numero, roto.

Vapor allemão *Tenerifi*:

Armazem n. 8—Carlos RC: 1 caixa numero 1.955, repregada e avariada.

DE: 1 caixa n. 8.8034, repregada e avariada.

EK: 1 mala n. 17, repregada e avariada.

JBA: 1 caixa n. 3.027, 1, repregada e avariada.

KC: 1 caixa n. 12, repregada e avariada.

KNS: 1 caixa n. 7.500, 156, repregada e avariada.

Kosmos: 1 caixa n. 2.652, 1, repregada e avariada.

NC: 1 caixa n. 117, repregada e avariada.

K—F—S—S: 1 caixa n. 223, avariada.

Touro: 1 caixa u. 1.245, repregada e avariada.

Vapor allemão *Serra Cordoba*:

Armazem n. 8—SDC: 1 caixa n. 7.158, repregada e avariada.

Vapor allemão *Karnsund*:

Armazem n. 9—AHSE: 1 caixa n. 6.063, C, repregada e avariada.

CLSA: 1 caixa n. 2.165, avariada e repregada.

CCCA: 1 dita n. 6000, 2, idem idem.

ET: 1 dita n. 508, idem.

JR: 1 dita n. 15, idem idem.

MTR: 1 dita n. 2016, 2, idem.

MG: 1 dita n. 2971, avariada e repregada.

Touro: 1 dita n. 707, idem idem.

Idem: 2 encapados ns. 349 e 353, avariados e rotos.

Idem: 2 ditos ns. 351 e 348, idem idem.

Idem: 3 ditos ns. 350, 344 e 347, idem idem.

P—AC: 1 barrica n. 277, avariada e repregada.

JWNCC: 1 caixa n. 118, idem idem.

SP: 25 pedras de marmore sem numero, avariadas e quebradas.

PS: 8 pedras de marmore, sem numero, idem idem.

Vapor americano *Commick*:

Armazem n. 15—MCC: 2 barricas, numeros 703 e 596, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 722, idem idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.

Vapor inglez *Aurigny*:

Armazem n. 16—T—J—C—C: 1 caixa n. 547, avariada e repregada.

BPC: 1 dita n. 2, idem idem.

NBC: 3 ditas ns. 3, 4 e 5, idem.

ALG: 50 ditas sem numero, idem.

RLC: 50 ditas sem numero, idem.

ACEC: 3 ditas ns. 752, 743 e 733, idem.

Idem: 3 ditas ns. 746, 717 e 707, idem.

Idem: 3 ditas ns. 708, 702 e 729, idem.

ACEC: 3 caixas ns. 721, 739 e 749, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 732, 734 e 735, idem.

CSC: 2 ditas ns. 2 e 952, avariadas e repregadas.

ED: 1 dita n. 5.895, avariada.

EGTC: 3 barris ns. 422, 395 e 371, idem.

JCM&C: 1 dito n. 2.155, idem.

JTCC: 2 caixas ns. 545 e 546, idem.

B: 2 ditas ns. 1.050/4 e 1.078, idem.

Idem: 1 barrica n. 1, avariada e repregada.

MBC: 1 caixa n. 2.423, idem idem.

Ramos: 1 barrica n. 242, idem idem.

RSC—213: 1 caixa n. 1, idem idem.

SL: 1 dita n. 5.879, idem idem.

Vapor inglez *Arlanza*.

Armazem n. 17—ESC: 1 caixa n. 106.586, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 106.601, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 42.267 e 42.275, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 42.286 e 42.320, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 106.582 e 106.598, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 106.581 e 106.603, idem idem.

Idem: 1 dita n. 106.590, idem idem.

ES: 1 dita n. 12, avariada.

EAI: 1 dita n. 54, idem.

G: 1 dita n. 192, idem.

JTF: 1 dita n. 622, idem.

JM: 1 dita n. 39, idem.

JLC: 3 ditas ns. 131, 132 e 133, idem.

JLC: 3 caixas ns. 27, 30 e 32, avariada.

Idem: 3 ditas ns. 290, 6.760 e 31, idem.

Idem: 2 ditas ns. 10.329 e 9.433, idem.

LIC: 3 ditas ns. 31, 159 e 162, idem.

ANC: 2 ditas ns. 1.029 e 1.063, idem.

Idem: 1 dita n. 937, idem.

AVC: 1 dita n. 27, idem.

AGC: 1 dita n. 543, idem.

AMP—C: 3 ditas ns. 633, 631 e 632, idem.

AJAC: 1 dita n. 6.556, avariada e repregada.

BM: 1 dita n. 142, avariada.

BI: 1 dita n. 625, idem.

A—B—C: 2 ditas ns. 2.666 e 2.001, idem.

CPC: 1 dita n. 1.67, idem.

Casa Succena: 1 dita n. 323, idem.

C—N—C 206—N—C: 1 dita n. 1, idem.

CA: 1 dita n. 1.196, idem.

Idem: 1 dita n. 1.200, avariada e repregada.

CI: 2 ditas ns. 797 e 799, idem.

CUI: 1 fardo n. 77, avariado.

ESC: 2 ditos ns. 6.98 e 6.977, idem.

2 ditos ns. 6.974 e 6.975, idem.

2 caixas ns. 42.269 e 42.289, idem.

2 ditas ns. 42.328 e 34.015, idem.

LIC: 1 dita n. 167, idem.

MC: 1 dita n. 9.026, idem.

MT&C—Buenos Ayres: 1 dita n. 1.742, idem.

Armazem n. 17—30—Maia: 2 caixas numeros 1.163 e 1.167, avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.164, avariada e repregada.

C—90—C—B: 1 dita n. 7.071, avariada.

:89 2 ditas ns. 34 e 33, avariada e repregada.

2—1—3: 2 ditas ns. 2.596 e 2.593, idem.

Idem: 1 dita n. 2.595, avariada.

H—6.288—B: 1 dita n. 934, idem.

633: 1 dita n. 131, idem.

262: 1 dita n. 5.617, idem.

C—96—B—C: 2 ditas ns. 172 e 7.030, avariadas e repregadas.

P G—C: 1 dita n. 3, avariada e repregada.

P G C: 1 dita n. 1.030, avariada.

HA&C: 1 dita n. 535, idem.

HWC—6.317: 1 dita n. 877, idem.

RSC: 1 dita n. 87, idem.

RFC: 1 dita n. 6.554, idem.

RN: 1 dita n. 3.039, idem.
SB: 1 dita n. 139, idem.
SMC: 2 ditas ns. 440 e 447, avariadas e repregadas.

Vapor hollandez «Flandria»:

Armazem n. 18—V—V—V—V: 10 barris sem numeros, vasando.
Machado: 1 caixa n. 5, idem.
Eweco: 1 caixa n. 4, avariada e repregada.
WM: 1 dita n. 03.109, avariada.

Vapor inglez «Arlanza»:

Externo A—213: 6 caixas sem numeros, avariadas e repregadas.
10: 7 ditas idem, idem.
Armazem «x'er o A — 202: 2 caixas sem numero, avariadas e repregadas.

Vapor inglez «Rossiti»:

Armazem externo A — MFC: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

Vapor francez «Flandria»:

Armazem externo C—BC: 4 caixas ns. 20, 30, 30 e 3, repregadas.
SBC: 2 ditas ns. 29 e 31, idem.
Comunicação de avarias do II. Ilha do Caú:

Vapor francez «Guélon», comunicação n. 81 — T. Depósito n. 182:
VA&C: 8 caixas ns. 265 a 272, avariadas.

Vapor allemão «Nedrewa», comunicação n. 82 — T. Depósito n. 193:
BM: 13 caixas n. 7.903/32, avariadas.
ARPC: 3 ditas ns. 9.500/02, idem.
Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de junho de 1934. — *Afrêdo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor inglez «Sirís»:

Armazem n. 2 — CS: 1 caixa n. 2, avariada e repregada.
CF&C: 1 dita n. 85, idem idem.
Gesteira: 1 dita n. 133, idem idem.
HG&C: 1 dita n. 11, idem idem.
JR: 1 dita n. 15, idem idem.
Rie: 1 dita n. 1.273, idem idem.
R&S: 2 ditas ns. 2.93 e 2.962, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.838 e 2.914, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.682 e 2.977, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.902 e 2.899, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.831 e 2.961, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.933 e 2.862, idem idem.
Idem: 2 ditas ns. 2.834 e 2.963, idem idem.
RSM: 1 dita n. 564, idem idem.
Silva: 1 dita n. 429, idem idem.
TWLC: 2 ditas ns. 8.904 e 9.908, idem idem.
Idem: 3 latas sem numero, avariadas.
LA: 20 ditas idem, idem.
L 1.435 L: 1 barrica n. 2, avariada e repregada.
A—WAB—H: 1 caixa n. 7, avariada.
Vapor nacional «Aracá»:
Armazem n. 3—1.838: 2 caixas ns. 750 e 752, repregadas.
1.839: 1 dita n. 13, idem.

Vapor belga «Peonier»:

Armazem n. 3—IRA: 1 barrica sem numero, repregada.
RVS — SBEI: 3 caixas ns. 109, 68 e 36, repregada.
Casa Garibald: 20 ditas sem numero, avariada.

FMC: 50 ditas idem, idem.
GH: 10 ditas idem, idem.
A — 1.033 — M: 10 ditas idem, idem.
RLC: 100 ditas idem, idem.
SA: 10 ditas idem, idem.
SC: 1 dita n. 7.165, repregada.

Vapor allemão «Erftst»:

Armazem n. 6 — AHSE — 1.421: 1 caixa n. 2, avariada.
AC — BG: 1 dita n. 147, idem.
SD: 4 ditas ns. 2, 11, 12 e 1, idem.
C — R — Siemens — B — J: 1 dita numero 6.135, idem.

HS&C: 1 dita n. 1.861, repregada.

MJ: 1 dita n. 2.921, idem.
Idem: 1 dita n. 2.922, idem.
Idem: 1 dita n. 2.924, idem.
Idem: 1 dita n. 2.925, idem.
SS — 2.97: 1 dita n. 2, idem.
C — R — Siemens — B — J: 1 dita n. 967, idem.

Touro: 1 dita n. 1.172, idem.

Vapor francez «Torb»:

Armazem n. 7 — SSM — 3.478, avariada e repregada.
SC: 1 dita n. 4.235, idem.
VWC — Pharmacia: 1 dita n. 219, idem.
WB — 1.911: 2 barricas ns. 379 e 298, idem.
Idem: 2 ditas ns. 288 e 331, idem.
Armazem n. 7 — WB — 1911: 3 barricas ns. 361, 290 e 205, avariadas e repregadas.

Idem—1887: 2 ditas ns. 489 e 493, idem.

Idem idem: 2 ditas ns. 491 e 465, idem.

Idem—1923: 1 dita n. 49, idem.

EMC: 1 caixa n. 7.916, idem.

JOPC: 1 dita n. 140, idem.

Liberato: 1 dita n. 5.984, avariada.

ORGEL: 1 dita n. 117, avariada e repregada.

Casa Garibaldi: 3 ditas sem numeros, avariadas

WB—1917: 20 saccos, idem, idem.

Idem—1949: 20 ditos, idem, idem.

AAC—5.144: 1 caixa n. 1, avariada e repregada.

AP: 1 dita n. 1, idem.

CPC: 2 ditas ns. 1.841 e 1.861, idem.

CMB: 1 dita n. 11, idem.

CACIA: 1 dita n. 481/1, idem.

Casa Austria: 1 dita n. 15, idem.

Delvuche: 1 dita n. 6.094, idem.

Gesteira: 1 dita n. 6.114, idem.

HE: 2 ditas ns. 3.204 e 3.205, idem.

JFAGCi: 1 barrica n. 71, idem.

MBC: 1 caixa n. 2.789, idem.

C—2.118—S: 1 dita n. 3, idem.

B—2.119—S—C: 1 dita n. 1, idem.

PA—MACAM: 1 barrica n. 22, idem.

RHC: 1 caixa n. 235, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3.224 e 3.223, idem.

Armazem n. 7 — RCC: 2 caixas ns. 492 e 484, avariada e repregada.

RMC: 1 dita n. 6.061, avariada.

Silvo: 1 dita n. 6.85, idem.

SKC: 1 dita n. 1.626, idem.

Sem marca: 1 encapado n. 29, avariado e roto.

Vapor allemão «Tenerife»:

Armazem n. 8—E—G—H—G: 1 lata numero 862, vasando.
BC: 4 ditas ns. 18, 119, 112 e 39, idem.
LNS: 1 engradado n. 8.84, avariado.
Sem marca: 1 lata sem numero, vasando.

BC: 1 caixa n. 2.561/5, avariada e repregada.

Vapor allemão «Harnsund»:

Armazem n. 9—Anjal: 1 sacco n. 11, roto.
FMLB: 2 caixas ns. 448 e 414, avariadas e repregadas.
GIC: 1 dita n. 8.902, idem idem.
JE: 6 ditas ns. 10, 96, 81, 48, 29 e 48, idem idem.
RPH: 1 dita n. 28.751, idem idem.
RWC: 1 barrica n. 824, idem idem.
Jauro: 1 caixa n. 8.555, idem idem.

Vapor norueguês «Titania»:

Armazem—FNI—HC: 755 rolos de arame farpado sem numeros, avariados.

Vapor italiano «Prineste»:

Armazem n. 9—Indomar: 40 pedras marmores sem numeros, quebradas.
SP: 10 ditas idem, idem.
Sem marca: 25 ditas idem, idem.
CGC: 1 peças de ferro n. 2, avariada.
Vapor americano «Southern Cross»:
Armazem n. 16—WSEVILL: 2 caixas numeros 6.033 e 6.034, avariadas.
WSEVILL: 2 ditas ns. 6.038 e 6.039, idem.
WSEVILL: 2 ditas ns. 6.035 e 6.035, idem.

WSEVILL: 2 ditas ns. 6.040 e 6.037,

WSEVILL: 2 ditas ns. 5.587 e 5.538,

idem.

WSEVILL: 2 ditas ns. 5.593 e 5.589,

idem.

WSEVILL: 2 ditas ns. 5.592 e 5.583,

idem.

WSEVILL: 2 ditas ns. 5.591 e 5.580,

idem.

ADEB&C: 1 dita n. 575, repregada e avariada.

AQUATIC: 1 dita n. 52, repregada e avariada.

AFI: 1 dita n. 8, repregada e avariada.

B—M—186: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

Rocha Kahbrausch: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

RSM—S: 1 dita n. 7, repregada e avariada.

C—RSCia: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

Raio: 2 pacotes sem numero, rotos.

SSMC—MTD: 1 caixa n. 4.620, avariada.

Raio: 2 pacotes ns. 5.750 e 5.703, rotos.

Raio: 2 pacotes n. 5.768 e sem numero, rotos.

Auto Geral: 1 caixa n. 406.460, avariada.

Auto Geral: 2 caixas ns. 310.716 e 406.467, idem.

Auto Geral: 2 ditas ns. 406.464 e 314.073, idem.

Auto Geral: 3 ditas ns. 314.475 e 314.077, idem.

Auto Geral: 1 dita n. 310.717, idem.

CFBAM: 1 barril n. 16, vasando.

Chefus Naval—Mission: 1 caixa n. 1, avariada.

Vapor inglez «Bayn»:

Armazem n. 17—W: 1 fardo n. 4.100, avariado.

Idem: 1 dito n. 2.949, idem.

Idem: 1 caixa n. 2.930, repregada.

Sem: 2 ditas sem numero, avariada.

Idem: 1 encapado n. 4.155, roto.

AMBC: 1 caixa n. 1, avariada e repregada.

Vapor francez «Medun»:

Armazem n. 17—JJN: 2 caixas ns. 1.016 e 1.002, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 1.015 e 1.009, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.005 e 1.004, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.027 e 7.037, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.001 e 1.001, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.003 e 1.928, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.003 e 1.006, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.012, idem.
 EX: 2 ditas ns. 1 e 2, repregada.
 JN: 2 ditas ns. 1.021 e 1.013, avariadas repregadas.
 JRS: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.
 L2H: 1 dita n. 6.031, repregada.
 MBC: 1 dita n. 2.423, idem.
 M—: 1 dita n. 313, idem.
 MBC: 1 dita n. 2.428, idem.
 MBC: 1 dita n. 5.897, idem.
 NOE: 1 dita n. 21.167, idem.
 PS: 1 dita n. 7.983, idem.
 RSC: 1 dita n. 222, idem.

Vapor italiano «Príncipe de Ulino»:
 Armaz. m n. 18—DN: 1 mala n. 1, avariada e repregada.

Vapor inglês «Demerara»:
 Armazem externo A—A—MF: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

Vapor allemão «Tencrife»:
 Armazem externo A—CRC: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

Vapor francez «Alsino»:
 Armazem externo A—NASC: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

CC: 7 ditas idem, idem.
 ALC—Pernambuco: 3 ditas idem, idem.
 Angeli: 7 bordalezas sem numeros, avariada e vazando.

Costa: 5 barris idem, idem.
 Rabello: 5 bordalezas idem, idem.
 Vapor italiano «Prenesio»:
 Armazem externo C—Peroni: 8 caixas sem numeros, repregadas.

PBC: 10 ditas idem, idem.
 CMC: 3 ditas idem, idem.
 CSC: 4 ditas idem, idem.
 CC: 2 ditas idem, idem.
 TBC: 2 ditas idem, idem.
 CSC: 9 ditas idem, idem.
 TBC: 5 ditas idem, avariadas.
 CMC: 8 ditas idem, idem.
 PBC: 11 ditas idem, idem.
 Peroni: 4 ditas idem, idem.
 CC: 3 ditas idem, idem.
 Angeli: 1 bordaleza idem, vazia.
 Idem: 5 ditas idem, vazando.
 Idem: 8 1 2 ditas idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924. — *Afredo Szabra*, ajudante do inspector.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

(Estado de S. Paulo)

Pelo presente intimo a Sra. D. Thereza Xavier Ferreira da Silva, ex-agente do Correio de Cajurú, neste Estado, a recolher, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste no *Diario Official*, aos cofres da thesouraria desta administração, a quantia de réis 12:440\$740, (doze contos quatrocentos e quarenta mil setecentos e quarenta réis), e mais os juros respectivos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 13 de setembro de 1918, e a cujo pagamento a condemnou o Tribunal de Contas, por accórdão de 19 de dezembro ultimo, sob pena de proceder-se á alienação administrativa da caução de fiança, proseguindo-se na execução da sentença.

Ribeirão Preto, 21 de maio de 1924. — O administrador. *Ruben de Noronha Gialhy*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelas proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Vidal de Negreiros n. 49, propriedade de Agnello Cordeiro Borges de Medeiros, concertar o ramal interno e chuveiro.

Rua Visconde de Inhauma n. 78, propriedade de D. Rosa Godoy Franco, collocar dous hydrometros de 10 m/m.

Rua Abolição n. 160, propriedade de José Sequito Vianna, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Bráulio Muniz n. 107, propriedade de Joaquim da Silva, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Flack n. 32, propriedade de Paulino F. de Araujo, concertar a torneira da pia da sala de jantar e a de boia da caixa de descarga.

Rua do Rezende n. 113, casa XXI, propriedade de Maria da Silva Boa e outros, concertar o chuveiro.

Rua do Rezende n. 113, casa XXII, propriedade de Maria da Silva Boa e outros, concertar o ramal do chuveiro.

Rua Dr. Nunes n. 202, propriedade de D. Luiza Joanna Stefania, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Philomena Nunes n. 322, propriedade de D. Thereza Sortose, collocar hydrometro de 10 m/m.

Travessa Barreiros n. 75, propriedade de D. Maria dos Santos, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Araguay n. 16, propriedade de Abilio

Rodrigues Cordeiro, collocar hydrometro de 15 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de junho de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo mencionado a vir á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento de multa, pela qual é responsável, sob pena de ser a mesma enviada a cobrança executiva.

Rua Leopoldo n. 37, reparo executado no ramal de penna de agua, na importancia de..... 10\$349

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumprido pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Anna Barboza n. 6, propriedade de Luiz Loureiro, collocar a torneira do tanque.

Rua Padre Miguelino n. 69, propriedade de Alvaro Alves Dias, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Segunda divisão

ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

Horario dos trens M. O. 5 e M. O. 6 a vigorar em 23 de junho de 1924

Ramal do Xerem

Estações	M. O. 5		Estações	M. O. 6	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Belford Roxo.....	—	18.00	Xerem.....	—	7.00
Aurora.....	18.03	18.04	Mantiquira.....	7.06	7.15
Baby.....	18.21	18.24	Lamarão.....	7.32	7.40
Kilometro 43.....	18.49	18.54	Kilometro 43.....	7.49	7.57
Lamarão.....	19.04	19.09	Baby.....	8.22	8.28
Mantiquira.....	19.25	19.31	Aurora.....	8.45	8.46
Xerem.....	19.37	T	Belford Roxo.....	8.49	T

Observações:

O trem M. O. 5 circulará ás terças e sextas-feiras e o M. O. 6 circulará ás quartas-feiras e sabbados.

Correspondencias em Belford Roxo—S. O. 7 com M. O. 6 com S. O. 10.

Secretaria do Trafego e da Locomoção, em 5 de junho de 1924. — *A. J. C. Del-Vecchio*, engenheiro chefe do Trafego e da Locomoção, interino.

Visto, 7.6.924. — *Carlos Leandro Moreira Michido*, engenheiro-chefe da 2ª divisão interino. Approvo. — *A. Monteiro de Barros*, director geral, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da multa porque é responsavel, sob pena de ser a mesma enviada á cobrança executiva.

Rua Padre Miguelino n. 69, 100\$300.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelas proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expedii esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua do Senado n. 273, propriedade de D. Maria Antonietta e Tracena, concertar a torneira da area.

Avenida Passos n. 418, propriedade de Joaquim Domingos da Silva, concertar ou substituir o hydrometro.

Rua Matheus da Silva n. 153, propriedade de D. Carolina da Costa Prol, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Ermelinda n. 161, propriedade de Maria Rezende da Silva, concertar a torneira do tanque.

Rua Ermelinda n. 141, propriedade de José Cyprino Bastos, collocar torneira de boia no deposito da agua.

Rua Curvello n. 83, propriedade de Pedro Alvares de Menezes, concertar a boia do deposito da agua.

Rua Anna n. 41, propriedade de Frederico Augusto da Costa, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Aristides Lobo n. 57, casa VI, propriedade de Thomaz de Araujo Almeida, concertar o chuveiro.

Rua Anna Barbosa n. 24, propriedade de D. Margarida da Silva Dias, concertar o chuveiro e o deposito da agua.

Rua Aristides Lobo n. 57, casa I, propriedade de Thomaz de Araujo Almeida, concertar a torneira do tanque e a da pia da cozinha.

Rua Aristides Lobo n. 57, casa IV, propriedade de Thomaz de Araujo Almeida, concertar a torneira da pia da cozinha.

Rua Area n. 48, propriedade de Maria Suzane Chissanda, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Agueducto n. 137, propriedade de Henry Stefan, concertar o deposito de agua.

Ladeira do Castro n. 181, propriedade de Antonio José Martins Tinoco, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Aristides Lobo n. 71, propriedade de F. Maria Porto, concertar as torneiras da pia da cozinha e do tanque.

Alargo do Machado n. 9, propriedade de Henrique A. L. Guimarães, concertar a torneira do predio.

Rua Viuva Claudio n. 189, propriedade de D. Carolina de Carvalho, collocar hydrometro de 10 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 14 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Convido, de ordem do Sr. Dr. director geral, que o determinou á vista dos termos do officio n. 419, de 9 do corrente, da Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, os funcionarios desta repartição, Srs. Francisco Pereira Caldas, Octavio Rodrigues, Euclides da Motta e Silva e Alipio Pinto Duarte, a recolherem-se á respectiva sede, á rua do Riachuelo numero 287, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação deste edital.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de junho de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe de secção, interino.

Estrada de Ferro Therezopolis

Secretaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* n. 137, de 7 do corrente, será realizada, nesta secretaria, no dia 23 do corrente mez de junho, ás 12 horas, concorrência administrativa para o fornecimento a esta estrada, durante o segundo semestre deste anno, de materiaes de consumo ordinario, não comprehendidos nas concorrências publicas realizadas, e cuja natureza constam do referido edital, devendo os interessados solicitarem do Almoxarifado desta estrada, nos dias uteis, das 13 ás 14 horas, as devidas informações que, a respeito, forem necessarias.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. *Ade-larao Melo*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO NO CORRENTE ANNO

Primeira correção do edital de 7 de junho de 1924.

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 764, de 1 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de ferramentas e outros artigos para a 5ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 27 de maio proximo passado, publicado no *Diário Official* n. 128, do dia 28 tambem de maio proximo passado.

As quantidades que não estão bem legiveis são as seguintes: 300 trados de 3,8" e 1.500 de 5,8".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — O secretario *Dioecle-ciano Candido Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1924

(Primeira correção do edital de 19 de maio de 1924).

Concurrencia n. 5.

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do officio n. 780, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 21 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de electricidade para a 2ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 117, do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se porém o seguinte:

Em — metros de cabo para pedal, igual á amostra — a quantidade em metros é 2.000.

Em — zincos laminados de Cm.270, para pilhas Leclanché, um — a quantidade é 2.000.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1924. — O secretario, *Dioecle-ciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO GALVANIZADO, CORRUGADO, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 781, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 28 do proximo mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de chapas de ferro galvanizado, corrugado, para a 4ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 23 do corrente mez, publicado no *Diário Official*, numero 125, do dia 24, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924. — O secretario, *Dioecle-ciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PHAROL PYLE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO

Primeira correção do edital de 23 de maio de 1924

Concurrencia n. 56

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 802, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 do corrente mez de junho na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos de pharol Pyle, para a 4ª divisão, durante o corrente anno.

de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 117, do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se, porém, o seguinte:

Em — 6 caracas tipo K, catalogo 401, uma — são caracas e não caracas.

Em — 100 condutels n. 4, tampa 330 F. um — o numero é 4 T e não 4 sómente.

Em — 6 jogos de turbina tipo antigo, tipo C, catalogo 5, um; 6 jogos de bronze tipo C, catalogo 9, um; 6 jogos de turbina, tipo C, catalogo 500, um — as palavras «jogos» devem ser mudadas para «jogos».

Em — 500 parafusos tipo E, catalogo 615, um — o numero é 617 e não 615.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA ESCRIVENTES

De ordem do Sr. Dr. presidente, communico aos interessados que, nos dias abaixo mencionados, ás 10 horas da manhã, na Associação Geral de Auxílios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Hauma n. 25 (2º andar), serão chamados a provas oraes os seguintes senhores:

No dia 16 do corrente: Maria do Carmo de Almeida Martins, Mario da Gama Aulus de Avila, Estevam Alexandre Bellagamba, Manoel Lopes Rodrigues, Fausto d'Eça Rangel, Conceição Thezeza de Oliveira Sodré, Fernando Pereira Villaga, Jorzelino Pinto, Maria do Carmo Gomes da Silva e Iracema Rocha.

No dia 17: Liberata de Almeida Martins, Ruth Berenger da Silva, Octaviano Fernandes de Souza Chierém, Achilles Coutinho da Silva Rocha, Adelina Soriano de Souza, Aracy Elôres, Gentil José Teixeira, João Barroso Pereira, Mario Vargas de Souza e Corina Ferreira Goulart, e

No dia 18: Sylvia Silva, Layde Rosa de Queiroz, Rollinda de Araujo, Manoel Mariano Ribeiro, José Francisco Caldeira, Amelia Cabral Telles, Heitor Zeferino de Lemos, Jurema d'Apparecida Carneiro, Paulo Walter de Andrade e Jandyrá de Barros.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924.
— Arthur Mourão do Couto Lima, secretario do concurso.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, DURANTE O CORRENTE ANNO.

Primeira correção do edital de 23 de maio de 1924

Concurrencia n. 57

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 801, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez de junho, na Intendencia desta Estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos para freio Westinghouse, para a 4ª divisão durante o cor-

rente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 117 do dia 15 tambem do corrente mez, corrigindo-se, porém, para o seguinte:

Em — Luvas de ferro galvanizado: — a quantidade correspondente á dimensão 3/8" é 50.

Em — reservatorios auxiliares de 16"×33", peça 3095, um — a quantidade é 11.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CABO E CORDOALHA DE AÇO PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO

Primeira correção do edital de 28 do Maio de 1924

Concurrencia n. 63

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 766, de 1 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas, do dia 20 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de cabo e cordoalha de aço, para a 2ª divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 21 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 124, do dia 23, tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, á seguinte rectificação:

Em — 2500 metros de cordoalha de aço, de 0m,01 de espessura, igual á amostra, metro — (apenas na segunda quantidade) a espessura é de 0m,008 e não 0m,01.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA A 4ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO.

Concurrencia n. 64

Segunda correção do edital de 28 do maio de 1924

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 767, de 1 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 19 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de material electrico para a 4ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria de 20 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 122 do dia 21 tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, ás seguintes rectificações:

Em — 250 metros de cabo R. C., n. 10, metro — ao n. 10 deve ser acrescentada a expressão B. S.

Em — 40 kilos de fio W. P., n. 9 B. S., kilo — o numero é 8 e não 9.

Em — 250 metros de fio R. C., n. 8, B. S., metro — duas vezes repetido, ha duplicata, devendo ser considerada uma só das quantidades.

Em 250 metros de fio R. S. n. 12, 12 B. S., metro — deve ser: 250 metros de fio R. C. n. 12 B. S., metro.

As quantidades que não estão bem legiveis são as seguintes:

1.000 metros de fio flexivel n. 18.

1.000 metros de fio flexivel n. 14.

157 lampadas de nitrogenio de 200 velas e 120 volts.

790 lampadas de nitrogenio de 100 velas e 120 volts.

450 lampadas de nitrogenio de 50 velas e 120 volts.

100 lampadas de nitrogenio de 400 velas e 120 volts.

Em — 24 louzas para quadros electricos de 12"×12"×1/4". — a dimensão 1/4" passa para 1 1/4".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 6 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA LANCÇA E OUTRAS MACHINAS, PARA A 2ª DIVISÃO, NO CORRENTE ANNO

Concurrencia n. 61

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 795, de 7 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de uma lancça e outras machinas para a 2ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 27 de maio ultimo, publicado no *Diário Official* n. 128, do dia 28 tambem de maio ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 53

Segunda correção do edital de 19 de maio de 1924

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 803, de 7 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 26 do corrente mez de junho, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de sobressalentes para machinas e carros para a 4ª Divisão, durante o corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 14 do corrente mez, publicado no *Diário Official* numero 117, do dia 15 tambem do corrente mez, sujeitando-se, porém, ás seguintes rectificações:

Em — Aros de aço sem rebordo

6 de 27 7/8"×36 1/2"×6 1/2", um.

A dimensão 27 7/8" será 29 7/8". As quantidades que não estão bem legiveis são as seguintes:

30 aparelhos indicadores de agua Klinger, n. B 7.

40 tubos de super-aquecedor, jornal laço desenho, um.

- 12 torneiras para vapor de injector, uma.
- 25 válvulas de bronze para tanques, de 1 1/2", uma.
- 25 válvulas de bronze para tanques, de 1", uma.
- 12 válvulas de segurança, com adaptação, de 3", uma.
- 410 alavancas articuladas para engates Tower, uma.
- Em:
- 300 engates Tower, etc. e mais 61 engates Tower, etc. — o fabricante também poderá ser «Jannet Penn.»
- Em: — Apparelhadores Nathan Bull's-eye: — as expressões F 4, F 5, F 9, relativas aapparelhadores de 4, 5 e 6 vias, devem ser mudadas, respectivamente, para: F 21, F 31, F 49. Nos 2 de 7 vias, deve ser acrescentada a expressão: F 51.
- Devem ser modificados os seguintes dizeres:
- 100 caixas de graxa typó Diamant «Symington», desenho 175, caixa — para: 100 caixas de graxa typó Diamante (Symington), desenho 175 m, caixa...;
- 200 caixas de graxa para carros de passageiros (Symington), desenho 305, caixa — para: 200 caixas de graxa para carros de passageiros (Symington) desenho 305 m, caixa...;
- 100 caixas de graxa para carros series T. H. O. T. (Symington), desenho 478, caixa — para: 100 caixas de graxa para carros series T. H. O. T. (Symington), desenho 478 m, caixa...;
- 50 caixas de graxa V. B. antigo (Symington), desenho 615, caixa — para: 50 caixas de graxa VB, antigo (Symington), desenho 615 m, caixa...;
- 100 caixas de graxa «Symington», desenho 483, caixa — para: 100 caixas de graxa «Symington», desenho 483 m, caixa...;
- 200 caixas de graxa «Symington», desenho 575, caixa — para 200 caixas de graxa «Symington», desenho 575 m, caixa...;
- 20 caixas de graxa F. S. e G. H., desenho 616, caixa — para 20 caixas de graxa FS e GH, desenho 616 m, caixa...;
- 300 caixas de graxa «Symington», desenho 630, V. M., V. B., N., N. A., N. L. e V. A., caixa — para: do corrente mez de junho, na intendência 300 caixas de graxa «Symington», desenho 630 m, VM, VB, N, NA, NL, e VA, caixa...;
- Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1924. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n.º 66

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do officio n.º 845, de 12 de maio ultimo, do Ministerio da Viacão e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de julho na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Arruellas de borracha:

- 400 para indicador de nivel de agua, de 5/8", uma.
- 400 para aparelho Nathan Bull's eye, de 3/4", uma.
- 36 chaminés de vidro L. B., n.º 1, uma.
- 36 chaminés de vidro L. B., n.º 3, uma.
- 150 metros de encanamento de ferro preto, de 4", para ar comprimido, metro.

Esferas de aço:

- 28 de 1/8", uma.
- 28 de 3/16", uma.
- 28 de 1/4", uma.
- 28 de 3/8", uma.
- 32 de 7/16", uma.
- 200 juntas de fibra para placas de vidro Klinger, n.º B. 4, uma.
- 50 juntas de fibra para placas de vidro Klinger, n.º B. 7, uma.
- 150 juntas de amianto para placas de vidro Klinger, n.º B. 4, uma.
- 50 juntas de Klingerite para aparelho Klinger de 12, uma.
- 50 juntas de fibra para vidros de aparelho Nathan, uma.
- 50 juntas de metal para vidros de aparelho Nathan, uma.
- 12 pares de luvas de couro fino, proprias para solda electrica, par.
- 20 mangas de vidro para porta-velas, uma.
- 100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1m,40 x 2 3/4", para tender, uma.

Mangueiras de borracha com espiral de arame:

- 350 de 2 1/2" x 1m,40, uma.
- 150 de 3" x 1m,40, uma.
- 150 de 3 1/2" x 1m,40, uma.
- 150 de 4" x 1m,40, uma.
- Mangueiras de borracha com espiral de arame, para ar:

- 1.000 metros de 3/4", metro.
- 600 metros de 1/2", metro.
- Placas de vidro para aparelhos Klinger:
- 275 n.º B. 4, com juntas, uma.
- 37 n.º B. 5, com juntas, uma.
- 176 n.º B. 7, com juntas, uma.
- 21 de 12", com juntas, uma.

- 2.300 tubos de vidro para indicador de nivel d'agua, de 14" x 5/8", um.
- 600 tubos de vidro para aparelho Nathan, de 3" x 3/4", um.
- 2 lbs de 4", um.
- 50 vidros brancos redondos, para phareol, de 0m,61 x 0m,003, decimetro quadrado.
- 24 vidros verdes para lanternas, de 0m,60 x 0m,60 x 0m,003, decimetro quadrado.
- 24 vidros vermelhos para lanternas, de 0m,60 x 0m,60 x 0m,003, decimetro quadrado.

Solresalentes para carros:

- 500 arruellas de metal, para bancos, fig. 3, pag. 531, uma.
- 50 arruellas de ferro, para parafusos de tracção de engates Tower, uma.
- 200 arruellas de feltro para caixas de graxa, uma.
- 50 apparelhos completos para enrolar cortinas, desenho 259, um.
- 12 bombas de latão, completas, fig. 8, para lavatorios, uma.
- 22 bacias de louca, fig. 4, para carros de passageiros, uma.
- 50 bacias de latão para gaz acetyleno, um.

Bacias de louca:

- 12 desenho 559, uma.
- 6 desenho 858, uma.
- 6 desenho 662, uma.
- 12 desenho 663, uma.
- 6 desenho 860, uma.
- 12 desenho 861, uma.
- 180 metros de corrente de latão para caneca, metro.
- 2.000 callias simples para portas de vagões série V, desenho 154, uma.
- 12 escarradeiras de metal para carro, uma.
- 36 espelhos de vidro bisauté, de 0m,60 x 0m,40, um.
- 700 escovas para carro série Q, uma.
- 20 lavabos de ferro esmaltado, completos, de 0m,30 x 0m,30, um.
- 6 pedras de marmore para lavalorio, E-CP-2, uma.
- 21 saboneteiras de vidro para sabão liquido, uma.
- 54 saboneteiras de metal figs. 5 e 6, uma.
- 82 torneiras de latão, fig. 9, pagina 918 do catalogo Adlake, uma.
- 50 metros de tela de zinco de accordo com a amostra, de 0m,50, metro.

Válvulas para bacia de lavatorios:

- 30 de 1/2", uma.
- 30 de 3/4", uma.
- 30 de 7/8", uma.
- 48 válvulas com correntes para lavatorio, uma.
- 6 vasos de louca, para carro de luxo, um.
- 12 vasos de louca, para carro série D, um.
- 6 vasos de louca para reservada, 4 C-P-25, um.
- 25 válvulas completas para bacia, fig. 11, pag. 940, catalogo Adlake, uma.
- 20 vidros brancos lisos para carros de luxo de 1m,075 x 0m,875 x 0m,006, decimetro quadrado.
- 20 vidros brancos lisos para carros de luxo de 0m,875 x 0m,615 x 0m,006, decimetro quadrado.
- Vidros brancos lisos:
- 6 de 0m,77 x 0m,37 x 0m,005, decimetro quadrado.

6 de 0m,49	×	0m,39	×	0m,005,	decimetro qua-
12 de 0m,84	×	0m,16	×	0m,005,	decimetro qua-
12 de 0m,90	×	0m,56	×	0m,005,	decimetro qua-
12 de 0m,90	×	0m,50	×	0m,005,	decimetro qua-
6 de 0m,43	×	0m,35	×	0m,005,	decimetro qua-
6 de 0m,35	×	0m,37	×	0m,005,	decimetro qua-
12 de 0m,785	×	0m,405	×	0m,006,	decimetro qua-
12 de 0m,92	×	0m,875	×	0m,007,	decimetro qua-
12 de 0m,915	×	0m,495	×	0m,007,	decimetro qua-
24 de 1m,05	×	0m,915	×	0m,007,	decimetro qua-
24 de 0m,96	×	0m,30	×	0m,007,	com dous furos,
					para punhos, decimetro quadrado.
24 de 0m,96	×	0m,325	×	0m,007,	com dous furos
					para punhos, decimetro quadrado.
24 vidros brancos para caixilhos, com 2 furos de 3/8",					
					junta de cima bolcada e as dos lados com cantos
					quebrados, de 0m,895 × 0m,910 × 0m,006, decime-
					tro quadrado.
Vidros brancos lisos:					
48 de 0m,65	×	0m,60	×	0m,001,	decimetro qua-
24 de 0m,45	×	0m,40	×	0m,001,	decimetro qua-
48 de 0m,70	×	0m,70	×	0m,001,	decimetro qua-
10 de 0m,45	×	0m,80	×	0m,001,	decimetro qua-
20 de 0m,91	×	0m,51	×	0m,005,	decimetro qua-
20 de 0m,92	×	0m,91	×	0m,007,	decimetro qua-
100 vidros lisos encarnados de 0m,13 × 0m,10 × 0m,003,					decimetro quadrado.
100 vidros verdes de 0m,13 × 0m,10 × 0m,003,					decimetro quadrado.
Vidros brancos lisos para carro de luxo.					
20 de 0m,915	×	0m,900	×	0m,006,	decimetro qua-
30 de 0m,915	×	0m,705	×	0m,007,	decimetro qua-
20 de 2m,020	×	0m,915	×	0m,006,	decimetro qua-
Vidros brancos lisos com 2 furos de 3/8", de junta polida:					
30 de 0m,945	×	0m,300	×	0m,007,	decimetro qua-
30 de 0m,910	×	0m,900	×	0m,006,	decimetro qua-
15 de 0m,915	×	0m,315	×	0m,007,	decimetro qua-
15 de 0m,955	×	0m,365	×	0m,007,	decimetro qua-
Vidros brancos para portas de carros novos D. M.:					
15 de 0m,880	×	0m,505	×	0m,005,	decimetro qua-
15 de 0m,885	×	0m,455	×	0m,005,	decimetro qua-
15 de 0m,965	×	0m,525	×	0m,005,	decimetro qua-
Vidros opacos:					
15 de 0m,900	×	0m,500	×	0m,005,	decimetro qua-
15 de 0m,915	×	0m,705	×	0m,006,	decimetro qua-
Vidros amarells estrellados:					
12 de 0m,915	×	0m,705	×	0m,006,	decimetro qua-
12 de 0m,965	×	0m,500	×	0m,005,	decimetro qua-
12 de 0m,560	×	0m,495	×	0m,005,	decimetro qua-
60 de 0m,620	×	0m,200	×	0m,006,	decimetro qua-

Vidros de espelhos, lisos:

24 de 0m,460	×	0m,420	×	0m,001,	decimetro quadrado,
6 de 0m,940	×	0m,510	×	0m,005,	decimetro quadrado,
6 de 0m,650	×	0m,550	×	0m,005,	decimetro quadrado,

Espelhos lisos:

24 de 0m,76	×	0m,40	×	0m,003,	decimetro quadrado,
24 de 0m,46	×	0m,42	×	0m,003,	decimetro quadrado,
12 de 0m,50	×	0m,45	×	0m,003,	decimetro quadrado,
12 de 0m,62	×	0m,44	×	0m,004,	decimetro quadrado,
12 de 0m,52	×	0m,52	×	0m,004,	decimetro quadrado,
12 de 0m,64	×	0m,55	×	0m,005,	decimetro quadrado,
12 de 0m,57	×	0m,53	×	0m,005,	decimetro quadrado,
12 de 0m,90	×	0m,51	×	0m,005,	decimetro quadrado,
12 de 0m,98	×	0m,56	×	0m,005,	decimetro quadrado,
12 de 0m,62	×	0m,44	×	0m,005,	decimetro quadrado,
12 de 0m,97	×	0m,38	×	0m,005,	decimetro quadrado,

Trados Greaves ou Jonas Colver, Ltd, com anel e rosca:

24 de 3/8", um	
24 de 1/2", um.	
25 de 5/8", um.	
25 de 3/4", um.	
46 de 7/8", um.	
46 de 1", um.	
36 de 1 1/8", um.	
24 de 1 1/4", um.	
24 de 1 3/8", um.	
12 de 1 3/4", um.	
6 de 2 1/2", um.	
24 verrugas sortidas, uma.	
1 arco de serra para ferro de 12", um.	
1 arco de pua com ferro de 1/4" a 1" para carpinteiros, um.	
6 alicates chatos com cabo isolado de 8", um.	
3 chaves para porcas com duas bocas de 1/2 e 5/8", uma.	
38 escovas de aço para fundição com cabo, uma.	
38 escovas de aço para fundição sem cabo, uma.	
24 escovas de polir de diversos tamanhos, uma.	
42 vassouras de latão grandes, uma.	
60 vassouras de latão pequenas, uma.	

Trinchas para verniz:

62 de 3", uma.	
44 de 3 1/2", uma.	
60 de 4", uma.	
30 de 5", uma.	
48 de 6", uma.	

Trinchetes:

32 de 2", um.	
26 de 3", um.	
22 de 4", um.	

Pinceis para letras, de pello de martha com rama comprida:

40 de n. 8, um.	
34 de n. 10, um.	
28 de n. 12, um.	
33 de n. 14, um.	

Pinceis de pello de martha, sortidos para traços:

72 pinceis, um.	
-----------------	--

Pinceis para recortes:

12 de n. 22, um.	
12 de n. 24, um.	
12 de n. 26, um.	

Pinceis de pello de martha para letras:

6 n. 1, um.	
6 n. 2, um.	
24 n. 7, um.	
24 n. 16, um.	
24 de 1", um.	

Pinceis de pello de martha para filletes:

72 pinceis, um.	
-----------------	--

Pinceis de pello de martha para traços:

211 pinceis, um.	
------------------	--

Pinceis communs:

6 de n. 2, um.	
6 de n. 3, um.	

Pinecis de corda:

118 pinecis, um.

Pinecis para bater chapas, sortidos:

170 pinecis, um.

Brochas de pifa nacional para calação:

17 n. 00, uma.

317 n. 000, uma.

38 brochas de seda preta para verniz, uma.

237 betumadeiras comuns, uma.

166 betumadeiras facas, uma.

12 blaireaux, n. 8, um.

1 alargador de 1/4", um.

1 alargador de 1 1/2", um.

1 aparelho Clipper para emendar correia, tamanho médio, um.

Grampos de ferro para apertar madeira:

6 de n. 8, um.

6 de n. 15, um.

6 de n. 18, um.

6 de n. 20, um.

6 de n. 24, um.

Gryphos para apertar:

6 de n. 3, um.

6 de n. 4, um.

12 grosas para meias e madeira, grossa

12 enxadas calçadas de aço de 4 1/2 libras, uma.

12 facas curvas Blanchard, uma.

21 facas direitas Blanchard, uma.

6 tesouras de aço de 12" para cortar folhas, uma.

1 pua com catraca, uma.

5 alicates para vidraceiro, um.

2 badames para machinas de furar madeira, de 5/8", um.

2 badames para machinas de furar madeira, de 9/16", um.

1 escala de aço de 65", com marcação, para aros, uma.

1 escala de 12" até 1/64", uma.

2 escalas de metal, articuladas, de 1m,00, uma.

1 ferro a gasolina para soldar, um.

Trados Greaves ou Jonas Colver Ltd.:

2 duzias de 1/2", duzia.

2 duzias de 3/8", duzia.

2 duzias de 5/8", duzia.

2 duzias de 3/4", duzia.

2 duzias de 7/8", duzia.

Tenazes para apertar tubos.

1 de 3/4", um.

1 de 1 1/2", um.

1 de 1/2", um.

1 de 1", um.

1 de 7/8", um.

1 de 1 1/4", um.

Trinchas fechadas para fingimentos:

12 de n. 1, uma.

12 de 1 1/2", uma.

12 de n. 2, uma.

12 de 2 1/2", uma.

12 de n. 3, uma.

12 de 3 1/2", uma.

Trinchas de pello de martha:

12 n. 1, uma.

12 n. 2, uma.

12 n. 3, uma.

12 n. 4, uma.

12 n. 5, uma.

2 traçadores de 1m,50x0m,002, um.

2 traçadores de 1m,80x0m,002, um.

2 jogos de brocas Morson de 1/64" a 1/2", jogo.

4 jogos de brocas paralelas Morson, jogo.

2 jogos de brocas para arco de pua n. 2 a 11, jogo.

7 cortadores de rodas para tubos de 1/2" a 1 1/2", um.

1 cortador de cano de 1/4" a 1", um.

2 corta-frio de 3", navalha n. 2, um.

Alargadores de aço:

1 de 18" comprimentox15/16" grossura, um.

1 de 18" comprimentox1" grossura, um.

1 de 18" comprimentox1/16" grossura, um.

1 de 18" comprimentox1/8" grossura, um.

1 de 18" comprimentox1 3/16" grossura, um.

1 de 18" comprimentox1 1/4" grossura, um.

Alargadores de aço, conicos:

1 de 1/2", um.

1 de 5/8", um.

1 de 3/4", um.

1 de 7/8", um.

1 de 1", um.

1 de 1 1/16", um.

1 de 1 1/8", um.

1 de 1 1/4", um.

1 de 1 3/8", um.

1 de 1 1/2", um.

1 de 1 5/8", um.

1 de 1 3/4", um.

6 picaretas, uma.

302 pinecis redondos, encastoados, n. 51, um.

320 pinecis chatos n. 24, um.

2 tesouras paralelas de 12", uma.

1 tesoura paralela de 10", uma.

1 tesoura curva de 12", uma.

Alargadores de aço, conicos:

1 de 1 3/4", um.

1 de 1 7/8", um.

1 de 2", um.

7 de 2 3/8", um.

1 de 2 1/2", um.

1 de 3", um.

10 lamparinas para soldar a gasolina, de 1 litro, uma.

3 lamparinas para soldar a gasolina, de 3 litros, uma.

41 coadores de tela de arame n. 24, um.

6 cadinhos especiais Tinding Brushy Fornace, um.

12 peneiras de arame de ferro de 0m,003, uma.

12 peneiras de arame de ferro zincado de 0m,003, uma.

29 pares de oculas de vidro branco, para soldador, par.

6 pares de oculas de vidro escuros com carga para soldador, par.

6 baldes de zinco de 0m,25 x 0m,50, um.

12 fols de mão para fundição, um.

24 diamantes Charrat, um.

2 forjas de camucha n. 3, uma.

Peneiras de arame, de latão:

6 n. 20, uma.

12 n. 30, uma.

12 n. 60, uma.

12 n. 3, uma.

12 n. 4, uma.

6 aventais de asbesto para soldador, um.

6 coadores de tela de arame n. 22, um.

6 coadores de tela de arame n. 20, um.

366 baldes de 11" x 9", de ferro zincado, chapa n. 26, cravado, um.

5 carrocinhas de madeira para aterro, uma.

9 carrinhos tipo alfandega, um.

62 carrinhos de ferro para aterro, um.

348 cadeados de abrir por baixo, de 5", um.

6 fols de mão, de 20, um.

Para serviço de Ox-Acetyleno:

30 metros de borracha para acetyleno, metro.

30 metros de borracha para oxygenio, metro.

400 kilos de solda de ferro batido, de 3/4", kilo.

400 kilos de solda de ferro batido, de 3/4", kilo.

500 kilos de solda de ferro batido, de 3/4", kilo.

200 kilos de solda de ferro fundido, de 3/4", kilo.

200 kilos de solda de ferro fundido, de 3/4", kilo.

200 kilos de solda de ferro fundido, de 3/4", kilo.

10 kilos de solda de aluminio, kilo.

200 kilos de solda de metal, de 1", kilo.

200 kilos de solda de metal, de 1", kilo.

200 kilos de francolin para purificador, kilo.

145 kilos de pó sirius para solda de ferro fundido, kilo.

15 kilos de pó sirius para solda de aluminio, kilo.

60 kilos de pó sirius para solda de cobre, kilo.

330 metros de borracha de 11" para oxygenio, metro.

válvula para oxygenio, uma.

válvula para acetyleno, uma.

As amostras serão encontradas no Depósito Geral da 4ª Divisão, na Engenharia de Dentro.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Também não serão tomados em consideração os preços que não se referirem às unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço exigido médio.

A entrega será na intendência, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido, dará à administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu critério, uma multa que poderá ir, a seu juízo, até a caução do contracto, se não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas nas primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e enfeilhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outeo em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência se tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na Intendencia, ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$000, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convito que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o cambio, á vista, que tiver vigorado na véspera do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte do uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter, sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não sera tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, PARA A TERCEIRA DIVISÃO, EM 1924

Concurrencia n. 67

De ordem da directoria, e de conformidade com a autorização constante do officio n. 915, de 21 de maio ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 22 do proximo mez de julho, na intendência desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Goivas.

- 12 de 1/2", uma.
- 12 de 3/4", uma.
- 12 de 1", uma.
- 12 de 1 1/4", uma.

Navalha para plaina "Fay & Egan", de 0,013

- 12 de 0,10, uma.
- 12 de 0,13, uma.
- 12 de 0,15, uma.
- 12 de 0,28, uma.
- 12 de 0,30, uma.
- 6 de 0,60, uma.
- 6 de 0,77, uma.

Pedra de esmeril para rebaxar serras

- 12 de 8"×3/4", uma.

Pedra de esmeril para afiar facas de machinas

- 6 de 3 1/4"×3/4", uma.

Pedra de esmeril

- 36 de 0,30×0,007, uma.
- 24 de 0,30×0,025, uma.
- 36 de 0,30×0,01, uma.

Pedras de esmeril concavas para amolar ferramentas de plaina

- 6 de 8"×5"×1", uma.

Pedra de afiar carborundum

- 6 de 2 1/2"×8", uma.

Pedra de esmeril carborundum, grão fino

- 12 de 12"×1/2", uma.

Pedra de esmeril carborundum, grão grosso

- 12 de 12"×1/2", uma.
- 24 de 12"×1", uma.

Pedra de afiar (Turcas)

- 6 de 8"×2 1/2", uma.
- Serras para metacos, grupo 11

- 24 tipo A de 10", uma.
- 24 tipo A de 12", uma.

Serras circulares:

6 de $10'' \times 1/16''$, uma.
 6 de $13'' \times 1/16''$, uma.
 6 de $14'' \times 1/16''$, uma.
 6 de $16'' \times 3/32''$, uma.
 3 de $0,50 \times 0,003$, uma.
 3 de $0,80 \times 0,035$, uma.

Serras de engenho:

12 de $1,00 \times 0,11 \times 0,002$, uma.
 12 de $1,20 \times 0,11 \times 0,002$, uma.
 12 de $2,55 \times 0,18 \times 0,003$, uma.

Serras de fita:

3 de $7,50 \times 0,01 \times 0,0015$, uma.
 3 de $7,50 \times 0,03 \times 0,0015$, uma.
 3 de $7,50 \times 0,02 \times 0,0015$, uma.
 3 de $5,75 \times 0,025 \times 0,0015$, uma.
 3 de $7,50 \times 0,025 \times 0,0015$, uma.
 3 de $5,75 \times 3/4''$, uma.
 3 de $5,75 \times 5/8''$, uma.

Serras de fita para recortes.

20 metros de $1/4''$, metro.
 10 metros de $1/4''$, metro.
 10 metros de $3/16''$, metro.
 10 metros de $5/16''$, metro.

Brocas de aço carbono:

6 colleções de $1/16$ em $1/16$ até $1''$, coneequr

Chaves para portas com duas bocas de White Rames:

44 de $5/8'' \times 3/4''$, uma.
 24 de $3/4'' \times 7/8''$, uma.
 24 de $7/8'' \times 1''$, uma.
 6 de $1'' \times 5/8''$, uma.
 6 de $1'' \times 1/8''$, uma.
 12 de $1'' \times 3/4''$, uma.
 12 de $1/8'' \times 1/4''$, uma.
 12 de $1'' \times 1/2''$, uma.

Pedra de esmeril:

2 de $20'' \times 2 1/4''$, uma.
 2 de $20'' \times 2 1/2''$, uma.
 24 de $0,30 \times 0,007$, uma.
 24 de $0,30 \times 0,001$, uma.

Brocas de alta velocidade:

36 de $15/32''$, uma.
 96 de $7/16''$, uma.
 48 de $11/32''$, uma.
 48 de $3/8''$, uma.
 48 de $9/32''$, uma.
 48 de $15/16''$, uma.
 48 de $7/32''$, uma.
 48 de $1/4''$, uma.
 48 de $5/32''$, uma.
 48 de $3/16''$, uma.
 48 de $3/32''$, uma.
 48 de $1/8''$, uma.
 48 de $1/16''$, uma.

Brocas de alta velocidade para furar com pneumático para madeira:

2 duzias de $1/2''$, duzia.
 2 duzias de $3/8''$, duzia.
 2 duzias de $5/8''$, duzia.
 2 duzias de $3/4''$, duzia.
 2 duzias de $7/8''$, duzia.
 2 duzias de $1''$, duzia.
 2 duzias de $1 1/2''$, duzia.

Badames para machina de furar "Fay & Egan":

3 duzias de $3/16''$, duzia.
 3 duzias de $1/4''$, duzia.

3 duzias de $5/16''$, duzia.
 3 duzias de $3/8''$, duzia.
 3 duzias de $7/16''$, duzia.
 3 duzias de $1/2''$, duzia.
 3 duzias de $1 1/8''$, duzia.
 3 duzias de $1 1/4''$, duzia.

Catracas com frados e para desarmar:

2 duzias de $7/8''$, duzia.
 2 duzias de $1 1/4''$, duzia.
 2 duzias de $1 1/2''$, duzia.

Fornos quadrados com facas no centro para machina de furar "Fay & Egan":

2 duzias de $5/8''$, duzia.
 2 duzias de $1/2''$, duzia.
 2 duzias de $7/8''$, duzia.
 2 duzias de $1''$, duzia.
 2 duzias de $1 1/4''$, duzia.
 2 duzias de $1 1/8''$, duzia.
 2 duzias de $1 1/2''$, duzia.
 2 duzias de $1 5/8''$, duzia.
 2 duzias de $2''$, duzia.

Craves "Inglozas":

106 de $16''$ de comprimento, uma.
 42 de $20''$, uma.
 52 de $12''$, uma.
 25 de $8''$, uma.
 53 de $16''$, uma.

Pedra de esmeril:

42 de $14'' \times 6''$ com furo de $6''$, uma.
 24 de $14'' \times 8''$ com furo de $6''$, uma.
 14 de $24'' \times 4''$ com furo de $3''$, uma.
 6 de $14'' \times 2''$ com furo de $1 1/4''$, uma.
 6 de $16'' \times 2''$ com furo de $1 1/2''$, uma.
 6 de $16'' \times 3''$ com furo de $1 1/2''$, uma.
 48 de $24'' \times 3''$ com furo de $4''$, uma.
 6 de $12'' \times 1''$ com furo de $1''$, uma.
 6 de $6'' \times 1/8''$ com furo de $5/8''$, uma.

Brocas helicoidaes com ponta conica:

8 de $1 13/16''$, uma.
 8 de $1 7/8''$, uma.
 8 de $1 15/16''$, uma.

Trados especiais numerados para machinas "Fay & Egan" de furar:

12 de $1/2''$, um.
 12 de $9/16''$, um.
 12 de $11/16''$, um.
 12 de $3/4''$, um.
 12 de $13/16''$, um.
 12 de $7/8''$, um.
 12 de $15/16''$, um.
 12 de $1''$, um.
 12 de $1 1/16''$, um.
 12 de $1 1/8''$, um.
 12 de $1 1/4''$, um.

Rebolos de pedra para amolar:

7 de $1m,60 \times 10''$, um.
 1 de $0m,60 \times 10''$, um.
 2 de $0m,60 \times 0m,21$, um.
 4 de $0m,45 \times 0m,19$, um.

Rebolos de esmeril:

1 de $0m,73 \times 0m,007$, um.
 5 de $0m,59 \times 0m,06$, um.
 5 de $0m,29 \times 0m,0015$, um.
 2 em forma de U, um.
 6 rebolos de esmeril Carborundum, com furo de $1 1/8'' \times 6''$ — $1 1/4''$, um.

Serras de fita para madeira:

3 com $5m,60 \times 0,02$ de largura, uma.
 3 com $5m,60 \times 0,025$ de largura, uma.
 3 com $5m,60 \times 0,020$, uma.

Serras circulares para metais "Slitting":

- 6 com furo de $3/8"$ de $2\ 1/2"$ $\times$ $1/32"$, uma.
- 6 com furo de $7/8"$ de $2\ 1/2"$ $\times$ $1/16"$, uma.
- 6 com furo de $7/8"$ de $2\ 1/2"$ $\times$ $3/32"$, uma.
- 6 com furo de $7/8"$ de $2\ 1/2"$ $\times$ $1/8"$, uma.
- 6 com furo de $7/8"$ de $2\ 1/2"$ $\times$ $5/32"$, uma.
- 6 com furo de $1"$ de $2"$ $\times$ $1/16"$, uma.
- 6 com furo de $1"$ de $4"$ $\times$ $1/8"$, uma.
- 6 com furo de $1"$ de $4"$ $\times$ $3/16"$, uma.
- 6 com furo de $1"$ de $6"$ $\times$ $3/16"$, uma.
- 6 com furo de $1"$ de $7"$ $\times$ $1/8"$, uma.
- 6 com furo de $1"$ de $7"$ $\times$ $3/16"$, uma.
- 6 com furo de $1"$ de $7"$ $\times$ $1/4"$, uma.

Serras circulares para cortar aço, com dentes postigos e furo no centro de $2\ 1/2"$:

- 6 de 0.80×0.005 , uma.
- 30 jogos de machos de atarrachar a mão, de 10 fios por $1"$ de $3/4"$, jogo.
- 10 jogos de machos de atarrachar a mão de 11 fios por $1"$ de $5/8"$, jogo.
- 10 jogos de machos de atarrachar a mão de 9 fios por $1"$ de $7/8"$, jogo.

Esmeril em pedra:

- 3 de $3"$ $\times$ $1/8"$ com furo de $5/8"$, um.
- 1 de $7"$ $\times$ $1/4"$ com furo de $1/1"$, um.
- 1 de $12"$ $\times$ $1/4"$ com furo de $5"$, um.
- 1 de $12"$ $\times$ $1"$ com furo de $5"$, um.
- 1 de $12"$ $\times$ $5"$ com furo de $6"$, um.
- 1 de $22"$ $\times$ $5"$ com furo de $2\ 1/2"$, uma.
- 1 de $32"$ $\times$ $5"$ com furo de $16"$, um.
- 16 de $8"$ $\times$ $1/2"$, um.
- 16 de $4"$ $\times$ $1/2"$, um.

Brocas helicoidaes com punho conico:

- 10 de $2"$, uma.
- 2 de $2\ 1/16"$, uma.
- 2 de $2\ 1/8"$, uma.
- 2 de $2\ 3/16"$, uma.
- 1 de $2\ 1/4"$, uma.
- 2 de $2\ 5/16"$, uma.
- 1 de $2\ 5/8"$, uma.
- 2 de $2\ 7/16"$, uma.
- 1 de $2\ 1/2"$, uma.

Brocas espiraes americanas para madeira:

- 2 de $1/16"$, uma.
- 15 de $3/8"$, uma.
- 14 de $7/16"$, uma.
- 26 de $1/2"$, uma.
- 14 de $9/16"$, uma.
- 26 de $5/8"$, uma.
- 14 de $11/16"$, uma.
- 26 de $3/4"$, uma.
- 10 de $13/16"$, uma.
- 14 de $7/8"$, uma.
- 8 de $15/16"$, uma.
- 14 de $1"$, uma.
- 12 de $1\ 1/8"$, uma.
- 12 de $1\ 1/4"$, uma.
- 8 de $1\ 3/8"$, uma.
- 9 de $1\ 1/2"$, uma.
- 8 de $2"$, uma.

Machinas para cravar lubes:

- 16 de $2"$, uma.
- 6 de $2\ 1/4"$, uma.
- 2 de $5\ 1/2"$, uma.
- 6 de $2\ 1/8"$, uma.
- 2 de $3\ 7/8"$, uma.
- 2 de $4\ 7/8"$, uma.
- 2 de $4\ 3/8"$, uma.
- 6 de $1\ 1/2"$, uma.
- 15 de $1\ 3/4"$, uma.
- 5 de $1\ 5/8"$, uma.
- 12 de $1\ 7/8"$, uma.
- 4 de $1\ 1/4"$, uma.

Brocas helicoidaes com punho conico:

- 12 de $3/16"$, uma.
- 24 de $1/4"$, uma.
- 24 de $5/16"$, uma.
- 24 de $3/8"$, uma.
- 24 de $7/16"$, uma.
- 24 de $1/2"$, uma.
- 24 de $9/16"$, uma.
- 24 de $5/8"$, uma.
- 24 de $11/16"$, uma.
- 24 de $3/4"$, uma.
- 24 de $13/16"$, uma.
- 25 de $7/8"$, uma.
- 22 de $15/16"$, uma.
- 25 de $1"$, uma.
- 17 de $1\ 1/16"$, uma.
- 20 de $1\ 1/8"$, uma.
- 12 de $1\ 1/4"$, uma.
- 12 de $1\ 5/16"$, uma.
- 12 de $1\ 3/8"$, uma.
- 10 de $1\ 7/16"$, uma.
- 12 de $1\ 1/2"$, uma.
- 10 de $1\ 9/16"$, uma.
- 10 de $1\ 5/8"$, uma.
- 8 de $1\ 11/16"$, uma.
- 10 de $1\ 3/4"$, uma.
- 1 jogo de alargadores de aço de $1\ 1/4"$ a $2"$, jogo.
- 12 placas de Bacoite Nicasta Westinghouse, n. 213, de $18" \times 15" \times 19/32"$, uma.

Pedra de esmeril Aloxit:

- 48 desenho 303 (grossa), uma.
- 24 desenho 303 (fina), uma.
- 24 desenho 1.002, uma.
- 24 desenho 7, uma.
- 36 desenho 31, letra B, uma.
- 6 desenho 1.031, letra A, uma.
- 12 grão médio, desenho 1.031, letra G (carborundum), uma.
- 33 rebolos de amolar de $1m.20 \times 0m.20$, um.
- 2 rebolos de malar de $21" \times 4"$, grão fino, um.
- 6 rebolos de esmeril carborundum, furo de $3/4"$, de $6" \times 3/8"$, um.
- 6 rebolos de esmeril carborundum, furo de $3/4"$, de $4" \times 1/4"$, um.
- 6 rebolos de esmeril carborundum, furo de $3/4"$, de $2" \times 1/4"$, um.
- 6 rebolos de esmeril carborundum, furo de $3/4"$, de $3" \times 1/2"$, um.

Machos Whitworth, de 12 fios por $1"$:

- 2 jogos de $9/16"$, jogo.
- 3 jogos de $3/16"$, jogo.
- 12 jogos de $15/16"$, jogo.
- 2 jogos de $5/8"$, jogo.
- 3 jogos de $1/4"$, jogo.
- 2 jogos de $3/4"$, jogo.
- 3 jogos de $5/16"$, jogo.
- 2 jogos de $7/8"$, jogo.
- 3 jogos de $3/8"$, jogo.
- 12 jogos de $1"$, jogo.
- 3 jogos de $7/16"$, jogo.
- 12 jogos de $1\ 1/8"$, jogo.
- 3 jogos de $1/2"$, jogo.
- 12 jogos de $1\ 1/4"$, jogo.
- 6 jogos de $1\ 3/16"$, jogo.
- 6 colleções de brocas de alta velocidade, punho conico de $1/32"$ a $1/4"$, variando de $1/64"$ a $1/64"$, colleção.
- 12 colleções de brocas de alta velocidade, punho conico de $1/4"$ a $1/2"$, variando de $1/8" \times 1/8"$, colleção.

Brocas de alta velocidade:

- 24 de $1\ 3/8"$, uma.
- 24 de $1\ 5/16"$, uma.
- 24 de $1\ 1/4"$, uma.
- 24 de $1\ 3/16"$, uma.
- 24 de $1\ 1/8"$, uma.
- 12 de $1\ 1/2"$, uma.
- 12 de $1\ 7/8"$, uma.
- 12 de $1\ 5/8"$, uma.
- 12 de $1\ 3/4"$, uma.
- 12 de $2"$, uma.
- 12 de $2\ 1/4"$, uma.
- 12 de $2\ 1/2"$, uma.
- 24 de $1"$, uma.

24 de 15/16", uma.
 36 de 7/8", uma.
 24 de 3/4", uma.
 24 de 23/32", uma.
 48 de 13/16", uma.
 24 de 21/32", uma.
 36 de 5/8", uma.
 24 de 19/32", uma.
 48 de 11/16", uma.
 24 de 27/32", uma.
 48 de 9/16", uma.
 36 de 1 1/2", uma.

Pedra de esmeril:

27 de 12"x2", uma.
 15 de 12"x4", uma.
 22 de 12"x1 1/4", uma.
 6 de 16"x4", uma.
 6 de 10 3/8"x1 5/8", uma.
 6 de 14"x2"x4", aloxite, uma.

Pedra de esmeril para machinas de raiair mandrantes.

6 de 3"x2" com furo de 11/16", uma.
 6 de 2 3/4"x1 1/2" com furo de 5/8", uma.
 6 de 2"x1 1/4" com furo de 5/8", uma.
 6 de 1 3/4"x1 1/2" com furo de 5/8", uma.
 6 de 2"x1 1/4" com furo de 1/2", uma.
 6 de 2 3/4"x1 1/4" com furo de 5/8", uma.
 6 de 16"x3" com furo de 1/2", carborundum, uma.
 6 de 14"x2" com furo de 1 1/4", carborundum, uma.
 6 de 16"x2" com furo de 1 1/2", carborundum, uma.
 390 pás para carvoeira, conforme amostra, uma.
 430 pás para machinas, conforme amostra, uma.

Cadinhos Morgan:

10 de n. 80.
 10 de n. 100.
 10 de n. 120.
 6 de n. 150.
 60 de n. 50.
 6 de n. 500.
 49 de n. 60.
 12 de n. 30.
 6 de n. 70.

O preço será médio, para o numero, relativamente aos cadinhos acima pedidos.

Mandris para cravar tubos de caldeira:

2 de 5 1/2", um.
 3 de 3 1/2", um.
 6 de 3 1/4", um.
 3 de 2 3/4", um.
 6 de 2 1/4", um.
 3 de 2", um.
 6 de 1 7/8", um.
 3 de 1 3/4", um.
 6 de 1 5/8", um.
 3 de 1 1/2", um.

As amostras serão encontradas no Depósito Geral da 4ª Divisão, em Engenho de Dentro.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos, deverão ser fornecidos de accordo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço exigido médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo estabelecido, dará a administração da estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento do mesmo, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a caução do contracto, se não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente do aviso ou interpollação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação ou indemnização de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o câmbio, á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrolinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre ellas os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro, quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência se tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na intendencia, ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, servindo para conversão desse valor do fornecimento, no caso de moeda estrangeira, o câmbio, á vista, que tiver vigorado na vespéra do dia indicado para a concorrência.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desimpate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de junho de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria geral

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 28 do corrente mez, serão recebidas nesta secretaria geral, ás 11 horas, propostas para o fornecimento a este departam. ato, até 31 de dezembro vindouro, de artigos dos grupos n.ºs 6, 9, 12 e 15, infra mencionados, regendo-se esta concorrência pelas seguintes condições:

Primeira — Todos os artigos serão de primeira qualidade, só se aceitando propostas feitas especialmente para cada grupo e que contenham preços para todos os artigos, sendo taes propostas entregues, no dia marcado, em envelopes fechados, contendo no envoltorio o numero do grupo e o nome do proponente.

Segunda — As propostas serão feitas em quatro (4) vias, sendo a primeira sellada, datada e assignada, sendo nellas discriminados, sem acrescimos, emendas entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham os preços para todos os artigos do grupo a que se refere a proposta, nem aceitos para os que não tiverem base maxima estabelecida, mais de dez (10 %) por cento sobre os preços correntes no mercado, conforme determina o artigo n.º 775, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

Terceira — Os proponentes pedindo inscripção, apresentação, para julgamento de idoneidade, até ás 15 horas do dia 24 deste mez, em original ou publica forma seus contractos sociais, desde que tenham socios, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando o capital com que giram nesta praça, registrados até 31 de dezembro de 1923, o qual será correspondente a um terço (1/3) do total do fornecimento a realizar-se; carta de *negociante matriculado*; talões que provam os pagamentos dos impostos de «industrias e profissões»; licença da Prefeitura Municipal e, bem assim, o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional demonstrando ter sido feita a caução exigida para garantia de apresentação de proposta na importancia correspondente a cada grupo nas condições estabelecidas na clausula decima (10ª) deste edital.

Quarta — Cada proponente, previamente julgado idoneo, depositará, antes de sua inscripção, no Thesouro Nacional, a quantia correspondente á caução do grupo que pretenda fornecer, sendo o deposito em questão feito em moeda corrente, apolices da divida publica ao portador ou letas do Thesouro Nacional, mediante guia que será fornecida pela Secção de Contabilidade desta secretaria geral, até ás 17 horas do dia 15 do corrente mez.

Quinta — A inserção, propriamente dita, com a exhibição do documento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provando ter sido feita a caução correspondente ao grupo, encerra-se ás 17 horas do dia 26 deste mez.

Sexta — Para garantia da fiel execução do contracto a ser assignado é exigida a caução cinco por cento (5 %) sobre o total do fornecimento a realizar pelo proponente escolhido.

Recebimento e abertura das propostas

Sétima — As propostas serão recebidas, abertas e lidas, diante dos concorrentes inscriptos, que as rubricarão, folha a folha, ás 11 horas do dia 28 de junho de 1924 em reunião que será presidida pelo secretario geral do departamento,

perdendo a totalidade da caução mencionada na condição (10ª) deste edital o proponente que depois de inscripto, deixar de apresentar proposta, revertendo a caução feita a favor da Fazenda Nacional.

Oitava — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento, no todo ou em parte, que não assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias (5) uteis, contados da data da publicação do edital de chamada, que esta secretaria geral fará publicar duas vezes (2ª no *Diário Official*, perderá a caução feita para garantia de apresentação de proposta.

Nona — Antes de qualquer decisão as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Official*.

Decima — Os pretendentes aos fornecimentos dos grupos mencionados na condição seguinte farão as cações abaixo discriminadas:

De 20:000\$, para o grupo seis (6) «Generos alimenticios e ferragens»;

De 5:000\$, para o grupo nove (9) «Gasolina e kerosene»;

De 5:000\$, para o grupo doze (12) «Carvão mineral»;

De 5:000\$, para o grupo quinze (15) «Ferragens e artigos de ferragistas».

Decima primeira — A concorrência de que se trata é aberta para o fornecimento até 31 de dezembro de 1924 de artigos dos grupos citados na clausula decima (10ª), obrigando-se os proponentes a satisfazer os pedidos nos prazos que lhes forem marcados, incorrendo nas multas de dez por cento (10%) sobre o valor do pedido se este não for satisfeito no prazo marcado e sendo a demora inferior a vinte e quatro horas (24); na de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total do pedido se a entrega dos artigos for feita depois de quarenta e oito horas (48) do prazo estabelecido e finalmente, na de cinquenta por cento (50 %) si o excesso for maior ou no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos provada a sua má qualidade, ficando estabelecido que, em qualquer dos casos acima, as dependencias do Departamento poderão comprar, onde lhes convier, os artigos em falta, correndo a despeza da requisição, qualquer que seja, por conta do negociante contractante.

Decima segunda — O contracto poderá ser rescindido quando o contractante abandonar o fornecimento ou quando se recusar a satisfazer qualquer pedido, revertendo a caução feita para garantia de execução de contracto a favor da Fazenda Nacional, sendo, além disso, descontadas as multas em que possa incorrer, nas contas por pagar, bem como as differenças de preços a que allude a clausula decima primeira deste edital, caso as dependencias do Departamento tenham sido forçadas a supprir-se em outrem, comprando por preços maiores que os dos contractos assignados.

Decima terceira — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores reserva-se o direito de annullar a concorrência que se vai proceder, si assim julgar conveniente, sem que o concorrente cuja proposta for mais barata assista direito a qualquer reclamação ou pedido de indemnização.

Decima quarta — O contractante é obrigado a vender aos funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica os artigos de seu contracto, mediante apresentação da secção da Contabilidade e sob pagamento á vista sem obrigação de entrega a domicilio.

Decima quinta — Fica livre ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores o direito de mandar contractar com o concorrente cuja proposta for mais barata o fornecimento em globo ou escolher, por unidades, das diferentes propostas segundo julgar mais conveniente, assim como de mandar adquirir quantidades menores que as mencionadas na tabella junta a este edital: desde que haja necessidade de maiores quantidades e recursos no organito votado os contractantes ficam obrigados a manter seus preços accedidos na concorrência.

Decima sexta — Os fornecimentos serão feitos, exactamente, dentro das verbas constantes do organito da despeza a que se refere o art. 2º da lei n.º 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Decima sétima — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, com excepção dos que se destinarem aos hospitais Paula Candido, D. Pedro II, e Lazareto da Ilha Grande, que serão entregues no ponto do embarque indicado.

Decima oitava — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração as que contenham vantagens não previstas neste edital, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima nona — Em caso de absoluta igualdade será dada preferência áquella que, em carta fechada, que será aberta na presença dos interessados, em dia e hora previamente marcados, offerecer maior redução.

Si os pregos offerrecidos ainda forem iguaes será preferido o concorrente nacional, e si todos forem nacionaes o caso será resolvido á sorte, conforme determina o Código de Contabilidade Publica.

Vigesima — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos das importancias das multas nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia de contracto, ficando, neste caso, obrigados a completal-a no prazo de quarenta e oito horas (48), após o recebimento da intimação para tal fim expedida.

Vigesima primeira — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segunda a lei de sello em vigor, em estampilhas appostas ao contracto.

Veigesima segunda — O fornecedor contractante, pela apresentação de proposta nesta concorrência e assignatura do contracto, reconhece ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 9 de junho de 1924. — Dr. Raul de Almeida Magalhães, secretario geral.

GRUPO 6

Generos alimenticios e forragens

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1. Alhos, cento.....	35	98500
2. Arroz, kilo.....	11.000	18300
3. Assucar de 1ª, kilo.....	1.000	18800
4. Assucar de 2ª, kilo.....	10.000	18700
5. Azeite doce, litro.....	60	98000
6. Azeitonas, lata.....	50	38200
7. Aletria, kilo.....	50	18700
8. Alfafa nacional, kilo.....	15.000	8590
9. Agua mineral nacional, garrafa.....	\$750	18000
10. Araruta, kilo.....	12	18200
11. Alcool de 36º, litro.....	1.500	38200
12. Bacalhão, kilo.....	400	38000
13. Banha, kilo.....	2.000	38900
14. Batatas, kilo.....	6.000	8800
15. Biscuitos Leal Santos, kilo.....	45	48000
16. Chocolate em pó, kilo.....	50	38800
17. Carne secca, kilo.....	3.500	38000
18. Cebolas, cento.....	45	118000
19. Chã preto, kilo.....	30	398000
20. Cognac genuino francez, garrafa.....	35	208000
21. Ervilhas seccas, kilo.....	250	38000
22. Ervilhas petit-pois, lata.....	20	48800
23. Farinha de mandioca, kilo.....	3000	\$650
24. Feijão preto, kilo.....	5.000	\$800
25. Feijão de côr, kilo.....	1.000	18000
26. Farelo, kilo.....	1.200	\$290
27. Farinha de aveia, lata de dous kilos, lata.....	30	58000
28. Fubá fino, kilo.....	150	\$600
29. Goiabada, kilo.....	400	28600
30. Leite condensado "Moça", lata.....	300	38000
31. Linguas seccas, duzia.....	25	408000
32. Lombo de porco, kilo.....	500	38000
33. Louro, kilo.....	5	58000
34. Manteiga nacional, kilo.....	750	78500
35. Maizena, pacote de 250 grammas.....	450	\$700
36. Marmelada, kilo.....	1.500	28600
37. Massa branca, kilo.....	1.200	18500
38. Massa amarella, kilo.....	50	18600
39. Massa de tomate, kilo.....	100	68000
40. Milho em grão, kilo.....	50.000	\$590
41. Paio, kilo.....	10	68600
42. Pimenta da India, kilo.....	2	48900
43. Phosphoros, pacotes.....	200	\$690
44. Sal grosso, kilo.....	1.500	\$300
45. Sal fino, vidro.....	30	28900
46. Sabão virgem, kilo.....	1.000	18000
47. Sabão especial, kilo.....	1.000	18200
48. Suco de uva Wellisch, meios litros.....	25	58800
49. Sagú, kilo.....	50	18500
50. Rhum da Jamaica, garrafa.....	20	158000
51. Toucinho, kilo.....	500	28800
52. Tijolo de arcar, duzia.....	25	108000
53. Tapioca, kilo.....	50	18400
54. Vinagre, litro.....	600	18000
55. Velas Stearine, pacote.....	500	38000
56. Velas grossas para carro, pacote.....	15	38000
57. Vinho do Porto, litro.....	700	58000
58. Vinho do Porto Villar d'Além, garrafa.....	100	68000

GRUPO 9

Gasolina e kerozene

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço por unidade

1. Gasolina em caixas de 2 latas, de 18 litros cada lata, caixa.....	1.200	328000
2. Gasolina em tambor, litro.....	100	\$700
3. Kerozene em caixas de 2 latas, de 18 litros cada lata, caixa.....	350	318000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos pregos correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 12

Carvão mineral

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço por unidade

1. Carvão americano, tonelada.....	350	1508000
2. Carvão de forja, tonelada.....	4	1508000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar conveniente.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos pregos correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

GRUPO 15

Ferragens e artigos de ferragistas

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1. Abridor de latas, um.....	0	8870
2. Aço em chapas, kilo.....	100	\$990
3. Aço em vergalhões e barras, kilo.....	50	18820
4. Agulhas para fogareiro «Primus», papel nº12.....	10	\$120
5. Alicates com dous côrtes, de 10", um.....	10	28100
6. Alicates Universal, até 8", um.....	10	38000
7. Alicates com cabo isolado, 7 1/2", um.....	10	48600
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um.....	10	28000
9. Alfanges completos, grandes, um.....	5	88000
10. Aldrabas de ferro, sortidas, duzia.....	5	8670
11. Aldrabas de metal, sortidas, duzia.....	5	18200
12. Ancinhos de aço, 14 dentes, um.....	5	48000
13. Ancinhos de aço, 10 dentes, um.....	5	18670
14. Ancinhos de aço, 8 dentes, um.....	5	18100
15. Apparelho para sabão liquido, completo, um.....	5	158000
16. Arame farpado em rolos de 40 kilos, rolo.....	3	258900
17. Arame de ferro galvanizado q. g., kilo.....	30	18100
18. Arame de metal q. g., kilo.....	20	58200
19. Arestas de ferro, sortidas, e/escabeça, kilo.....	10	18100
20. Aspersorios grandes, completos, um.....	10	118000
21. Alumem em pó, kilo.....	10	\$470
22. Arame de cobre, kilo.....	20	48500
23. Argentala, lata.....	20	18700
24. Arame para grampear brochuras n. 18, em carreteis de madeira, um.....	3	158100
25. Arame para grampear brochuras n. 20, em carreteis de madeira, um.....	3	158100
26. Arame para grampear brochuras, n. 22, em carreteis de madeira, um.....	3	158100
27. Arame para grampear brochuras, n. 24, em carreteis de madeira, um.....	3	158100
28. Arame para grampear brochuras, n. 26, em carreteis de madeira, um.....	3	158100
29. Arame para grampear brochuras, n. 28, em carreteis de madeira, um.....	3	158100

30. Arame para grampear brochuras, n. 30, em carretilhas de madeira, um.....	3	153400	87. Carrinho de madeira (mão), um	3	328000
31. Arco e pua com catraca, um.....	10	28900	88. Carrinho de ferro (mão), um	2	388000
32. Bacias de ferro esmaltado, 30 cm., de diametro, uma	10	28200	89. Carrocinha de madeira para aterro, uma	1	1108000
33. Bacias de ferro esmaltado, 40 cm. de diametro, uma	5	48000	90. Chicaras e pires esmaltados para cha, duzia	6	248800
34. Baldes de ferro zincado, reforçados, cravados, de 14", um.....	30	58300	91. Calha de cobre, kilo	30	68300
35. Idem, idem de 12", um.....	30	48400	92. Cobre em folhas, kilo	30	58500
36. Idem, idem, de 8", um.....	30	48800	93. Coadores de ferro esmaltado, grandes, um	6	38000
37. Balzames de ferro, sortidos, kilo.....	10	18800	94. Chave inglesa de 8", uma	3	38000
38. Balzames de cobre, sortidos, kilo.....	10	98000	95. Chave griffa, grande, uma	3	458000
39. Batedores de arame para ovos, um.....	10	8380	96. Chave griffa, pequena, uma	6	118000
40. Barbante em chicote ou novello, kilo..	25	68000	97. Coadores de metal para chá, um.....	6	8800
41. Barbante de cor, em novello superior, novello	25	8800	98. Coadores grandes para hervas, um	6	18100
42. Bules esmaltados, para dous litros, um	10	68300	99. Colheres de metal branco Nevada, para chá, duzia	6	78800
43. Bules esmaltados, para cinco litros, um	10	98000	100. Idem, idem, para sopa, duzia.....	6	268000
44. Bules esmaltados, para um litro, um..	10	38300	101. Idem, de aluminio para sopa, duzia..	6	88000
45. Banheira de folha reforçada, de 1,80 de comprimento, uma	3	1214000	102. Idem, idem para chá ou café, duzia....	6	38500
46. Banheira de folha reforçada, de 1,60 de comprimento, uma	3	1158000	103. Cabides de metal nickelado, um	6	8710
47. Banheira de folha reforçada, de 1,20 de comprimento, uma	3	1108000	104. Cadeados fortes com duas a quatro chaves, um	2	38000
48. Banheira de folha reforçada de 0,80 a 1,10 de comprimento, uma.....	3	998000	105. Chaves de fenda com catraca, 25 centímetros, comprimento do ferro, uma	6	38700
49. Bacias de ferro esmaltado com 50 cm. de diametro, uma	3	48000	106. Colheres para pedreiros, grandes, de bico, ou quadradas, uma	6	28100
50. Bacias de ferro estanhado com 70 cm. a 80 cm. de diametro, uma.....	3	388000	107. Idem, idem, pequenas, uma.....	6	18300
51. Bacias de ferro estanhado com 50 cm. a 60 cm. de diametro, uma.....	3	308000	108. Conchas de ferro estanhado de 9. cm, uma	6	8850
52. Bacias de ferro estanhado com 81 cm. a 1,00 de diametro, uma.....	3	498000	109. Conchas de ferro estanhado de 15 cm, uma	6	18300
53. Brocas americanas de 1/16, uma.....	6	8770	110. Conchas de ferro esmaltado de 8 cm., uma	6	18200
54. Brocas americanas de 1/32, uma	6	8660	111. Correia de sola de 1/2", metro	10	18320
55. Brocas americanas de 1/4, uma	6	28200	112. Correia de sola de 2", metro	10	28200
56. Brocas americanas de 1/8, uma	6	18100	113. Correia de sola de 3", metro	10	38300
57. Brocas americanas de 3/4, uma	6	98900	114. Correia de sola de 4", metro	10	48400
58. Brocas americanas de 1/2, uma	6	88200	115. Correia de sola para machina de costura, uma	10	18100
59. Brocas americanas de 1", uma.....	6	138200	116. Cera "Royal" para assoalho (1.000gr.), lata	100	38900
60. Caixa automatica com syphão e puxador, uma	5	298000	117. Colheres de metal Nevada, grandes, para arroz, uma	6	138000
61. Capacho de grade, ferro galvanizado, 1m²	100	8250	118. Colheres de aluminio, grandes, para arroz, uma	6	58000
62. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 18 cm. de diametro, uma.....	5	38200	119. Caçarola de ferro agathe com tampa, de 30 centímetros de diametro, uma	6	298000
63. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 20 cm. de diametro, uma.....	5	48400	120. Caldeirão de ferro agathe com tampa, de 35 centímetros de diametro, um	6	658000
64. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 22 cm. de diametro, uma	5	48900	121. Caldeirão de ferro agathe com tampa, de 45 centímetros de diametro, um	6	868000
65. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 24 cm. de diametro, uma	5	68400	122. Caldeirão de ferro agathe com tampa, de 50 centímetros de diametro, um	6	988000
66. Caçarolas de ferro e agathe com tampa, de 26 cm. de diametro, uma	5	78400	123. Cadeado grande com corrente e duas chaves, para portão, um.....	6	68600
67. Caçarolas de ferro esmaltado Clark, com tampa, kilo	30	68000	124. Copos de aluminio com 8 centímetros de boeca, para agua, um.....	12	18500
68. Caldeirão de ferro e agathe com tampa, para 18 litros, um	5	78000	125. Compasso ponta secca de 20 a 30 cm., um	2	28900
69. Caldeirão de ferro esmaltado com tampa, Clark, kilo	30	58000	126. Caixa de folha reforçada para roupa suja, de 0,80x0,80x0,80, uma...	3	668000
70. Caldeirão de ferro agathe com 40 centímetros de boeca, um	5	168000	127. Chuveiro de cobre de 22 centímetros, um	3	158400
71. Caldeirão de ferro e agathe com 30 centímetros de boeca, um	5	148000	128. Chuveiro de cobre de 35 centímetros, um	3	248000
72. Chaleira de ferro e agathe para 10 litros, uma	5	118000	129. Chave de fenda com catraca, de 30 centímetros, comp. de ferro, uma	3	28800
73. Chaleira de ferro esmaltado Clark, com tampa, kilo	30	58000	130. Chave de fenda com catraca, de 35 centímetros, comp. de ferro, uma	3	38600
74. Chaleira de ferro e agathe para cinco litros, uma	5	88500	131. Chave de fenda com catraca, de 40 centímetros, comp. de ferro, uma	3	48400
75. Chaleira de ferro e agathe para dous litros, uma	5	58000	132. Colheres curvas para limpeza de calhas, uma	3	18700
76. Cabos sortidos para formões, um	6	8140	133. Cremones de metal com vara de ferro, palmo	50	28200
77. Cabos de ipé para enxada, um	6	8190	134. Cremones de ferro com vara de ferro, palmo	50	28000
78. Cabos de ipé para machado, um	6	8670	135. Cremones de metal e madeira com vara de ferro, palmo.....	50	28800
79. Cabos de ipé para picareta, um	6	8670	136. Deposito de ferro galvanizado para 5 kilos, com tampa, um.....	5	68000
80. Cabos de ipé para ancinho, um	6	8690	137. Idem, idem, para 10 kilos, com tampa, um	5	88000
81. Canecas de ferro agathe, 8 1/2 boeca, uma	12	18500	138. Idem, idem, para 20 kilos, com tampa, um	5	118000
82. Canecas de agathe para meio litro, uma	12	18500	139. Idem, idem, para 50 kilos, com tampa, um	5	188000
83. Canecas de aluminio de 8 cm., de boeca, uma	12	18500	140. Dobradiça de ferro, junta de 2", par	12	8100
84. Cano de chumbo para agua q. g., kilo	100	18850	141. Dobradiça de ferro, junta de 3", par	12	8180
85. Cano de chumbo para gaz q. g., kilo	100	18850	142. Dobradiça de ferro, machina de 2", par	12	8560
86. Cano de ferro galvanizado q. g., kilo	50	18540			

143. Dobradilha de ferro, machina de 3", par	12	\$700	199. Ferro a carvão, para engommar, nu-	2	6\$660
144. Dobradilha de ferro, machina de 5", par	12	\$980	mero 5, um	6	10\$500
145. Dobradilha de ferro, leme, par.	12	3\$000	200. Garfo de metal branco, para meza,	6	10\$000
146. Dobradilha de ferro vae-ven, de 10 a	12	5\$500	duzia	6	10\$000
15 cm., par	12	7\$700	201. Garfo de ferro com cabo de madeira,	6	\$570
147. Dobradilha de ferro vae-ven, de 16 a	12	1\$700	para meza, duzia	6	\$100
20 cm., par	12	1\$650	202. Garfo de ferro esmalhado, grande de	2	3\$750
148. Dobradilha de metal de 4 cm. a 7 cm.,	12	\$020	3 dentes, para cozinha, um.	50	2\$200
par	20	18\$000	203. Ganchos de metal, grandes, um.	6	20\$900
149. Dobradilha de metal de 8 cm. a 12 cm.,	20	15\$000	204. Garrafão para 5 litros, um	6	15\$800
par	30	7\$000	205. Gomma arabica em grão, kilo.	6	12\$000
150. Escapulas de aço, diversos tamanhos,	30	7\$100	206. Graxa graphitada em latas de 5 kilos,	6	1\$200
uma	30	9\$000	kilo	6	1\$500
151. Escarradeiras hygienicas esmaltadas,	30	6\$900	207. Jarros de ferro agathe para 20 litros,	6	1\$500
com pé alto, uma.	6	\$600	um	6	1\$900
152. Idem, idem, com pé pequeno, uma	6	\$800	208. Jarros de ferro agathe para 15 litros,	6	1\$500
153. Enxadas de aço, 3 libras, "Jacaré", le-	6	1\$700	um	6	1\$500
gitima, uma	6	1\$000	209. Jarros de ferro agathe de 5 a 10 litros,	6	1\$900
154. Idem, idem, 3 1/2 libras, "Jacaré", le-	6	1\$500	um	6	1\$500
gitima, uma	6	1\$500	210. Lima chata bastarda de 8", uma.	6	1\$500
155. Idem, idem, 4 libras, "Jacaré", legi-	6	1\$500	211. Lima murça de 8", uma.	6	1\$500
tima, uma	6	1\$500	212. Lima 1/2 canna bastarda de 8", uma.	6	1\$500
156. Enxada marca "Jacaré", legitima.	6	1\$500	213. Lima 1/2 canna nureca de 8", uma.	6	1\$500
uma	6	1\$500	214. Limatão redondo ou quadrado bas-	6	1\$900
157. Espumadeira de ferro esmalhado, de	6	\$600	tardo, de 1/2, um.	6	1\$900
8 a 12 centímetros, uma.	6	\$800	215. Idem, idem, nureca de 1 1/2", um.	6	1\$900
158. Idem, idem, de ferro esmalhado, 8 a	6	1\$700	216. Lima de 3 quinas, pequenas 6", uma	6	1\$500
12 cm., uma	6	1\$000	217. Lima chata bastarda de 12 a 14", uma	6	1\$500
159. Escala articulada de 2 metros, uma.	6	1\$500	218. Lima murça de 12 a 14", uma.	6	1\$500
160. Escala articulada de 1 metro, um.	6	1\$500	219. Lima de 1 1/2 canna bastarda de 12 a	6	1\$500
161. Escova com peso para encerrar, uma.	6	1\$500	14", uma	6	1\$500
162. Escadas de abrir, com 4 degraus, uma	6	1\$500	220. Lima chata, pequena, uma	6	1\$500
163. Escadas de abrir, com 8 degraus, uma	6	1\$500	221. Latas de zinco, quadradas, com capa-	6	1\$500
164. Escadas de abrir, com 12 degraus, uma	6	1\$500	cidade para 2 litros, uma.	6	1\$500
165. Escadas de abrir, com 16 degraus, uma	6	1\$500	222. Lambaz de lã, um	6	1\$500
166. Escadas de abrir, de 20 degraus, uma	6	1\$500	223. Lapis para capiteiro, um.	6	1\$500
167. Escovas de arame de 2", uma.	6	1\$500	224. Lavolina, kilo	6	1\$500
168. Furadores de sacco, um.	6	1\$500	225. Lixivia, kilo	6	1\$500
169. Forrado de aço, um.	6	1\$500	226. Latas quadradas ou redondas para	6	1\$500
170. Fechaduras "Gorges" para gaveta, com	6	1\$500	deposito de generos, 30 x 20, uma	6	1\$500
espelho e parafusos, uma.	6	1\$500	227. Idem, idem, 35 x 25, uma.	6	1\$500
171. Idem, idem, para armario, uma.	6	1\$500	228. Idem, idem, 40 x 25, uma.	6	1\$500
172. Facas para descascar batatas, uma.	6	1\$500	229. Idem, idem, 45 x 30, uma.	6	1\$500
173. Facas punhal com 30 e 35 cm. de la-	6	1\$500	230. Martellos americanos, sortidos com	6	1\$500
mina, para cozinha, uma.	6	1\$500	cabo, um	6	1\$500
174. Faca com cabo de metal para mesa,	6	1\$500	231. Martellos mecanico de 1 kilo, com	6	1\$500
duzia	6	1\$500	cabo, um	6	1\$500
175. Faca com cabo de madeira para mesa,	6	1\$500	232. Marmitas de ferro esmalhado 5 pratos,	6	1\$500
duzia	6	1\$500	uma	6	1\$500
176. Facas americanas, uma	6	1\$500	233. Manteigueira de ferro esmalhado, com	6	1\$500
177. Foices «Greaves», uma	6	1\$500	10 centímetros de bocea, uma.	6	1\$500
178. Fogareiro para alcool, um	6	1\$500	234. Machadinha «Collins», com cabo, uma.	6	1\$500
179. Fogareiro «Primus» n. 1 (legiti-	6	1\$500	235. Machado «Greaves», 5 libras, um.	6	1\$500
mo), um	6	1\$500	236. Machado «Jolvin», 4 libras	6	1\$500
180. Fogareiro «Primus», n. 2 (legiti-	6	1\$500	237. Massarico a gazolina, para soldar, um	6	1\$500
mo), um	6	1\$500	238. Mangueira de borracha de 3/4, metro.	6	1\$500
181. Fogareiro «Primus» n. 3 (legiti-	6	1\$500	239. Mangueira de borracha de 1/2, metro.	6	1\$500
mo), um	6	1\$500	240. Mangueira de borracha de 1", metro.	6	1\$500
182. Ferro em chapas q. grossura, kilo.	6	1\$500	241. Mangueira de borracha de 1 1/2, metro	6	1\$500
183. Ferro em vergalhões ou barra, q. gros-	6	1\$500	242. Mangueira de borracha com protecção	6	1\$500
sura, kilo	6	1\$500	de arame, de 3/4, metro.	6	1\$500
184. Ferro em chapa galvanizado, kilo.	6	1\$500	243. Mangueira de borracha com protecção	6	1\$500
185. Fogareiro a gaz com dois focos.	6	1\$500	de arame de 1/2, metro.	6	1\$500
186. Fechadura «Gorges», com 2 a 4 cha-	6	1\$500	244. Mangueira de borracha com protecção	6	1\$500
ves, para porta, uma	6	1\$500	de arame de 1", metro.	6	1\$500
187. Fechadura «Gorges», com maçaneta de	6	1\$500	245. Mangueira de borracha com protecção	6	1\$500
porcellana, uma	6	1\$500	de arame de 1 1/2", metro.	6	1\$500
188. Fechadura «Yale», com 1 a 4 chaves,	6	1\$500	246. Metal para monotypo marca «Greal	6	1\$500
para gaveta, uma	6	1\$500	Western Smeltrung», kilo.	6	1\$500
189. Fechadura «Yale», com 3 chaves para	6	1\$500	247. Martello de unha grande, com cabo, um	6	1\$500
porta com lingueta e trinco, uma	6	1\$500	248. Martello do Porto, grande com cabo,	6	1\$500
190. Fechadura «Yale», com 5 chaves, para	6	1\$500	um.	6	1\$500
porta com lingueta e trinco, uma	6	1\$500	249. Pedra pome em pedra, kilo.	6	1\$500
191. Fechadura «Bureau-ministre», com 2	6	1\$500	250. Pá para lixo, reforçadas, uma.	6	1\$500
chaves, uma	6	1\$500	251. Pá de bico (ingleza), uma.	6	1\$500
192. Fechadura para caixa, uma	6	1\$500	252. Pá quadrada (ingleza), uma.	6	1\$500
193. Frigideira de ferro batido com 30 cen-	6	1\$500	253. Papel hygienico 1.000 folhas, pacote.	6	1\$500
tímetros de diametro, uma	6	1\$500	254. Papel hygienico em rolo, rolo.	6	1\$500
194. Fechos de metal para porta com 10	6	1\$500	255. Parafusos de metal com porca, sorti-	6	1\$500
centímetros, um	6	1\$500	dos, kilo.	6	1\$500
195. Fechos de metal para porta com 15	6	1\$500	256. Parafusos de metal de fenda, sortidos,	6	1\$500
centímetros, um	6	1\$500	kilo.	6	1\$500
196. Fechos de ferro, para porta, com 25	6	1\$500	257. Parafusos de ferro com porca, sortidos,	6	1\$500
centímetros, um	6	1\$500	kilo.	6	1\$500
197. Fechos de ferro, para porta com 1,20,	6	1\$500	258. Parafusos de ferro de fenda, sortidos,	6	1\$500
um	6	1\$500	kilo.	6	1\$500
198. Ferro a carvão, para engommar, nu-	6	1\$500			
mero 4, um	6	1\$500			

259. Pratos de ferro esmaltado, «Japy», fundos e rasos, 22cm., um.....	20	\$440	292. Sachos fortes de ferro com cabo, um.	6	3\$300
260. Peneiras de arame, grandes, uma.....	6	2\$800	293. Serrotes grandes «Greaves» até 23", um	6	27\$500
261. Peneiras de arame, pequenas, uma.....	6	1\$400	294. Sabão «Tina», kilo.	30	1\$500
262. Pregos de ferro, sortidos, kilo.....	100	1\$470	295. Sapolio «Bon ami», um.	30	1\$000
263. Picaretas (inglezas) de aço, de bico ou quadradas, uma.	100	4\$900	296. Sapolio nacional, um.	100	2\$70
264. Pontas de Paris, qualquer numero, pacote de kilo.	100	2\$800	297. Serra de ferro de 8, 10 e 12", duzia....	100	5\$500
265. Panelas de ferro Clark com tampa, kilo.	100	5\$000	298. Taxas de cobre, kilo.....	10	8\$000
266. Panelas de ferro agathe 18, uma.....	6	3\$000	299. Talhadeiras de 3/4, uma.	10	1\$300
267. Panelas de ferro agathe 20, uma.....	6	4\$300	300. Tesouras para cortar chapas de 9", uma	10	7\$500
268. Panelas de ferro agathe 22, uma.....	6	5\$200	301. Tijella de ferro esmaltado 10 cm. de bocca, uma.	10	\$700
269. Panelas de ferro agathe 24, uma.....	6	6\$300	302. Trenas de 20 metros «Chestermans», uma.	5	21\$000
270. Panelas de ferro agathe 26, uma.....	6	7\$300	303. Trenas de aço, 10 metros, uma.....	5	13\$000
271. Pedra pomes em pó fino, kilo.....	10	1\$800	304. Terrinas de ferro agathe de 18 a 23 cm. de diametro, uma.	10	18\$000
272. Puncção de aço, collecção de 6, collecção.	3	6\$900	305. Idem, idem de 24 a 30 cm., uma.....	10	30\$000
273. Porta toalhas nickelado de um braço, um.	6	11\$000	306. Tachas de ferro americanas qualquer numero em pacotes, pacote 250,0.	10	\$880
274. Porta toalhas nickelados de dous braços, um.	6	18\$800	307. Tachas de ferro, qualquer numero, kilo	10	3\$600
275. Palha de aço, pacote de 1/2 kilo, pacote	20	1\$880	308. Tijelas de ferro agathe com 14 cm. de bocca, uma.	10	1\$100
276. Palhinha para cadeira n. 1 a 3, chicote	20	4\$950	309. Tampas de ferro agathe para urinol de 24 cm., uma.	50	3\$600
277. Pedra de molar, uma.....	6	3\$850	310. Tela de arame galvanizado com 70 cm. de largo e malha de 1 a 2 m/m, metro.	10	7\$900
278. Pedra de afiar, uma.	6	1\$980	311. Tela de arame galvanizado com 1,80 de largo, e malha de 1", metro.....	10	4\$950
279. Palafrões de ferro esmaltado 0,45 x 0,50, um.	6	4\$9000	312. Torquez grande, uma.	2	5\$500
280. Raspadeiras para animaes, uma.....	6	1\$170	313. Torquez pequena, uma.	2	2\$750
281. Rebites de ferro, kilo.	10	2\$200	314. Urinões, de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um.	50	3\$300
282. Rebites de cobre, kilo.	10	14\$400	315. Idem, idem, de 22 cm., um.....	50	4\$800
283. Regadores grandes de folha reforçados, até 50 x 30 de diametro, um.....	6	7\$300	316. Idem, idem, de 24 cm., um.....	50	7\$700
284. Regadores pequenos de folha reforçados, até 0,35 x 0,25 de diametro, um.	6	2\$500	317. Verrumas sortidas «Fray», jogo.	6	7\$400
285. Raspadeiras de tres quinas para assoalho, uma.	12	2\$100	318. Vazos para latrinas completo, modelo adoptado, um.	10	68\$000
286. Rodos com borracha para assoalho, uma.	12	1\$540	319. Zinco liso n. 9, kilo.....	50	2\$200
287. Sabão liquido superior, kilo.....	50	2\$000	320. Zinco corrugado, pé.	50	1\$100
288. Sapolio (legitimo) Americanos, pau..	100	\$980	Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.		
289. Solda forte estanhada, kilo.....	10	3\$000	O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio o que não esteja incluido nesta lista.		
290. Serrote «Greaves» médio até 15", um.	6	19\$000			
291. Sacca-rolhas, um.	6	\$600			

Escritório de Obras

CONCURRENCIA PARA FORN CIMENTO E ASSENTAMENTO DE GRADES DE FERRO, PORTÕES, TRANCAS E PORTA-CADEADOS DO MUSEU HISTORICO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 17 de junho de 1924, a pag. 14.258.

Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 17 de junho de 1924. — O engenheiro chefe, Armando de Carvalho.

Escritório de Obras

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ESTABULO NA COLONIA DE ALIENADOS EM JACARÉPAGUA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 7 do corrente às pag. 13.823.

Escritório de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 13 de junho de 1924. — O engenheiro-chefe, Armando de Carvalho.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas no dia 21 de junho corrente, pro-

postas para fornecimentos durante o segundo semestre do anno corrente de 1924, as repartições dependentes desse ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 1 — Carne fresca; 2 — Generos de padaria; 4 — Fructas, lenha e carvão vegetal; 5 — Café; 7 — Generos alimenticios; 8 — Fumos e artigos para fumantes; 11 — Gaxolina e kerozene; 12 — Animaes para laboratorios; 15 — Fazendas, armarinho e confecções; 17 — Lubrificantes, estopas e artigos congêneres; 19 — Carvão de pedra; 22 — Ferragens e artigos de ferragistas; 23 — Accessorios de automovel e 24 — Material cirurgico — de conformidade com o edital de 2 de junho, publicado no *Diario Official* dos dias 5 e 6 de junho de 1924.

Directoria de Contabilidade, 6 de junho de 1924. — Flores Junior, director geral, interino.

Colonia Correccional dos Dous Rios

Faz-se publico para conhecimento dos interessados que no *Diario Official* de 30 de março, pagina 8.606, se acha publicado, de accordo com o art. 17 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro, edital da concorrência para o fornecimento de carne verde, durante o anno corrente, a esta colonia.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 18 do corrente, às 9 horas, nesta inspeccoria:

Olympio Antonio dos Santos, Alexandre Henri Rossignol, Felix Rodrigues, Waldemar Bittencourt de Mello, Manoel Francisco da Costa, Jorge Clara, Manoel João Rebello, Lauro de Souza Carvalho, Alvaro de Souza Bastos e Walter Kurt Siegfried Brannath,

Turma suplementar

Bellarmino Warley de Barros, Francisco Teixeira Guedes, Candido Lopes de Sant' Anna, Luiz Jollonofsky Filho, Alberto Carneiro, Chrispiniano Martins Valladão e Manoel José Ennes.

Prova regulamentar e pratica

Antonio Ferreira Barbosa.

Prova pratica

Francisco de Freitas e Urbano Francisco Rodrigues.

Inspectoria de Vehiculos, 17 de junho de 1924. — D. Bernardes, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 355 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Paz Garcia.....	110	Automovel	14	junho	1924	Angariar passageiros.....	Proprietario.
Augusto Pinheiro.....	159	"	"	"	"	Escapamento livre.....	Motorista.
Acir Gomes.....	212	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
João M. Pinto.....	598	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Companhia Transportes e Carruagens....	711	"	"	"	"	"	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	773	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Augusto A. F. da Silva.....	789	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Santos Lima.....	797	"	"	"	"	Desuniformizado.....	Proprietario.
J. da Costa Leite.....	803	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Companhia Transportes e Carruagens....	951	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. P. Neves Junior.....	1.041	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
João Gomes Soares.....	1.176	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Antonio M. Amorim.....	1.279	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
D. Alves Salgueiro.....	1.334	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Henrique P. dos Santos.....	1.352	"	"	"	"	Passar meio fio e bond.....	"
A. Alves da Silva.....	1.530	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
Francisco de Oliveira.....	1.618	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
R. Coelho Collaro.....	2.004	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Eduardo Lopes.....	2.127	"	"	"	"	"	"
J. Antonio Pires.....	2.202	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
José C. G. Netto.....	2.293	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
A. Jesus Cordeiro.....	2.567	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
Mestre & Blatgé.....	7.731	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
David Hadjet.....	2.989	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
B. Alves de Mattes.....	3.524	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
T. C. Wright & Comp.....	3.525	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
João Borges.....	4.090	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
D. José da Silva.....	4.093	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
Antonio B. Soares Junior.....	4.195	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Joaquim Alves.....	4.572	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Antonio de Azevedo.....	5.170	"	"	"	"	Descarga aberta.....	Motorista.
João da Silva.....	5.222	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
M. P. da Cruz.....	5.431	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Pires Teixeira.....	5.485	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
E. Lopes Figueira.....	5.806	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José A. Bento.....	5.838	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	Proprietario.
Joaquim Rodrigues.....	5.854	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
S. José Bolecco.....	5.890	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Theophilo Alves.....	5.931	"	"	"	"	"	"
A. Pereira de Souza.....	6.069	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
J. Ignacio A. Lisboa.....	6.071	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
W. Medeiros.....	6.085	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Jovino A. Vieira.....	6.120	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
Antonio F. dos Santos.....	6.462	"	"	"	"	Transitar fora da hora.....	"
M. Pereira Henrique.....	6.570	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	6.585	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
A. Nunes de Castro.....	6.601	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Ernani Baptista.....	6.603	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. Pereira da Cunha.....	6.651	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
David A. Lourenço.....	6.677	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Joaquim Teixeira.....	6.693	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
João M. Barreiros.....	6.735	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Antonio F. dos Santos.....	6.890	"	"	"	"	Angariar passageiro.....	"
José de Souza.....	6.951	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	6.962	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	6.985	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
A. Alves de Carvalho.....	6.993	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.086	"	"	"	"	"	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio R. Gonçalves.....	7.153	Automovel	14	Junho	1924	Angariar passageiros.....	Motorista.
A. Barboza Silveira.....	7.142	"	"	"	"	"	"
Salvador Allevato.....	7.315	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
L. Ribeiro Filho.....	7.316	"	"	"	"	"	"
A. da Silva Ramos.....	7.370	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.383	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	Proprietario.
Julio Dias Ferreira.....	7.434	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Alzira A. Bel'o Nascimento.....	7.539	"	"	"	"	"	Proprietario.
Domíngos Alves.....	7.582	"	"	"	"	"	Motorista.
Studebaker do Brasil.....	7.587	"	"	"	"	"	Proprietario.
José B. de Oliveira.....	7.594	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.600	"	"	"	"	"	Proprietario.
Dr. O. D. d. A. Augusto Goes.....	7.603	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Th. Rio de Janeiro Light and Power.....	7.635	"	"	"	"	"	Proprietario.
Auto Omnibus.....	7.649	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Luiz A. Salgado.....	7.746	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Francisco Antonio.....	7.776	"	"	"	"	"	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar para a cobrança executiva nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 14 de junho de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 17 de junho de 1924. — O inspector, D. Bernardes.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Ivan J. P. Dantas.....	35	Automovel	15	Junho	1924	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Albino Ulves.....	155	"	"	"	"	"	"
Oscar M. de Souza.....	322	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
S. dos Santos Alves.....	441	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
H. Nunes Guerra.....	519	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
Antonio Mello Silva.....	575	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Baptista & Irmão.....	759	"	"	"	"	"	Proprietario.
D. Gomes do Nascimento.....	760	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
Mestre & Blatgé.....	809	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. Rocha Quintanilha.....	857	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
A. Brasil da Fonseca.....	860	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Francisco Rodrigues.....	1.078	"	"	"	"	"	"
D. Gaspar Rodrigues.....	1.125	"	"	"	"	"	"
Frank Meyer.....	1.168	"	"	"	"	"	Proprietario.
Frederico Von Verson.....	1.301	"	"	"	"	"	"
D. Alves Saigueiro.....	1.324	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Ernesto F. da Silveira.....	1.555	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	Proprietario.
Oswaldo Tavares.....	1.731	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. Jayme G. Perdigão.....	1.782	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Mestre & Blatgé.....	2.008	"	"	"	"	"	"
O. V. da Costa Leitão.....	2.087	"	"	"	"	"	Motorista.
Orlando dos Santos.....	2.246	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
José R. de Almeida.....	2.293	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Studebaker do Brasil.....	1.305	"	"	"	"	"	"
Manoel Campos.....	2.642	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio Themudo.....	2.800	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
Abilio M. Vieira.....	2.859	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Antonio Teixeira.....	2.865	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
O. Soares de Oliveira.....	3.489	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Galvani M. Trindade.....	3.681	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
A. José Setka.....	3.932	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Rogério F. Pousa.....	3.952	Automovel	15	Junho	1924	Angariar passageiros.....	Motorista.
Barão S. Vasconcellos.....	4.036	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	Proprietario.
W. Sydney Hochm.....	4.120	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Francisco Gonçalves.....	4.138	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. Antonio Cantareno.....	4.15	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Studebaker do Brasil.....	4.216	"	"	"	"	"	"
Dr. João Maia.....	4.270	"	"	"	"	Contra mão direcção.....	"
Augusto C. das.....	4.347	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. Teixeira da Motta.....	4.448	"	"	"	"	"	Proprietario.
L. Ribeiro Nogueira.....	4.616	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. A. Fraga Junior.....	4.631	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Manoel José Leite.....	5.304	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
G. Souza Machado.....	5.386	"	"	"	"	Linha dupla.....	"
Dr. João T. S. Junior.....	5.389	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Domingos N. Parada.....	5.451	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Marques.....	5.678	"	"	"	"	Dá direcção a outro.....	"
G. José de Castro.....	5.707	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
João O. Machado.....	6.041	"	"	"	"	Voltar em logar não permitido.....	Motorista.
José R. Muniz.....	6.048	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Carlos da Silva.....	6.074	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Eduardo dos Santos.....	6.130	"	"	"	"	Descarga aberta.....	Proprietario.
Roberto Schaber.....	6.308	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Antonio F. Santos.....	6.462	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	"
A. S. G. Bittencourt.....	6.472	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
José F. Zucarino.....	6.627	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. Teixeira de Barros.....	6.642	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
João Accou.....	6.775	"	"	"	"	Contra a mão de direcção.....	"
João Gomes Guerra.....	6.785	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
A. Pereira de Souza.....	6.820	"	"	"	"	"	Motorista.
A. E. Sant'Anna.....	6.908	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
João E. da Silva.....	6.910	"	"	"	"	Desuniformizado.....	"
Dr. Manoel de Andrade.....	6.945	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	6.976	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
Idem.....	7.027	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
J. F. Cavalheiro.....	7.039	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Auto Omnibus.....	7.107	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
A. Pereira da Rocha.....	7.209	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Djalma Pereira.....	7.234	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
V. A. ves Ferreira.....	7.339	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.383	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
Dr. Humberto P. Duarte.....	7.397	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
J. Dias dos Santos.....	7.420	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. Corrêa do Lago.....	7.543	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.571	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Proprietario.
A. Pires de Villa.....	7.588	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
Alexandre Fonseca.....	7.607	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
A. A. ves da Fonseca.....	7.662	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José do Nascimento.....	7.665	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. M. Coelho.....	7.672	"	"	"	"	"	"
F. Luiz de Figueiredo.....	7.677	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Studebaker do Brasil.....	7.692	"	"	"	"	"	Proprietario.
M. A. de Oliveira.....	7.778	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
Wilson & Evill.....	7.824	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
José Paulo Diniz.....	7.831	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 17 de junho de 1924. — O inspector, D. Bernardes.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.376 — *Memorial descriptivo do invento denominado Renovador de ar Humanitario, que por fim renova o ar dentro das habitações, paços e subterrâneos, para o qual pretendem privilegio os inventores Luiz Basílio Peixoto e João Ferreira C. das.*

O Renovador de Ar Humanitario empõe-se de dupla canalização, completamente fechadas em suas extensões, sendo, entretanto, abertas as extremidades.

A primeira, mais longa (fig. c) começa alguns metros acima dos telhados, toldas, abobodas, etc., onde dá entrada ao ar limpo e rico em substâncias úteis à vida e desprovido de gaz carbonico, poeiras, bacterias, etc., conduzindo-o, sem perturbação até o solo ou soalho, onde o põe novamente em liberdade.

Na parte superior e extrema de cada primeira canalização está collocado o captador, em quadrante, com cobertura protectora contra a chuva (fig. a), sendo aberto dos quatro lados, para a facil entrada do ar, augmentada pelas correntes aerias externas, que tocando os angulos de refracção (fig. b), se encaminham por dentro da canalização até a abertura inferior.

O quadrante é fixado pelos externos inferiores a um cone, sendo nesse ponto sua parte central aberta de lado a lado, afim de não offerecer resistencia, quando ocorrerem ventanias, deixando, desse modo, o excesso de ar captado, sair pelo lado opposto.

O cone (fig. f), é ligado inferiormente à parte superior da canalização, deixando uma aresta para dar livre saída a alguma agua de chuva que for captada evitando assim penetrar na habitação. Um metro acima da abertura inferior existe um regulador (fig. e), com o fim de reger a quantidade de ar que deverá entrar no compartimento a arejar.

Na parte terminal (inferior) desta primeira canalização está collocado o pulverizador (fig. d), privado de furos, sendo a somma de suas áreas igual a área da canalização. Este pulverizador dispõe de plano de refracção para encaminhamento do ar para os orifícios, sem perturbação, e fica situado junto ao solo ou soalho.

A extrema divisão que soffre o ar na passagem pelos furos do pulverizador, occasiona visivel baixa de temperatura, obedecendo a principios de physica muito conhecidos e empregados para esse fim, nos irradiadores de automoveis.

Nos hospitaes, theatros, cinemas, etc., poder-se-ha augmentar a entrada de ar collocando um deslocador (ventilador) electrico, no cone da 1ª canalização (fig. f).

A segunda canalização (fig. c), começa por simples abertura ao nível do forro ou telhado, dirigindo-se para cima onde termina, bem fóra do telhado, tombalhão, etc., protegido pela abertura protectora (fig. a).

Esta segunda canalização terá o dobro da área da primeira, visto como o ar confinado, tendo soffrido a dilatação pelo calor e reunido aos vapores d'agua e gazes se avoluma, carecendo de maior facilidade para expellição.

O material empregado na fabrica deste apparelho é de preferencia as chapas metallicas, servindo, entretanto, qualquer substancia resistente, capaz de duracao e encerramento perfeito do ar, quando em sua canalização, sem soffrer os effeitos do meio exterior.

Sua applicação é da melhor hygiene da habitação; porquanto faz entrar ar limpo e secco, trazido de grande altura, de um modo constante, sem o projectar, em massa, sobre as pessoas, evitando, destarte, os resfriados, que se manifestam, como: defluxo, pneumonia, pleuritis, congestões pulmonares, etc.

Sua organização basea-se em leis de physica, visto como aproveita os elementos naturaes, fazendo entrar pela 1ª canalização o ar fresco que é mais pesado sem perturbação, ate o solo ou assoalho e facilitando a saída do ar quente ou viciado que é mais leve, pela segunda canalização, do forro ou telhado para o ambiente, fechando assim o circuito aereo dentro do compartimento.

Do seu funcionamento constante estabelece pela differença de temperatura nos orifícios internos a formação de dois ventos; sendo que, do pulverizador, onde entra o ar fresco, forma-se o vento de aspiração, que se dirige para a zona quente do inferior do compartimento, formando-se o vento de impulsão da zona quente, ao nível do orifício interno da segunda canalização, para o ambiente, que é mais fresco, ficando assim formada a corrente de ar, que renova minuto a minuto todo o ar contido no compartimento, sem se notar desequilíbrio de temperatura, sendo o ar que entra recolhido a grande altura, fresco, e desprovido de poeira, corpos organicos, gazes e bacterias, ao em vez do que acontece com as venezianas e claraboias, que dão entrada ao ar viciado da rua, onde as poeiras lurdas são portadoras de microbios, bacterias e ellas mesmas recolhidas pelo pulmão, constituem molestias deste órgão.

Reivindico como pontos caracteristicos do «Renovador de Ar Humanitario», sua canalização fechada sem qualquer material, trazendo o ar do ambiente para dentro do commodo a arejar, derramando-o junto ao solo ou assoalho, dando saída ao nível do tecto ao ar confinado ou aquecido para a atmosphera, cuja funcção dá origem á formação de dois ventos no interior do compartimento.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1923. — Luiz Basílio Peixoto. — João Ferreira C. das. (4.198)

N. 11.380 — *Memorial descriptivo da invenção de um mostrador para meias ou gravatas, denominado «Mostrador Alpha», para que pretende privilegio Jorge Amaral, domiciliado nesta Capital.*

No ramo de commercio de artigos para vestuario, as meias e as gravatas, são os que mais soffrem com o constante manuseamento a que são sub-

metidos pelo consumidor, ao proceder á escolha do padrão que satisfaga a exigencia do seu gosto; sendo, como são, artigos de confeção delicada ficam sujeitos á rapida depreciação por esse methodo de escolha, reconhecidamente prejudicial, mas, que não pode ainda ser modificado em razão da grande variedade de padrões, desses artigos, e a deficiencia dos actuaes mostradores a elles destinados. A uniformidade, geralmente adoptada, no formato e disposição dos mostradores das casas commerciaes não permite que nos mesmos se faça senão a exposição de pequena variedade de artigos; em relação a quaisquer outros artigos de vestuario, esse inconveniente é geralmente attenuado pela habilidade das pessoas encarregadas da arrumação dos mesmos mostradores, nelles dispondo, de cada artigo, uma amostra que possa dar, ao consumidor, a impressão da variedade no rolimento dos mesmos; e, assim, em razão da uniformidade dos typos e menor variedade de padrões, desses artigos, é facil, por esse meio, conseguirem uma exposição agradável no conjunto e na variedade dos artigos. Porém, com as casas que se especializam no commercio de meias e gravatas, esse inconveniente, da uniformidade do formato dos mostradores, assume serias proporções pelos embaraços e prejuizos que occasiona; com effeito, o maior numero de fabricas desses artigos, que, procuram disputar a preferencia dos consumidores, creando frequentemente novas variedades de padrões, collocam o commerciante em serios embaraços para apresentar aos consumidores essa enorme variedade de padrões que as fabricas põem, continuamente, á disposição dos mesmos. Assim, são os commerciantes, que se especializam na venda desses artigos, obrigados a guardal-os acondicionados em caixas que são trocadas diariamente, innumeras vezes, para attender á exigencia da escolha de padrões e qualidades, feita pelo consumidor, de que resulta enorme dispendio de tempo e grandes prejuizos occasionados pelo constante manuseamento de taes artigos que ficam com mau aspecto, pelas rugas que apresentam, quando não ficam inutilizados pelas manchas que recebem, ao serem continuamente examinados, creando, assim, para o commerciante, a necessidade de elevar o preço de taes artigos para compensar esses prejuizos. Com o mostrador de meias ou gravatas, de minha invenção, todos esses inconvenientes ficam eliminados, obtendo-se com elles, as seguintes vantagens: a) Disposição mais attractiva desses artigos, que ficam collocados, no referido mostrador, de modo a dar ao consumidor a impressão de columnas, feitas de meias, ou gravatas, de cores variadas. b) Maior commodidade para o consumidor que, rapidamente, poderá escolher o padrão ou o modelo que mais lhe agradar ou convier. c) Desnecessidade, por parte do commerciante, do manuseamento frequente de taes artigos, assim, evitando a deformação e consequente desvalorização dos mesmos. d) Facilidade para o commerciante, em poder attender com o mesmo numero de empregados a maior numero de consumidores podendo, assim, pela maior importancia de seus negocios, diminuir o preço de venda desses artigos.

E, pois, um invento de incontestavel utilidade.

O «mostrador para meias ou gravatas», de minha invenção compõe-se de uma armação, do formato de um armário ou estante, dotada internamente, e externamente nas faces lateraes de supports de metal, ou de qualquer outro material, dispostos verticalmente e dotados, por qualquer meio, de movimento gyratorio; ao longo desses supports, em distancias convenientes, são adaptados dispositivos de metal, ou de qualquer outro material, do formato circular, quadrado ou de qualquer outra forma geometrica regular, destinados a receber as meias ou gravatas que serão collocadas nesses dispositivos de modo a dar, ao consumidor, a agradável impressão de columnas, redondas ou prismaticas, de meias ou de gravatas, de cores variadas; os supports collocados externamente nas faces lateraes, são assentes por meio de braçadeiras, ou por qualquer outro meio que não impeça o movimento gyratorio dos mesmos supports. O «mostrador para meias ou gravatas», de minha invenção, pode ser construido de qualquer material que se preste para esse fim, e em quaesquer dimensões, podendo ser, ou não, revestido de vidros.

O desenho sob n. 1 representa o mostrador deixando ver: em A o supports internos, que podem variar em numero segundo as dimensões do mostrador; em B os dispositivos que são adaptados aos supports A afim de receberem as meias ou as gravatas; em C o suporte assente, externamente, na face lateral por meio de braçadeiras designadas em D.

O desenho sob n. 2 é do mostrador visto pela face lateral.

O desenho sob n. 3 representa a planta baixa do mesmo mostrador.

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos constitutivos de minha invenção:

1. Um «mostrador para meias ou gravatas» composto de uma armação, do formato de um armário ou estante, dotada internamente e externamente nas faces lateraes de supports de metal, ou de qualquer outro material, dispostos verticalmente e dotados de movimento gyratorio;

2. Um «mostrador para meias ou gravatas», dotado de supports como reivindicado em 1, tendo adaptado, nesses supports, dispositivos de metal, ou de qualquer outro material, do formato circular, quadrado ou de qualquer outra forma geometrica regular, destinados a receber meias ou gravatas que serão collocadas nesses dispositivos de modo a dar, ao consumidor, a impressão de columnas de meias, ou de gravatas, de formas prismaticas;

3. Um «mostrador para meias ou gravatas», como reivindicado em 1 e 2, construido de qualquer material que se preste a esse fim e nas dimensões que forem convenientes.

4. Um «mostrador para meias ou gravatas», como reivindicado ficou em 1, 2 e 3, revestido externamente, ou não, de vidros; tudo como se acha detalladamente descrito neste memorial e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1923.
— Por procuração de Jorge Amaral, José Gonçalves de Carvalho.

(4.196)

N. 14.384 -- *Memorial descriptivo da invenção destinada a economisar combustivel pelo aproveitamento do vapor servido em machinas denominadas «Control economico centenario Affonso Reis», para que pede privilegio Affonso Reis, domiciliado em Mendes, Estado do Rio*

Consiste a minha invenção em um dispositivo que, adaptado ás machinas, permite economizar uma grande percentagem de combustivel pelo aproveitamento do vapor servido.

Assim a agua que vem do deposito pela acção do burro, fig. numero 11, penetra no transmissor fig. 13, passa pelo tubo de ligação fig. 10 e é aspirada pelo tubo fig. 9, entra no tubo fig. 7 e 7 a, onde é aquecida pelo vapor que circunda o mesmo tubo e penetra na caldeira pela valvula de espera fig. 8, digo é aspirada pelo tubo fig. 9, penetrando no tubo fig. 7 e 7 a, pelo qual vem a caldeira atravessando a valvula de espera fig. 8, para ser transformada em vapor. A minha invenção tem por fim fazer retroceder o vapor já servido por meio de valvula figura 2, ligada aos conductores n. 3, e 4, fazendo esse mesmo vapor ao vaso aquecedor n. 7 e 7 a, de modo a aquecer a agua que antes passava por elle fria, poupando com esse aquecimento uma grande percentagem de combustivel.

Não se desejando que a descarga do vapor se effectue pela chaminé ha o tubo de purgação e descarga ns. 14 e 5. Pelo tubo 14 dá-se a purgação da agua que foi condensada e pelo n. 5, o escapeamento do vapor que retrocede.

No caso de se desejar que a machina funcione pelo systema actual fecha-se a valvula n. 6 e abre-se a valvula n. 2, para que o vapor saia pela chaminé.

Reivindico como pontos caracteristicos um dispositivo, digo da invenção destinada a economisar combustivel pelo aproveitamento do vapor servido em machinas denominadas «Control economico centenario Affonso Reis»:

a) um dispositivo fig. 2, do desenho que obriga a agua digo o vapor a retroceder pelos conductores ns. 3 e 4, de modo a fazel-o para o vaso aquecedor ns. 7 e 7 a, afim de aquecer a agua que por elle actualmente passa fria em demanda da caldeira;

b) fim tubo de purgação do vapor condensado fig. 14, e de descarga do vapor para a atmosphera fig. 5;

c) uma valvula de fechamento no conductor n. 4, para funcionar no caso de se desejar que o vapor se escape pela chaminé como actualmente.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. -- Affonso Reis. (1.238)

N. 14.385 -- *Relatorio e desenhos em duplicata, da invenção de um novo systema de gargalo e tampa, para fechamento hermetico e permanente denominado «Novo systema de fechamento hermetico», applicavel a qualquer especie de frasco ou vasilhame de vidro, crystal, barro, folha, metais ou outra qualquer materia, para o qual pede privilegio de invenção Gregorio Landeira.*

Os planos e os modelos juntos, representam o gargallo do frasco e a sua tampa de encaixe na parte interna do mesmo, com uma orla ou saliencia na

parte superior da tampa, que, uma vez esta introduzida no gargallo, a orla assenta sobre o bordo superior do mesmo. (Fig. 1 dos planos. Fechamento effectuado). A orla ou saliencia da tampa equivale mais ou menos a espessura da parede do gargallo, como se vê na Fig. n. 1 dos planos.

As caracteristicas especiaes são as seguintes: O gargallo apresenta na superficie externa da sua parede, duas cavidades estreitas e longas, uma a continuação da outra, que, conformando-o, ficam separadas uma da outra por dois espaços lisos deixados na parede do gargallo entre os seus extremos, de um centimetro, mais ou menos (conforme a bocca do gargallo), e diametralmente collocados. Estas cavidades, tem a forma visivel nos planos (Fig. 2.), que é: estreitas no seu ponto de inicio, vão alargando progressivamente com a sua linha inferior á medida que conformam o gargallo, enquanto com a linha superior acompanham parallelamente o bordo do gargallo até terminarem cada uma um centimetro antes (mais ou menos) do inicio da outra, no alargamento em angulo ou «cabegas», que se vê nas figs. ns. 1 e 2 dos planos. Estas cavidades, fundidas na superficie da parede do gargallo por fóra tem o fim exclusivo de repercutirem na superficie interna do mesmo, com identica conformação, formando assim por esta parte dois frizos ou saliencias daquelle feição, que conformam o gargallo por dentro, separados pelos dois encaixes diametralmente oppostos que formam os espaços lisos deixados entre os extremos das cavidades.

A tampa: -- Esta é de uma só peça, fundida em vidro ou qualquer outra materia, e ostenta na sua parte cylindrica de encaixe no gargallo, dois dentes ou saliencias de forma rectangular, diametralmente collocados, e ao nivel inferior da parte de encaixe, deixando entre elles e a orla ou saliencia que assenta sobre o bordo do gargallo quando o vidro fecha-se, uma separação ou ranhura pela qual ajustarão os frizos internos do gargallo para manter o fechamento. A tampa terá ainda adherida á parte inferior da sua orla ou saliencia, uma arruela de borracha ou cortica, de uns dois mm., que, pela sua flexibilidade estabelecerá o contacto absoluto entre a tampa e o gargallo, produzindo assim o fechamento hermetico. (Figs. 4 e 5).

Com esta disposição, para effectuar o fechamento, bastará introduzir a tampa no gargallo, fazendo coincidir os dentes interior do gargallo entre as extremidades dos frizos. Nesta posição, imprimindo á tampa um movimento de rotação á direita, os extremos dos frizos penetrarão pela sua parte mais fina (inicial) na ranhura ou separação existente na tampa entre os dentes descriptos e a orla da mesma, produzindo-se a pressão que effectua o fechamento hermetico, ao encostar os dentes por effeito da rotação, nos frizos pela parte inferior destes, que, dado o declive desta linha, formam duas meias roscas, contra as quaes maior pressão se obtém, quanto mais força se imprime á rotação para este lado. Para abrir o frasco, bastará produzir a rotação em sentido contrario, até os dentes da tampa encostarem na linha vertical das «cabegas» dos frizos e ali puxar a tampa para fóra, effectuando assim a

abertura sem desperfeito algum no **vidro**, que poderá infinitas vezes ser aberto e fechado com a mesma segurança.

Em resumo, reivindico como caracteres constitutivos de minha invenção o modelo do gargallo e tampa, com os frizos e dentes descriptos, que, com a mencionada arruela de borracha, formam o dispositivo especial, que produz o fechamento hermetico e permanente, objecto deste relatório.

Para absoluta clareza, deposito, junto com os planos aqui mencionados, dois modelos exactos, em madeira, do gargallo, e outros dois da tampa, cujo systema de fechamento denominar-se-ha «Novo systema de fechamento hermetico».

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1923. — *Gregorio Lançeira*. (1.244)

N. 14.386 — *Memorial descriptivo da invenção de "um novo relógio registrador de passagens em vehiculos ou para fins semelhantes", para que pretende privilegio José Alves, domiciliado nesta cidade*

Refere-se a invenção a um novo relógio destinado a registrar o numero de passagens pagas em um bonde ou outro qualquer vehiculo, podendo tambem ser applicado para registrar entradas em cinemas e outras casas de diversão ou em qualquer divertimento publico em que seja necessario registrar o numero de espectadores.

Nos desenhos juntos acha-se claramente representado o relógio de minha invenção e nos quaes:

a é a caixa do relógio; *b* é o disco que contém os dizeres "Ida" e "Volta" o qual é movimentado pela haste, provida de engrenagens e de uma borboleta *g*; *c* é um braço mantido em posição inoperativa pelas molas antagonicas *e* e *l* e o qual actua os discos *p* e *q* por meios convenientes; *d* é a cadeia da haste da borboleta *g*; *e* são as molas; *f* é uma alavanca provida de meios para actuar sobre a rotação do disco *p* das unidades; *g* é a borboleta para girar o disco com os dizeres "Ida" e "Volta"; *h* é um rodete dentado que faz girar a roda dentada *i* que por sua vez movimenta os discos *p* e *q* e o contador *k*; *c* é uma roda dentada que engrena com outra similar solidaria ao eixo do disco *p*; *j* é o trinco para fechar a caixa *a*; *k* é o contador total; *l* é uma mola; *m* é o tympano; *o* é o martello do tympano; *p* é o disco marcador das unidades; *q* é o disco marcador das dezenas; *r* é o linguete do rodete *h*, actuado pelo braço *s* para serem marcadas as passagens e que tambem faz funcionar o martello *o* do tympano *m*; *s* é o braço para pôr em funcionamento o relógio; *t* é a mola que mantém o braço *s* em posição de repouso; *u* é o fundo da caixa *a*; *v* é a moldura externa que fixa o vidro *a*; *x* é o anel que segura a moldura *v* á caixa *a* do relógio; *y* é o isolador e compressor da borda da moldura *v*.

Como se vê da simples exposição das peças componentes do aparelho da minha invenção, na qual se acha claramente descripto o funcionamento das peças principais que o compõe, resulta que a simplicidade do seu funcionamento reduz-se a um simples impulso do braço *s* que actuando o linguete *r* do rodete *h* vai marcando successivamente nos mostradores o numero de passagens pagas, fazendo ao mesmo tempo funcionar o martello *o* que faz soar o tympano *m* a cada passagem marcada no relógio.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um novo relógio registrador de passagens em vehiculos ou para fins semelhantes que comprehende um relógio caracterizado por ser constituido por uma caixa circular com um disco que contém os dizeres Ida-Volta, o qual é movimentado por uma haste provida de engrenagens e de uma borboleta; um braço mantido em posição inoperativa pelas molas antagonicas e cujo braço actua os discos marcadores das unidades e das dezenas; uma cadeia da haste da borboleta; uma mola, uma alavanca provida de meios para actuar sobre a rotação do disco das unidades; uma borboleta para girar o disco com os dizeres Ida e Volta; um rodete dentado que faz girar uma roda dentada *i* que engrena com outra similar solidaria ao eixo do disco das unidades; um trinco para fechar a caixa do aparelho; um contador total, uma mola, um tympano, um martello para o tympano; um linguete do rodete dentado que é actuado por um braço para serem marcadas as passagens e que tambem faz funcionar o martello do tympano para fazer soar-o; uma mola que mantém o dito braço em posição de repouso; um fundo para a caixa do relógio; uma moldura externa que fixa o vidro protector do aparelho; um anel que segura a dita moldura á caixa do aparelho e finalmente um isolador e compressor da borda da moldura, tudo como substancialmente se descreveu com referencia ao desenho junto e para os fins especificados. — *José Alves*. (1.261)

N. 14.392 — *Memorial descriptivo da invenção de uma machina para grampear caixas de papelão ou qualquer material congenere, para que pretende privilegio os Irmãos Mentin, brasileiros, industriais, domiciliados em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome*

Esta invenção consiste em fazer o grampeamento por meio de um systema pratico (grampeamento de uma só vez). A machina é collocada sobre cavalete de ferro ou madeira.

O funcionamento é feito por meio de alavanca (20), podendo tambem funcionar por força motriz (14). A alavanca 20 acha-se presa a uma das pernas do cavalete (30); nesse ponto é feito um jogo de parafusos, que liga a uma haste de ferro (19); esta, por sua vez, communique-se com uma pequena bomba a oleo (17), a qual faz o movimento de queda. Este movimento é transportado para o centro (9) pelas peças 10 e 12; na peça (12) está ligado um peso (31), para facilitar a queda.

Dado o impulso na alavanca (20), esta faz as peças 7, 8, 37 e 3 cahirem sobre o disco.

Sobre o disco acha-se o material a ser grampeado. As fendas do disco 1, 2, 3 e 43 são atravessadas pelas peças 77, 4, 5 e 3; no encaixe dessas é que se faz o grampeamento, sendo o fio fornecido por um carretel (22), o qual distribue para os grampeadores 8, 7, 37 e 78. O grampeamento é feito em forma de angulo recto.

No momento do grampeamento, ha um movimento de oscillação na haste (18), a qual se acha presa por meio de um pino (24); para a haste voltar ao seu lugar primitivo existe uma mola (23). Esse movimento de oscillação serve para evi-

tar a quebra do fio no momento da queda. O fio de grampeamento acha-se em um carretel (22); esse carretel distribue os fios para dois ou mais pontos. A parte que supporta o disco é constituida por uma mola (25), a qual é atravessada por um ferro cylindrico, servindo este para conservar o disco em posição horizontal e evitar a oscillação do mesmo. O disco, no momento da queda, comprime a mola (25); a base da mola é constituida por um cylindro de ferro ou metal (6), onde se prendem as peças 4, 26, 80 e 88. Essa cylindro termina por um jogo de rodas (27), as quaes servem para mudar o disco de posição.

Reivindicações:

Em resumo, reivindicamos, como pontos e caracteres dessa invenção, uma machina para grampeamento de caixas de papelão, madeira ou qualquer outro material congenere:

1º, o grampeamento é feito em caixas de qualquer formato ou tamanho;

2º, o grampeamento é feito de dois ou mais grampos de uma só vez;

3º, a queda das peças 7, 8, 88 e 90 sobre o disco fazem o grampeamento;

4º, o fio para o grampeamento é fornecido por um carretel, dividido em dois ou mais;

5º, o funcionamento da machina é feito por meio de uma alavanca, podendo-se tambem fazer por força motriz (14);

6º, após o grampeamento, o corte do fio é feito no encaixe das peças 8, 9, 7 e 88, com as fendas 2, 3 e 5 e 95;

7º, o fio do grampeamento poderá ser de arame, metal ou qualquer material congenere, podendo ser redondo, chato ou de qualquer outro formato.

São Paulo, 29 de setembro de 1923. — *Irmãos Mentin & Comp.*

N. 14.395 — *Memorial descriptivo de um novo processo de fabricar marmores artificiaes com veias e sua formula, para que pede patente Vittorio Scapin, brasileiro, commerciante, residente em São Paulo.*

Ha diversos meios de fabricar marmore artificial e diferentes formulas para sua fabricação, porém nada existe conhecido em relação ao marmore artificial com veias ou manchas.

O processo para que pede patente o autor é o seguinte:

Toma-se uma parte de cimento branco e uma parte de pó de marmore, mistura-se bem e depois junta-se agua commum ou o material Mafolite Brasil para tornar impermeavel, até chegar ao ponto de poder-se manipular. Depois divide-se em duas partes, sendo que uma delias se estende sobre uma mesa. Deita-se então a tinta da cor que se quer fazer as veias ou manchas e por ultimo uma fina camada de cimento e pó de marmore. Toma-se depois a outra parte que ficou e estende-se esta sobre a que já foi tinta. A seguir, corta-se a substancia em pedacos e collocase sobre uma mesa ou forma para logo oblerem-se as veias ou manchas que se desejam.

Com o marmore assim preparado podem-se confeccionar pias, lavatorios, banheiros, pavimentos internos, paredes, caixas de descargas, depositos para agua, balaustres e outras cousas em que possa ser utilizado material para substituir o marmore.

Uma grande vantagem deste processo é poder-se trabalhar com blocos unicos, o que não se dá com os outros proces-

tos até hoje conhecidos, tornando-se ainda o nosso um meio mais económico, durável e hygienico.

Reivindicações:

1º, de um novo processo de preparar uma massa e sua fórmula, para fabricação de marmores artificiaes com veias ou manchas, conforme a descripção feita acima, podendo ser applicado em ditas fôrças finas.

São Paulo, 20 de outubro de 1923. — *Vittorio Scapin.*

Em tempo devo acrescentar as seguintes reivindicações:

2º, de uma massa para fabricação de marmore artificial com veias e manchas, composta de uma parte de cimento branco e uma parte de pó marmore, misturado com agua commum;

3º, da mesma mistura, conforme a reivindicação 2º, misturado com tinta de cor. — Por procuração, *Cypriano da Silva.* (1253)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA BURROUGHS DO BRASIL, S. A.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA BURROUGHS DO BRASIL, S. A.

Aos doze dias do mez de junho de 1924, presentes em uma das salas do prédio á rua Primeiro de Março n. 403, nesta cidade do Rio de Janeiro, por si e por seus legítimos procuradores, todos os subscriptores das acções da Companhia Burroughs do Brasil, S. A., representando a totalidade do capital social, conforme se verifica da inscripção dos seus nomes no livro de presenca, assumiu a presidencia da assemblea o Sr. Harvey Le Roy Frost, incorporador, e declaron aberta a sessão, lendo em seguida os annuncios de convocação publicados no *Diário Official* de sete e doze de junho de 1924. Declarou em seguida achar-se subscripto todo o capital social, fazendo a exposição do objecto da assemblea e da sociedade a constituir-se e propoz para presidir a assemblea o Sr. Lawrence F. Droste, o que foi unanimemente approvado. Assumindo a presidencia, o Sr. Droste convidou para secretarios os Srs. Dr. José Maria MacDowell da Costa e Jens Aschehoug.

Pelo Sr. presidente foi dito que, devendo entrar para a constituição do capital da companhia as machinas pertencentes á Burroughs Adding Machine Company e actualmente em consignação em poder do Sr. J. E. Thompson, agente da dita companhia nesta capital, proceder-se-ia á nomeação de tres louvados que devam avaliar estes bens nos termos do artigo 77, do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891. Pedindo a palavra, o Sr. Dr. José Maria MacDowell da Costa apresentou ao Sr. presidente o original e respectiva traducção da procuração que lhe outorga a Burroughs Adding Machine Company para representá-la neste acto, a qual é do teor seguinte:

«Saibam todos que a presente virem que na cidade de Detroit, Condado de Wayne e Estado de Michigan, Estados Unidos da America, aos dezeseis dias

de abril de mil novecentos e vinte e quatro, da Era christã, perante mim, Thomas L. Sheahan, tabellião publico do mesmo Condado de Wayne, residente na mesma cidade de Detroit, e na presenca das testemunhas, senhores Royal S. Mielert e Raymond R. Hughes, residentes na mesma cidade, legalmente habéis para agir como testemunhas e de mim conhecidos, pessoalmente compareceram, no nome e da parte de Burroughs Adding Machine Company (ulteriormente chamada neste instrumento a companhia) sociedade devidamente organizada e com existencia por força e em virtude das leis do Estado de Michigan, Estados Unidos da America, como consta do seu certificado de incorporação, cuja cópia certificada me foi exhibida, recebida e archivada no Officio do Secretario de Estado do mesmo Estado de Michigan, aos dezeseis dias de janeiro de mil novecentos e cinco, da E. C. — seu presidente, Standish Backus, residente em Detroit, Condado de Wayne, Estado de Michigan, e seu secretario, George W. Evans, residente em Detroit, Condado de Wayne, Estado de Michigan. O primeiro é advogado, casado; o ultimo, commerciante, casado, ambos maiores de idade e eleitos que foram para os seus respectivos cargos em uma assemblea da sua directoria, realizada aos dezeseis dias de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, como se vê da acta da mesma assemblea, que foi por mim examinada, como tabellião, abaixo assignado.

Os poderes em virtude de que os mesmos presidentes e secretario interveem, constam de uma resolução votada pela mesma directoria em uma assemblea realizada aos dezeseis dias de abril, de mil novecentos e vinte e quatro, cuja acta tambem examinei, a saber:

«Considerando que está para ser organizado, nos Estados Unidos do Brasil, uma corporação sob o nome de Companhia Burroughs do Brasil, S. A., de cujo capital acções esta Sociedade vai ser subscriptora, fica, por conseguinte, «resolvido» que o presidente ou qualquer vice-presidente e o secretario ou qualquer secretario auxiliar desta sociedade sejam, como pela presente resolução ficam autorizados e com instrucções para outorgar uma procuração, findando em 31 de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, em favor do doutor José Maria MacDowell da Costa, advogado, casado, residente no Rio de Janeiro, Brasil, para o fim de subscrever em dinheiro ou bens, a quantia que achar conveniente, do capital acções da mesma sociedade (Companhia) a organizar-se nos Estados Unidos do Brasil, e representando na primeira assemblea de seus accionistas e em qualquer assemblea subsequente ou em adiamento ou adiamentos das mesmas, todas as acções do capital-acções da mesma companhia que esta sociedade puder subscrever ou de que possa então ser proprietaria, e para votar em qualquer das mesmas assembleas no nome desta sociedade, de accordo com o numero de votos com que tiver direito de votar, si então pessoalmente presente, e concedendo ao mesmo procurador de facto plenos poderes de substabelecimento.»

Os poderes da directoria para votar essa resolução resultam do artigo II,

parte I, dos estatutos da companhia que dispõe o seguinte, do que dou fé:

«As acções, bens ou negocios da companhia serão geridos por sete directores que serão escolhidos annualmente pelos accionistas e exercerão seus cargos durante um anno e até serem designados outros em seus logares.»

Os poderes da sociedade para subscrever capital acções de outra sociedade constam da lei 84, de Leis Publicas de 1921, do Poder Legislativo do Estado de Michigan, que, entre outras cousas, dispõe que:

«...qualquer corporação organizada para lucros pecuniarios terá poderes, no desenvolvimento dos fins da sua existencia, para comprar e possuir acções de capital de outras corporações organizadas sob as leis deste ou de qualquer outro Estado para fins semelhantes aos dessa sociedade.»

Eu, tabellião publico, abaixo assignado, pelo presente certifico que os comparecentes supra mencionados são de mim pessoalmente conhecidos; que suas occupações e residencias são conforme se acha expresso supra; que me asseguram que estão no pleno gozo de todos os seus direitos civis, do que nada me consta em contrario; que no meu entender, tem a capacidade legal necessaria para o presente acto, e que declaram o seguinte:

Que, no nome e da parte da Burroughs Adding Machine Company, conferem ao doutor José Maria MacDowell da Costa, advogado, casado, residente no Rio de Janeiro, Brasil, procuração especial a findar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, para o fim de subscrever em dinheiro ou bens, a importancia que achar conveniente do capital-acções de uma sociedade a formar-se nos Estados Unidos do Brasil, sob o nome de Companhia Burroughs do Brasil, S. A., e para representar na primeira assemblea dos seus accionistas e em qualquer assemblea subsequente ou em adiamento ou adiamentos das mesmas, todas as acções do capital-acções da mesma sociedade que esta sociedade puder subscrever ou de que possa então ser proprietaria, e para votar em qualquer das mesmas assembleas no nome desta sociedade, de accordo com o numero de votos com que tiver direito de votar, se então pessoalmente presente, com poderes para assignar todos os documentos e instrumentos necessarios, para effectuar a transferencia de bens ou propriedades subscriptos, subscrever as mesmas acções, constituir a mesma sociedade e votar com as supracitadas acções; e conferem, ainda, ao mesmo procurador de facto, plenos poderes para substabelecer esta procuração, com ou sem reserva, para autorizar os substabelecidos a substabelecerem por seu turno, e poderes para revogar os substabelecimentos, feitos por elle, mandatario ou por substabelecidos deste.

O presente instrumento depois de lido em todas as suas partes pelas supracitadas partes e as testemunhas, o tabellião, abaixo assignado, havendo explicado ás mesmas partes e ás testemunhas o seu valor e effeito legais, e inteiradas as mesmas partes e testemunhas do conteúdo do mesmo instrumento, as mesmas partes comparecentes supra mencionadas, no nome e da parte da citada Burroughs Adding Machine Company, ratificaram e acceitaram o presente instrumento e assignaram-no juntamente com as mesmas testemunhas.

Do que, de tudo, eu, tabellião, dou fé.
— *Standish Backs*. — *Geo. W. Evans*.
— Testemunhas: *Royal S. Hielert*. —
Raymond R. Hughes.

Estava o sello da *Bourroughs Adding Machine Company*. Uma estampilha norte-americana de 25 cents, inutilizada, na devida forma.

Perante mim, *Thomas L. Sheahan*, tabellião publico. Estava o sello do mesmo tabellião.

N. B 80.467. Estado de Michigan. Condado de Wayne — ss.

Reconhecimento notarial

Eu, *Thomas F. Farrell*, escrivão do Tribunal Districtal do Condado de Wayne, que é tribunal de registro, com sello, pelo presente certifico que *Thomas L. Sheahan*, cujo nome firma o certificado ou prova de reconhecimento do instrumento annexo, era, ao tempo de receber essa prova ou reconhecimento, tabellião publico do mesmo condado, devidamente commissionado e qualificado e devidamente autorizado a receber o mesmo. E certifico mais que conheço bem a letra desse tabellião publico e acredito sinceramente que a assignatura no mesmo certificado ou prova de reconhecimento é authentica. E certifico, ainda, que o mesmo instrumento está outorgado e reconhecido na conformidade das leis deste Estado.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello dos mesmos Condado e Tribunal, em Detroit, neste dia 22 de abril de 1924. — *P. Thomas F. Farrell*, escrivão. — *A. A. Dolan*, escrivão interino. Estava o sello a que se allude supra.

Estado de Michigan

Secretaria de Estado

Eu, *Charles J. De Land*, secretario de Estado do Estado de Michigan, e guarda do Grande Sello do Estado, pelo presente certifico que *A. A. Dolan*, cujo attestado official consta no instrumento annexo, era, na data do mesmo attestado, escrivão, interino do Condado de Wayne, no mesmo Estado, devidamente commissionado e qualificado e autorizado pelas leis deste Estado, a passar attestado; que a todos os seus actos officiaes como escrivão interino que é, do Condado, inteira fé e credito são e devem ser dispensados em todas as côrtes de justiça e fóra dellas; e acredito piamente que a assignatura do mesmo, no instrumento junto é authentica.

Em testemunho do que, oppuz a minha assignatura ao presente que sello com o Grande Sello do Estado em Lansing, neste dia 23 de abril de mil novecentos e vinte e quatro da Era Christã. — *Chas. J. DeLand*, secretario de Estado. Estava o sello a que se allude supra.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de *Charles J. DeLand*, secretario de Estado do Estado de Michigan; e, para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, aos 28 de abril de 1924. Pelo consul geral, *Gabriel de Andrade*, vice consul, interino.

Nota de emolumentos consulares. Estava o sello de chancella do mesmo consulado geral. — Por traducção, conforme.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924. — *M. Mattos Fonseca*. Sobre sellos de \$5400.

N. 32. 2\$000 — Pagou dous mil réis de sello. Recebedoria do Districto Federal, aos 24 de maio de 1924. — O fiel do thesoureiro, Assignado: illegivel. — O escrivão do sello, Assignado: illegivel. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *Gabriel de Andrade*. Secção dos Negocios Commercias e Consulares da America (sobre uma estampilha federal do valor de mil réis).

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1924. — Pelo director, *Adriano de A. Martins*. Estava o sello do Ministerio das Relações Exteriores. Rio de Janeiro, 21 de maio de 1924. — *Manoel de Mattos Fonseca*. Sobre sello de \$600.

Declarou em seguida o Sr. Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa que como procurador da *Burroughs Adding Machine Company* se abstinha de votar na eleição dos louvados. Pelo accionista *Jesse Knight* foram propostos para louvados os Srs. *Oswald Beresford*, *Donal Buckley* e *Nelson de Moraes Silva*, cuja proposta foi approvada, dando-os o Sr. presidente como empossados. Nada mais havendo a se tratar, o Sr. presidente levanta a sessão, declarando que ficava a constituição definitiva da sociedade para a proxima reunião da assembleia no dia dezeses de junho corrente, á mesma hora e no mesmo lugar, e na qual será votado o laudo dos peritos, desde já convocando o Sr. presidente a referida assembleia geral. Do que se lavrou a presente acta em duplicata, sendo o original no proprio livro de actas, que lida em presença de todos os accionistas a declararam approvada e vae por todos assignada. E eu, Dr. José Maria Mac-Dowell da Costa, primeiro secretario, a subscrevo o assigno com os demais presentes.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1924. Sobre estampilhas federaes do valor total de 6\$000. — *José Maria Mac-Dowell da Costa*. — *Lawrence F. Droste*. — Por procuração de *Burroughs Adding Machine Co.*, *Mac-Dowell da Costa*. — *Harvey Le Roy Frost*. — *Jens Aschehoug*. — *C. J. Méndez*.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA BURROUGHS DO BRASIL, S. A.

Aos dezeses dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, presentes em uma das salas do predio á rua Primeiro de Março n. 106, nesta cidade do Rio de Janeiro, todos os subscriptores de accções da Companhia *Burroughs do Brasil, S. A.*, por si ou por seus legitimos procuradores, assumiu o presidencia da assembleia o Sr. *Harvey LeRoy Frost*, incorporador, declarando aberta a mesma de accôrdo com a deliberação unanime tomada pelos senhores subscriptores na primeira assembleia geral constitutiva realizada aos doze dias do mesmo mez e anno. O Sr. *Frost* convida, então, para presidir a assembleia o Sr. *Lawrence F. Droste* que, assumindo a presidencia, convidou para secretarios os Srs. *Jens Aschehoug* e *Carlos J. Méndez*, tomando estes assento e declarando em seguida o Sr. presidente aberta a sessão. Pelo primeiro secretario foi lida

a acta da primeira assembleia de constituição da sociedade, que foi approvada, passando em seguida a ler o teor do certificado da decima parte do capital social, em dinheiro, depositada no *National City Bank of New York*, nos seguintes termos:

"Foi depositada neste banco ao credito da Companhia *Burroughs do Brasil, S. A.*, a quantia de um conto de réis (1:000\$), sendo dez por cento sobre dez contos de réis (réis 10:000\$), capital em dinheiro com que se constitue a mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924. — *Rio de Janeiro Branch The National City Bank of New York*, 11-6-24. Duas assignaturas illegiveis. (Sobre uma estampilha federal de \$600)".

Em seguida o primeiro secretario fez a leitura da lista dos subscriptores, assim constituida: *Burroughs Adding Machine Company*, cento e oitenta accções; *Harvey LeRoy Frost*, quinze accções; *Lawrence Francis Droste*, uma accção; *Jesse Knight*, uma accção; Dr. José Maria MacDowell da Costa, uma accção; *Jens Aschehoug*, uma accção; *Carlos J. Méndez*, uma accção. O Sr. presidente declara, então, que se acha sobre a mesa o laudo dos louvados nomeados na assembleia anterior para darem valor ás machinas com que entrou para a sociedade a *Burroughs Adding Machine Company*, e mandando ler o mesmo, sujeita-o á approvação e votação, não havendo nenhum dos accionistas feito observação alguma sobre o dito laudo, cujo teor é o seguinte:

"Os infra-assignados, *Oswald Beresford*, *Donal Buckley* e *Nelson de Moraes Silva*, havendo sido nomeados pela assembleia geral constitutiva da Companhia *Burroughs do Brasil, S. A.*, realizada em data de doze de junho do corrente anno, afim de que avaliassem os bens com que a *Burroughs Adding Machine Company* entrou para a formação de sua quota de capital social, apresentam abaixo o seu laudo baseado no minucioso exame a que procederam. Dirigiram-se os abaixo assignados ao estabelecimento que se acha instalado nesta cidade, á rua Primeiro de Março n. 106, e ali examinaram detidamente certas machinas e motores alli existentes, aos quaes deram o valor de noventa contos de réis (90:000\$), assim discriminados:

12 machinas de sommar a 6:300\$ cada uma, 75:600\$; 12 motores electricos a 1:200\$ cada um: réis 14:400\$000.

E por se acharem de inteiro e perfeito accôrdo, não só quanto ás respectivas existencias, como tambem os seus valores, dão os louvados abaixo assignados neste laudo o valor de noventa contos de réis (réis 90:000\$) como valor total e real, que é em quanto avaliam os bens com que a *Burroughs Adding Machine Company* entrou para a formação da sua quota de capital social na supra-dita Companhia *Burroughs do Brasil, S. A.*

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. — *Oswald Beresford*. — *Donal Buckley*. — *Nelson de Moraes Silva*.

O accionista Dr. José Maria MacDowell da Costa declara que, como representante da Burroughs Adding Machine Company, se absteria da discussão e votação do laudo. Posto a votos o referido laudo, foi o mesmo aprovado unanimemente, excepção feita do accionista impedido, nos termos da lei. O Sr. presidente declara então que a seguir mandaria ler os estatutos para que os accionistas pudessem votal-os. O accionista Sr. Dr. José Maria MacDowell da Costa, pedindo a palavra, requereu que, sendo o teor dos estatutos já do conhecimento de todos os accionistas que os haviam subscrito, fossem submettidos á discussão em conjunto todos os seus artigos, sendo esta proposta approvada. Postos em discussão os estatutos e ninguém pedindo a palavra, passou-se á votação, sendo os mesmos approvados unanimemente. O Sr. Dr. José Maria MacDowell da Costa, representante legal da Burroughs Adding Machine Company, declara transferir á nova sociedade as machinas existentes no estabelecimento do agente da companhia Sr. J. E. Thompson e em consignação com o referido agente, machinas essas que constavam do laudo dos louvados lido perante a assembleia e por ella approvado. Pelo Sr. presidente foi dito achar-se definitivamente constituída a Companhia Burroughs do Brasil, S. A. O Sr. presidente declara que a directoria, conselho fiscal e supplentes já se acham eleitos por força da approvação dos estatutos, e proclama devidamente empossados os mesmos senhores. O Sr. Jens Aschehoug propõe que a assembleia aprove os actos anteriores á constituição da sociedade e as despesas feitas pelos incorporadores, tudo na forma e para os fins do art. 88. do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, o que é approvado por unanimidade de votos. Nada mais havendo a se tratar, foi pelo Sr. presidente suspensa a sessão, affirm de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, foi, pelo Sr. primeiro secretario, lida a presente acta, lavrada em duplicata, sendo o original no proprio livro de actas, e approvada sem debates. E eu, Jens Aschehoug, primeiro secretario, subcrevo e assigno com os demais presentes. (Sobre estampilhas federaes de 28400: Rio de Janeiro, 16 de junho de 1924. — *Jens Aschehoug*. (16-6-24). — *Lawrence F. Droste*. — *Harvey Le Roy Frost*. — *C. J. Méndez*. — Por procuração de Burroughs Adding Machine Co., e por si mesmo, *José Maria MacDowell da Costa*. — *Jesse Knight*.

LISTA NOMINATIVA DOS SUBSCRIPTORES
DA COMPANHIA BURROUGHS DO BRASIL,
S. A.

Nome — Profissão, e endereço — Numero de acções — Valor

Burroughs Adding Machine Company, sociedade anonyma estabelecida em Detroit, Estado de Michigan, Estados Unidos da America	180	90:000\$000
Harvey Le Roy Frost, commerciante, estabelecido á rua 1 ^a de Março, 106, Rio de Janeiro.	15	7:500\$00

Lawrence F. Droste, perito em contabilidade, Palace Hotel, Rio de Janeiro
Jesse Knight, advogado, estabelecido á rua General Camara, 66, 2^o andar, Rio de Janeiro
Dr. José Maria MacDowell da Costa, advogado, estabelecido á rua General Camara, 66, 2^o andar, Rio de Janeiro
Jens Aschehoug, empregado no commercio, Praia de Icarahy, 437, Niteroi
Carlos J. Méndez, empregado no commercio, rua Sumaré, 14, Rio de Janeiro
Rio de Janeiro, 12 de junho de 1924.
— 12-6-924. — Sobre estampilha federal de \$600 reis. — *Harvey Le Roy Frost*. — *Jesse Knight*. — *Lawrence F. Droste*. *C. J. Méndez*. — Por procuração de Burroughs Adding Machine Co., — Por si mesmo, *José Maria MacDowell da Costa*. — *Jens Aschehoug*.

Estatutos da Companhia Burroughs do Brasil, S. A.

CAPITULO I

De nome, sede, fins e duração

Art. 1.^o Fica constituída para os fins mencionados nestes estatutos, uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Burroughs do Brasil, S. A., com escriptorio principal na cidade do Rio de Janeiro, Republica do Brasil, onde terá a sua sede legal. A sociedade poderá estabelecer filiaes dentro ou fóra da Republica, a juizo da directoria, ficando desde já autorizada a estabelecer uma filial em S. Paulo.

Art. 2.^o A sociedade terá existencia por tempo indeterminado.

Art. 3.^o A sociedade tem por fim a exploração, dentro ou fóra do paiz, de toda especie de negocio permittida pela lei e que se refira á compra, venda e commercio de machinas de sommar, de fazer contas, de escripturação, de contabilidade e de calcular, machinas de escrever e semelhantes e artigos congêneres, peças e accessorios das mesmas e objectos de escriptorio em geral; e pelos meios legais e no uso dos poderes acima, subcrever, comprar e vender acções e debentures de sociedades anonymas bem como quaesquer outros titulos e valores comprar, vender, arrendar e administrar immoveis; e explorar qualquer outro ramo de commercio, connexo e subsequente aos fins supra-mencionados.

CAPITULO II

Do capital social e dos accionistas

Art. 4.^o O capital social é de cem centos de réis (100:000\$000, dividido em duzentas (200) acções do valor nominal de quinhentos mil réis (500\$000) cada uma. As acções serão nominativas e integralizadas no acto da subscrição.

Art. 5.^o Cada acção será indivisivel para a sociedade e dará direito a um voto.

Art. 6.^o As cautelas de acções do capital social serão assignadas pelo director gerente e pelo secretario. A directoria ou o Conselho Consultivo, poderá promulgar, dentro dos limites da lei de sociedades anonymas, as regras e regulamentos que julgar conveniente, a respeito da emissão, transferencia e registro das cautelas de acções.

CAPITULO III

Das assembleas geraes

Art. 7.^o As assembleas geraes serão ordinarias e extraordinarias, constituindo-se no minimo por tres accionistas, presentes pessoalmente ou por procuração, excluidos os directores e membros do conselho fiscal, e que tiverem acções inscriptas em seu nome pelo menos trinta (30) dias antes da reunião. A assemblea poderá funcionar validamente, quando a maioria do capital fór representado, salvo os casos em que a lei exigir maior proporção. Todas as assembleas serão presididas pelo director presidente, ou, na sua ausencia, pelo director vice-presidente, ou, na ausencia de ambos, pelo accionista que para isso fór aclamado.

Art. 8.^o A assemblea geral ordinaria terá lugar na terceira terça feira do mez de fevereiro de cada anno, para deliberar sobre e approvar os relatorios do conselho fiscal e da directoria, o balanço e contas, e proceder a eleição da directoria, e conselho fiscal, para o exercicio seguinte. Caso o dia actua designado seja feriado, a assemblea geral terá lugar no primeiro dia util que se lhe seguir.

Art. 9.^o As assembleas extraordinarias de accionistas terão lugar (a) quando o Conselho Consultivo ou a directoria julgar necessario ou conveniente; (b) a requerimento do conselho fiscal; (c) quando requerida por accionistas em numero não menor de cinco (5) representando pelo menos um quinto (1/5) do capital social. O pedido de convocação da assemblea extraordinaria declarará o seu objectivo. A assemblea geral extraordinaria só poderá tratar do objecto para o qual tiver sido convocada.

Art. 10. As assembleas geraes ordinarias, serão convocadas com prazo inferior a 15 dias por annuncios publicados na imprensa ou por carta registrada ou entrega a cada accionista, declarando-se o motivo da convocação.

Art. 11. As assembleas geraes extraordinarias serão convocadas com prazo não inferior a tres (3) dias por annuncios publicados na imprensa ou por carta registrada, ou entregue a cada accionista, declarando-se o motivo da convocação.

Art. 12. Qualquer accionista se poderá fazer representar em qualquer assemblea de accionistas, por procurador que seja accionista e não faça parte da directoria ou do conselho fiscal.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 13. A gestão e administração da sociedade e sua representação em todos os seus negocios se exercerá por uma

directoria eleita pelos accionistas na assembléa geral ordinaria e composta de cinco directores, accionistas, ou não, sendo um director-presidente, um director vice-presidente, um director-secretario e um director. Os directores que são reelegiveis servirão pelo periodo de um anno e até que sejam devidamente eleitos os seus successores.

Art. 14. A directoria terá poderes geraes de administração dos negocios da sociedade, podendo fazer toda e qualquer coisa necessaria para conseguir os fins sociais e no uso destes poderes e sem limitação fica a directoria com poderes para sem qualquer outra deliberação dos accionistas, contrahir obrigações por parte da sociedade, vender, ceder, transferir, hypothecar ou dar em penhor todo ou qualquer parte do activo da sociedade, os seus bens immoveis e moveis, podendo autorizar e fazer liquidações, quitações e desistencias.

Art. 15. Além das suas attribuições geraes como membros da directoria os directores terão os seguintes poderes especiaes:

a) o director presidente terá poderes para presidir a todas as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, representar a companhia judicial ou extra-judicialmente, e para este fim de nomear procuradores com poderes judiciaes ou extra-judiciaes, desistir de direitos e resolver controversias, exercer uma fiscalização geral sobre os negocios da sociedade, e fazer e praticar todos os actos de administração dos negocios da sociedade;

b) o director vice-presidente substituirá o director-presidente na ausencia ou impedimento deste. O facto do director vice-presidente usar qualquer poder do director-presidente, considerar-se-ha prova cabal da ausencia ou impedimento do director-presidente;

c) o director gerente (que residirá no lugar onde a sociedade tem a sua sede legal), terá a seu cargo a gerencia activa dos negocios da sociedade e, na ausencia do director-presidente e do director vice-presidente, terá poderes de representar a companhia judicial e extra-judicialmente, podendo para este fim nomear procuradores com poderes judiciaes ou extra-judiciaes, desistir de direitos e resolver controversias. Em aditamento e inherente a seu cargo terá poderes para celebrar contractos para a compra ou venda de materiaes ou productos pertencentes á sociedade ou de que a mesma precisar no seu negocio; assignar todos os documentos que obrigarem a sociedade, e conjuntamente com o director secretario, assignar todas as cautelas de accões; nomear e demittir os empregados e auxiliares que a sociedade precisar, marcando-lhes os vencimentos e discriminando-lhes as attribuições e responsabilidades; será responsável por todos os fundos da sociedade que lhe vierem ás mãos, podendo endossar em nome da sociedade cheques, notas e outras obrigações e depositará os mesmos a credito da sociedade no banco ou bancos que o conselho consultivo designar; assignará os recibos e notas de pagamento e terá poderes para assignar cheques e saques na sociedade sobre os fundos depositados, emitir notas promissórias e em geral praticar os actos acima e todos os deveres incidentes ao cargo de

director-gerente e thesoureiro da sociedade, sujeito á fiscalização da directoria e do conselho consultivo;

e) o director secretario (que tambem residirá no lugar onde a sociedade tem a sua sede legal), lavrará as actas de todas as assembléas geraes e reuniões da directoria bem como todas as resoluções, instruções ou ordens do Conselho consultivo da sociedade em livros proprios destinados a este fim. Conjuntamente com o director-gerente, assignará todas as cautelas de accões da sociedade, terá a guarda do talão de cautelas e bem assim dos outros livros e papeis que o conselho consultivo determinar, e em geral cumprirá os deveres acima e quaesquer outros incidentes ao cargo de director-secretario, sujeito á fiscalização da directoria e do conselho consultivo.

Art. 16. Os directores poderão ser destituídos do cargo pelo voto de uma maioria de accionistas. No caso de destituição, renuncia, ou impedimento prolongado, qualquer director da sociedade poderá ser substituido durante o resto da exercicio por uma pessoa escolhida pelo conselho consultivo (quando este constituir a maioria dos directores restantes) ou por todos os directores restantes independente do numero.

Art. 17. As reuniões da directoria realizar-se-hão na sede principal da sociedade, de tempos a tempos a pedido de qualquer director e com aviso sufficiente para assegurar a presença, em pessoa ou por procurador, de uma maioria da directoria.

Art. 18. O director-presidente, director vice-presidente e demais membros da directoria exceptuados o director-gerente e director-secretario formarão um conselho consultivo que fiscalizará dentro e fora do paiz todos os negocios da sociedade.

Art. 19. As deliberações tomadas e os regulamentos e instruções emitidos pelo conselho consultivo quando approvados unanimemente pelos membros do mesmo (constituindo, como constituem, a maioria da directoria) serão validos e obrigatorios na administração dos negocios sociais da mesma maneira e tão plenamente como os actos da directoria.

Art. 20. O presidente ou qualquer membro terá poderes para convocar reuniões do conselho consultivo, quando e onde achar conveniente, por aviso verbal, por escripto ou telegraphico dado com antecedencia sufficiente para que os membros do conselho possam comparecer ao lugar e hora designados. É permitido fazer-se representar por procuradores, ficando os ditos membros representaveis por todos os actos desses procuradores. Qualquer membro do conselho ou seu representante, devidamente autorizado poderá dispensar o aviso de convocação de qualquer reunião.

Art. 21. O presidente presidirá todas as reuniões do conselho consultivo que elegirá annualmente dentre os seus membros um secretario a quem incumbirá organizar as actas de cada reunião e as registrará em livro proprio, transmittindo copias das ditas actas ao director-gerente e ao director-secretario da sociedade, afim de serem registradas nos devidos livros sociais. Quando necessario ou conveniente, as resoluções, regulamentos ou instruções serão transmittidos á companhia por telegramma.

Art. 22. As resoluções, regulamentos e instruções serão obrigatorios, sómente quando effectivamente recebidas pela companhia, sendo averbado nas mesmas pelo director-gerente ou director-secretario a data do respectivo recebimento.

Art. 23. Cada director garantirá a sua gestão com uma caução de cinco (5) accões proprias ou alheias.

CAPITULO V

Do conselho fiscal

Art. 24. A assembléa geral elegirá annualmente um conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, accionistas ou não, os quaes poderão ser reeleitos.

Art. 25. Aos membros do conselho fiscal competem os poderes que lhes são conferidos pelas leis das sociedades anónimas. Os supplentes substituirão os membros do conselho fiscal á escolha do director-presidente ou, na ausencia deste, do director-gerente.

Art. 26. De cada uma das reuniões do conselho fiscal lavrar-se-ha, em livro proprio, pelo secretario que for escolhido na ocasião entre os seus membros, uma acta das deliberações.

CAPITULO VI

Dos lucros sociais e sua applicação

Art. 27. No fim de cada anno social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-ha a balanço e os lucros liquidos verificados serão distribuidos de conformidade com as deliberações da assembléa geral, que attenderá tambem á formação de um fundo de reserva e quaesquer outros fundos que se julgarem convenientes.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 28. Todos os cargos da directoria e do conselho fiscal serão gratuitos, com excepção do director-gerente, cuja remuneração será fixada pelo conselho consultivo.

Art. 29. A sociedade se regerá por estes estatutos e pelas leis do paiz.

Art. 30. Estes estatutos poderão ser modificados ou reformados pela assembléa geral ordinaria ou extraordinaria.

Art. 31. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos, dentro dos limites legais, pela directoria ou pelo conselho consultivo.

CAPITULO VIII

Disposições transitorias

Art. 32. A primeira directoria e conselho fiscal da sociedade servirão até a primeira assembléa geral ordinaria depois da constituição da sociedade e serão como segue:

Director-presidente: Standish Backus.
Director vice-presidente: Alfred Joseph Doughty.

Director-gerente: Harvey le Roy Frost.
Director-secretario: Jesse Knight.

Director: George Wendell Evans.
Conselho fiscal: George Edward Weigold, Baron Evans Hossell e Donal Buckley.

Supplentes: George E. Runyan, Arthur F. Liska e Nelson de Moraes e Silva.

Art. 33. Fica a primeira directoria autorizada a fazer as despesas incidentes á instalação da sociedade e da organização de seus serviços, independente da

qualquer outra autorização. Os signatários deste accellam e reconhecem as responsabilidades que, como subscriptores e accionistas, contraem pela organização da Companhia Burroughs do Brasil, S. A., e approvam estes estatutos como nelles se contém e declara.

Rio de Janeiro, 12-6-1924, 12 de junho de 1924 (sobre estampilhas federaes de 68). — *Harvey Le Roy Frost*. — *Jesse Knight*. — *Laurence F. Droste*. — *C. J. Méndez*. — Por procuração de Burroughs Adding Machine Co., *José Maria Mac-Dowell da Costa*. — *Jens Aschehoug*. (1.253)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VICTORIA A MINAS

RELATORIO A SER APRESENTADO AOS SRS. ACCIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA NO DIA 20 DE JUNHO DE 1924.

Srs. accionistas — De accordo com o que determinam os nossos estatutos, a directoria vem vos prestar contas da sua gestão durante o ultimo anno social, e vos dar conhecimento dos factos que se passaram nesse periodo.

A situação da companhia não se modificou no decorrer do ultimo anno.

A abençoada região que atravessamos e que por sua grande fertilidade e variadas riquezas que encerra se torna uma das melhores para os emigrantes que procurem o Brasil, não tem se povoado com a rapidez que se poderia esperar; entretanto, todos os sacri-

fícios que os Estados fizessem para esse povoamento teriam compensadora remuneração.

A exportação do minerio e o estabelecimento da siderurgia, poderão atrahir grande corrente de povoação para essa zona e isso a transformará como por encanto; e a directoria não perde a esperança de ver resolvida essa questão de tão grande utilidade para o paiz e para a nossa estrada de ferro.

A construção do prolongamento da nossa linha tronco até Itabira, vae proseguindo com alguma lentidão devido ainda ao impudismo da região que está atravessando, attingindo ao seu termo.

Foram inaugurados em 9 do corrente mez, mais 30 kilometros, entre os kilometros 475 e 504, com duas estações, a primeira denominada Raul Soares e a segunda Baratinha, contando a directoria poder inaugurar, dentro do corrente anno, mais 16 kilometros além dessa ultima estação. Os trabalhos da construção já estão além da Villa de Antonio Dias Abaixo e brevemente attingirão o valle do Rio do Peixe, em cuja confluencia com o Piracicaba virá encontrar a nossa linha, a do prolongamento da de Sabará a Santa Barbara, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A nossa receita foi de 3.209:820\$720 e a despesa, que teve uma diminuição sensivel, foi de 3.492:213\$760.

A companhia continua a manter as melhores relações com as autoridades do Paiz, com os seus banqueiros e com

os portadores de seus titulos, pois o serviço de juros e amortização tem sido feito com toda a pontualidade.

O pessoal da companhia tem sempre se mostrado digno da confiança nelle depositada e é por isso merecedor de elogio.

São essas, senhores accionistas, as informações que a directoria julga dever trazer ao vosso conhecimento, estando, no emtanto, pronta a vos fornecer qualquer esclarecimento que vos pareça necessario.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1924. — *João T. Soares*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Estrada de Ferro Victoria a Minas, procedeu a minucioso exame nos actos e contas da directoria relativos ao anno de 1923.

A receita foi de 3.209:820\$720 e a despesa importou em 3.492:213\$760.

O relatório trata de outros assumptos salientando a necessidade do povoamento para o desenvolvimento da região que atravessa e que muito terá a lucrar com a localisacão da industria siderurgica em seu meio.

O conselho fiscal é de parecer que sejam approvados os actos e contas da directoria, referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1923.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1924. — *Deodato C. Vilella dos Santos*. — *Salvador Felício dos Santos*. — *Françisco do Rego Barros de Figueiredo*.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Activo		Passivo	
Concessão, direitos e privilegios.....	11.120:000\$000	Capital:	
Linha em trafego.....	25.100:422\$728	80.000 acções de 500 francos.....	14.120:000\$000
Construção de linha Itabira.....	9.605:728\$242	Empréstimos externos:	
Prédio da sede social.....	453:895\$970	Debentures da série 1 a	
Imoveis da companhia.....	411:351\$120	40.000	7.060:000\$000
Movéis e utensilios.....	59:906\$730	Idem da série 40.001 a	
Titulos em carteira.....	1.460:858\$960	80.000	7.060:000\$000
Representante em Paris.....	2:169\$130	Idem da série 80.001 a	
Titulos em caução.....	35:300\$000	140.000	10.590:000\$000
Obrigações amortizadas (6.106 titulos).....	1.077:732\$500	Idem da série 1 a 50.000	
Governo brasileiro — c/ juros vencidos.....	1.786:359\$752	— Itabira.....	8.825:000\$000
Governo brasileiro — c/ Carratinho.....	310:204\$890		33.535:000\$000
Fiscalização Federal.....	504:000\$000	Juros das obrigações (annexo n. 2).....	1.670:658\$909
Seguros	6:248\$000	Obrigações sorteadas.....	194:818\$240
Titulos do Thesouro.....	2.500:000\$000	Caução dos directores.....	35:300\$000
Almoxarifado — Itabira.....	1.358:488\$470	Servico de juros das obrigações.....	689:234\$009
Almoxarifado — Construção.....	631:124\$280	Juros a receber.....	2.090:387\$142
Custeio do trafego.....	27.960:085\$239	Diferenças de cambio.....	7.668:369\$144
Banque Française et Ita-		Governo brasileiro — c/juros pagos.....	531:795\$000
lienne — Paris.....	824:731\$550	Letras a receber.....	1.500:000\$000
Heine & Cie. — Paris.....	191:008\$390	Banque Française et Italienne — c/garantida	1.268:856\$300
	1.018:739\$940	Renda da linha.....	25.741:088\$202
Caixa da construção.....	63:210\$078	Impostos do Estado de Minas.....	343:824\$070
Caixa do trafego.....	52:181\$100	Imposto de transporte.....	11:618\$190
London and River Plate		Taxa de viação.....	3:099\$540
Bank — Victoria.....	1:263\$000	Telegrapho Nacional.....	2:914\$520
Banco do Brasil — Victoria	384:014\$088	Commissões sobre impostos.....	681:400\$936
	437:761\$488	Lucros e perdas.....	378:310\$127
Banque Française et Italienne — c/garantida.	1.500:000\$000	Diversas contas credoras (annexo n. 3).....	1.223:434\$023
Caixa	41:689\$333		91.693:105\$752
Banque Française et Ita-			
lienne — Rio.....	238:881\$560		
Banco do Brasil — Rio.....	555:727\$170		
British Bank of South Ame-			
rica, Ltd.....	1:945\$400		
	838:243\$763		
Diversas contas devedoras (annexo n. 1)...	447:671\$172		
	91.693:105\$752		

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1924. — *João T. Soares*, presidente. — *Benedicto de Menezes Cesar*, chefe da Contabilidade.

BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1923

Demonstração da conta de lucros e perdas

	<i>Debito</i>	<i>Credito</i>
Saldo do balanço de 1922.....	--	257:945\$087
De diferenças de cambio.....	--	500:000\$000
Honorarios e ordenados.....	192:241\$000	
Despesas geraes.....	84:945\$170	
Despesas Escriptorio em Paris.....	36:703\$900	
Impostos s/debentures e coupons.....	21:699\$188	
Santa Casa de Misericordia -- Victoria.....	1:000\$000	
Indemnisações -- accidentes.....	3:800\$000	
Construção.....	30:060\$000	
Diversas contas.....	9:305\$702	
Saldo que passa para 1924.....	378:310\$127	
	757:945\$087	757:945\$087

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1924. -- *João T. Soares*, presidente. --
Benedicto de Menezes Cesar, chefe da contabilidade. (1.250)

BANCO SUL DO BRASIL

Capital -- 1.000:000\$000

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1924, INCLUINDO AS AGENCIAS DE FLORIANOPOLIS E BLUMENAU

<i>Activo</i>		<i>Passivo</i>	
Capital a realizar.....	2.229:200\$000	Capital.....	1.000:000\$000
Letras descontadas.....	2.881:021\$220	Depositos em conta corrente com juros.....	1.119:038\$370
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior.....	1.369:378\$430	Depositos em conta corrente limitada.....	465:844\$285
Empréstimos em contas correntes.....	1.271:789\$841	Depositos especiaes.....	620:000\$000
Valores caucionados.....	999:455\$618	Depositos a prazo fixo.....	1.877:917\$480
Valores depositados.....	4.550:801\$000	Depositos em conta de cobrança, do interior.....	1.369:378\$430
Agencias e filiaes no interior.....	1.515:516\$645	Títulos em caução e em depósito.....	5.559:256\$418
Correspondentes do exterior.....	267\$100	Agencias e filiaes no interior.....	72:623\$103
Correspondentes do interior.....	161:720\$196	Correspondentes do interior.....	181:168\$540
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	32:553\$500	Valores hypothecarios.....	161:000\$000
Hypothecas.....	161:000\$000	Lucros e perdas.....	172:826\$035
Caixa em moeda corrente no banco.....	4.659:848\$843	Diversas contas.....	3.145:285\$645
Diversas contas.....	1.899:786\$143	Deposito da directoria.....	14:000\$000
Ações em caução.....	14:000\$000		
	18.749:338\$506		18.749:338\$506

Henrique Lage, presidente. -- *J. J. Pinheiro Machado*, guarda-livros. (1.260)

JOSÉ CAVALCANTE & COMP.

(Secção bancaria)

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1924

<i>Activo</i>		<i>Passivo</i>	
Caixa.....		Capital.....	50:000\$000
Diversas contas, a saber:		Diversos, a saber:	
Clientes do banco e outros.....	4:465\$110	Banco Commercial do Porto -- Porto.....	45:589\$840
Moedas.....	2:497\$710	Banco Commercial do Porto -- Filial de Lisboa.....	3:609\$580
Cambiaes.....	78:149\$235	Clientes do banco e outros.....	55:256\$424
Despesas geraes.....	22:615\$690	Commissões.....	5:970\$230
Total.....	101:727\$845	Total.....	110:126\$074
			160:426\$074

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1924. -- *José Cavalcante & Comp.* (1.258)

CASA BANCARIA EDUARDO PORTO & COMP.

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1924

<i>Activo</i>		<i>Passivo</i>	
Títulos descontados.....	990:772\$770	Capital.....	500:000\$000
Contas correntes:		Depositantess:	
Com juros.....	361:756\$303	C/e a prazo fixo.....	161:758\$700
Sem juros.....	32:508\$150	C/e com aviso.....	891:395\$890
Garantidas.....	182:917\$200	C/e em dep. judiciaes.....	1:246\$639
Títulos e fundos proprios.....	161:029\$900	C/e em tit. p/ dinheiro a premio.....	3:339\$200
Títulos em liquidação.....	9:070\$000	Dep. por c/de terceiros.....	1:552\$300
Títulos e valores em garantia.....	530:042\$900	C/e com juros.....	176:116\$183
Valores em cobrança.....	322:536\$135	C/e sem juros.....	237:719\$690
Títulos e valores depositados.....	311:684\$000	Agencias e filiaes.....	347:998\$190
Agencias e filiaes.....	161:775\$798	Depositantess de títulos e valores.....	837:226\$900
Correspondentes.....	327:387\$357	Títulos por c/de terceiros.....	322:609\$235
Diversas contas.....	85:840\$378	Diversas contas.....	290:171\$180
Caixa:			
Em dinheiro e em bancos.....	290:812\$916		3.774:134\$107
			3.774:134\$107

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1924. --
Eduardo Porto & Comp. (1.242)

COMPANHIA DE OLEOS E PRODUCTOS CHIMICOS

CONTA DE LUCROS E PERDAS DA COMPANHIA DE OLEOS E PRODUCTOS CHIMICOS, RUA DA CANDELAHA N. 81, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1923

<i>Debito</i>		<i>Credito</i>	
Honorarios da directoria o do conselho fiscal, salarios, impostos, seguros, conservação da fabrica, propaganda, ordenados o despesas dos viajantes o despesas geraes.....	45:282\$890	Productos manufacturados, lucro nossa conta.....	86:831\$135
Juros e descontos.....	7:511\$150	Fundação, Anta custeio, idem.....	1:579\$630
Movéis e utensilios, depreciação 10 %.....	778\$190	Contas da liquidação, idem.....	2:163\$145
Comissão da directoria, art. 12 dos estatutos.....	6:000\$240		93:573\$910
Fundo de reserva.....	16:000\$660		
Fundo de deterioração.....	1:000\$160		
Fundo de liquidação.....	10:000\$580		
Embarcações, depreciação.....	4:000\$000		
	93:573\$910		

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1923. -- *E. P. S. Figueiredo*, director-gerente. -- *José L. Grunewald*, guarda-livros. (1.251)

RESUMO DO BALANÇETE COMBINADO DAS SUCCURSAIS DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS, EM 31 DE MAIO DE 1924

Capital autorizado R\$ 35.080.000,--
Capital emitido e reserva R\$ 22.680.000,--

Activo

Titulos descontados	17.523.618\$208
Letras a receber:	
Do interior por conta de terceiros ..	105.859.324\$030
Do exterior por conta de terceiros ..	1.884.969\$256
Empréstimos em contas correntes	
Valores em caução	
Valores em custódia	
Agências e filiais	
Correspondentes no exterior	
Correspondentes no interior	
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	
Diversas contas	

Caixa:

Em moeda corrente	1.018.936\$820
Depósito no Banco do Brasil	3.089.674\$200
Depósito em outros bancos	4.072.290\$070
Em outras espécies	256.125\$218

Passivo

Capital declarado para o Brasil	5.090.000\$000
Credores em contas correntes:	
Contas correntes de movimento	9.536.796\$660
Contas correntes limitadas	525.259\$127

Contas correntes sem juros	201.017\$490
Depósitos a prazo fixo	7.988.101\$873
Credores por titulos em caução e cobrança	141.533.663\$211
Deposítantes por valores em custódia	20.064.325\$700
Casa matriz	322.914\$055
Agências e filiais	3.210.359\$897
Correspondentes no exterior	35.476.143\$976
Correspondentes no interior	168.880\$210
Contas correntes -- moeda estrangeira	31.493\$860
Diversas contas	11.845.346\$901

235.604.603\$996

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1924. Banco Hollander da America do Sul: *E. J. Magalhães*, -- *J. W. Boddeker*.

CASA BANCARIA "C. REIS"

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES BANCARIAS, REALIZADO EM 31 DE MAIO DE 1924

(Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921 art. 39)

Activo

Titulos descontados	4.135.319\$090
Efeitos a receber	5.512\$000
Empréstimos em c/c garantidas	
Com valores	320.426\$810
Com lastro de letras	23.286\$500
Com hypotheca	60.000\$000

Titulos e fundos proprios:

Imovaveis	218.615\$490
Hypotheca	60.000\$000
Apoios federaes e accões	20.580\$000
Movéis e utensilios	12.465\$100

Deutsch-Sudamerikanische Bank:

Titulos e valores caucionados:	
Titulos	4.069.056\$000
Valores	60.000\$000

Caixa:

Em moeda corrente	3.764\$400
Em depósito á vista no Deutsch S. Bank	80.000\$000
Titulos e valores em caução	
Diversas contas	

1.129.056\$000

Passivo

Capital declarado	50.000\$000
Titulos e valores caucionados	1.129.056\$000
Valores hypothecarios	60.000\$000

Deposítantes:

Em conta corrente com juros	1.232.270\$410
Letras por dinheiro a premio	419.684\$650

Deutsch-Sudamerikanische Bank:

Saldo a s/favor em c/c com caução	313.631\$900
Titulos redondados	117.000\$000
Deposítantes de titulos e valores em caução	417.619\$890
Diversas contas	39.142\$610

3.538.105\$610

S. Paulo, 31 de maio de 1924. Banco Hollander da America do Sul: *E. J. Magalhães*, -- *J. W. Boddeker*.

SOCIEDADES CIVIS

Centro Dr. Antonio José d'Almeida

(Extracto dos estatutos)

O Centro Dr. Antonio José d'Almeida, fundado nesta cidade, onde tem sua sede, em 5 de outubro de 1922, compõe-se de illimitado numero de socios portugueses e brasileiros, durará por tempo indeterminado e tem por fins: Art. 2.º a) pugnar pela união luso-brasileira e comemorar a visita que fez ao Brasil no primeiro centenario da sua independencia o grande estadista Dr. Antonio José d'Almeida, como presidente da Republica Portuguesa e embaixador maximo de Portugal; b) promover, acompanhar e auxiliar com a maior dedicacão tudo quanto possa constituir respeitosa homenagem ao seu patrono; c) prestigiar a Republica Portuguesa sempre que se offercer ensejo, nas pessoas dos eu presidente, do seu governo ou dos seus diplomata, sem preerenças partidarias de qualquer especie, de accordo com o seu paragrapho primeiro e respectivas alineas. Fica proclamado presidente de Honra Perpetuo deste centro o inclyto cidadão Dr. Antonio José d'Almeida, em cuja honra este centro se fundou com o seu nome. E' administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, 1.º e 2.º thesozeiros, 1.º e 2.º procuradores, 1.º e 2.º bibliotecarios. E' representado pelo presidente. Os socios não são responsaveis pelas obrigações que os corpos gerentes contrahirem em nome do centro. Todos os membros dos corpos gerentes são solidariamente responsaveis para com o centro, e para com terceiros prejudicados, por excesso de mandato, ou infracções destes estatutos. Somente depois de dous annos da approvação destes estatutos poderá ser accepta e discutida qualquer proposta para a sua reforma. No caso de dissolução ou extincção deste centro, si houver saldo activo será entregue, em partes iguaes, á escolha do Sr. prefeito desta cidade, e do Sr. consul portuguez, ás suas instituições beneficentes desta Capital, uma brasileira e outra portugueza. — *A directoria.* (4.249).

Liga Beneficente 1.º de Março

(Extracto dos estatutos)

A Liga Beneficente 1.º de Março, fundada em 1 de março de 1923, e cujos estatutos foram modificados em assembleia geral de 21 de abril de 1924, compõe-se de illimitado numero de associados, durará por tempo indeterminado e tem por fins promover a cooperação e solidariedade de todos os socios, sem distincção de nacionalidade e auxiliá-los quando enfermos. E' administrada por uma directoria composta de quatro membros e um conselho administrativo, composto de cinco, e'itos todos pela assembleia geral para servirem por tres annos. E' representada pelo presidente. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. O prazo de duração da Liga será illimitado e só poderá dissolver-se por decisão da assembleia geral. Dissolvida a Liga e liquidado o seu passivo, o saldo será partilhado pelos seus associados, quites, proporção amente ao tempo de suas inscripções. Os presentes estatutos

só poderão ser alterados ou modificados por uma assembleia geral, especialmente para esse fim convocada. — *A directoria.* (4.237)

ANNUNCIOS

LIGA DO COMMERCIO DO RIO DE JANEIRO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

(Primeira convocação)

Nos termos do art. 22 dos estatutos, são convidados os Srs. socios a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede da liga, rua do Rosario n. 162, 1.º andar, afim de deliberarem acerca do relatório, contas e parecer da commissão de contas, e elegerem os conselhos administrativo e fiscal, para o biennio de 1924 a 1926.

Pede-se aos Srs. socios, que representarem outros, a fineza de, 24 horas antes da assembleia, entregarem na secretaria, os instrumentos de mandato para a devida verificação.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1924. — *Alfredo A. V. Ferreira*, 1.º secretario.

(4.216)

REDE DE VIAÇÃO SUL-MINEIRA

De ordem da directoria, faço publico que no escriptorio desta Rede, no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 44 (sobrado), serão recebidas, no dia 29 de julho proximo, propostas para o fornecimento de tres locomotivas tipo "Pacífico", e duas tipo "Mikado", de accordo com as condições e especificações que se encontram á disposição dos interessados no referido escriptorio.

Gruzeiro, 16 de junho de 1924. — *Murillo de Campos*, secretario. (4.217)

S. A. DE ARMAZENS GERAES TRAPICHE GRACERIO

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, nos termos dos arts. 12 e 21 dos estatutos, para eleição de cargo vago na directoria. — *S. A. de Armazens Geraes Trapiches Gracerio* (assignatura illegivel). (4.262)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SANTA CRUZ BARBADOS

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria annual, que terá logar no dia 18 do corrente, ás 14 horas, á rua Theophilo Ottoni n. 72, afim de tomar conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, e em seguida proceder á eleição da nova directoria, dos membros do conselho fiscal e seus suplentes. As acções ao portador deverão ser depositadas na sede da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1924. — *Oscar Machado*, presidente. (3.899)

COMPANHIA NACIONAL DE COMBUSTIVEIS

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO

De ordem da directoria, convido os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, em sua sede social, á avenida Rio Branco n. 89, ás 14 horas do dia 30 do corrente, para cumprimento do que presereve o art. 31 dos estatutos da companhia e art. 143 da lei que rege as sociedades anonyms.

Ficam, outrossim, á disposição dos senhores accionistas os documentos e esclarecimentos exigidos pelo art. 47 da referida lei.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1924. — *Nelson Medeiros*, guarda-livros.

EMPRESA DE COMMERCIO MINERAÇÃO, VIAÇÃO E COLONIZAÇÃO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 20 do corrente, ás 13 horas, no 3.º andar da rua General Camara n. 20, para outorga de poderes para levantamento de emprestimo no exterior. Rio, 16 de junho de 1924. — *A directoria.* (4.227)

SOCIEDADE ANONYMA GAZ DE NITHEROY

Sede, rua da Alfandega n. 7, 1.º andar

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Por deliberação da directoria da Sociedade Anonyma Gaz de Nitheroy, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 23 do corrente, ás 3 horas da tarde, em sua sede, á rua da Alfandega n. 7, 1.º andar, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da mesma directoria, de interesse social, augmento de capital e alterações nos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1924. — *Henrique Luge*, director-presidente. (4.225)

DECLARAÇÃO

E. F. C. Brasil

O abaixo assignado, procurador de José Antonio Soares, tarefeiro da E. F. C. do Brasil, nos kilometros 0 a 4, do ramal de Marianna a Ponte Nova, declara, para os devidos fins, ter-se extraviado o talão n. 2.277, de 1.º de julho de 1918 e referente ao deposito de 2.000\$0000, para execução do mesmo serviço.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1924. — *Antonio Padulla.* (4.221)

S. A. FABRICA DE SACCOS DE PAPEL SCOTTI

Convidam-se os accionistas desta sociedade a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria, no dia 30 do corrente mez, na respectiva sede, á rua Sacadura Cabral n. 143, afim de resolverem sobre a liquidacão da mesma sociedade.

Rio, 11 de junho de 1924. — *A directoria.* (4.182)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada ás despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, o decreto n. 3.475 de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.193 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar	\$1000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$3000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500

Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	8\$000
Anno de 1920	8\$000
Anno de 1921	10\$000
Autoraes (Lei de direitos)	\$500

B

Bancos — Carteira de Redescontos no Banco do Brasil. Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921. Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crea logares de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambias e bancarias. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)	\$1000
---	--------

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	\$1000
Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923	\$3000
Caixa de Aposentadorias e Pensões nas Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923)	\$1000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)	10\$000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabetica, por M. André da Rocha	2\$000
Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscripções judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal) (Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917) (M)	\$3000
Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M)	2\$000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) ..	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	\$500

Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922)	5\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrucções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	6\$000
Constituição da Republica	\$1000
Constituinte Republicana (A) — Dois volumes — Agenor de Roure	30\$000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. n. 11.618, de 26 de janeiro de 1921	\$3000
Collectorias Federaes (Da novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911	\$500
Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio	\$5000
Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	\$1000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.813, de 29 de dezembro de 1915) ..	\$1000
Contrabando (Repressão de). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	\$1000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	\$3000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas dos funcionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1923 e Decr. numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)	\$500
Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):	
Tomo 1º — 1867	2\$000
Tomo 2º — 1870	3\$000
Tomo 3º — 1870	2\$000
Chorographia da Provincia do Ceará	\$1000
Contas assignadas (Commentario ao regulamento anexo ao de-	

creto n. 16.041, do 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara	6\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva	6\$000

D**Decretos do Governo Provisorio:**

De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo (Collecções):

de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	1\$500
de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904)	1\$000
---	--------

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento)	5\$00
---	-------

Docas, portos maritimos, etc (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	12\$000
---	---------

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000
--	--------

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
--	--

1º volume	10\$000
2º volume	30\$000

E

Estabilidade dos Funcionarios Publicos, pelo doutor Araujo Castro	3\$000
---	--------

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M)	1\$000
--	--------

Eleições Federaes (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920, o 14.631, de 19 de janeiro de 1924) (M) ..	5\$00
--	-------

Eleições Federaes e Alistamento (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) (M)	5\$00
---	-------

Eleições Federaes (Instrucções), (Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924)	5\$00
---	-------

Exercito (Uniforme do). Decr. n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	5\$00
---	-------

F

Facturas Consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920)	1\$000
---	--------

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sellos das). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	3\$00
---	-------

Fallencias (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908)	1\$000
--	--------

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 o 15.220, de dezembro de 1921) ..	1\$000
---	--------

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro	3\$000
---	--------

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna	6\$000
--	--------

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Aníbal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000
--	--------

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais	15\$000
--	---------

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	4\$000
--	--------

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) ..	5\$000
--	--------

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) ..	7\$000
--	--------

Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti ..	5\$000
---	--------

Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida ..	15\$000
---	---------

I

Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1914)	5\$00
--	-------

Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915	5\$00
---	-------

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda	7\$000
--	--------

Imprensa (Lei da). (Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923)	5\$00
---	-------

J

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decreto numero 16.272, de 20 de dezembro de 1923 (M)	3\$000
---	--------

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891	5\$00
---	-------

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):	
--	--

Anno de 1897	6\$000
Anno de 1898	8\$000
Anno de 1899	9\$000
Anno de 1900	9\$000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M)	3\$000
---	--------

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923	5\$00
---	-------

L

Locação dos serviços domesticos (Regulamento da). Decr. numero 16.107, de 30 de julho de 1923)	5\$00
--	-------

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1812 a 1815	2\$000
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$000
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	1\$500
de 1832	4\$000
de 1833	4\$600
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$600
de 1837	3\$000
de 1838	2\$300
de 1839	1\$400
de 1840	2\$000
de 1841	1\$900
de 1842	3\$500
de 1843	2\$500
de 1844	2\$800
de 1845	2\$300
de 1846	2\$600
de 1847	2\$600
de 1848	1\$800
de 1849	3\$400
de 1850	7\$000
de 1852 — 2 volumes	5\$200
de 1855 — 2 volumes	6\$600
de 1856 — 2 volumes	5\$300
de 1857 — 2 volumes	5\$600
de 1858 — 2 volumes	6\$600
de 1859 — 2 volumes	5\$500
de 1860 — 3 volumes	10\$000
de 1861 — 2 volumes	5\$500
de 1862 — 2 volumes	5\$500
de 1863 — 2 volumes	5\$600
de 1864 — 2 volumes	5\$500
de 1864 — Additamentos ..	5\$00
de 1865 — 2 volumes	7\$500
de 1866 — 2 volumes	7\$600
de 1867 — 2 volumes	6\$000
de 1868 — 2 volumes	6\$000
de 1874 — 3 volumes	9\$000
de 1875 — 3 volumes	9\$500
de 1876 — 3 volumes	10\$000
de 1877 — 3 volumes	7\$500
de 1878 — 2 volumes	8\$000
de 1879 — 2 volumes	6\$000
de 1880 — 2 volumes	7\$000
de 1881 — 3 volumes	10\$000
de 1882 — 3 volumes	12\$000
de 1884 — 2 volumes	6\$000
de 1889 — 3 volumes	8\$000
de 1894 — 2 volumes	12\$000
de 1909 — 2 volumes	23\$000
de 1910 — 3 volumes	30\$000
de 1911 — 4 volumes	45\$000

de 1912 — 4 volumes	40\$000	Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):		Provimientos da Córte de Appellação:	
de 1913 — 4 volumes	40\$000	1º volume.....	5\$000	(1916 — 1917) (M)	1\$000
de 1914 — 5 volumes	40\$000	2º volume.....	5\$000	1918 — 1919) (M)	4\$000
de 1915 — 3 volumes	30\$000			1920 — 1922) (M)	4\$000
de 1916 — 3 volumes	20\$000	Limites (Questões de) — <i>Minc' Geraes</i> versus <i>S. Paulo</i> , Professor F. de Assis Cintra ..	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cezar Zama	5\$000
de 1917 — 3 volumes	20\$000	Letra de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais)..	5\$00	Predios urbanos (Regula a locação dos). Decr. n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921	\$200
de 1918 — 3 volumes	20\$000			Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro , de 1808 (M) ..	10\$000
de 1919 — 3 volumes	20\$000			Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 2.410, de 30 de setembro de 1909	5\$00
de 1920 — 5 volumes	40\$000			Pareceres do Consultor Geral da Republica:	
de 1921 — 6 volumes	40\$000			1º volume (M).....	3\$000
de 1922 — 4 volumes	30\$000			2º volume (M).....	3\$000
Leis do orçamento:				3º volume (M).....	3\$000
de 1892	\$505			4º volume (M).....	2\$000
de 1895	\$500			5º volume (M).....	2\$000
de 1897	1\$005			6º volume (M).....	3\$500
de 1898	1\$200			7º volume (M).....	6\$000
de 1908	1\$000			8º volume (M).....	6\$000
de 1912	1\$800			9º volume.....	6\$000
de 1913	2\$000			10º volume.....	7\$000
de 1914	2\$000			Processo Militar (Decr. n. 15.635, de 26 de agosto de 1922),	1\$000
de 1915	2\$000				
de 1918	3\$000				
de 1919	3\$000				
de 1920	3\$000				
de 1921	5\$000				
de 1922 (Receita).....	2\$000				
de 1923 (Receita).....	3\$000				
de 1923 (Despesa).....	6\$000				
de 1924 (Receita).....	1\$500				
de 1924 (Despesa).....	3\$000				
Legislação Brasileira , por Affonso Duarte Ribeiro:					
1º volume — 1901 a 1910...	15\$000				
2º volume — 1911 a 1920...	16\$000				
Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 4.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M)	1\$000				
Legislação Penal Comparada (O Brasil na). <i>Franz Von List</i> (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua)	3\$000				
Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911	\$500				
Loterias (Decr. n. 15.775, de 6 de novembro de 1923	1\$000				
Legislação Ferro-Viária Federal do Brasil , por Alberto Paiva: (De 1828 a 1922) (M):					
1º volume.....	16\$000				
2º volume.....	16\$000				
3º volume.....	16\$000				
4º volume.....	16\$000				
5º volume.....	16\$000				
6º volume.....	16\$000				
7º volume.....	16\$000				
8º volume.....	16\$000				
9º volume.....	16\$000				
Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil , pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)	10\$000				
Laboratorio Nacional de Análises (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920)	\$500				
Licenças (Decr. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920). Regula a concessão de licença dos funcionários publicos civis e militares e Decr. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima)	1\$000				
Licenças (Decr. n. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, alterando o de n. 4.061, e Decr. numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, regulando a concessão de licenças dos funcionarios civis e militares	\$500				
		Manual do Empregado de fazenda:			
		Anno de 1869.....	2\$500		
		Anno de 1870.....	2\$500		
		Anno de 1871.....	3\$000		
		Anno de 1872.....	2\$000		
		Anno de 1873.....	3\$000		
		Anno de 1874.....	3\$000		
		Anno de 1877.....	3\$000		
		Minas do Brasil (As, e sua legislação) pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):			
		2º volume.....	6\$000		
		Montepio (Decr. n. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e numero 8.904, de 16 de agosto de 1911)	5\$00		
		Minas versus S. Paulo (Questão de limites), por Assis Cintra ..	8\$000		
		Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M)	2\$000		
		Minas (decr. n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das)	1\$000		
				R	
				Repertorio Juridico do Mineiro. (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Pereira ..	4\$000
				Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a). (Decr. numero 15.589, de 29 de julho de 1922)	1\$000
				Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920)	1\$000
				Regulamento do Sello , com todas as alterações até o presente	2\$000
				Regulamento do Imposto de consumo , com todas as alterações até o presente.....	3\$000
				Regulamento do Imposto de Sello Proporcional sobre as Vendas Mercantis. (Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923)..	1\$000
				S	
				Saneamento (Regulamento da taxa de). (Decr. n. 12.428, de 1917)	\$300
				Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 18 de março de 1921	1\$000
				Servico Militar (Regulamento para o servico do). Decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920	1\$500
				Seguros (Regulamento para o servico de fiscalização o funcionamento das Companhias de). Decr. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920	1\$000
				Segurança , policia e trafego das estradas de ferro (Decr. numero 15.673, de 7 de setembro de 1922)	1\$000
				Servico domestico (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de julho de 1923	\$500

Sello (Alterações ao decreto numero 14.339, de 1920 — sobre renda de estampilhas (Decreto n. 16.020, de 25 de abril de 1923) \$500

Sello (Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, com todas as alterações posteriores até o presente) 2\$000

T

Tarifa das Alfandegas 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil 1\$500

Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918 3\$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M) 2\$000

Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novem-

bro de 1922. *Modifica o regulamento do Tribunal de Contas*) 1\$500

Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decretos ns. 15.210, de 28 de dezembro de 1921; 13.248, de 29 de dezembro de 1921; 15.219, de 29 de dezembro de 1921, o 15.220, de 29 de dezembro de 1921 1\$000

Tomada de Contas (Decr. numero 2.511, de 20 de dezembro de 1911), \$500

Tarifa Pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos 30\$000

U

Uniformes do Exercito (modificações) \$500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar 5\$000

Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910) \$500

Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decr. n. 15.611, de 16 de agosto de 1922 1\$000

Vendas Mercantis (Alterações). Decr. n. 16.189, de 29 de outubro de 1923 \$500

Vendas Mercantis (Decr. numero 16.011, de 22 de maio de 1923) \$500

Vendas Mercantis (Novo Regulamento). Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923 1\$000

Viação (Taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921 \$500